

# DIREITO E SOCIEDADE:

**Reflexões Contemporâneas**



**NOVA LIMA – MG**  
**FACULDADE DE DIREITO MILTON CAMPOS**  
**2018**

**THAÍS JANAINA WENCZENOVICZ  
PAULO JOSÉ ANGELO ANDRADE  
MICHELLE MARTINS PAPINI MOTA  
ORGANIZADORES**

# **DIREITO E SOCIEDADE:**

**Reflexões Contemporâneas**

**Anais do I Seminário Internacional Direito e Sociedade, realizado na  
Faculdade de Direito Milton Campos, Nova Lima, 26 e 27 de outubro de 2017.**

**NOVA LIMA – MG  
FACULDADE DE DIREITO MILTON CAMPOS  
2018**

ISBN: 978-85-93564-13-0

Qualquer parte desta publicação pode ser reproduzida, copiada e distribuída, desde que citada a fonte, bem como a autoria dos artigos, sendo vedado o seu uso para fins comerciais ou a criação de obras derivadas.

## **FACULDADE DE DIREITO MILTON CAMPOS**

Diretora – Profa. Lucia Massara

Vice-Diretora – Profa. Tereza Cristina Monteiro Mafra

Coordenação Pedagógica – Prof. Felipe Quintella Machado de Carvalho

Coordenação do Seminário e Produção Acadêmica – Prof. Paulo José Angelo Andrade

Comitê Científico:

Pós-doutora Thaís Janaina Wenczenovicz – PPGE/UERGS e PPGD/UNOESC

Pós-doutor Vitor Salino de Moura Eça – PUC/MG

Doutor Carlos Elian Pregno – Universidade de Buenos Aires

Doutor Jorge Mascarenhas Lasmar– Faculdade de Direito Milton Campos.

Doutor Luciano Santos Lopes – Faculdade de Direito Milton Campos.

Doutor Marco Aurélio Rodrigues da Cunha e Cruz – PPGE/UNOESC

Doutora Tereza Cristina Monteiro Mafra – Faculdade de Direito Milton Campos.

Mestre Paulo José Angelo Andrade – Faculdade de Direito Milton Campos.

---

Direito e Sociedade: reflexões contemporâneas [livro eletrônico]. / Thaís Janaína Wenczenovicz; Paulo José Angelo Andrade; Michelle Martins Papini Mota (Organizadores). – Nova Lima: Faculdade de Direito Milton Campos / FDMC, 2018.

313 p; 21 cm x 29,7 cm

ISBN 978-85-93564-13-0 (e-book)

Anais do I Seminário Internacional Direito e Sociedade - Evento realizado em Nova Lima, 26 e 27 de outubro de 2017.

1. Direito – Pesquisa – Brasil. 2. Direitos Fundamentais – Brasil. 3. Seminário Internacional Direito e Sociedade. I. Wenczenovicz, Thaís Janaína. II. Andrade, Paulo José Angelo. III. Mota, Michelle Martins Papini. IV. Faculdade de Direito Milton Campos. V. Título.

CDU 340

---

Catálogo na publicação realizada por Tissiane Torres Vieira – CRB6-2839

### **Organizadores da publicação**

Thaís Janaina Wenczenovicz

Paulo José Angelo Andrade

Michelle Martins Papini Mota

### **Realização:**

Faculdades Milton Campos

Centro Educacional de Formação Superior

### **Apoio:**

Academia da Polícia Militar de Minas Gerais

Diretoria de Educação Escolar e Assistência Social - DEEAS PMMG

Haroldo da Costa Andrade Sociedade de Advogados

Polícia Militar de Minas Gerais

### **COORDENAÇÃO DO SEMINÁRIO**

Paulo José Angelo Andrade – Faculdade de Direito Milton Campos.

### **COMISSÃO GERAL**

Paulo José Angelo Andrade – Faculdade de Direito Milton Campos.

Michelle Martins Papini Mota – Advogada, assessora jurídica da Polícia Militar de Minas Gerais.

Simone Teresinha Chaves de Andrada Ibrahim – Faculdade de Direito Milton Campos.

## SUMÁRIO

<b>PREFÁCIO.....</b>	<b>7</b>
<b>APRESENTAÇÃO .....</b>	<b>10</b>
<b>PARTE 1</b>	
<b><i>Decolonialidade, Democracia e Discursos da Subalternidade .....</i></b>	<b>14</b>
<b>CIDADANIA E MEMÓRIA: PERSPECTIVAS DAS COMUNIDADES INDÍGENAS NO BRASIL REPÚBLICA .....</b>	<b>15</b>
<b>DECOLONIZANDO OS DIREITOS HUMANOS: A DECOLONIALIDADE COMO PROPOSTA DE ABERTURA PARA OUTRAS GRAMÁTICAS DE DIGNIDADE HUMANA .....</b>	<b>30</b>
<b>INFLUÊNCIA DO MITO DA DEMOCRACIA RACIAL SOBRE OS PROCESSOS CONSTITUCIONAIS DE GARANTIA DOS DIREITOS DOS POVOS, COMUNIDADES TRADICIONAIS E INDÍGENAS: UMA LEITURA DECOLONIAL DA CPI DA FUNAI E DO INCRA.....</b>	<b>58</b>
<b>O ATIVISMO JUDICIAL COMO INSTRUMENTO DE GARANTIA DOS DIREITOS HOMOAFETIVOS .....</b>	<b>64</b>
<b>PARTE 2</b>	
<b><i>Multidisciplinariedade como perspectiva intercultural e profissional. ....</i></b>	<b>93</b>
<b>A ELEVAÇÃO DO CUSTO PARA O EMPREGADOR COMO CONSEQUÊNCIA DA FALTA DE COMPATIBILIZAÇÃO DE PROJETO CIVIL E AR CONDICIONADO .....</b>	<b>94</b>
<b>OS ANSEIOS DA JUSTIÇA: PERSPECTIVA DE UMA PROFESSORA EM FACE AOS DILEMAS DE UM SISTEMA JURÍDICO INOPERANTE .....</b>	<b>109</b>
<b>OS IMPACTOS FINANCEIROS E PRODUTIVOS DOS ACIDENTES DO TRABALHO COM AFASTAMENTO EM UM CANTEIRO DE OBRAS DE UM CONDOMÍNIO RESIDENCIAL .....</b>	<b>134</b>
<b>INDICADORES DE DESEMPENHO: GESTÃO DO CONHECIMENTO APLICADA EM TREINAMENTOS .....</b>	<b>149</b>
<b>OS BENEFÍCIOS DA EMPRESA JÚNIOR NA FORMAÇÃO PROFISSIONAL .....</b>	<b>160</b>

### **PARTE 3**

***Perspectivas sociais frente à contemporaneidade dos direitos fundamentais: contextos jurídicos penais e econômicos.....171***

<b>A CRISE DO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO: O DIREITO DE PUNIR DO ESTADO FACE AOS DIREITOS FUNDAMENTAIS DOS PRESOS .....</b>	<b>172</b>
<b>CORRUPÇÃO: PATOLOGIA SOCIAL E ALTERNATIVAS EM SEU CONTROLE.....</b>	<b>183</b>
<b>CONTRIBUIÇÕES DA PSICANÁLISE AO DEBATE SOBRE A INIMPUTABILIDADE DO SUJEITO PSICÓTICO INFRATOR .....</b>	<b>195</b>
<b>A CULTURA DE VIOLÊNCIA NA SOCIEDADE BRASILEIRA E SEU REFLEXO NAS AÇÕES POLICIAIS .....</b>	<b>209</b>

### **PARTE 4**

***Direitos Fundamentais Sociais: perspectivas em educação. ....223***

<b>DIREITOS HUMANOS E EDUCAÇÃO: PERSPECTIVAS À CIDADANIA ...</b>	<b>224</b>
<b>EDUCAÇÃO E MERCADO: AS POLÍTICAS DE DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO AO ENSINO SUPERIOR EM QUESTÃO .....</b>	<b>242</b>
<b>EDUCAÇÃO PARA TRANSFORMAR: UM DIREITO DO ALUNO .....</b>	<b>255</b>
<b>O DIREITO FUNDAMENTAL À EDUCAÇÃO E A REDUÇÃO DA DESIGUALDADE NA SOCIEDADE CONTEMPORÂNEA DENTRO DA PERSPECTIVA DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO .....</b>	<b>267</b>
<b>O ESTUDO DO DIREITO E A CARREIRA JURÍDICA: PARADIGMAS E CONTEXTOS DA FORMAÇÃO DE OFICIAIS NA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS .....</b>	<b>283</b>
<b>PROFISSÃO DE PARALEGAL .....</b>	<b>298</b>

## PREFÁCIO

Uma das mais importantes preocupações a respeito das diferenças entre o exercício de direitos em um espaço público e o espaço privado do século XIX teve lugar na conferência pronunciada no Ateneu de Paris, em fevereiro de 1819, por Benjamin Constant (1989). Constant, ao tematizar *a liberdade dos antigos comparada com a dos modernos*, afirmaria que a liberdade dos antigos consistia em exercer, de forma coletiva mas direta, distintos aspectos do conjunto da soberania, em deliberar na praça pública, sobre a guerra e a paz, alianças com estrangeiros (esfera da *polis*). Todavia, ao mesmo tempo em que os antigos chamavam liberdade a tudo isto, admitiam como compatível com esta liberdade coletiva a completa submissão do indivíduo à autoridade do conjunto, principalmente quando enfatizada a religião (esfera do *oikos*). Contudo, há de se considerar que as repúblicas antigas, e Constant adverte seu foco em Atenas, propugnavam suas projeções político-jurídicas em um tempo e em um espaço territorial de estreitos limites, com relação direta nesta lógica de participação ativa e contínua no poder coletivo e de vigilância nos assuntos privados. A vontade de cada um era refletida no exercício efetivo dos direitos políticos e da participação na direção coletiva. O objetivo dos antigos era a repartição do poder social entre os cidadãos de uma mesma pátria, e isso dava sentido ao termo liberdade <sup>[1]</sup>.

Entre os modernos, sem embargo, o objetivo é a segurança nas relações privadas, e incluem as garantias concedidas à proteção destas relações no conceito de liberdade. À medida que se aumenta a extensão do Estado, a importância política que corresponde a cada indivíduo se dilui. A influência pessoal, segundo Constant (1989), é um elemento imperceptível da vontade social que imprime sua direção ao governo. O exercício dos direitos políticos oferece apenas uma parte das satisfações e pretensões. O comércio concede um dinamismo à independência individual, atende às necessidades, satisfaz os desejos, mas sem que haja a intervenção da autoridade. Do vocábulo “liberdade” emanavam sentidos distintos, principalmente se seu emprego fosse pelos ingleses, franceses e estadunidenses. A construção semântica da liberdade vinculava-se ao direito a estar submetido somente às leis, a não poder ser preso, detido, morto ou torturado sob o pálio da arbitrariedade de um ou mais indivíduos. A liberdade, portanto, deve consistir no desfrute da independência privada, sem chegar a sacrificá-la aos direitos políticos, como ocorria na Antiguidade. A construção da esfera reservada, a ideia de liberdade como

---

<sup>1</sup> CONSTANT, Benjamin. De la libertad de los antiguos comparada con la de los modernos. In: CONSTANT, Benjamin. *Escritos Políticos*. Trad.: María Luisa Sánchez Mejías. Madrid: CEC, 1989.

autonomia individual, antes que como participação e busca do equilíbrio entre o público e o privado, constitui o fito principal da concepção de direitos na visão de Constant, ao ponto de sublinhar que a liberdade individual é a verdadeira liberdade moderna, e a liberdade política é a sua garantia.

A construção de uma relação entre um poder público que oferece garantias às liberdades conjugada com uma sociedade econômica de modo privado é alimentada pelas teorias liberais dos direitos fundamentais. Com esta premissa Habermas (2014) em *Mudança estrutural da esfera pública* articula a dinâmica da esfera pública moderna em três dimensões; a infraestrutura social como forma de socialidade, as funções políticas de crítica e racionalização do poder, e seus ideais normativos <sup>[2]</sup>. Um modelo que apostava na autorregulação econômica de uma sociedade de mercado organizada, segundo o direito privado e assegurada pelo Estado, conduzia uma paulatina segregação entre Estado e sociedade. Com a liberdade de imprensa, o debate dos elementos-chave da esfera pública levantado pelos periódicos e pelos espaços de sociabilidade questionavam as atividades do poder político. A despeito de oportunizado por um público de pessoas privadas, a instância de discussão crítica pautada nos argumentos é enfatizada por Habermas (2014) como um impacto transformador sobre as funções do Estado. A esfera pública burguesa possuía uma relação argumentativa de crítica ao Estado, mas não necessariamente participativa.

As respostas históricas, sociais, econômicas, políticas e jurídicas indicaram a superação da separação tendencial do século XIX, com consequências intervencionistas de um Estado mais ativo no século XX. Com a universalização da igualdade de direitos dos cidadãos (“ser humano privado socializado”), a autonomia privada das massas (“esfera pública plebeia”) não poderia ser associada à propriedade privada, tampouco às associações da esfera pública burguesa, mas a propostas que indicassem que os “clientes do Estado de bem-estar social, começassem a desfrutar das garantias de *status* que *eles mesmos* se atribuísssem como cidadãos democráticos” (HABERMAS, 2014, p. 55). A ótica habermasiana da “esfera pública expandida”, na integração entre sociedade e Estado de bem-estar social, conjuga a mudança estrutural da esfera pública com as formas de organização, comercialização e consumo da produção de livros para uma nova classe de leitores, com a imprensa, com o surgimento dos meios de comunicação em massa, com a fusão entre entretenimento e informação. Se antes na esfera pública burguesa se discorria sobre a limitação do poder (círculo de eruditos e proprietários) como uma narrativa racional mediante argumentos, com a democratização em massa (esfera pública expandida) a opinião pública é tingida por uma conotação sinônima de manifestação de uma maioria que força as minorias a

---

<sup>2</sup> HABERMAS, Jürgen. *Mudança estrutural da esfera pública*. São Paulo: Ed. Unesp, 2014. Enorme abraço.



se adequarem aos padrões hegemônicos. O deslocamento de um público crítico, que dialoga sobre a cultura mediante razões, por um público consumidor passivo induz a um processo de despolitização argumentativa da esfera pública. Ao indagar sobre “Sociedade Civil ou esfera pública política?” Habermas (2014, p.81) admite que uma esfera pública politicamente ativa augura mais do que as garantias das instituições do Estado, mas também da “conciliabilidade de tradições culturais e padrões de socialização voltados para a cultura política de uma população *acostumada* com a liberdade”. Por isso se atenta para a concepção de “sociedade civil” como “associações formadoras de opinião” para que possa haver um *locus* argumentativo de uma práxis comunicativa contextualizada por razões.

É por demais louvável, neste sentido, a “associação” promovida pela Faculdade de Direito Milton Campos, da qual resultou o *I Seminário Internacional Direito e Sociedade: Reflexões Contemporâneas*, que reuniu representantes do PPGD/MILTON CAMPOS, do PPGE/UEFGS, do PPGD/UNOESC, do PPGD/PUC-MG e da Universidade de Buenos Aires. As razões apresentadas no evento estão catalogadas em quatro espaços que emprestam nome aos capítulos deste livro, o qual tem o objetivo de ser um contributo para atualidade das temáticas alinhavadas e fomentar uma discussão/opinião multidisciplinar.

Prof. Dr. Marco Aurélio Rodrigues da Cunha e Cruz <sup>[3]</sup>

Professor Permanente | PPGD Unoesc

---

<sup>3</sup> Marco Aurélio R. Cunha e Cruz.  
Doutor em Direito Constitucional | Universidad de Sevilla  
Professor Permanente do Mestrado em Direitos Fundamentais | PPGD-UNOESC  
Professor Colaborador do Mestrado em Direito | PPGD-UFPEL  
<http://lattes.cnpq.br/3892220708800229>

## APRESENTAÇÃO

Analisar as relações existentes entre o Direito e as relações sociais traz em primeira instância um esforço hercúleo de reconhecimento aos coletivos humanos, trazendo a consciência do que vem a ser justiça e o papel do Direito e da sociedade na busca por ela. Inúmeros são os desencontros em se tratando de aplicabilidade da Justiça na sociedade contemporânea. Termos como ética, igualdade, liberdade, moral, dentre outros permeiam os debates e apontam para caminhos sugestivos de contemplamento dos 'direitos' a todos os homens e mulheres inseridos numa teia social.

O I Seminário Internacional Direito e Sociedade: Reflexões Contemporâneas foi sugerido pela professora Michelle Martins Papini Mota, pela Professora Thaís Janaina Wenczenovicz e por Paulo Andrade em um café após exitoso evento internacional em Foz do Iguaçu ocorrido em junho de 2017.

Pelos laços afetivos com as Faculdades Milton Campos e com o objetivo de agregar discentes, docentes, egressos da Faculdade e de outras Instituições de Ensino Superior foi possível estimular e promover a troca de conhecimentos quando houve o encontro de pessoas das regiões Sul, Sudeste e Nordeste do Brasil, bem como presença de pesquisadores do exterior. Insta registrar, que o Seminário representou um passo para realinhar a trajetória que traçada pelas Faculdades Milton Campos, em seu interior e seu exterior, diante da realidade socioeconômica e cultural vivenciado nos últimos anos.

Sabe-se que o progresso técnico é essencial para o desenvolvimento e crescimento econômico. Sua particularidade remete às atividades que o produz - conhecimento científico-tecnológico, pois os novos paradigmas tecnológicos estão permeados por conhecimentos científicos de fronteira, em ambiente de incertezas e desconstruções. Neste contexto, um dos agentes é a universidade/instituições de Ensino Superior, entendida aqui como uma instituição cujo papel social vai além de formar uma sociedade mais 'iluminada', mas sim, um ente responsável pelo processo de criação e disseminação, tanto de novos conhecimentos quanto de novas tecnologias, através de pesquisa básica, pesquisa aplicada, desenvolvimento e engenharia e pode ser encarada como agente estratégico para o *catch-up*.

Importante registrar que nos últimos anos, o Estado brasileiro tem realizado esforços no sentido de ampliar o acesso à educação superior no país, seja pela pressão advindo das demandas sociais, através de programas como o Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior (FIES) e o Programa Universidade para Todos (PROUNI), seja como ampliação de políticas públicas inclusivas e através da criação e ampliação das universidades federais e estaduais, com o Programa de Apoio ao Plano de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais (REUNI). Este e outros tantos, esforço convergem para a necessidade de construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

Cumpre-nos também indicar o apoio da mantenedora – CEFOS, na pessoa de seu Presidente, Prof. Pedro José de Paula Gelape, da pós-graduação nas pessoas do Professor Jorge Mascarenhas Lasmar e da Professora Tereza Cristina Monteiro Mafra, também o das diretorias do curso de Direito e Administração e demais docentes da Instituição no processo de elaboração e execução do Planejamento do devido Seminário. Em reconhecimento a esta pioneira iniciativa Institucional também foi prontamente apoiada pela secular e honrada Instituição da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, Academia da Polícia Militar de Minas Gerais, pela Diretoria de Educação Escolar e Assistência Social- DEEAS PMMG e pelo escritório Haroldo da Costa Andrade Sociedade de Advogados, cujo sócio é também, fundador desta Instituição.

Como resultado desta exitosa união de esforços divulga-se nesta publicação os artigos fruto das pesquisas apresentadas, como forma de enriquecimento do saber multidisciplinar, trazendo para a sociedade esta convergência de conhecimento para o bem social comum. Trabalhos estes apresentados por membros de Instituições de oito Estados e três países, mostrando a capacidade organizacional.

O trabalho divide em quatro eixos temáticos. A primeira centra-se no tema gerador denominado ‘Decolonialidade, Democracia e Discursos da Subalternidade’, a qual apresenta trabalhos que se propõe a analisar por quais formas os discursos foram fundando a história e os sentidos a partir de uma lógica de subalternização e de conseqüentes práticas coloniais de dominação. Esta análise discursiva mostra-se de fundamental importância no contexto contemporâneo como uma perpetuação da colonialidade. Assim, no contexto de uma geopolítica de acumulação capitalista

apoiada na exclusão, a pretensão dos debates tangencia enfatizar a questão da Democracia e dos Direitos Humanos enquanto ferramenta intercultural e de racionalidade de resistência. Nesse sentido, a decolonialidade enquanto projeto político e epistêmico implica uma análise da relação entre conhecimento e colonialidade. Trata-se de um lugar de crítica da epistemologia eurocêntrica e, desta maneira, dos discursos coloniais. Nesse sentido, objetiva-se discutir e colocar sob análise crítica as narrativas universalizantes, as quais colonizaram os saberes, a política, a cultura, a economia e outras instâncias na América Latina e no mundo, reproduzindo uma série de distorções que acabam por negar a diversidade e direitos aos sujeitos historicamente subalternizados, seja por questões de gênero, etnia, identidade, religiosidade, sexualidade, estágio do ciclo de vida ou condição socioeconômica.

A segunda parte intitulada 'Multidisciplinariedade como perspectiva intercultural e profissional para o mercado de trabalho', analisa por quais formas os discursos acadêmicos foram fundando uma lógica cultural e de conseqüentes práticas profissionais junto ao mundo do trabalho. Almeja também discutir por quais formas os discursos sociológicos da modernidade e pós-modernidade irrompem o Direito frente às relações laborais em movimento com as transformações históricas e as relações de trabalho, bem como política de qualidade, gestão por processos, indicadores de desempenho e gerenciamento de projetos.

A terceira parte traz em seu tensionamento central algumas perspectivas sociais frente à contemporaneidade dos direitos fundamentais: contextos jurídicos penais e econômicos. Os trabalhos ora apresentados e agora publicados, reflexionam acerca dos contextos jurídicos penais atuais frente ao poder econômico sob a perspectiva contemporânea. Esta análise discursiva mostra-se de fundamental importância no contexto socioeconômico atual e suas conseqüências à ordem jurídica penal e as garantias fundamentais. Nesta perspectiva epistemológica e investigativa fomentadora de trabalhos científicos focando sob vários observadores. Busca-se também receber trabalhos que objetivem discutir criticamente o atual contexto normativo (legalista, dogmático e jurisprudencial) do sistema jurídico-penal brasileiro quanto às formas, sistemática e inequivocamente graves, de controle social sob o formato das prisões, sejam cautelares (preventiva, temporária), seja a imposição de pena. Em especial, a criminalização ou não, de movimentos sociais e

de setores da sociedade que não tem encontrado formas de participação democrática em meio ao modelo representativo, face suas necessidades e formas de manifestação, bem como a política de segurança e seus reflexos nestas relações.

Já a quarta e última parte, trazem no bojo das discussões os Direitos Fundamentais Sociais, com destaque a Educação. Os textos se propõem em destacar a Educação como Direito Fundamental Social em sua efetividade como direito universal. Campo de confluência de estudos e pesquisas, de âmbito nacional e internacional, sobre políticas públicas em educação: relações governamentais e de articulação entre atores diversos. Processos de formulação e implementação de políticas em educação. Análise das repercussões das políticas públicas na educação básica, superior e nas modalidades de ensino. Gestão pública do sistema educacional brasileiro e pesquisas comparadas. Relações entre mudanças institucionais e mudanças sociais no campo educacional. Modelos de formulação e análise de políticas públicas em educação. Relações de poder e governo no campo educacional.

Enfim, somos gratos a cada um dos alunos, ex alunos, funcionários e professores que nos horaram, com suas pesquisas, seu engajamento e esperamos que tenha sido um exemplo de como a união de esforços alinhados à ética poderão manter e enaltecer o nome da nossa Milton Campos. Boa leitura!

Os Organizadores

# **PARTE 1**

**Decolonialidade, Democracia e Discursos da  
Subalternidade.**

# **CIDADANIA E MEMÓRIA: PERSPECTIVAS DAS COMUNIDADES INDÍGENAS NO BRASIL REPÚBLICA**

## **CIUDADANÍA Y MEMORIA: PERSPECTIVAS DE LAS COMUNIDADES INDÍGENAS EN BRASIL REPÚBLICA**

WENCZENOVICZ, Thaís Janaina<sup>1</sup>  
SILVA, Ismael Pereira da <sup>2</sup>

**RESUMO:** A cidadania é notoriamente um termo associado à vida em sociedade. Os movimentos, grupos e coletivos de comunidades indígenas cada vez mais têm protagonizado uma luta que é secular contra o preconceito, a violência e a discriminação. Nesse contexto, a inserção nas atividades econômicas, políticas e culturais da sociedade brasileira é uma construção constante. Com base neste contexto o estudo pretende analisar a guarda e preservação da memória(s) indígenas no Brasil. Neste contexto, as comunidades indígenas atuam na preservação de sua(s) memórias e suas especificidades culturais quanto seu posicionamento face às exigências do processo de desintegração da(s) identidade(s)desenvolvimento. É por este motivo que se costuma afirmar que os povos indígenas lutam cotidianamente por acesso à justiça, garantias territoriais e identidades culturais.

**PALAVRAS-CHAVE:** Brasil; Cidadania; Comunidades Indígenas; Memória.

**RESUMEN:** La ciudadanía es notoriamente un término asociado a la vida en sociedad. Los movimientos, grupos y colectivos de comunidades indígenas cada vez más han protagonizado una lucha que es secular contra el prejuicio, la violencia y la discriminación. En ese contexto, la inserción en las actividades económicas, políticas y culturales de la sociedad brasileña es una construcción constante. Con base en este contexto el estudio pretende analizar la custodia y preservación de la (s) memoria (s) indígenas en Brasil. En este contexto, las comunidades indígenas actúan en la preservación de su (s) memorias y sus especificidades culturales como su posicionamiento frente a las exigencias del proceso de desintegración de la (s) identidad (s) desarrollo (s). Es por este motivo que se suele afirmar que los pueblos indígenas luchan cotidianamente por acceso a la justicia, garantías territoriales e identidades culturales.

**PALABRAS CLAVE:** Brasil; Ciudadanía; Comunidades Indígenas; Memoria.

---

<sup>1</sup> Docente Adjunta e pesquisador sênior na Universidade Estadual do Rio Grande do Sul/UERGS. Professora colaboradora no PPGE/UNIOESTE e PPGD/UNOESC. E-mail: [t.wencze@terra.com.br](mailto:t.wencze@terra.com.br)

<sup>2</sup> Bolsista CNPq e discente da Universidade Estadual do Rio Grande do Sul/UERGS. E-mail: [ismaelmatarazzo@gmail.com](mailto:ismaelmatarazzo@gmail.com)

## 1. INTRODUÇÃO

De uma maneira geral, as pessoas guardam documentos que testemunham momentos de sua vida, suas relações pessoais ou profissionais, seus interesses. São cartas, fotografias, documentos de trabalho, registros de viagens, diários, diplomas, comprovantes e recibos, ou simplesmente "papéis velhos". Esses documentos, quando tomados em conjunto, podem revelar não apenas a trajetória de vida, mas também gostos, hábitos e valores de quem os guardou, constituindo o seu arquivo pessoal. Sabe-se que Arquivos Pessoais, portanto, são conjuntos documentais, de origem privada, acumulados por pessoas físicas e que se relacionam de alguma forma às atividades desenvolvidas e aos interesses cultivados por essas pessoas, ao longo de suas vidas.

Essa acumulação resulta da seleção dos documentos a serem guardados, entre todos os papéis manuseados cotidianamente, e vai sendo feita ao longo do tempo. Muitas vezes, principalmente no caso de arquivos privados de pessoas públicas, essa seleção também é feita por auxiliares e, após a morte do titular do arquivo, por familiares e amigos.

Os arquivos pessoais e memória constituem valiosas fontes de pesquisa, seja pela especificidade dos tipos documentais que os caracterizam, seja pela possibilidade que oferecem de complementar informações constantes em arquivos de natureza pública. O crescimento das pesquisas nas áreas de história da vida privada e história do cotidiano, bem como o interesse crescente pelas análises de tipo biográfico e pelas edições de correspondência escolhida, têm aumentado a procura por este tipo de fonte, chamando atenção para a importância de sua preservação, organização e abertura à consulta pública.

Em virtude de conterem informações fundamentais para a recuperação da memória ou para o desenvolvimento da pesquisa histórica, científica ou tecnológica do país, alguns arquivos pessoais podem ser classificados como "de interesse público e social", por meio de dispositivo legal.

Acrescido as fontes documentais é de suma importância a guarda e preservação da memória através do uso de metodologia de História oral. Nessa dinâmica propomos-nos a desenvolver olhares acerca da memória de mulheres



indígenas que residem em Terras Indígenas no Norte do Rio Grande do Sul/RS a fins de coletar depoimentos orais para deixar suas memórias em registro.

## **2. SOBRE MEMÓRIA**

O debate sobre a relação entre história e memória é uma significativa discussão teórica que tem se apresentado a várias gerações de historiadores, pois estrutura os fundamentos e objetivos do fazer histórico. A memória não pode mais ser vista como um processo parcial e limitado de lembrar fatos passados, de valor acessório para as Ciências Humanas. Na verdade, ela se apoia na construção de referenciais de diferentes grupos sociais sobre o passado e o presente, respaldados nas tradições e ligados a mudanças culturais. A história não pode ter a pretensão de estabelecer os fatos como de fato ocorreram, e por isso coexistem, não obstante, várias leituras possíveis sobre a utilização da memória para a interpretação da história.

Através do uso de metodologia de História Oral Temática, o devido projeto pretende elaborar diversas atividades até o momento de culminância: realização de entrevistas. Nessa assertiva, os depoimentos orais serão tomados como fontes para a compreensão do passado, ao lado de documentos escritos, imagens e outros tipos de registro. Caracterizam-se por serem produzidas a partir de um estímulo, pois o pesquisador procura o entrevistado e desenvolve uma relação de troca. Isso torna o estudo da história mais concreto e próximo, facilitando a apreensão do passado pelas gerações futuras e a compreensão das experiências vividas por outros.

Segundo Pablo Pozzi,

el tema de la memoria y de los recuerdos históricos también se encuentra ligado e inficionado por pautas, tradiciones y patrones culturales de sociedades determinadas. La Historia Oral ha intentado no sólo el rescate de la memoria de sectores antes marginados en su protagonismo, sino también, el crecimiento de los niveles de conciencia de aquellos como protagonistas de esta historia, y de una realidad que puede ser modificada.

Neste sentido, as narrativas indígenas inscrevem-se na relação entre memória e história, definindo a dialética da lembrança e de esquecimento das identidades-mundo (Marialva Barbosa, Michel Pollack, Edgar Morin, Ricouer). Por outro lado, são elementos constitutivos das culturas políticas, econômicas e sociais,

pois fornecem densidade e espessura à projeção visual da experiência coletiva através de um conjunto de textos visuais e escritos que imaginam e agenciam os sentidos da história.

A mulher indígena (grupo selecionado para este estudo) de um modo geral vive a total invisibilização sócio-cultural, bem como fala pouco de si mesmo, do lugar social que ocupa nos diferenciados contextos, das questões que envolvem o seu cotidiano e sua memória. Bosi (1994, p.68) confirma a importância do falar sobre si mesmo, do tempo vivido, destacando o papel da memória, ao dizer que a narração da própria vida é o testemunho mais eloquente dos modos que a pessoa tem de lembrar. É a sua memória.

Então, para adentrar na memória das mulheres indígenas e de sua constituição, torna-se pertinente à utilização dos relatos e depoimentos que possibilitam uma reconstrução do passado, ajudam a compreender como sua condição de gênero pode reconfigurar sua própria identidade e como este 'eu', e esse 'nós', podem ser percebidos como uma construção/reconstrução que se faz ao longo dos anos

A exigência do exercício da reflexão, tanto para o pesquisador como para o sujeito da pesquisa leva ambos a desencadearem uma relação dialética, de troca, de proximidade, em busca do complemento, trazendo as memórias silenciadas da subjetividade do professor permitindo sair da instância do íntimo, do individual em direção ao coletivo, ao social, instaurando assim um movimento de ressignificação, de uma vivência histórica dentro de um determinado contexto sócio-cultural.

Viñao (2000, p.83), ao falar sobre a memória, indica que essa não é um espelho, mas um filtro e o que sai, através desse filtro, não é jamais a realidade, mas é sempre uma recriação da realidade, uma reinterpretação que é, às vezes, inclusive, consciente ou inconscientemente, imaginada até onde pode chegar na mente de quem recorda a substituir, com vantagem, o que realmente aconteceu.

De igual maneira, o historiador Pierre Nora (1993, p.9), considera a memória como sendo a vida sempre carregada por grupos vivos e, nesse sentido, ela está em permanente evolução, aberta à dialética da lembrança e do esquecimento, inconsciente de suas deformações sucessivas, vulneráveis a todos os usos e manipulações, susceptível de longas latências e de repentinas revitalizações.

Assim, os depoimentos permitem identificar os acontecimentos cotidianos, fatos inesperados, conflitos, rupturas, mudanças nas práticas pedagógicas, nos locais de trabalho, bem como nas relações estabelecidas com os gestores e o empregador. Percebem-se, por exemplo, comportamentos diferenciados em situações semelhantes vivenciadas pelos professores, reflexões do meio sócio-cultural no processo de escolarização e mais um a infinidade de questões que ultrapassam o limite do individual para o coletivo.

Bergson descreve o próprio dinamismo interno da memória como um processo que parte de uma imagem qualquer, e por meio de situações de associações de similaridade ou de contiguidade, vai tocando outras imagens que formam com a primeira um sistema. A recordação seria, portanto, uma organização extremamente móvel cujo elemento de base ora é um aspecto, ora outro do passado; daí a diversidade dos 'sistemas' que a memória pode produzir em cada um dos espectadores do mesmo fato.

### **3. SOBRE HISTÓRIA ORAL E MEMÓRIA**

História oral é uma metodologia de pesquisa que consiste em realizar entrevistas gravadas com pessoas que podem testemunhar sobre acontecimentos, conjunturas, instituições, modos de vida ou outros aspectos da história contemporânea. Começou a ser utilizada nos anos 1950, após a invenção do gravador, nos Estados Unidos, na Europa e no México, e desde então difundiu-se bastante. Ganhou também cada vez mais adeptos, ampliando-se o intercâmbio entre os que a praticam: historiadores, antropólogos, cientistas políticos, sociólogos, pedagogos, teóricos da literatura, psicólogos e outros.

No Brasil, a metodologia foi introduzida na década de 1970, quando foi criado o Programa de História Oral do CPDOC. A partir dos anos 1990, o movimento em torno da história oral cresceu muito. Em 1994, foi criada a Associação Brasileira de História Oral, que congrega membros de todas as regiões do país, reúne-se periodicamente em encontros regionais e nacionais, e edita uma revista e um boletim. Dois anos depois, em 1996, foi criada a Associação Internacional de História Oral, que realiza congressos bianuais e também edita uma revista e um boletim. No mundo inteiro é intensa a publicação de livros, revistas especializadas e

artigos sobre história oral. Há inúmeros programas e pesquisas que utilizam os relatos pessoais sobre o passado para o estudo dos mais variados temas.

As entrevistas de história oral são tomadas como fontes para a compreensão do passado, ao lado de documentos escritos, imagens e outros tipos de registro. Caracterizam-se por serem produzidas a partir de um estímulo, pois o pesquisador procura o entrevistado e lhe faz perguntas, geralmente depois de consumado o fato ou a conjuntura que se quer investigar. Além disso, fazem parte de todo um conjunto de documentos de tipo biográfico, ao lado de memórias e autobiografias, que permitem compreender como indivíduos experimentaram e interpretam acontecimentos, situações e modos de vida de um grupo ou da sociedade em geral. Isso torna o estudo da história mais concreto e próximo, facilitando a apreensão do passado pelas gerações futuras e a compreensão das experiências vividas por outros.

#### **4. COMUNIDADES INDÍGENAS E MEMÓRIA(S) INDÍGENAS**

Nas últimas décadas a América Latina experimentou expressivos avanços no quesito desenvolvimento econômico e social, eis que nota-se redução da pobreza e melhorias importantes em diversos indicadores sociais. Contudo, a Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe (CEPAL) ressaltou que tais avanços estão encontrando forte barreira na heterogeneidade estrutural da sociedade e que os povos indígenas integram as comunidades mais desfavorecidas, como resultado de processos históricos sociais iniciados há mais de 500 anos, com práticas discriminatórias persistentes até os dias atuais. (BÁRCENA, 2014)

Embora se atribua o início do processo exploratório indígena com a chegada dos europeus há mais de cinco séculos, a comunidade internacional tem se mostrado atenta à complexidade e dimensão da problemática apenas nas últimas décadas, com dois principais marcos, quais sejam, o Convênio sobre Povos Indígenas e Tribais de 1989, número 169 da OIT, e a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas, de 2007. O primeiro, reconhece, de forma inaugural, os direitos indígenas coletivos, ao passo que o segundo, propõe o direito dos povos em tela à livre determinação.

A fim de alcançar a livre determinação, é importante destacar o direito à consulta dos povos indígenas nos assuntos afetos, além da estimulação em outras formas de participação, como em processos eleitorais, mobilizações e outras atividades de incidência política e interesse público. Com isso, busca-se o entendimento mútuo e o consenso na tomada de decisões, para que não haja imposição de uma das partes sobre a outra, objetivando-se reverter a história de marginalização e exclusão.

Tratando-se especificamente das mulheres indígenas, a situação é ainda mais complexa, eis que, salvo raras exceções, prevalecem práticas de exclusão e falta de reconhecimento de suas contribuições, nos processos organizacionais e políticos de seus povos. Nota-se uma clara divisão de gênero nas tarefas políticas e organizacionais, ou seja, há mais mulheres nas bases, nos processos organizacionais, em trabalhos comunitários, mas há poucas nos cargos dirigentes e nos processos de tomadas de decisões, embora, os índices demonstrem que, tanto na zona rural, quanto na zona urbana, considerando 10 países da América Latina, as mulheres indígenas possuem mais escolaridade que os homens indígenas. Tal situação demonstra o duplo arco de barreiras, a discriminação e o preconceito estrutural que sofrem como indígenas e o patriarcado que experimentam como mulheres. (CEPAL, 2014)

A integração de indivíduos de idioma e cultura diferentes, no contexto de extrema vulnerabilidade social, psicológica e econômica causada pela negação de seus direitos durante séculos, requer a formulação e adoção de políticas públicas, a fim de promover e efetivar os direitos dos povos em comento, mas isso só se dará de forma concreta, a partir do momento em que suas necessidades forem ouvidas por suas próprias vozes, a fim de que não ocorra uma possível imposição de cultura externa.

Conhecer o perfil da mulher indígena, adentrar na sua privacidade e intimidade e compreender suas necessidades é essencial, isso porque, dentre os direitos fundamentais que são assegurados aos povos indígenas, nota-se que não estão sendo alcançados. Em consoante ao Relatório do Conselho Indigenista no Brasil, intitulado 'Violência contra os povos indígenas no Brasil' (2015) observa-se que:

Lamentavelmente, convivemos ainda com período de sofrimentos extremos e de incertezas quanto às possibilidades de futuro. Com pesar, denunciemos a morte prematura de centenas de crianças indígenas por falta de saneamento básico, por falta de um lugar para morar, de água potável para beber e tomar banho; denunciemos o assassinato de lideranças que lutavam em defesa de seus povos e comunidades; denunciemos o confinamento em reservas onde é negado o direito mais fundamental à terra para viver e poder exercer a cidadania indígena – suas culturas, crenças, tradições,; denunciemos a devastação do meio ambiente por madeireiros, garimpeiros, mineradoras, hidrelétricas e barragens; denunciemos a desumana realidade de centenas de comunidades que vivem na beira de estradas; denunciemos o poder judiciário que tem priorizado, em seus julgamentos, a defesa da propriedade – nem sempre legal, nem sempre legítima – em detrimento dos direitos originários dos povos indígenas.

A situação atual é apenas resultado do que foi praticado nos últimos séculos. Sabe-se que o quadro de interpretação social pátrio sempre atribuiu ao homem branco uma posição de superioridade na construção da civilização brasileira, ao passo que os indígenas foram e são grupo que tiveram seus direitos relegados, nunca foram ouvidos, nunca foram adequadamente representados e muito do que se sabe ou pensa saber, fora escrito por alguém não indígena .

Da mesma forma, a sociedade adotou por séculos o modelo de família patriarcal, em que a mulher ficava relegada a um segundo interesse. A história ocidental foi marcada por traços de inferioridade da mulher em relação ao homem, recebendo tratamentos diferenciados por meio de legislações e costumes. E o que falar da mulher indígena? Como explicar dois critérios de subalternidade em um único indivíduo?

Mudanças vêm ocorrendo de forma lenta e gradual, mas para iniciarem, necessário foi que as mulheres deixassem o polo passivo e assumissem o polo ativo de suas vidas. Pode-se chamar tal situação de empoderamento. Para Paulo Freire, empoderamento é uma transformação interna, possibilitando pessoas ou instituições a realizarem mudanças evolutivas, fazendo com que sejam autores de sua própria história, com poder de decisão, consciência e reflexão sobre seus atos. (FREIRE, 1992)

Portanto, os processos de empoderamento das mulheres indígenas podem parecer essenciais para superar os traços de inferioridade em relação ao homem e até mesmo enfrentar as situações de violência, resgatando e preservando as práticas e crenças que elas entendam positivas e coibindo as negativas.

Países da América Latina ilustram casos em que no próprio processo de fortalecimento das autonomias indígenas, começou-se a considerar de maneira enérgica a participação política das mulheres indígenas. Na Nicarágua, a parca participação política das mulheres nos governos autônomos impulsionou a aprovação de uma política regional de igualdade de gênero contendo medidas para o empoderamento das mulheres, dentre elas, a Lei Nacional que estabelece que 50% dos candidatos devem ser mulheres (CEPAL, 2014).

A Guatemala, impulsionada por estratégia alcançada também em outros países, estabeleceu a Defensoria da Mulher Indígena. A abertura deste canal de participação permitiu o desenvolvimento de estratégias para incidir politicamente em assuntos dos povos indígenas, tornando as mulheres visíveis. Voltaram a aparecer iniquidades em detrimento das mulheres indígenas, eis que estas chegam a presidir os municípios, mas os mais pobres e marginalizados, sendo que a maioria que chega ao poder, é de família com experiência intergeracional de luta. Contudo, observam-se diferenças em suas gestões, sendo percebidas como uma opção para resolver conflitos e acabam por transformar a maneira de fazer política (CEPAL, 2014).

Sabe-se que os direitos à educação, à livre determinação, à participação nos processos decisórios, constituem instrumentos importantes na luta contra a erradicação da exclusão e da discriminação, contudo, há de se ter a sensibilidade de não utilizar instrumentos de homogeneização, a fim de preservar a identidade íntima e a identidade social dos povos em tela.

Conforme Silva (2007), a globalização produz diferentes resultados em termos de identidade, já que a homogeneidade cultural promovida pelo mercado global pode levar ao distanciamento da identidade relativamente à comunidade e à cultura local, ou, a uma resistência aquilo que é externo, vindo a fortalecer e reafirmar algumas identidades locais ou ainda, levar ao surgimento de novas posições de identidade.

É nessa assertiva que o devido projeto justifica sua demanda acadêmica e social. Sabemos que o direito à memória histórica como parte da concepção de Cidadania Cultural, permite a todos os homens e mulheres o direito de terem acesso aos bens materiais e imateriais que representem o seu passado, à sua tradição e à sua História foi ameaçada no contexto apresentando, reforçando a alusão ao tema em pesquisa.

## **5. DECOLONIALIDADE EM PERSPECTIVAS**

O poder relaciona-se, em geral, com o conhecimento. Na América Latina, desde a chegada dos colonizadores, o conhecimento foi usado para dominar tanto a natureza quanto os povos originários. Um dos instrumentos eficazes do mundo do conhecimento que o poder político e econômico tem usado para se afirmar, se consolidar e, às vezes, se impor, é o conhecimento jurídico. Este conhecimento é tão relevante ao poder que muitos Estados latino-americanos privilegiam esta área de estudos (CORREA, 1995).

Sendo América Latina uma das regiões colonizadas e dominadas pelo Europa ocidental, os Estados herdaram instituições políticas, econômicas, sociais e culturais ocidentais. A problemática de tal herança enquadra-se, em geral, no fato da dissociação entre a matriz cultural de poder colonial que sustenta a organização e funcionamento dessas instituições e a realidade pluricultural do espaço geopolítico latino-americano.

A abordagem da especificidade desta região escapa, em muitos casos, à matriz cultural de poder colonial – chamada modernidade/colonialidade (QUIJANO, 2000; GROSGUÉL, 2007) – simplesmente por limitação do horizonte epistemológico no qual essa matriz está imersa. Este fato vem sendo denunciado, desde a década dos anos 1990, pelos intelectuais, movimentos sociais e ativistas latino-americanos. As reflexões e denúncias destes atores sociais foram alentados não só pela comemoração dos quinhentos anos da Conquista, senão também pela implementação (na mesma década dos 1990) do modelo econômico-hegemônico neoliberal, nesta parte do continente americano.

O ultraliberalismo, pensado e nascido do mesmo molde cultural da modernidade/colonialidade, veio dar uma nova pauta a seguir nos setores chaves



(política, economia, direito e sociedade) da vida dos Estados-nação latino-americanos. Assim, a maioria destes Estados – é caso do Chile, México, Colômbia, entre outros – foram debilitados em quesitos econômicos e político-jurídicos, desengajando-se paulatinamente das obrigações sociais que lhes incumbiam.

Essa situação, de um lado, agudizou a problemática das violações dos Direitos Humanos na América Latina e, de outro lado, permitiu o surgimento de novos sujeitos de direito que vêm reivindicando antigos e novos direitos negados.

Este panorama apresenta grandes desafios tanto para os juristas quanto para professores e estudantes interessados, em geral, em problemas dos regimes político-jurídicos latino-americanos, e, de forma particular, na defesa dos Direitos Humanos. Como se viu acima, um desses desafios diz respeito a criticar a matriz cultural do poder colonial que tem organizado o conhecimento, neste caso o conhecimento jurídico. Fazendo-o, deve-se ampliar, então, o horizonte epistemológico para enxergar e tratar de responder aos problemas antigos e emergentes que atingem as ciências jurídicas. Para tal propósito, é imprescindível tomar a sério um diálogo interdisciplinar com produções teóricas e empíricas das áreas do conhecimento filosófico, político e sociológico, principalmente.

As críticas da modernidade/colonialidade estão produzindo novos horizontes epistemológicos que se articulam num marco global do pós-colonialismo. Esta corrente de pensamento liga todas as sociedades que saíram da experiência da colonização ocidental, considerada como uma relação de violência, servidão, dominação e subalternização. A produção teórica pós-colonial possibilita outro olhar no campo das Ciências Humanas e Sociais, especialmente no que diz respeito à efetivação dos Direitos Humanos, num mundo globalizado, regido ainda pela lógica da matriz cultural do poder colonial.

Na América Latina, o pensamento descolonial tornou-se uma expressão cabal do pós-colonialismo. Desde o projeto modernidade/colonialidade, os pesquisadores, professores e pensadores descoloniais, demonstraram como a colonialidade permeia, como forma de dominação, todos os níveis – econômico, político, social e cultural – sendo que a descolonização não desfez a colonialidade, senão transformou, sensivelmente, os seus contornos (QUIJANO; WALLERSTEIN, 1992). Outras propostas teórico-empíricas do pensamento descolonial que podem contribuir na

ampliação do horizonte epistemológico nas Ciências Humanas são a interculturalidade e o feminismo latino-americano.

A interculturalidade, em perspectiva crítica, coloca o problema estrutural-colonial-racial imposto pela modernidade/colonialidade, bem como sua ligação ao capitalismo (WALSH, 2012); questiona a lógica irracional e instrumentalista do capitalismo, apontando um posicionamento para a construção de um projeto político, social, ético e epistémico – de saberes e conhecimentos –, que deve se consolidar para a transformação das estruturas, condições e dispositivos de poder que mantêm a desigualdade, racialização, subalternização e inferiorização dos seres, saberes e modos, lógicas e racionalidades de vida (WALSH, 2012).

Sabe-se que tanto a interculturalidade quanto o feminismo latino-americano coadjuvam na desconstrução epistemológica que supere a colonialidade do poder e saber para assim dar vozes aos sujeitos sócio-históricos latino-americanos e abordar os antigos e, hoje, emergentes problemas tocantes aos Direitos Humanos. O pensamento descolonial latino-americano torna-se, então, uma opção viável e capaz de não só questionar o paradigma hegemônico neoliberal, senão também abranger a pluralidade da realidade da América Latina.

Também cabe mencionar que a devida proposta pretende agregar novos olhares e aproximar o aluno bolsista de leitura no campo dos Direitos Humanos, desde um horizonte epistemológico descolonial.

## **CONCLUSÃO**

Com base no contexto e trajetória histórica percorrida pelas comunidades indígenas no Brasil pode-se apontar que os povos nativos têm assegurado além de seus direitos de reconhecimento como organização social, tradições, costumes, línguas, crenças e etc., os demais direitos civis e políticos garantidos a todos os brasileiros não índios. Esse processo desencadeou a elegibilidade de dezenas de indígenas no século XX e XXI.

Discutir e analisar a memória constituída pelas comunidades indígenas no Brasil, faz-nos referenciar as inúmeras ações fomentadas pelo ideário de colonialismo e colonidade impostas sobre esses grupos humanos. Além do genocídio e etnocídio efetivado contra as comunidades indígenas, insta assinalar

também o processo a passos largos de seu ‘apagamento de memórias individuais e coletivas’.

Em todos os continentes, os povos indígenas continuam vivenciando intensa discriminação, com impactos agravados quando se encontram em situação de minorias, étnicas, linguísticas e memória(s). O próprio desconhecimento a respeito da diversidade desses povos, que representam hoje cerca de 350 milhões de pessoas, 4% da população mundial, acentua ainda mais esse quadro. Nas Américas, são 50 milhões, vivendo situações muito diversas em cada país.

A participação comunitária na proteção e promoção de tradições culturais e a memória constitui atualmente o eixo central do conceito de salvaguarda. A igualdade de acesso aos procedimentos de preservação, sua descentralização e sua adaptação dinâmica às situações locais sendo determinantes para o sucesso da preservação destas comunidades. Essa é mais uma razão para valorizar esse patrimônio, que definitivamente não se define como um receptáculo de experiências do passado, mas como um espaço para a interação e o diálogo entre culturas.

## **REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:**

ALBERTI, Verena. Histórias dentro da História. In: PINSKY, Carla Bassanezi (Org.). Fontes históricas. São Paulo: Contexto, 2005.

ALBERTI, Verena. Manual de História Oral. Rio de Janeiro: FGV, 2004.

BARBOSA, Marialva. Percursos do olhar: comunicação, narrativa e memória. 1. ed. Niterói: Eduff, 2007.

BOSI, Ecléa. Memória e sociedade: lembranças de velhos. São Paulo: Companhia das Letras, 1994.

BLAY, Eva Alterman. Igualdade de oportunidades para as mulheres: um caminho em construção. São Paulo: Humanitas, 2002.

BRIGHENTI, Clovis A. O “desenvolvimento” versus os povos indígenas. In: CIMI. Relatório: Violência contra os povos indígenas no Brasil. Dados 2014. Brasília: Cimi, 2015.

CEPAL/UNICEF. Os povos Indígenas na América Latina. Avanços na última década e desafios pendentes para a garantia de seus direitos. Síntese. Chile: Unicef, 2014. Disponível em: < <http://repositorio.cepal.org/>. Acesso em: 01 out. 2016.

CHARTIER, Roger. A história cultural: entre práticas e representações. Trad. Maria Manuela Galhardo. Lisboa (Portugal): Difel/Bertrand do Brasil, 1990.

\_\_\_\_\_. Por uma sociologia histórica das práticas culturais. In: \_\_\_\_\_. A história cultural: entre práticas e representações. Trad. Maria Manuela Galhardo: Difel/Bertrand do Brasil, 1989. p.13-28.

\_\_\_\_\_. El pasado en el presente. Literatura, memoria e historia. In: Historia, Antropología y fuentes orales (Revista semestral del seminario de historia oral del Departamento de Historia Contemporânea de la Universidad de Barcelona, Arxiu Històric de la Ciutat de Barcelona y Universidad de Granada Barcelona). Asociación Historia y Fuente Oral/Arxiu Històric de la Ciutat de Barcelona y Editorial Universidad de Granada, nº. 37, Año 2007.

CERTEAU, Michel de. "A operação historiográfica". In: A escrita da história. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1982.

HALBWACHS, Maurice. A Memória Coletiva. São Paulo: Ed. Centauro, 2004.

LE GOFF, Jacques. História e memória. Campinas: Ed. Unicamp, 2003.

MEIHY, José Carlos Sebe Bom. Manual de história oral. São Paulo: Loyola, 2000.

NORA, Pierre. Entre memória e história: a problemática dos lugares. Projeto História, n. 10,dez., 1993.

ORTIZ, Renato. Cultura brasileira e identidade nacional. 5. ed. São Paulo: Brasiliense, 1994.

POZZI, P. Historia oral: repensar la historia. In: NECOECHEA, G.; POZZI, P. Cuéntame cómo fue introducción a la historia oral. Buenos Aires: Imago Mundi, 2008.

SAES, Décio Azevedo Marques de. Cidadania e Capitalismo: uma crítica à concepção liberal de cidadania. In: Caderno nº8 do Instituto de Estudos Avançados da Universidade de São Paulo. São Paulo, 2000.

SILVA, Tomaz Tadeu da; HALL, Stuart; WOODWARD, Kathryn. Identidade e diferença: a perspectiva dos estudos culturais. Rio de Janeiro: Vozes, 2007.

THOMPSON, Paul. A voz do passado: história oral. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2002.

VIDIGAL, Luís. Os testemunhos orais na escola: história oral e projetos pedagógicos. Lisboa: Asa, 1996.

VIÑAO, Antonio. Las autobiografías,memórias y diarios como fuente histórico-educativa: tipología y usos. Revista Teias, Programa de Pós-Graduação em Educação da UER, Rio de Janeiro, n.1, jun., p.82-97, 2000.

TEDESCO, João Carlos (Org.). Usos de memórias. Passo Fundo: UPF, 2002.

THOMPSON, Paul. A voz do passado: história oral. Rio de Janeiro: Paz e Terra.

### **FONTES ELETRÔNICAS:**

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm). Acesso em: 20 de fevereiro de 2017.

\_\_\_\_\_. Instituto Socioambiental. ISA. Publicações. Disponível em: <https://www.socioambiental.org/pt-br>. Acesso em 26 de janeiro de 2017.

REZENDE, Cyro de Barros Filho; NETO, Isnard de Albuquerque Câmara. A evolução do conceito de cidadania. Disponível em: <http://www.ceap.br/material/MAT16092013195054.pdf>. Acesso em: 22 de fevereiro de 2017.

\_\_\_\_\_. A questão da evolução da cidadania política no Brasil. In: Revista Estudos Avançados. vol.15 nº.42 São Paulo, 2001. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo>. Acesso em: 30 de janeiro de 2017.

WALSH, Catherine. Interculturalidad, Estado, Sociedad: Luchas (de) coloniales de nuestra época. Quito: Universidad Andina Simón Bolívar, Ediciones Abya-Yala, 2009. Disponível em: <http://www.flacsoandes.edu.ec/interculturalidad/wpcontent/uploads/2012/01/Interculturalidad-estado-y-sociedad.pdf>. Acesso em: 15 de fevereiro de 2017.

**DECOLONIZANDO OS DIREITOS HUMANOS: A DECOLONIALIDADE COMO  
PROPOSTA DE ABERTURA PARA OUTRAS GRAMÁTICAS DE DIGNIDADE  
HUMANA**

***DECOLONIZANDO LOS DERECHOS HUMANOS: LA DECOLONIALIDAD COMO  
PROPUESTA DE APERTURA PARA OTRAS GRAMÁTICAS DE DIGNIDAD  
HUMANA***

FRANCO, Letícia Garroni Moreira<sup>3</sup>

**RESUMO:** Trata-se de uma reflexão sobre os Direitos Humanos a partir de uma perspectiva decolonial. Como ponto de partida demonstro o que é a perspectiva decolonial do conhecimento, como um giro epistemológico que parte da ideia de que somos colônia intelectual e cultural da Europa, bem como distingo a perspectiva decolonial adotada como marco epistemológico do artigo, da perspectiva descolonial. A partir daí faço uma análise da construção histórica da Modernidade e da invasão dos povos europeus no continente Americano, especificamente na América Latina, demonstrando suas consequências devastadoras, na cultura, com o encobrimento de toda a diversidade encontrada no Novo Mundo, partindo do pressuposto “civilizatório” e hegemônico sob os povos originários, como também as consequências na forma de se produzir conhecimento, a partir dos conceitos de colonialidade do poder e colonialidade do saber, o que é o foco do presente artigo. A partir disso, demonstro as influências das colonialidades na produção daquilo que chamamos de Direitos Humanos. Por fim, lanço algumas perguntas sobre o conceito de Direitos Humanos, a fim de avaliar a influência da estrutura de poder estabelecida no mundo, bem como a estrutura de produção de conhecimento, sobre os Direitos Humanos.

**PALAVRAS-CHAVE:** Colonialidade, Modernidade, Direitos Humanos, Pluralismo Epistemológico.

**RESUMEN:** Se trata de una reflexión sobre los Derechos Humanos desde una perspectiva decolonial. Como punto de partida demuestra lo que es la perspectiva decolonial del conocimiento, como un giro epistemológico que parte de la idea de que somos colonia intelectual y cultural de Europa, así como distingo la perspectiva decolonial adoptada como marco epistemológico del artículo, desde la perspectiva descolonial. A partir de ahí hago un análisis de la construcción histórica de la Modernidad y de la invasión de los pueblos europeos en el continente americano, específicamente en América Latina, demostrando sus consecuencias devastadoras, en la cultura, con el encubrimiento de toda la diversidad encontrada en el Nuevo Mundo, partiendo del supuesto " "civilizatorio" y hegemónico bajo los pueblos originarios, así como las consecuencias en la forma de producir conocimiento, a partir de los conceptos de colonialidad del poder y colonialidad del saber, que es el foco del presente artículo. A partir de eso, demuestro las influencias de las colonialidades en la producción de lo que llamamos derechos humanos. Por último, pongo algunas preguntas

---

<sup>3</sup> Doutoranda em Direitos Humanos, Processos de Integração e Constitucionalização do Direito Internacional pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Mestre em Direitos Humanos, Processos de Integração e Constitucionalização do Direito Internacional pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (2016) Bacharel em Direito pela Faculdade de Direito do Sul de Minas (2012). Bacharel em Filosofia pela Faculdade Católica de Pouso Alegre (2010). Bolsista CAPES. Email: leticiapjpa@gmail.com

sobre el concepto de Derechos Humanos, a fin de evaluar la influencia de la estructura de poder establecida en el mundo, así como la estructura de producción de conocimiento, sobre los Derechos Humanos.

**PALABRAS CLAVE:** Colonialidad, Modernidad, Derechos Humanos, Pluralismo Epistemológico.

## 1. INTRODUÇÃO

No presente artigo busco fazer um retorno histórico crítico sobre o que seja a Modernidade e suas características com foco na forma em que se dá a produção do conhecimento e como as matrizes epistemológicas vigentes pensam aquilo que consideramos como Direitos Humanos. Para isso é necessário explorar alguns conceitos, quais sejam o da colonialidade do poder, colonialidade do saber e colonialidade do ser. A partir disso podemos entender que a produção e legitimação de verdades universais têm sido parte de uma geopolítica colonial, neste contexto o único conhecimento reconhecido e que detêm o monopólio do verdadeiro e do falso é a ciência, deixa-se de reconhecer como conhecimento, portanto, uma pluralidade de formas de produção de conhecimento que correspondem à diversidade de culturas existentes, como também não se reconhece que no interior de cada cultura se desenvolvem uma pluralidade de formas de pensamento. Refletirei sobre as consequências de se adotar uma perspectiva monocultural epistemológica, daí a importância de se entender o conceito de eurocentrismo que se apresenta como a constituição colonial do saber, das linguagens, da memória e do imaginário, uma universalidade radicalmente excludente.

Adoto, para tanto, uma perspectiva decolonial para o desenvolvimento da pesquisa, o que significa a visibilização de um intenso processo de injustiça cognitiva, que não considera o mundo em sua pluralidade política, cultural e cognitiva, que oculta e exclui diversas maneiras de se experimentar, ver e agir no mundo, a fim de legitimar e validar apenas uma forma de produção de conhecimento, garantindo, assim, o monopólio epistemológico, e conseqüentemente, ideológico, político, econômico e cultural do Norte global diante do resto do mundo, ou do Sul global. Trago, portanto, a ideia do pluralismo epistemológico como uma ruptura com o paradigma eurocêntrico, que permite a inclusão de todas as formas de produção de conhecimento até então ocultadas, que

permite escutar outras teorias, considerar outros métodos de produção de conhecimento, e, o que é de extrema importância, busca estabelecer uma relação dialógica entre as diversas formas de produção de conhecimento, entendendo que nenhuma cultura ou grupo social detêm a “verdade” e que as visões de mundo são complementares entre si, partindo da ideia de que conhecimento é interconhecimento, busca-se, portanto, uma justiça cognitiva (demonstrando a relação desta com a busca pela justiça social).

Por fim, reflito sobre a forma de produção do conhecimento jurídico, mas especificamente sobre como se é pensado os Direitos Humanos, faço uma análise crítica dos Direitos Humanos, que não deixa de reconhecer as conquistas humanitárias que os Direitos Humanos trouxeram, mas que leva em consideração as limitações dos Direitos Humanos como hoje são pensados. Parto da ideia de que os países ocidentais detentores da hegemonia mundial criaram os chamados Direitos Humanos a fim de que fossem aplicados universalmente por todos os povos, porém essa universalidade se demonstra falsa, pois é uma particularidade (a lógica eurocêntrica) que busca se impor universalmente de maneira hegemônica, não é uma universalidade em que todos os povos participem de sua concepção, é uma universalidade excludente. Assim, busco demonstrar que é necessária uma ruptura epistemológica para que de fato os direitos humanos se tornem universais, e, uma maneira possível a se fazer isso é a partir do diálogo intercultural.

Importante ressaltar que o presente estudo não pretende esgotar a questão apresentada, mas, pelo contrário, trazer à tona novos elementos de reflexão para o tema, a fim de apontar possibilidades de perspectivas.

## **2. DES-VELANDO A MODERNIDADE**

Necessário se faz o esclarecimento do que seja a modernidade para entendermos o processo de construção do mundo como conhecemos hoje e descobriremos certos aspectos da “identidade moderna” (DUSSEL, 1995, p.82) e dos discursos modernos que vão se atualizando no decorrer do tempo, porém, como veremos, acabam por reproduzir a mesma racionalidade moderna. Com relação à Modernidade, vários estudos têm sido feitos. Contudo, nesse trabalho, serão convocadas as investigações desenvolvidas a partir de uma perspectiva decolonial; baseando-me em uma postura intelectual que busca quebrar com a ideia de



linearidade histórica, e a consequente naturalização das instituições e das concepções sobre o humano e as relações humanas, que decorrem de uma abordagem linear da história. A perspectiva decolonial é baseada no fato de que os europeus geraram uma nova perspectiva temporal da história e re-situaram os povos colonizados, bem como as suas respectivas histórias no passado de uma trajetória histórica cuja culminação é a Europa. Consequentemente a isso, surge uma perspectiva dualista/evolucionista da história: “assim todos os não-europeus puderam ser considerados, de um lado, como pré-europeus e ao mesmo tempo dispostos em certa sequência histórica e contínua, do primitivo ao civilizado, do irracional ao racional, do tradicional ao moderno, do mágico-mítico ao científico.”(QUIJANO, 2005, p.111)

A modernidade, afirma Dussel, nasce em 1492, marco da “invasão”<sup>4</sup> das Américas. É, a partir de 1492, que se deram as condições históricas das origens efetivas da modernidade:

1492, segundo nossa tese central, é a data do ‘nascimento’ da Modernidade; ainda que sua gestação – como um feto – leve um tempo de crescimento intra-uterino. A Modernidade se originou nas cidades europeias medievais, livres, centros de enorme criatividade. Mas ‘nasceu’ quando a Europa pode se confrontar com ‘o Outro’ e controlá-lo, vencê-lo, violentá-lo; quando pode definir-se como um ‘ego’ des-cubridor, conquistador, colonizador da Alteridade constitutiva da mesma Modernidade. De todas maneiras, este Outro não foi ‘des-coberto’ como Outro, mas foi ‘en-coberto’ como ‘o Mesmo’ que a Europa já era desde sempre. De maneira que 1492 será o momento do ‘nasci-mento’ da Modernidade como conceito, o momento concreto da ‘origem’ de um ‘mito’ de violência sacrificial muito particular, ao mesmo tempo, um processo de ‘en-cobrimento’ do não-europeu. (tradução minha) (DUSSEL, 1994, p. 8)<sup>5</sup>

O ano de 1492, representa, por conseguinte, um marco importante para o projeto moderno. Pois, como nos demonstra José Luiz Quadros de Magalhães, nesta data ocorrem três fatos importantes para o início do processo de construção

---

<sup>4</sup> Dentro de uma visão não-eurocêntrica dos povos periféricos.

<sup>5</sup> “1492, según nuestra tesis central, es la fecha del “nacimiento” de la Modernidad; aunque su gestación -como el feto- lleve un tiempo de crecimiento intrauterino. La Modernidad se originó en las ciudades europeas medievales, libres, centros de enorme creatividad. Pero “nació” cuando Europa pudo confrontarse con “el Otro” y controlarlo, vencerlo, violentarlo; cuando pudo definirse como un “ego” des- cubridor, conquistador, colonizador de la Alteridad constitutiva de la misma Modernidad. De todas maneras, ese Otro no fue “des-cubierto” como Otro, sino que fue “en-cubierto” como “lo Mismo” que Europa ya era desde siempre. De manera que 1492 será el momento del “naci- miento” de la Modernidad como concepto, el momento concreto del “origen” de un “mito” de violencia sacrificial muy particular y, al mismo tiempo, un proceso de “en-cubrimiento” de lo no-europeo”.

do mundo moderno como hoje o conhecemos. Em 1492, se inicia a invasão das Américas, o que dá início ao encobrimento de identidades, conhecimentos e um processo de violência que se perpetua até hoje. Como fato também de grande simbolismo, temos a queda de Granada, em 1492, que representou a expulsão dos muçulmanos da Península Ibérica abrindo a possibilidade de se formar uma união territorial na Espanha, o que é demonstrativo da intolerância à diversidade que é marca da Modernidade e da criação dos Estados-nação. Ainda, em 1492, temos a edição da primeira gramática normativa, a Gramática castelhana de Nebrija, que representa “o aperfeiçoamento do controle do pensamento, da limitação da compreensão do mundo pelos seus signos e significantes e pela hegemonia na determinação dos significados.” (MAGALHÃES e FACHUN, 2015, P.380)

Podemos perceber que a Modernidade surge, assim, no século XV, apesar de suas origens serem mais remotas. Contudo caracteriza-se a Modernidade pelo aparecimento, pela primeira vez na história mundial, de um sistema-mundo moderno/colonial, que se iniciou com a articulação dialética da Europa (enquanto centro) com o Mundo periférico (enquanto subsistema dominado e explorado).

Assim sendo, consideramos como Modernidade o que ocorre a partir de 1492 até os dias de hoje. Como muito bem nos esclarece Tatiana Ribeiro de Souza, (2013) os marcos cronológicos não são precisos no sentido de que a partir de alguma data as coisas mudam completamente da noite para o dia, mas servem para nos guiar em nossa reflexão e permitem o estabelecimento de comparações entre estado de coisas diferentes. “Percebe-se que toda grande transformação tem suas características anunciadas por uma série de eventos que a antecedem. Assim sucedeu com a modernidade.” (SOUZA, 2013).

A partir de 1492, com a invasão das Américas, iniciou-se a construção de aparatos hegemônicos, que se basearam em uma dominação militar, econômica, epistemológica e cultural por parte dos países europeus.

Quijano, amplia o enfoque a partir da teoria da colonialidade do poder em que busca integrar as múltiplas hierarquias (ou heterarquias) que constituem o processo histórico- estrutural heterogêneo da modernidade/colonialidade.

A colonialidade do poder diz respeito a um modelo hegemônico global de poder que articula as noções de raça e trabalho, espaço e pessoas, de acordo com as necessidades do capital, e traz à tona a noção de que as relações de

colonialidade nas esferas econômica e política não terminaram com o fim do colonialismo. Ou seja, a colonialidade é o elemento de origem colonial que permanece mesmo com o fim do colonialismo, mesmo com o fim da presença física do colonizador nas colônias a colonialidade permanece.

A colonialidade do poder, assim, como afirmam Santiago Castro-Gómez e Ramón Grosfoguel (2007, p. 18-19), coloca no centro da discussão o padrão de poder colonial que constitui a complexidade dos processos de acumulação capitalista articulados em uma hierarquia racial/étnica global e suas classificações derivativas de povos civilizados/ povos bárbaros, superior/inferior, desenvolvido/subdesenvolvido. Principalmente, a ideia de colonialidade do poder traz à tona a constatação de que a constituição da economia-mundo capitalista se inicia com o processo de colonização das Américas. Isso resulta no fato de que vivemos, ainda hoje, um mesmo processo histórico iniciado no século XVI.

Nas palavras de Aníbal Quijano a colonialidade do poder diz respeito:

(...) a codificação das diferenças entre conquistadores e conquistados na ideia de raça, ou seja, uma supostamente distinta estrutura biológica que situava a uns em situação natural de inferioridade em relação a outros. Essa ideia foi assumida pelos conquistadores como o principal elemento constitutivo, fundacional, das relações de dominação que a conquista exigia. (QUIJANO, 2005. P. 107)

E Quijano ainda é enfático:

A globalização em curso é, em primeiro lugar, a culminação de um processo que começou com a constituição da América e do capitalismo colonial/moderno e eurocentrado como um novo padrão de poder mundial. Um dos eixos fundamentais desse padrão de poder é a classificação social da população mundial de acordo com a ideia de raça, uma construção mental que expressa a experiência básica da dominação colonial e que desde então permeia as dimensões mais importantes do poder mundial, incluindo sua racionalidade específica, o eurocentrismo. Esse eixo tem, portanto, origem e caráter colonial, mas provou ser mais duradouro e estável que o colonialismo em cuja matriz foi estabelecido. Implica, conseqüentemente, num elemento de colonialidade no padrão de poder hoje hegemônico (QUIJANO, 2005. P. 107)

Com a ideia de colonialidade do poder, Quijano articula, portanto, dois conceitos que segundo ele surgem com a modernidade, ou com o colonialismo. São eles a ideia de raça e a ideia do capital e o mercado mundial. Isso quer dizer que a construção da hierarquia racial/étnica global foi simultânea e contemporânea, espaço-temporalmente, com a constituição de uma divisão internacional do trabalho

organizada em relações centro-periferia em escala mundial (CASTRO – GÓMEZ e GROSFOGUEL, 2007, p.19)

A ideia de raça é, portanto, uma categoria de extrema importância para as análises decoloniais, pois como nos demonstra o autor, a ideia de raça buscou codificar a diferença entre conquistadores e conquistados, se utilizando de questões biológicas. A ideia de raça colocou uns em posição de superioridade em relação a outros e apresentou essa situação como algo natural. De acordo com Quijano, a ideia de raça não tem história antes da invasão das Américas, isto é, para o autor não existe um “pré” ou um “pós” da hierarquia racial/étnica em escala mundial em relação ao processo de acumulação capitalista.

A partir do encontro entre colonizador e colonizado, a América passou a ser a primeira identidade da Modernidade, ou seja, o colonizador para se diferenciar do colonizado e para reiterar a sua dominação “criou” a ideia de América. Em decorrência desse novo espaço/tempo surgiram identidades sociais historicamente novas: índios, negros e mestiços. A partir desse momento, as relações sociais são fundadas nessas diferenciações criadas, são fundadas na elaboração teórica da ideia de raça, de um lado, índios, negros e mestiços, de outro lado o espanhol, o português e mais tarde o europeu. Até então a ideia de espanhol, português e europeu designavam apenas uma procedência geográfica, mas a partir da invasão das Américas essas categorias adquiriram também uma conotação racial. As relações sociais que estavam se configurando se baseavam, assim, em relações de dominação, de poder, a partir das noções de colonizador e colonizado. A partir da “cor” dos colonizados, ou, do fenótipo dos colonizados, surgiram as categorias raciais que buscaram diferenciar o dominador do dominado. Assim, essas identidades raciais passaram a ser associadas a hierarquias, lugares e papéis sociais, ou, “raça e identidade racial foram estabelecidas como instrumentos de classificação social básica da população”. (QUIJANO, 2005 p.107)

Com a América, portanto, a noção de raça surgiu como forma de legitimar as relações de dominação impostas pela conquista. Dessa maneira, raça não é apenas a “cor” das pessoas, juntamente com a noção de raça estão relacionadas as questões do conhecimento, do poder, do trabalho. Assim a ideia de raça serviu e serve ainda para hierarquizar algumas questões: o conhecimento válido passa a ser o conhecimento do europeu, o europeu passa a ser o que manda, e o europeu

passa a ter o trabalho de mando em relação às demais raças. De extrema importância entendermos que a partir da noção de raça (de questões biológicas) uma estrutura social é legitimada. Dessa maneira, a ideia de raça naturalizou as relações coloniais de dominação entre europeus e não-europeus. Sobre o papel legitimador da raça nas relações sociais constituídas a partir da invasão das Américas Quijano nos explica:

Historicamente, isso significou uma nova maneira de legitimar as já antigas ideias e práticas de relações de superioridade/inferioridade entre dominantes e dominados. Desde então demonstrou ser o mais eficaz e durável instrumento de dominação social universal, pois dele passou a depender outro igualmente universal, no entanto mais antigo, o intersexual ou de gênero: os povos conquistados e dominados forma postos numa situação natural de inferioridade e conseqüentemente também seus traços fenotípicos, bem como suas descobertas mentais e culturais. Desse modo, raça converteu-se no primeiro critério fundamental para a distribuição da população mundial nos níveis, lugares e papéis na estrutura de poder da nova sociedade. Em outras palavras, no modo básico de classificação social universal da população mundial. (QUIJANO, 2005, P. 108).

Vale ressaltarmos que o projeto colonizador da América não teve somente um significado local. Pelo contrário, a colonização da América proveu um modelo de poder global. A partir da colonização da América surgiram as bases sobre as quais se desenvolveu o padrão de poder moderno/colonial que se liga ao capitalismo mundial e a um sistema de dominação estruturado ao redor da ideia de raça. Modelo de poder que se iniciou com a colonização e permanece, apesar de algumas diferenças, até hoje.

Quijano (2005, p. 109) nos mostra como foi articulada a ideia de “raça” com o novo padrão de controle do trabalho; no sentido de que passou a ocorrer uma sistemática divisão racial do trabalho, que permanece ainda hoje. Por exemplo, numa quase exclusiva associação de branquitude social com o salário e com os postos de mando. Assim as noções de raça e trabalho são naturalmente associadas e isto é constitutivamente colonial. A partir da invasão da América, os colonizadores, os dominadores, os europeus, associaram o trabalho não pago com as raças dominadas, pois eram consideradas raças inferiores. Percebemos que nessa relação se entrelaçam as noções de raça e de trabalho. Mas, também surge, a partir daqui, o questionamento do que é o humano. Ou melhor, quem é humano?

A ideia de colonialidade do poder trazida por Quijano, como podemos ver, traz um olhar totalmente novo para as análises do sistema-mundo moderno/colonial, pois

supera a noção de que há apenas uma só lógica de acumulação capitalista que instrumentaliza as divisões étnico-raciais e que precede a formação de uma cultura eurocêntrica global. Pelo contrário, Quijano percebe as inter-relações entre raça, poder, acumulação de capital, centro/periferia, entre outras. Para Quijano, a relação entre os povos desenvolvidos e povos bárbaros, pessoas superiores e pessoas inferiores, todas essas dicotomias hierarquizantes, estiveram sempre mescladas com o poder colonial, com a divisão internacional do trabalho e com os processos de acumulação capitalista. Por isso, a opção de Quijano em utilizar a expressão “colonialidade” no lugar de “colonialismo”, pois ele busca chamar a atenção para a continuidade histórica entre os tempos coloniais e os chamados tempos “pós-coloniais”, como também ele assinala que as relações coloniais de poder não se limitam apenas ao domínio econômico-político e jurídico-administrativo dos centros sobre as periferias, as relações coloniais vão além disso, tendo também uma dimensão epistêmica, cultural e ontológica.

A categoria de raça, portanto, se apresenta como de extrema importância para se entender o processo do capitalismo. Mais do que isso, raça como constitutiva da noção de colonialidade do poder, nos permite entender que a colonialidade determinou a distribuição geográfica do trabalho e da acumulação de riquezas. Determinou e ainda determina a geografia social do capitalismo. A partir da colonialidade, podemos entender como a Europa e o europeu se constituíram no centro do mundo capitalista. O capitalismo, em vista disso, foi desde o seu início colonial/moderno e eurocentrado. Para o capitalismo se constituir como sistema mundial foi necessário o colonialismo, e a colonialidade para que ele se perpetuasse.

Conseqüentemente a isso, surge uma perspectiva dualista/evolucionista da história: “assim todos os não-europeus puderam ser considerados, de um lado, como pré-europeus e ao mesmo tempo dispostos em certa sequência histórica e contínua, do primitivo ao civilizado, do irracional ao racional, do tradicional ao moderno, do mágico-mítico ao científico.”(QUIJANO, 2005, p.111). Nesse sentido, surge a noção de progresso que permeará todo o período da Modernidade, se manifestando em expressões ora como bárbaros (séc. – XII), ora como primitivos (séc. XVII – XIX), ora como subdesenvolvidos (séc. XX – XXI).

É de extrema importância, assim, entendermos a função da linearidade histórica, pois como nos ensina Henrique Weil Afonso:

A linearidade histórica que é uma síntese, uma forma de interpretar o momento presente como aperfeiçoamento do passado numa escala evolutiva-temporal amparada no progresso moral e social se desdobra em pelo menos dois ideais normativos: a promoção institucionalizada dos valores da civilização e o esforço global para o desenvolvimento. (AFONSO, 2015, p. 13)

A perspectiva hegemônica acerca da Modernidade, tanto de uma perspectiva filosófica, quanto sociológica, busca explicar a modernidade como um fenômeno essencialmente europeu, que nasce e se desenvolve na Europa, e que necessita apenas de fatos que ocorrem dentro da Europa para explicar o seu desenvolvimento.

A modernidade, ainda, se caracterizaria como a conquista pelos seres humanos da emancipação por meio da razão (como processo crítico). Assim a razão é o que deve coordenar as decisões humanas. Nesse sentido, historicamente, a modernidade tem raízes nos filósofos gregos. Os europeus se entendem como herdeiros da herança do pensamento clássico (helenocentrismo). Assim sendo, surge uma sequência histórica, lógica e linear apresentada como: Mundo Grego, Mundo Romano pagão e cristão, Mundo Cristão Medieval e Mundo Europeu Moderno. Dentro desta perspectiva a Europa é colocada como o centro do mundo em todos os momentos históricos e a modernidade europeia surge como o ápice de um processo histórico evolutivo. (DUSSEL, 2005, p. 26)

Diante da “descoberta da razão”, a vida passa a ser racionalizada e, em consequência disso, criam-se algumas instituições, como por exemplo, o Estado-Nação, ligado à ideia de que a razão e a ordem são os fundamentos para a igualdade possibilitando a criação do direito. (ESCOBAR, 2003, p.56). Ainda, a modernidade se caracterizaria pelo antropocentrismo, isto é, a emergência da noção de “Homem” como fundamento de todo o conhecimento; separado da natureza e do divino.

Essas ideias, portanto, vão constituindo o imaginário moderno e vão sendo reproduzidas por diversos autores que marcam a história do pensamento moderno; como Descartes, Kant, Hegel, Weber, Heidegger, Habermas, Giddens, Taylor, Touraine, Lyotard, Rorty, entre outros. Ainda que os desenvolvimentos de seus

pensamentos se deem de maneiras diferentes, as matrizes epistemológicas são modernas e intra-européias. (ESCOBAR, 2003, p. 53).

Visto isso, os pensadores latino-americanos começaram a perceber as limitações da abordagem eurocêntrica da Modernidade. Como pontua Dussel, (2005, p.81) a abordagem eurocêntrica, hoje tradicional é, na verdade, uma abordagem ideológica como proposta de superioridade da Europa e posteriormente dos Estados Unidos frente ao resto do mundo. É uma abordagem que oculta o colonialismo e as colonialidade e o emprego constante da violência ao outro.

A colonialidade, assim, é algo para além do colonialismo que representa a presença física do colonizador em um país colonizado. A colonialidade é algo que perdura para além da independência política dos países colonizados. A colonialidade é a face oculta da Modernidade na qual se passa a entender a Modernidade como um fenômeno não apenas intra-europeu, mas um fenômeno de dimensão global, vinculada com a hegemonia, periferação e subalternização geopolítica, racial, cultural e epistêmica da Europa (colocada como centro). Nas palavras de Catherine Walsh:

A colonialidade é o lado oculto da modernidade, o que articula desde a Conquista os padrões de poder a partir da raça, do saber, do ser e da natureza de acordo com as necessidades do capital e para o benefício branco-europeu como também da elite crioula. A Modernidade/Colonialidade então serve, por um lado, como perspectiva para analisar e compreender os processos, as formações e o ordenamento hegemônico do projeto universal do sistema-mundo (moderno e colonial) e, por outro lado, para visibilizar, a partir da diferença colonial, as histórias, subjetividades, conhecimentos e lógicas de pensamento e vida que desafiam esta hegemonia. (WALSH, 2007, p.104)

Ainda, é necessário refletir sobre a colonialidade do saber que revela a constituição colonial dos saberes, das linguagens, da memória e do imaginário. Traz à tona a herança colonial epistemológica que exclui e/ou oculta visões de mundo diferentes de uma visão de mundo eurocêntrica; contribuindo para uma hegemonia cultural da Europa perante o resto do mundo. Entendida não como mero instrumento para a construção e perpetuação do poder, mas, antes de tudo, necessária à constituição do poder. Diante disto, a modernidade é marcada pela universalização da experiência europeia, sendo essa universalização altamente excludente; isso porque, a partir da experiência particular da história europeia, realiza-se uma leitura da totalidade do tempo e espaço da experiência humana.



A colonialidade do ser a busca explicitar a experiência vivida da colonização. O surgimento do conceito de colonialidade do ser, portanto, responde à necessidade de se perguntar sobre os efeitos da colonialidade na experiência vivida dos sujeitos subalternos e não só em relação à formação mental e do imaginário, do qual a colonialidade do saber dá conta. Demonstrando a criação de “hierarquias humanas”.

### **3. O EUROCENTRISMO E A COLONIALIDADE DO SABER**

Como nos alerta Lander, “com o início do colonialismo na América inicia-se não apenas a organização colonial do mundo, mas simultaneamente – a constituição colonial dos saberes, das linguagens, da memória e do imaginário”(LANDER, 2005, p.10). A modernidade é marcada pela universalização da experiência europeia

Ao construir-se a noção de universalidade a partir da experiência particular (ou paroquial) da história europeia e realizar a leitura da totalidade do tempo e do espaço da experiência humana do ponto de vista dessa particularidade, institui-se uma universalidade radicalmente excludente. (LANDER, 2005, p.10)

Em relação à constituição colonial dos saberes, surge o que é chamado de “Eurocentrismo”, que como nos descreve Quijano se apresenta:

Como parte do novo padrão de poder mundial, a Europa também concentrou sob sua hegemonia o controle de todas as formas de controle da subjetividade, da cultura e em especial do conhecimento, da produção de conhecimento (...) Reprimiram as formas de produção de sentido, seu universo simbólico, seus padrões de expressão e de objetivação da subjetividade. Forçaram os colonizados a aprender parcialmente a cultura dos dominadores em tudo o que fosse útil para a reprodução da dominação, seja no campo da atividade material, tecnológica, como da subjetiva, especialmente religiosa. Implicou no longo prazo uma colonização das perspectivas cognitivas, dos modos de produzir ou outorgar sentido aos resultados da experiência material ou intersubjetiva, do imaginário, do universo de relações intersubjetivas, do mundo, em suma a cultura.(QUIJANO, 2005, P.110, 111), que permiten comprender las diversas dimensiones de la naturaleza y a nosotros como parte de ella. No sólo existe una pluralidad de formas de conocimiento que corresponde a la diversidad de culturas sino que también al interior de cada cultura se desarrolla una pluralidad de formas de pensamiento. En este sentido que las pretensiones de verdad que se esgrimen en cualquier cultura acaban siendo una forma de desconocimiento de la diversidad constitutiva de su forma de vida, además se convierten en un acto represivo que desconoce el despliegue de una pluralidad de formas de pensar en los más diversos ámbitos, desde el estudio de los procesos de la naturaleza en sentido amplio hasta los procesos sociales y políticos.(ÓLIVE, 2009, P.12)

O Pluralismo epistemológico questiona o “eurocentrismo”, e isso significa fazer do conhecimento o próprio objeto de estudo, levando em conta que, todo o conhecimento crítico deve começar por uma crítica da própria forma de se produzir o conhecimento. Dessa maneira, revelam-se encobrimentos estratégicos, revelam-se as ideologias, e se assume a perspectiva de que cada pessoa é única e que por isso cada um, e as diversas culturas, enxergam a realidade de formas diferentes, e que cada um desses olhares são complementares e não se excluem.

A ideia do Pluralismo epistemológico nos permite, portanto, perceber que desde a colonização a subjetividade foi sendo forjada de forma hegemônica (a partir de parte da Europa) por meio de processos graduais e que foram universalizados de forma violenta. De forma violenta, pois, por todo o mundo, vários povos foram exterminados e ao se exterminar um povo, se extermina também a maneira como aquele povo via o mundo, seus idiomas, formas de produzir e de viver, maneiras diversas de pensar e encarar o mundo. Percebe-se que essas diversas formas de viver foram exterminadas ou ocultadas.

Uma subjetividade hegemônica (a partir de parte da Europa) será gradualmente e violentamente universalizada. Esta subjetiva forma de ver e interpretar o mundo será levada a todos (ou boa parte) do mundo. A exportação de livros, teorias, cultura, será feita a partir de um imenso aparato construído a partir da hegemonia econômica, sustentada na inicial hegemonia militar. Povos serão privados de sua música, sua arte, sua forma de comer e pensar. As universidades ocidentais (Europa Ocidental) a completa invasão e a dominação militar do mundo serão seguidas da dominação ideológica. A Europa será mostrada para todos como o padrão a ser seguido. É posta como a civilização mais avançada, mais bem acabada e, portanto, destino natural de todos os que conseguirem evoluir. Esta naturalização histórica coloca outras civilizações, com compreensões e graus de complexidades distintas, não como sendo diferentes, mas como sendo menos evoluídas. Este mecanismo de compreensão histórica influencia na construção de um conhecimento europeu com pretensão de validade universal. O que é europeu é universal, a única filosofia existente é a europeia. As outras formas de compreensão do mundo e da vida são conhecimentos primitivos não complexos ou com menor grau de complexidade, sem sustentação científica. Outras filosofias não existem,

sendo admitida, no máximo, por alguns, uma filosofia étnica (uma etno- filosofia) em outros espaços do globo que não a Europa. Esta perspectiva é reproduzida até hoje em muitas Universidades e Faculdades de Filosofia do centro e das periferias (MAGALHÃES, 2012, p.26)

Boaventura de Souza Santos (2009, p.31) se refere ao pensamento Ocidental Moderno como um pensamento abissal, o qual traça um sistema de distinções visíveis e não visíveis, sendo que as não visíveis se convertem em fundamento das visíveis, que divide a realidade em dois mundos ontologicamente opostos: O Norte colonial, situado deste lado da linha e o Sul oprimido e colonizado, situado do outro lado da linha. A divisão é tamanha que o que se situa do outro lado da linha é considerado como não-existência, invisibilidade, ausência, não dialética. Sobre o pensamento abissal Boaventura traz várias reflexões importantes, que não cabe aqui desenvolvê-las inteiramente. Torna-se importante para este artigo, contudo, suas contribuições acerca da ciência e do direito.

O conhecimento moderno e o direito moderno, segundo o autor, representam as mais consumadas manifestações do pensamento abissal. No campo do conhecimento há uma divisão entre conhecimentos aceitáveis do lado de cá da linha abissal, qual seja a ciência que é detentora do monopólio do verdadeiro e do falso e alternativas reconhecidas à ciência, qual sejam a filosofia e a teologia. Já do outro lado da linha abissal, o que se apresenta como distinção invisível, reside os conhecimentos populares, laicos, camponeses, indígenas, entre outros, que desaparecem como conhecimentos relevantes, pois estão mais além da verdade e da falsidade. São tidos como crenças, opiniões, magia, idolatria, compreensões intuitivas ou subjetivas, não são reconhecidos como conhecimentos.

Para Boaventura, portanto, nos últimos cinco séculos ocorreu um “epistemicídio” em que todas as formas de ver e compreender o mundo, e consequentemente de agir no mundo, que não fossem considerados como ciência foram menosprezados, excluídos, destruídos. E isso, como já acima dito, tem ligação direta com a colonização, o que resulta em uma cartografia epistemológica em que o conhecimento produzido pelo Norte global é o único que prevalece, e com pretensões de universalidade, e o conhecimento produzido pelo Sul global se torna invisível.

#### 4. OS DIREITOS HUMANOS SOB UMA PERSPECTIVA DECOLONIAL

Diante de todo o percurso feito até aqui, poderemos, agora, analisar o discurso hegemônico de Direitos Humanos. Vale ressaltarmos que a intenção não é fazer uma história do desenvolvimento da ideia de Direitos Humanos. A proposta é analisarmos o discurso de direitos humanos desenvolvido a partir da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, marco da “universalização” dos Direitos Humanos.

De maneira geral, o que pretendo demonstrar é que a lógica jurídica desenvolvida a partir do início da Modernidade, vai se repetindo durante diversos períodos históricos, mas com uma “roupagem” diferente que a legítima. Nesse sentido compartilho do argumento desenvolvido por Wallerstein em o “*Universalismo Europeu – a retórica do poder*” de que, durante toda a Modernidade, justificativas morais foram utilizadas a fim de legitimar a intervenção das potências hegemônicas nos demais territórios. Portanto, no século XVI as potências hegemônicas se utilizam da lei natural e da cristianização como justificativas de intervenção. No século XIX se utilizam da missão civilizadora, e a partir da metade do século XX, até o início do século XXI, se utilizam da retórica da democracia e dos direitos humanos, como justificativa de intervenção.

Por esse motivo, se torna importante um olhar crítico acerca do discurso de Direitos Humanos. Vale termos, em mente, que a intenção não é negar os avanços que são trazidos pelos Direitos Humanos mas sim analisarmos os limites destes em relação à efetivação da libertação dos sujeitos oprimidos historicamente e da efetivação de uma justiça social. Portanto, o que busco é lançar algumas perguntas sobre o tema, para que possamos refletir e olhar a temática dos Direitos Humanos de maneira diferente.

De acordo com Costas Douzinas (2007, p.15), apesar da noção de direitos humanos vir se desenvolvendo há séculos, na intenção de determinar direitos que pertencem aos seres humanos, pelo simples fato de serem humanos, a primeira referência à expressão "direitos humanos" é relativamente recente. Ela aparece em escritos jurídicos na década de 1920. Contudo, o principal impulso para o estabelecimento jurídico da noção de Direitos Humanos, como conhecemos contemporaneamente, foi a adoção da Carta das Nações Unidas em 1945, que fez

da proteção dos direitos humanos um dos principais objetivos da organização. Três anos mais tarde, em 1948, a Assembléia Geral da ONU, por meio da Resolução 217, aprovou a Declaração Universal dos Direitos Humanos, uma proclamação não-vinculativa (*soft law*) de normas mínimas de tratamento dos cidadãos pelos estados. A DUDH visava, assim, delinear uma ordem pública mundial, fundada no respeito à dignidade humana. Posteriormente, após difíceis negociações, há a adoção, em 1966, de dois tratados: o Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos e o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais que se apresentam como vinculantes (*hard law*). Estes três textos passam a compor a Carta Internacional de Direitos Humanos da ONU.

A ONU, deste modo, em 1948, elege como seu fundamento ideológico a DUDH, aceita por quase a totalidade de seus membros; não constituindo uma lei internacional, mas uma série de ideias com as quais as nações da ONU se comprometem. Todavia, é notório que, desde então, há atos repetidos e generalizados de violação da DUDH, embora essas violações se deem normalmente como propaganda de um governo para condenar outro.

A partir de 1945, portanto, uma nova ordem mundial, nasce do ponto de vista político, e esta ordem se reflete na criação da ONU e seus objetivos principais de manter a paz e a seguridade internacional, se refletem na construção da DUDH.

Em relação à fundamentação das ideias de direitos humanos, que consta na DUDH, ressaltam-se as reflexões jusnaturalistas e juspositivistas. Ressalta-se o privilégio epistemológico outorgado ao Ocidente; mais especificamente o privilégio epistemológico do eurocentrismo na constituição da DUDH. Isso quer dizer que a ideia de dignidade, tão ressaltada, se baseia na visão eurocêntrica do que seja a dignidade, que exclui, diretamente, outras visões de mundo que têm outros conceitos sobre dignidade ou até mesmo que baseiam as lutas por direitos, em conceitos distintos, à ideia de dignidade. O privilégio epistemológico, nesse sentido, é retratado pela valorização do pensamento iluminista que busca demarcar a sociedade civil em contraposição a um estado de natureza e que coloca o uso da razão (nos termos do *ego cogito* cartesiano e, posteriormente, ao desenvolvimento da ciência moderna) como características centrais do ser humano, deixando de lado toda uma produção de conhecimento desenvolvida em outras partes do mundo.

A ideia de dignidade humana traz, em si, uma concepção do que seja o humano. O humano é caracterizado pelo uso da razão, principalmente, algo que diferencia o ser humano de todas as outras coisas existentes no mundo, que diferencia o humano dos animais e da natureza, o que é de extrema importância. Pois, dessa forma, excluem-se outras concepções do que seja o humano, como por exemplo, concepções que não concebem o ser humano apartado da natureza. A razão é, portanto, entendida nos termos modernos ocidentais. Tudo isso deflagra o caráter da colonialidade do ser e do saber que está incutido na noção de Direitos Humanos que passa a se universalizar.

Contudo, a abordagem tradicional, acerca da temática dos Direitos Humanos que culmina com a DUDH se desenvolve, a partir, da ideia de gerações de direitos que foram sendo construídos e conquistados durante o desenvolvimento histórico. O início dessas gerações de direitos humanos remonta às revoluções burguesas do final do século XIII (norte-americana 1776; francesa 1789) em que foram conquistados os direitos civis e políticos. A segunda geração diz respeito aos direitos econômicos, culturais e sociais tendo como marco as Constituições Mexicana de 1917 e a Constituição de Weimar de 1919. A terceira geração diz respeito aos direitos coletivos ligados à ideia de solidariedade coincidindo com o processo de universalização dos direitos humanos.

A partir da abordagem tradicional, acerca do desenvolvimento da ideia de Direitos Humanos, já podemos perceber como os Direitos Humanos se baseiam em uma perspectiva Ocidental, desde os fatos históricos escolhidos como “marco” da conquista de direitos. Relembra-se o fato, por exemplo, de que concomitantemente à época das revoluções burguesas, ocorriam na América, duas lutas por direitos que foram ocultadas da história. Em 1804, ocorreu a Revolução do Haiti que buscava a independência do país e foi uma luta por direitos que coloca o Haiti como a primeira nação negra de escravos iletrados a se tornar independente. Mas, não é reconhecida como marco por ser uma revolução feita por negros que eram seres considerados como não-pessoas. E, em 1780-1781, ocorre o movimento de Tupac Katari e Bartolina Sisa na Bolívia contra o domínio espanhol. Fica claro, que só se levam em consideração as lutas por direitos que ocorrem em países do Norte Global, ocultando as lutas protagonizadas por negros e índios por exemplo. (BALDI, 2014).

É ocultado, outras narrativas de lutas por conquistas de direitos. Como afirma Baldi (2014), no século XVII, diversas narrativas de negros libertos, questionando a escravidão, foram formuladas. Porém, elas são esquecidas, como se a escravidão fosse apenas um “mero acidente de percurso na modernidade” e não algo constituinte da colonialidade do poder e constitutivo do sistema mundo moderno-colonial. Só no Brasil, a escravidão aconteceu durante séculos, e não é considerada como um marco na violação dos direitos humanos e nem na luta por direitos. A colonialidade como a face ocultada e perversa da modernidade é sistematicamente esquecida.

Percebe-se que a abordagem tradicional busca explicar o desenvolvimento da ideia de direitos humanos a partir de uma história, em sua maioria, intra-europeia, e marcadamente Ocidental. E essas questões devem ser enfrentadas para questionarmos o caráter “universal” dos Direitos Humanos.

Após a assinatura da Declaração sobre a Concessão da Independência aos Países e povos colonizados, que se deu por meio da resolução 1514 (XV) da Assembleia Geral da ONU, o discurso, acerca do “desenvolvimento”, enfatiza o que resultará em inúmeras intervenções dos países considerados “desenvolvidos” nos países “subdesenvolvidos,” que “por acaso” são ex-colônias. Vale ressaltarmos que o discurso do “desenvolvimento” começa a ser amplamente difundido a partir da segunda metade do século XX e se estende até os dias de hoje.

As ideias de desenvolvimento e subdesenvolvimento surgem, portanto, como forma de substituir a “missão civilizadora” pela ideia de se levar o desenvolvimento aos demais países. O discurso do “desenvolvimento”, conseqüentemente, irá refletir, de inúmeras formas, no âmbito internacional, desde a metade do século XX até o século XXI. As grandes potências desenvolverão diversas instituições e programas para levar o desenvolvimento aos países subdesenvolvidos, o que demonstra o triunfo do capitalismo.

A esse respeito, Boaventura afirma que iniciou uma cultura que desenvolve “Duplos critérios na avaliação das violações dos direitos humanos, complacência para com os ditadores amigos, defesa do sacrifício dos direitos humanos em nome dos objetivos do desenvolvimento – **tudo isso tornou os direitos humanos suspeitos enquanto guião emancipatório.**” (grifo meu) (SANTOS, 1997, p.4)

Frente a esses fatos podemos ver o caráter ambivalente do discurso de direitos humanos:

Essa ambiguidade faz parte do arcabouço dos valores dos interventores aceitos como universais. No entanto, quando se observa que esses valores são criação social dos estratos dominantes de um sistema-mundo específico, a questão revela-se de modo mais fundamental. O que estamos usando como critério não é o universalismo global, mas o universalismo europeu conjunto de doutrinas e pontos de vista éticos que derivam no contexto europeu e ambicionam ser valores universais globais – aquilo que muitos de seus defensores chamam de lei natural – ou como tal são apresentados. Isso justifica, ao mesmo tempo, a defesa dos direitos humanos dos chamados inocentes e a exploração material a que os fortes se consagram. É uma doutrina moralmente ambígua. Ela ataca os crimes de alguns e passa por cima dos crimes de outros, apesar de usar os critérios de uma lei que se afirma natural. (WALLERSTEIN, 2007, P. 59-60)

Com o fim da Guerra Fria algumas questões ainda se levantam diante da nova postura política que se manifesta na postura do Banco Mundial em que a ideia de “boa governança” se liga conceitualmente e operacionalmente à noção de direitos humanos. Após o fim da Guerra Fria, os governos ocidentais e outras entidades procuraram universalizar as instituições políticas da democracia liberal por meio da elaboração de modelos de 'governança democrática' e governança legítima por meio do discurso de direitos humanos.

Contudo, Anghie procura demonstrar que as iniciativas de democratização e de boa governança transformam os direitos humanos em um mecanismo para promover uma versão específica de economia de mercado. Podemos ver isso na afirmação de Upendra Baxi citada por Anghie:

Eu acredito que o paradigma da Declaração Universal dos Direitos do Homem está sendo firmemente suplantado por um paradigma dos direitos humanos amigável ao mercado e favorável ao comércio. Este novo paradigma reverte a noção de que os direitos humanos universais são projetados para a dignidade e bem-estar dos seres humanos e insiste, ao invés disso, sobre a promoção e proteção dos direitos coletivos do capital global de forma a 'justificar' o bem-estar e a dignidade da corporação frente as do ser humano. (BAXI *apud* ANGHIE, 2004, p. 256)<sup>6</sup>

---

<sup>6</sup> “I believe that the paradigm of the Universal Declaration of Human Rights is being steadily supplanted by a trade-friendly, market-friendly, human rights paradigm. This new paradigm reverses the notion that universal human rights are designed for the dignity and well being of human beings and insists, instead, upon the promotion and protection of the collective rights of global capital in ways that ‘justify’ corporate being and dignity over that of the human person.



Desta forma, os direitos humanos são utilizados para expansão da economia capitalista. Além disso, vale perceber que as iniciativas de "democratização" são baseadas em um conceito muito superficial de democracia, uma "democracia de baixa intensidade" que é um mecanismo inadequado para uma verdadeira transformação política. Essas iniciativas, ainda nos colocam uma questão a se pensar: "A democracia pode ser imposta e, ainda assim, permanecer democrática?" (PANIKKAR, 2004, p. 226)

Assim, o discurso de direitos humanos, como se aprende hoje, é a linguagem hegemônica da dignidade humana e colabora para a perpetuação de uma estrutura de poder hegemônica, eurocentrada e ocidental, criada a partir da lógica moderna. Segundo Boaventura esse discurso convencional de direitos humanos caracteriza-se:

Considero um entendimento convencional dos direitos humanos como tendo as seguintes características: os direitos são universalmente válidos independentes do contexto social, político e cultural em que operam e dos diferentes regimes de direitos humanos existentes em diferentes regiões do mundo; partem de uma concepção de natureza humana como sendo individual autossustentada e qualitativamente diferente da natureza não humana; o que conta como violações de direitos humanos é definido pelas declarações universais, instituições multilaterais (tribunais e comissões) e organizações não governamentais (predominantemente baseadas no Norte). (SANTOS, 2013, P.25)

Dessa maneira, podemos perceber que a forma como o discurso dos direitos humanos se apresenta para nós representa a linguagem da colonialidade e do imperialismo, deixando de lado o seu potencial libertador. Diante disso, é necessário refletir o que os direitos humanos representam para os estados não-europeus, para os povos não-europeus, para as minorias históricas.

Devemos assim reconhecer, os fundamentos da DUDH e entender o seus limites para que possamos transcendê-los.

Tendo em vista os fundamentos apresentados, podemos nos perguntar: "Quem" fala o que são Direitos Humanos? Os Direitos Humanos servem eficazmente à luta dos excluídos, dos discriminados e explorados, ou a torna mais difícil? Diante da diversidade de formas de existir e da pluralidade epistemológica, há o acolhimento dessas demandas pelos Direitos Humanos como concebidos pela Modernidade?

A negação da diversidade, a simplificação da vida jurídica tem um impacto significativo sobre a constituição do pensamento acerca dos direitos humanos. A intenção do pensamento jurídico de criar um conceito ou uma definição expressa do que sejam os direitos humanos, trouxe como consequência a negação da pluralidade da realidade em que estão inseridos os seres humanos. Sobre essa simplificação Fariñas afirma:

A racionalidade jurídica moderna, sobre a qual se assenta a construção teórica dos direitos humanos, está presidida pelo paradigma da 'simplicidade', o qual tem contribuído, por meio do pressuposto epistemológico da *reductio ad unum*, o ocultamento e a 'hiper-simplificação' da pluralidade, da diversidade e da complexidade ontológicas das sociedades e dos processos sociais concretos. Segundo aquele, a única fonte dos direitos e obrigações se encontra na própria razão do indivíduo, o qual determina o valor universal do sistema jurídico moderno baseado na primazia do indivíduo, cuja consequência é a simplicidade do Direito.(tradução minha) (FARIÑAS *apud* MARTÍNEZ, 2011, p.455)<sup>7</sup>

Diante disso, Boaventura (2009, p. 44) nos leva à reflexão de que, de forma mais ampla, a modernidade e o direito moderno (direito nacional, direito internacional, direitos humanos) só se expandem, globalmente, na medida em que violam todos os princípios sobre os quais assentam a legitimidade histórica do paradigma da democracia e dos direitos humanos. Ou seja, a modernidade e mais especificamente os direitos humanos só nos apresentam paradoxos. “Assim, direitos humanos são violados para que possam ser defendidos, a democracia é destruída para que garanta sua salvaguarda e a vida é eliminada em nome da sua preservação.”<sup>8</sup> (tradução minha) (2009, p. 45)

Levando em consideração esses apontamentos sobre o direito e uma abordagem decolonial sobre o tema, questões importantes se impõem: Como ocorre a relação na “comunidade internacional”<sup>9</sup> entre os países poderosos e os países não

---

<sup>7</sup> “La racionalidad jurídica moderna, sobre la cual se asienta la construcción teórica de los derechos humanos, ha estado presidida por el paradigma de la 'simplicidad', el cual há contribuido, mediante el presupuesto epistemológico de la *reductio ad unum*, al ocultamiento y a la 'hipersimplificación' de la pluralidad, la diversidad y la complejidad ontológicas de las sociedad y de los procesos sociales concretos. Según aquél, la única fuente de derechos y obligaciones se encuentra en la propia razón del individuo, lo cual determina el valor universal del sistema jurídico moderno basado en la primacía del individuo, cuya consecuencia es la simplicidad del Derecho.”

<sup>8</sup> “Los derechos humanos son así violados com objeto de ser defendidos, la democracia es destruída para salvaguardar la democracia, la vida es eliminada para preservar la vida.”

<sup>9</sup> Importante a reflexão de Jacques Sémelin sobre a ideia de “*comunidade internacional*”: “Apesar de aceita, a expressão comunidade internacional é estranha. É um bom exemplo de oximoro. De fato o internacional pode ser tudo menos ‘comunitário’, de tal forma os interesses dos Estados são, muitas vezes contraditórios. Quando se fala da *comunidade internacional*, evoca-se,

tão poderosos assim? De que forma essa relação influencia no estabelecimento do que seja os Direitos Humanos? Como pode ocorrer o respeito à diversidade diante de um cenário internacional em que poucos países ditam as diretrizes a serem seguidas?

Percebe-se, portanto, que são importantes vários questionamentos sobre aquilo que entendemos como Direitos Humanos:

A despolitização do mundo é uma ideologia recorrente utilizada pelo poder que se tornou hegemônico para manter sua hegemonia. Nas palavras de Slavoj Žižek: *'a luta pela hegemonia ideológico-política é por consequência a luta pela apropriação dos termos espontaneamente experimentados como apolíticos, como que transcendendo as clivagens políticas'*. Uma expressão que ideologicamente o poder insiste em mostrar como apolítica é a expressão 'Direitos Humanos'. Os direitos humanos são históricos, logo políticos. A naturalização dos Direitos Humanos sempre foi um perigo, pois coloca na boca do poder quem pode dizer o que é natural, o que é natureza humana. Se os direitos humanos não são históricos e sim, direitos naturais, devemos nos perguntar quem é capaz de dizer ou quem pode dizer o que é o natural humano em termos de direitos.

Ao contrário, se afirmarmos os direitos humanos como históricos, estamos reconhecendo que nós somos autores da história, portanto, o conteúdo destes direitos deve ser construído nos diversos e plurais espaços de convivência social, pelo diálogo aberto, do qual todos possam fazer parte sem hegemonias. Ao contrário, se afirmamos esses direitos como naturais, retiramos os direitos humanos do livre uso democrático e os transferimos para um outro espaço sacralizado, intocável. Neste outro espaço encontraremos o significado sacralizado do que é natural. Quem é este que pode dizer o que é natural? Deus? Os sábios? Os filósofos? A natureza? Não. A resposta, por tudo o que foi dito até aqui, é muito simples: aqueles que têm poder para dizê-lo (MAGALHÃES, 2012, p.62).

No entanto, um resíduo de transcendência permanece em relação ao discurso de Direitos Humanos. Cada vez que um pobre, um oprimido, um torturado, uma minoria se utiliza da linguagem dos direitos humanos, pois esse é o único discurso, atualmente, disponível, para resistir e lutar contra as opressões e exclusões, o potencial libertador dos Direitos Humanos se revela. E, é visando esse potencial libertador, que devemos pensar em uma reconstrução contra-hegemônica e intercultural dos Direitos Humanos.

## **5. O PLURALISMO EPISTEMOLÓGICO – ABERTURA PARA OUTRAS**

---

sobretudo, o papel das grandes potências que, precisamente por serem potentes, podem impor a lei às menores ou se aliar contra um Estado ameaçador para trazê-lo ao bom-senso pela pressão ou pela força, se necessária armada". SÉMELIN, 2009. P. 182

## GRAMÁTICAS DE DIGNIDADE HUMANA

A ideia de Pluralismo epistemológico se contrapõe a ideia do “eurocentrismo” e que leva em consideração:

El mundo es un pluriverso político, cultural y cognitivo. La vida se organiza y experimenta de varios modos. Se produce conocimiento a través de una diversidad de estrategias, de procesos de imaginación (EUA) passarão a ser o destino de alunos de todo o mundo. Ali será ensinada como universal a filosofia ocidental (leia-se Ocidente como uma construção das culturas hegemônicas de alguns estados hegemônicos da Europa). Nestes centros serão, também, ensinada economia (a forma de produção de parte dos estados da Europa ocidental) como sendo a única forma econômica possível. A partir destes centros uma gigantesca indústria cultural (na segunda metade do século XX especialmente nos EUA) ditará comportamentos, modas, gostos e criará padrões comportamentais que sustentará uma sociedade de consumo global. (MAGALHÃES, 2012, P.58)

O Pluralismo epistemológico, portanto, permite vislumbrar novas maneiras de se ver e pensar o mundo, pois parte da ideia de que não há uma forma correta de se ver o mundo ou de se produzir conhecimento, o que há são formas diversas de se experimentar o mundo. Esta ideia parte da percepção de que é necessário buscar uma ruptura com a Modernidade, já que esta se apresenta como uniformizadora, hegemônica, e não reconhece a diversidade de formas de existir.

Boaventura vai direto ao ponto ao afirmar que “Não é possível uma justiça social global sem uma justiça cognitiva global!” (SANTOS, 2009). Dessa maneira, não basta apenas o reconhecimento da diversidade cultural, é necessário o reconhecimento da diversidade epistemológica do mundo.

Para isso, portanto, é necessária uma ruptura radical com as formas de pensamento e ação da Modernidade Ocidental, é necessário pensar a partir de outras perspectivas, perspectivas que se inserem no domínio do impensável até então, quais sejam as diversas formas de ver o mundo que não são identificadas como ciência.

É importante termos em mente que a ideia do pluralismo epistemológico não vem para negar a ciência, a ciência nesse contexto é vista como mais uma maneira de se produzir conhecimento, mas não a única. O pluralismo epistemológico confronta a monocultura da ciência moderna, e se funda no reconhecimento da pluralidade de conhecimentos heterogêneos e nas interações entre esses

conhecimentos, partindo da ideia de que conhecimento é interconhecimento, os conhecimentos diversos são complementares entre si e nenhuma cultura ou grupo social detêm a “verdade”. O processo de produção de conhecimento deve ser plural e dialógico. Parte-se, portanto, da ideia da inesgotável diversidade epistemológica do mundo, da existência de uma pluralidade de formas de conhecimento além do conhecimento científico.

Boaventura se refere a ideia do pluralismo epistemológico como “ecologia dos saberes” que para ele:

En la ecología de los saberes, los conocimientos interactúan, se entrecruzan y, por tanto, también lo hacen las ignorancias. Tal y como allí no hay unidad de conocimientos, tampoco hay unidad de ignorancia. Las formas de ignorancia son tan heterogéneas e interdependientes como las formas de conocimiento. Dada esta interdependencia, el aprender determinadas formas de conocimiento puede implicar olvidar otras y, en última instancia, convertirse en ignorantes de las mismas. En otras palabras, en la ecología de saberes la ignorancia no es necesariamente el estado original o el punto de partida. Éste podría ser un punto de llegada. Podría ser el resultado del olvido o del olvidar implícito en el proceso de aprendizaje recíproco. Así, en un proceso de aprendizaje gobernado por la ecología de saberes, es crucial comparar el conocimiento que está siendo aprendido con el conocimiento que por lo tanto está siendo olvidado o desaprendido. La ignorancia es sólo una condición descalificadora cuando lo que está siendo aprendido tiene más valor que lo que está siendo olvidado. La utopía del interconocimiento es aprender otros conocimientos sin olvidar lo de uno mismo.(SANTOS, 2009)

A partir disso é importante ressaltar que para que haja justiça social, que depende como afirmado anteriormente de uma justiça cognitiva, não basta apenas uma distribuição mais equitativa do conhecimento científico, o que na prática seria apenas reprodução do conhecimento hegemônico. A epistemologia dominante nega a produção de conhecimento que não seja científico, por isso é necessário tensionar e questionar o modo tradicional de se produzir conhecimento, é necessário ter uma disposição epistemológica e política para rever a postura frente à maneira de se produzir conhecimento. Subverter matrizes de pensamento, acolher as diversas perspectivas possíveis numa área que tradicionalmente tenta estabelecer verdades absolutas e universais. Possibilitar o deslocamento do pensamento hegemônico é urgente e necessário como forma de dar voz e visibilidade a sujeitos que foram ocultados dentro dessa normatização hegemônica.

Obviamente que o processo de interconhecimento não é um processo simples de ocorrer, aparecem nesse processo desafios que devem ser encarados, como a tradução intercultural. Confrontar os problemas da incomensurabilidade, da incompatibilidade e da ininteligibilidade recíprocas, os quais procuram resolver explorando formas de complementaridade. Tudo depende do uso de procedimentos adequados de tradução intercultural, mediante os quais é possível identificar preocupações comuns e aproximações complementares, assim como, está claro, contradições intransponíveis. Não cabe aqui explorar totalmente como se dará o diálogo intercultural, mas é importante ter em mente que desafios aparecerão. O importante, para este artigo é demonstrar a necessidade de uma ruptura epistemológica.

## **CONCLUSÃO**

Diante de todo o exposto, percebe-se a necessidade e urgência da pesquisa decolonial que se pauta na evidência da hegemonia nos últimos cinco séculos de grupos dominantes, em detrimento de grupos oprimidos, na produção da linguagem, do imaginário, da ideologia e, principalmente, do conhecimento, ocultando e excluindo diversas culturas e grupos sociais da participação da produção de conhecimento, o que pode-se perceber a partir do conceito de colonialidade do saber, bem como das tomadas de decisões políticas e econômicas, o que é trazido à tona pelo conceito de colonialidade de poder, o que resulta em injustiça cognitiva e injustiça social. Para isso, é importante termos em mente o que é o eurocentrismo e ainda fazer um retorno histórico crítico do que seja a Modernidade.

Com isso, deflagra-se a hegemonia Norte-Occidental no estabelecimento do que seja o Direito, e mais especificamente na construção dos Direitos Humanos. Não se pode negar que os Direitos Humanos representam um avanço na conquista de direitos, porém a sua universalidade é uma universalidade falsa e excludente, o que torna os Direitos Humanos suspeitos enquanto guião emancipatório.

A partir de uma ruptura epistemológica, que leve em consideração o pluralismo epistemológico e o diálogo intercultural se tornará possível se pensar em uma concepção de Direitos Humanos que leve em consideração a construção de uma sociedade mais justa, mais solidária consigo própria e com a natureza, menos

discriminadora e menos excludente, ou seja, pensar os Direitos Humanos como um campo em construção que precisa ser dialogado, experimentado, repactuado e, enfim, reinventado, passando de uma concepção hegemônica e universalista para uma concepção contra-hegemônica e intercultural, uma tarefa ainda por desenvolver, mas que aqui se buscou traçar algumas reflexões que demonstrem a necessidade e urgência de se adotar um novo paradigma epistemológico.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AFONSO, Henrique Weil. A reconstrução histórica da diversidade no direito internacional. Alexandre Bernardino Costa, José Luiz Quadros de Magalhães, organizadores; Henrique Weil Afonso. – Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2015.

ANGHIE, Antony. Imperialism, Sovereignty and the Making of International Law. New York: Cambridge University Press, 2004.

BALDI, César Augusto. Descolonizando o ensino de Direitos Humanos? *Hendu - Revista Latino-Americana de Direitos Humanos*, vol 5, nº1, 2014 disponível em: <http://periodicos.ufpa.br/index.php/hendu/article/view/1913> acesso em: 12/07/2016.

CASTRO-GOMÉZ, Santiago e GROSGOGUEL, Ramón. “Prólogo. Giro decolonial, teoría crítica y pensamiento heterárquico” In: CASTRO-GOMÉZ, Santiago e GROSGOGUEL, Ramón (eds.), *El giro decolonial: Reflexiones para una diversidad epistémica más allá del capitalismo global*. pp. 9-23. Bogotá: Iesco-Pensar-Siglo del Hombre Editores, 2007

DOUZINAS, Costas. *Human Rights and Empire – the political philosophy of cosmopolitanism*. UK. Routledge-Cavendish, 2007.

DUSSEL, Enrique. 1492 El encubrimiento del Otro: Hacia el origen del mito de la Modernidad. La Paz: Plural editores: Facultad de Humanidades y Ciencias de la educación –UMSA, 1994

\_\_\_\_\_. *Filosofia da Libertação: Crítica à ideologia da exclusão*. Tradução Georges I. Maissiat. São Paulo: Paulus, 1995.

ESCOBAR, Arturo. “Mundos y conocimientos de otro modo”: el programa de investigación de modernidad/colonialidad Latinoamericano. *Tabula Rasa*. (1): 51-86, 2003

GROSGUÉL, Rómulo. Para descolonizar os estudos de economia política e os estudos pós-coloniais – transmodernidade, pensamento de fronteira e colonialidade global. *Revista Tábula Rasa*, Bogotá, Colombia, nº 4, p. 17-48. 2006

LANDER, Edgardo. Ciências Sociais: saberes coloniais e eurocêntricos. In LANDER, Edgardo. *A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas Latino-Americanas*. Edgardo Lander (org.). Buenos Aires: 2005.

MAGALHÃES, José Luiz Quadros de. *O Estado Plurinacional e o Direito Internacional moderno*. Curitiba: Juruá, 2012.

\_\_\_\_\_ e CHALFUN, Audrey Gonçalves de Castro. Novo Constitucionalismo e Superação da Modernidade. *Revista da Faculdade de Direito UFMG*, Belo Horizonte, n. 66, pp. 375 - 394, jan./jun. 2015

ÓLIVE, Leon. *Pluralismo Epistemológico*. La Paz, Bolivia. Muela del Diablo. 2009.

PANIKKAR, Raimon. Seria a noção de direitos humanos um conceito ocidental? In: BALDI, César (org.) *Direitos humanos na sociedade cosmopolita*. Rio de Janeiro-São Paulo-Recife: RENOVAR, 2004.

QUIJANO, Aníbal. Colonialidade do Poder, eurocentrismo e América Latina. In: LANDER, Edgardo. *A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas Latino-Americanas*. Edgardo Lander (org.). Buenos Aires: 2005.

SANTOS, Boaventura de Sousa. *Descolonizar el Saber, Reinventar el Poder*. Montevideo, Uruguay: TRILCE, 2010.

\_\_\_\_\_. Más allá del pensamiento abismal: de las líneas globales a una ecología de saberes. In: ÓLIVE, León, *Pluralismo epistemológico* La Paz, Bolivia. Muela del Diablo. 2009.

\_\_\_\_\_. (org) *Reconhecer para libertar: os caminhos do cosmopolitismo multicultural*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

\_\_\_\_\_. *Se Deus fosse um ativista dos direitos humanos*. São Paulo: Cortez, 2013.

\_\_\_\_\_. Uma concepção multicultural dos Direitos Humanos. In: *Contexto Internacional*, nº 23, disponível em: [http://www.boaventuradesousasantos.pt/media/pdfs/Concepcao\\_multicultural\\_direitos\\_humanos\\_ContextoInternacional01.PDF](http://www.boaventuradesousasantos.pt/media/pdfs/Concepcao_multicultural_direitos_humanos_ContextoInternacional01.PDF). P.8.. Visitado em 02/11/2015. 1997.



SOUSA, Tatiana Ribeiro. Estado de Direito Internacional: o novo artifício liberal de aprisionamento ao velho paradigma iluminista. 2013. 169f. Tese (Doutorado em Direito) – Programa de Pós-Graduação da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2013.

WALLERSTEIN, Immanuel. O universalismo europeu: a retórica do poder. São Paulo, Boitempo Editorial, 2007.

WALSH, Catherine. ¿Son posibles unas ciencias sociales/culturales otras? Reflexiones em torno a las epistemologías decoloniales. Nomaas. (26): p. 102-113, 2007.

**INFLUÊNCIA DO MITO DA DEMOCRACIA RACIAL SOBRE OS PROCESSOS  
CONSTITUCIONAIS DE GARANTIA DOS DIREITOS DOS POVOS,  
COMUNIDADES TRADICIONAIS E INDÍGENAS: UMA LEITURA DECOLONIAL  
DA CPI DA FUNAI E DO INCRA<sup>1</sup>.**

***THE INFLUENCE OF THE MYTH OF RACIAL DEMOCRACY ON THE  
CONSTITUTIONAL PROCESSES OF GUARANTEEING THE RIGHTS OF  
PEOPLES, TRADITIONAL AND INDIGENOUS COMMUNITIES: A DECOLONIAL  
READING OF CPI DA FUNAI AND INCRA.***

XAVIER, Juliana Benício<sup>2</sup>  
VIEIRA, Larissa Pirchiner de Oliveira<sup>3</sup>

**RESUMO:** A Grécia antiga é conhecida por ser o berço da filosofia, com pensadores consagrados pela dedicação à teorização da democracia. Aquela mesma sociedade em que proliferou indiscutível riqueza cultural, utilizou intensamente a mão-de-obra escrava. Os seres humanos naqueles tempos eram apreendidos como escravos a partir de derrotas em guerras ou por dívidas não saldadas, hipótese em que o trabalho compulsório era tomado por certo período a fim de compensar o credor pela obrigação não cumprida. Na idade moderna, período que a historiografia tradicional marca como iniciado a partir da segunda metade do século XV, a escravidão é reacendida, adquirindo características distintas, sustentada a partir de uma ideologia de inferioridade racial das mulheres e homens não brancos, sobretudo aquelas e aqueles de pele negra. A “escravidão moderna” (WILLIAMS, 2012) marcada pelo tráfico de seres humanos de cor, raptados na África e exportados, principalmente, para as Américas, foi inerente ao sistema colonial, alimentando-o e sendo por ele alimentada. A lógica do colonialismo, que envolveu também a subjugação de nativas e nativos do continente americano, foi indispensável à consolidação do sistema capitalista de produção. O estudo que se pretende elaborar parte do pressuposto de que a colonização iniciada há mais de cinco séculos tratou de dominar territórios e corpos, mas sua maior conquista foi no campo ideológico, colonizando práticas e saberes, silenciando tradições e ditando as verdades a partir da concepção do colonizador. As rebeliões que viabilizaram que os territórios colonizados se tornassem (supostos) centros de poder soberano não deram conta de libertá-los do domínio ideológico, mantendo-os no lugar de subalteridade, ou seja, no espaço do “sistema-mundo patriarcal capitalista/ colonial/ moderno” (GRASFUGUEL, 2008 *apud* BARBOSA, 2012, P. 171), o que se percebe (também) a partir da análise dos discursos elaborados pela oficialidade governamental.

---

<sup>1</sup> A CPI em referência foi criada por meio do Requerimento de instituição de CPI nº 026/2016. Destinou-se a “investigar fatos relativos à Fundação Nacional do Índio (FUNAI) e ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) nos termos que especifica” – (CPI FUNAI-INCRA 2).

<sup>2</sup> Graduada em Direito pela Universidade Federal de Ouro Preto. Mestre em Direito Público pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. [julianabenicio@sitraemg.org.br](mailto:julianabenicio@sitraemg.org.br).

<sup>3</sup> Graduada em Direito pela Faculdade Milton Campos. Mestre em arquitetura e urbanismo. pelo programa de pós-graduação em arquitetura e urbanismo (NPGAU) da UFMG Doutoranda no programa de pós-graduação em sociologia e direito (PPGSD) da Universidade Federal Fluminense. (UFF). [larissapov@gmail.com](mailto:larissapov@gmail.com)

## **1. INTRODUÇÃO**

Pretende-se analisar o relatório final elaborado pela comissão parlamentar de inquérito FUNAI-INCRA 2 a partir da perspectiva mitológica da democracia racial, que é bem-sucedida em difundir a crença de que não há discriminação pautada em quesitos étnicos raciais no Brasil. Esse mito traz em si o aprofundamento da marginalização da coletividade composta por mulheres e homens de cor, especialmente porque faz com que se dispensem políticas públicas que apontem no sentido da conquista da verdadeira democracia racial. Ele torna dispensáveis a elaboração e concretização de políticas (1) capazes de viabilizarem a superação do modelo colonial; (2) que resgatem a memória dessa opressão/ exploração; (3) que garantam a recolocação desses seres humanos tradicionalmente marginalizados como centros de que emanam saberes; (4) que não tolere práticas racistas e (5) que recrie as estruturas de poder, revolucionando as instituições erigidas e orientadas pela racionalidade

No caminhar do estudo será levado em consideração, na linha do que defendeu Jandir João Zatonelli (2014) a partir de uma rápida análise dos paradigmas da filosofia, da ciência e da teologia brasileiros, que “somos colonizados no sentir, no ouvir, no interpretar e no falar. E para pensar a possibilidade de descolonização é preciso, antes de qualquer coisa, pensar na colonização”. Seguindo tais passos, o artigo proposto analisará a influência do mito da democracia racial nos processos constitucionais de garantia dos direitos dos povos e comunidades tradicionais e indígenas, identificando os traços coloniais no relatório final elaborado pela CPI DA FUNAI e do INCRA. Buscaremos compreender os riscos do discurso da democracia racial, latente no relatório referenciado, para os povos e comunidades tradicionais e indígenas, com vistas a contribuir na elaboração de instrumental epistêmico capaz de ultrapassar a tendência à consolidação do conhecimento a partir de uma perspectiva subalterna, colonial.

## **2. SOBRE A TEMÁTICA**

O regime colonial consolidou-se mediante a subjugação do indígena e do negro, o que provocou intenso impacto na formação cultural brasileira. A mão de obra

daquele foi utilizada nos primeiros anos da colonização para a extração do pau brasil. Já as negras e negros africanos eram trazidos para as terras lusitanas como molas propulsoras de um regime compulsório de trabalho. Na colonização da América, o sistema escravagista foi reestruturado, passando a ter como pilares principais o elemento racial e a obtenção de lucro com o tráfico e a comercialização das mulheres e do homem negro, os quais foram constituídos, também, como “unidades de trabalho lucrativas” (DAVIS, 2016, P.17). O regime de trabalho reajustado de acordo com as necessidades do capitalismo incipiente foi nominado de “escravidão moderna”.

Para legitimar o trabalho compulsório daqueles anos formulou-se toda uma teorização sobre a inferioridade racial desses grupos étnicos (FERNANDES, 2008), do que decorreu uma racionalidade supressiva de sua condição humana. Povos, comunidades tradicionais e indígenas, considerando sua hereditariedade em relação aos grupos explorados e oprimidos daquele tempo, são historicamente marcados pela exclusão, nos campos econômico, social e político. Essa é uma consequência do sucesso do colonialismo em embutir nos sujeitos situados no lado oprimido das relações de poder a reprodução do pensamento elaborado por quem ocupa a posição dominante.

Florestan Fernandes (2008) explica que após a abolição, o “homem de cor” foi recebido na sociedade sem barreiras formais que impedissem sua ascensão. Ao não ter havido resistência por parte dos “brancos” à entrada desses “homens de cor” no mercado de trabalho, estes acabavam propensos “a aceitar passivamente a continuidade de antigos padrões de acomodação social” (FERNANDES, 2008, p. 305). Passou-se a uma situação ambivalente em que o homem negro “não era repellido frontalmente, mas também não era aceito sem restrições, abertamente, de acordo com as prerrogativas sociais que decorriam de sua nova condição jurídico-política”, servindo “para suavizar os mecanismos do peneiramento competitivo” (FERNANDES, 2008, p. 307).

A constituição de 1988, instrumento que marca uma tentativa de transição entre um regime autoritário e uma incipiente nação democrática, reconheceu formalmente uma série de direitos dos povos e comunidades tradicionais e indígenas, além de afirmar a igualdade entre homens e mulheres, sem distinção de raça. Contudo, passados mais de 25 anos de sua vigência, ainda há muito o que se

avançar na perspectiva da promoção de uma verdadeira igualdade racial. Não admitir que brancos e negros estão em situação de desigualdade na sociedade é reforçar o pensamento colonial, é alimentar mito da democracia racial, perpetuando-se a exclusão referida, que para ser superada depende da criação e efetivação de políticas públicas de discriminação positiva, sem as quais esses grupos sociais estarão sempre em situação de desvantagem.

No atual contexto de retrocessos político-sociais, especialmente após o “impedimento” da presidenta da república no ano de 2016, merece atenção o binômio expectativas *versus* realidade social. Percebe-se que o Congresso Nacional, no qual em 1988 foram depositadas esperanças de erigir um país verdadeiramente democrático, consolida-se como uma ameaça a expectativas decoloniais, fortalecendo-se realidades sociais subalternas. Um exemplo recente é a Comissão Parlamentar de Inquérito FUNAI-INCRA 2, que visa a investigar a regularidade de políticas públicas desenvolvidas em favor dos grupos étnicos em situação de inferioridade acima mencionados. O relatório final elaborado pela CPI propõe o indiciamento de 100 pessoas, dentre as quais servidoras e servidores públicos, antropólogas e antropólogos, lideranças sociais, uma procuradora da república e o ex-ministro da justiça. O que os liga é o fato de serem responsáveis pela demarcação dos territórios de povos e comunidades tradicionais.

O relatório é iniciado com uma remissão a Gilberto Freyre, em seu livro *Casa Grande e Senzala*, defendendo abertamente o mito da democracia racial:

Se é certo que “Casa Grande e Senzala” aponta para uma visão romântica pacificadora das relações entre senhores e escravos, é também correto que o extremismo divisório não é nada salutar, bem como desrespeita a brasilidade miscigenada. **Respeitadas as diferenças e semelhanças, há de serem sepultados preconceitos derivados de tanta diversidade, vez que a fragmentação social, se por alguns intentada, a todos prejudica.** Nesta Terra Brasilis, construída à sombra da cruz, ao som dos atabaques e no embalo das redes, vale o jus solis. Nascidos aqui, todos são brasileiros – negros, indígenas, brancos, amarelos, mulatos, cafuzos, caboclos, mamelucos – tenham vindo seus pais e avós de onde for. (BRASIL, 2017) - Grifos acrescentados ao original.

Essa introdução trata a garantia do direito dos povos e comunidades tradicionais e indígenas como “discurso protetivo de minorias” que “segrega, mais divide do que protege e nos aproxima do *jus sanguinis*, que tem feito em pedaços países por todos os recantos do mundo.” (BRASIL, 2017). Para o Ministério Público Federal, a “CPI não quer demarcar as terras indígenas ainda não demarcadas; quer

revogar as demarcações reconhecidas recentes; quer que os ruralistas possam explorar as terras indígenas já demarcadas” (MAIA, 2017), em verdadeiro resgate do “projeto europeu imperial-mercantil-salvacionista, constituindo-nos em arquipélago de latifúndios monocultores, escravagistas e exportadores” (ZATONELLI, 2014, p. 491).

É preciso enfrentar a CPI como instrumento de “barreira ao progresso e à autonomia do “homem de cor”” (FERNANDES, 2008, P. 327), bem como de criminalização daqueles que se encontram nas primeiras fileiras da luta pela demarcação e reconhecimento desses territórios, instrumento para se alcançar a real democracia racial no Brasil, sendo de importância fundamental analisar a ofensiva a partir do discurso colonialista da democracia racial, fundante da sociedade brasileira. Essa será a tentativa desse trabalho.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BARBOSA. Lícia Maria de Lima. *Pontos de Interrogação n. 2* Revista do Programa de Pós-Graduação em Crítica Cultural Universidade do Estado da Bahia, Campus II — Alagoinhas. Disponível em <<http://www.poscritica.uneb.br/revistaponti/arquivos/volume2-n2/15.PENSAMENTO-CRITICO-DESDE-A-SUBALTERIDADE-revistaponti-vol2-n2.pdf>>. Acesso em 07 de outubro de 2017. Páginas 171 a 176.

BRASIL. Relatório final da Comissão Parlamentar de Inquérito criada por meio do Requerimento de instituição de CPI nº 026/2016, destinada a “investigar fatos relativos à Fundação Nacional do Índio (FUNAI) e ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) nos termos que especifica”– (CPI FUNAI-INCRA 2). Maio de 2017. Disponível em <<http://www.camara.leg.br/internet/comissoes/comissoes-especiais/CPI/RELAT%C3%93RIO%20CPI%20FUNAI-INCRA%202.pdf>>. Acesso em 07 de outubro de 2017.

DAVIS, Ângela. *Mulheres, raça e classe*. São Paulo: Boitempo, 2016.

FERNANDES, Florestan. *A INTEGRAÇÃO DO NEGRO NA SOCIEDADE DE CLASSES*. Volume I, ensaio de Interpretação Sociológica. 5ª edição. Rio de Janeiro: editora Globo, 2008.

MAIA, Luciano Mariz. *CPI contra a Funai, Incra, índios e sem-terra*. Disponível em <[http://www.mpf.mp.br/pgr/documentos/6CCR\\_NotaCPI\\_Funai.pdf](http://www.mpf.mp.br/pgr/documentos/6CCR_NotaCPI_Funai.pdf)>. Acesso em 07 de outubro de 2017.

WILLIAMS, Eric. *Capitalismo e escravidão*. Tradução: Denise Bottman. São Paulo. Companhia das Letras, 2012.

ZANOTELLI, Jandir João. *Educação e (Des)Colonialidades dos Saberes, Práticas e Poderes*. Educ. Públ. Cuiabá, v. 23, n. 53/2, p. 491-500, maio/ago. 2014. Páginas 491-500. Disponível em <<http://periodicoscientificos.ufmt.br/ojs/index.php/educacaopublica/article/viewFile/1749/1319>>. Acesso em 07 de outubro de 2017.

# O ATIVISMO JUDICIAL COMO INSTRUMENTO DE GARANTIA DOS DIREITOS HOMOAFETIVOS

## *THE JUDICIAL ACTIVISM AS INSTRUMENT OF GUARANTEE OF THE HOMOAFETIVE RIGHTS*

ROSA, Emmanuelle<sup>1</sup>  
REISSINGER, Simone<sup>2</sup>

**RESUMO:** O presente trabalho científico tem por finalidade possibilitar a análise das modificações ocorridas no âmbito do Direito Homoafetivo, com ênfase no ordenamento jurídico brasileiro, que a despeito de dispor como princípios constitucionais a igualdade e a dignidade da pessoa humana, mantém o vínculo afetivo entre indivíduos de mesmo sexo em situação de invisibilidade perante o sistema legislativo. Na duradoura e contínua ausência de manifestação por parte do Poder Legislativo sobre o quadro em análise, vislumbra-se na invocação do Poder Judiciário, a possibilidade de utilização de uma hermenêutica expansiva para interpretar os valores constitucionais na singularidade dos casos concretos, configurando-se o ativismo judicial como um subterfúgio para a efetivação dos direitos fundamentais das minorias.

**Palavras-chave:** Ativismo Judicial. Homoafetividade. Separação de Poderes. Direitos Fundamentais.

**ABSTRACT:** This scientific work is designed to enable the analysis of the changes that occurs in the Homoaffective Law, with emphasis on the Brazilian legal system, which despite having as constitutional principles human equality and dignity, it maintains the emotional bond between individuals of the same sex in a situation of invisibility before the legislative system. The long-lasting and continuous absence of manifestation by the Legislative Power on this topic, it is barely seen in the invocation of the Judicial Power, the possibility of using an expansive hermeneutic to interpret the constitutional values in the singularity of concrete cases, setting the judicial activism as a subterfuge for the realization of the fundamental rights of minorities.

**Key Words:** Homoaffective Unions. Separation of Powers. Judicial Activism. Civil Union. Marriage.

## 1. INTRODUÇÃO

Em um curto lapso temporal, o tópico homoafetividade se tornou um dos principais polarizadores de opiniões em torno do mundo. A temática vem sendo abordada sob diferentes perspectivas em âmbito escolar, científico, religioso,

---

<sup>1</sup> Pós-Graduanda em Advocacia Cível na Escola Superior de Advocacia da OAB/MG. Bacharel em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Articulista sobre Políticas e Sociedade no HuffPost Brasil. Advogada. E-mail: <emmanuelerosa@hotmail.com>.

<sup>2</sup> Mestre e Doutora em Direito Público pelo Programa de Pós-graduação em Direito da PUC Minas. Professora da PUC Minas. Advogada. E-mail: <sreissinger@uol.com.br>.



cultural, artístico e, ainda, como principal enfoque do presente artigo, no âmbito jurídico.

O princípio da separação de poderes, desenvolvido por Montesquieu, foi mundialmente consagrado, atribuindo ao Poder Legislativo a incumbência de transpor normativamente os anseios coletivos e individuais.

Vislumbra-se no cenário brasileiro, entretanto, uma crise representativa das minorias – abrangendo as homoafetivas – das quais a prevalência dos representantes legislativos não integram, ocasionando que habitualmente não sejam amparadas juridicamente, pelo fato de subsistirem recônditas perante o sistema legal. A morosidade ou mesmo a omissão legislativa, possibilitaram a atuação do Judiciário como medida paliativa para evitar que se agrave o quadro de desproteção.

Ao intervir o judiciário acerca de temáticas não expressamente previstas na legislação, se entrevem uma releitura da clássica tripartição de poderes adotada no ordenamento pátrio, na qual o Poder Judiciário deveria restringir-se a pronunciar a literalidade da lei. Inexistindo, contudo, legislação pertinente, a intervenção judiciária configura uma postura proativa concebida como “ativismo judicial”, instrumento amplamente utilizado pelos tribunais brasileiros para garantir e promover os direitos fundamentais das minorias.

## **2. OS ASPECTOS TEMPORAIS DA HOMOAFETIVIDADE**

O vínculo entre indivíduos de mesmo sexo pode, ainda hoje, parecer fato moderno e imoral para alguns. Tal ponto de vista talvez possa ser justificado pelo caráter recente da inclusão de direitos diretamente relacionados a este determinado grupo de pessoas nas legislações em torno do mundo, tendo sido apenas em 1989 que a Dinamarca figurou como país pioneiro no amparo legal à união civil de casais homossexuais, enquanto a regulamentação do casamento homoafetivo ocorreu pela primeira vez apenas em 2001 na Holanda.

Ocorre, porém, que a homoafetividade tem sido fator intrínseco à existência das sociedades desde quando nem se havia a necessidade de um conceito para se designar este gênero de relacionamento, de modo que se tratava de algo natural e

comum. Existem inúmeros relatos que os antigos povos melanésios<sup>3</sup>, oriundos da Oceania, no extremo oeste do Oceano Pacífico, há cerca de 10 mil anos atrás, acreditavam que o conhecimento divino era repassado através do coito entre duplas de mesmo sexo (RODRIGUES; LIMA, 2008).

Na Grécia antiga havia a aceitação moral e até o incentivo social para o relacionamento entre dois homens, habitualmente entre um adulto e um jovem, sendo tal afetividade designada para fins específicos, como a transmissão de conhecimentos do adulto para o mais jovem, objetivando a preparação para a vida adulta deste. Estes relacionamentos eram conhecidos pelo termo “pederastia”.

Oriunda do grego “*Paiderastia*”, que é a junção de outras duas expressões gregas – *paîs* (“criança”) e *erân* (“amar”) - o termo pederastia, de acordo com as pesquisas historiográficas atuais, denotava na Atenas do período clássico o sentido educativo, sendo a combinação do processo preparatório do futuro cidadão ateniense, com o amor metafísico só conhecido entre os homens.

É importante salientar que os povos gregos não encaravam todos de maneira uniforme a pederastia, e que foi em Atenas que ela assumiu com maior esmero um papel ativo na formação social de seus cidadãos. A origem da pederastia é bem anterior ao período clássico, abrangendo quase toda a Grécia e sua história. Contudo, foi em Atenas que sua mais singular forma foi alcançada, devido ao valor que tal método obteve no seio da sociedade (NERES, 2006).

Embora possuir maior destaque na *polis* de Atenas, a pederastia era costumeira também em Esparta, na qual o afeto entre soldados poderia ser visto como estratégia para fortalecer o exército, um incentivo ao soldado a continuar em batalha pelo seu companheiro (SOUSA, 2016). Para os espartanos, a ideia de se envolver com outro do mesmo sexo em nada era relacionada com a fragilidade ou feminilidade (tal como ainda hoje de modo obsoleto é frequentemente correlacionado), mas sim, com virilidade e vigor dos guerreiros.

Entre os romanos, os costumes em relação à prática homossexual foram variando com o passar do tempo. No início da República as relações sexuais entre homens livres eram penalizadas até com morte pela Lei Escantínia<sup>4</sup>. São poucos os

---

<sup>3</sup> Os melanésios são habitantes da Melanésia (palavra de origem grega que significa “ilhas dos negros”), uma região da Oceania, no extremo oeste do Oceano Pacífico e a nordeste da Austrália, que inclui os territórios das ilhas Molucas (território da Indonésia), Nova Guiné (território partilhado pela Indonésia e pela Papua-Nova Guiné), Ilhas Salomão (país independente), Vanuatu (país independente), Nova Caledónia (dependência francesa) e Fiji (país independente).

<sup>4</sup> A Lei Escantínia é uma cabalística lei romana que condenava violações sexuais cometidas contra jovens romanos, bem como cidadãos romanos adultos do sexo masculino que voluntariamente se submetessem ao papel passivo em relações sexuais com outros homens. A lei possuía o intuito de

relatos dos exatos termos da lei, sendo ela conhecida por ter sido mencionada pelos legisladores ulteriores.

Os ideais de que os atos sexuais deveriam ser praticados apenas para fins de reprodução já eram pregados pela comunidade judaica e pelos, ainda poucos, cristãos da época, os quais acreditavam que deveria ser obedecido fielmente o ensinamento divino: “Crescei e multiplicai-vos”.

Pela divergência de ideologias, os adeptos ao cristianismo sofriam grande perseguição, sendo necessária a utilização de catacumbas para os encontros e realização de cultos. Entretanto, com o passar do tempo, a religião obteve tantos seguidores, que no ano de 313, sendo ancorado por tal crença, o imperador romano Constantino converteu-se aos princípios cristãos, tendo alterado todo curso da história ao conceder liberdade de culto para este grupo religioso, até então, alvo de perseguições (RODRIGUES; LIMA, 2008).

Posteriormente, em 392, o cristianismo é adotado como religião oficial de Roma, o maior império do mundo, proliferando assim a concepção do caráter pecaminoso de qualquer atividade sexual estéril, ou seja, que não tivesse o intuito exclusivo de procriar. Como consequência da disseminação de tais convicções, no século V, o imperador Justiniano promulgou o primeiro texto de lei expressamente condenatório às práticas homossexuais, por julgá-las uma literal violação da natureza, acreditando provocar retaliação, sendo a causa de pestes e terremotos (RICHARDS, 1993). Para alguns pesquisadores a repressão estava mais relacionada a questões políticas, conforme deduz Spencer:

O historiador da corte de Justiniano, Procópio, alegava que a motivação dessa legislação (impopular e que pouco fez para deter o comportamento homossexual) era política e não religiosa, já que prisões sob essa acusação eram um método conveniente para afastar pessoas indesejáveis. (SPENCER, 1999, p. 74).

Não obstante verificar-se os indícios da existência da homoafetividade em épocas antecedentes às religiões, a eclosão do Cristianismo deu-se como fator marcante para inversão dos valores, e apesar das crenças condenarem tais

---

penalizar o abuso sexual e não considerava as relações homossexuais como tal, desde que o homem sexualmente passivo não fosse um cidadão romano livre. Segundo Fatham (2011), a verdadeira finalidade da Lei Escantínia seria política, para atingir adversários políticos que mantinham relações sexuais com parceiros de mesmo gênero.

condutas, na prática não se alteraram os hábitos, que passaram a ocorrer na clandestinidade.

### **3. A HOMOAFETIVIDADE NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO**

Ao contrário dos clamores de Portugal, exigindo a recolonização do Brasil e seu retorno à metrópole, Dom Pedro I optou por ficar e designar que nenhuma lei de Portugal seria colocada em vigor sem sua prévia e expressa autorização (ALBUQUERQUE; MATTOS, 2011).

Como consequência destes acontecimentos proclamou-se a independência do Brasil em 7 de setembro de 1822, ocasião na qual fora convocada uma Assembléia Geral Constituinte e Legislativa do Império do Brasil e decretada a lei de 20 de outubro de 1823, sancionada por D. Pedro I, pela qual determinou, apesar da recente independência, vigorar no território as medidas legislativas promulgadas pelos reis de Portugal, enquanto não se editasse um novo Código, ou não fossem especificamente alteradas aquelas.

A Constituição de 1824 dispunha, no art. 179, XVIII, que deveriam ser organizados, “quanto antes um Código Civil, e Criminal, fundado nas sólidas bases da justiça e equidade”. Tal disposição constitucional foi, em parte, cumprida em 1830 com a promulgação do Código Criminal do Império, enquanto o Código Civil viria a surgir apenas quase cem anos mais tarde, em 1916 (BOMFIM, 2011). Foi somente com o advento do Código Criminal do Império do Brasil, Lei de 16 de dezembro de 1830, que se extinguiu a criminalização da prática homossexual e as torturas direcionadas aos “criminosos”, adotadas de Portugal.

Ainda que o Código Criminal do Império – assim como os códigos penais subsequentes – houvesse descriminalizado a homossexualidade, o único fato facilitador no convívio destes indivíduos era não mais se verem suscetíveis aos métodos de tortura, uma vez que de criminosos foram deslocados para as mazelas da sociedade, onde permaneceram em situação de invisibilidade perante o sistema legal e às políticas públicas durante numerosos anos.

### 3.1 A União homoafetiva como sociedade de fato

Em um passado ainda hodierno, anteriormente ao advento da decisão conjunta da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) n.º 4277 e da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) n.º 132 (melhor delineadas no capítulo 4), pelo Supremo Tribunal Federal, em 2011, ao se depararem com a dissolução da convivência, seja por vontade das partes, seja pelo óbito de um dos conviventes, os casais homoafetivos encaravam um árduo desafio: o de obter seus direitos patrimoniais adquiridos na constância do relacionamento.

Em decorrência da ausência de legislação sobre a matéria, lacuna esta que ainda hoje assola o ordenamento brasileiro, ao convivente interessado restava recorrer ao Poder Judiciário, que deveria decidir “*de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito*”, conforme disposto no artigo 4º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (BRASIL, 1942).

Por sua vez, para resolução dos conflitos, o Judiciário, desprovido de embasamento legal, conjurava o instituto da sociedade de fato, que se assenta no pressuposto de que a sociedade é formada pelo acordo de vontade dos sócios, com intuito único de produzir efeitos patrimoniais entre os partícipes.

A sociedade de fato começou a ser utilizada pelos operadores do Direito, como subterfúgio para dirimir litígios oriundos de uniões estáveis entre homem e mulher, quando inexistia legislação amparando tal entidade familiar. O reconhecimento da união como sociedade de fato implicava que para o “sócio” obter a parte que supostamente lhe caberia, deveria ter meios hábeis para comprovar o quantum investido na aquisição do patrimônio. Sendo assim, se não houvesse provas cabais da participação, não haveria partilha. Vejamos:

SOCIEDADE DE FATO – DISSOLUCAO PELA MORTE DE UM DOS SOCIOS – PARTILHA DE BENS – ESFORCO COMUM NA FORMACAO DO PATRIMONIO – HOMOSSEXUALISMO. Ação objetivando o reconhecimento de sociedade de fato e divisão dos bens em partes iguais. Comprovada a conjugação de esforços para formação do patrimônio que se quer partilhar, reconhece-se a existência de uma sociedade de fato e determina-se a partilha. Isto, porem, não implica, necessariamente, em atribuir ao postulante 50% dos bens que se encontram em nome do réu. A divisão há de ser proporcional à contribuição de cada um. Assim, **se os fatos e circunstancias da causa evidenciam uma participação societária menor de um dos ex-sócios, deve ser atribuído a ele um percentual condizente com a sua contribuição** (RIO DE JANEIRO, PROCESSO AC 731/89. REL. NASCIZO PINTO, 1989, grifo nosso).

Enquadrando as uniões homoafetivas, bem como as uniões estáveis em geral como instituição societária, a doutrina e jurisprudência brasileira não concebiam, portanto, tais relacionamentos como uma entidade familiar. Assim sendo, os conflitos decorrentes destas relações não poderiam ser examinados no âmbito das varas de família, tendo, então, sido por anos julgados no âmbito das varas cíveis, sob o ângulo do direito obrigacional.

### **3.2 Os conflitos doutrinários e jurisprudenciais em virtude da nova redação constitucional sobre o conceito de união estável**

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, ao dispor em seu artigo 226 que “*a família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado*”, ampliou o conceito das entidades familiares, explicitando, ainda, o reconhecimento e a proteção das famílias monoparentais<sup>5</sup> (constituídas por qualquer dos pais e seus descendentes), sem intentar, portanto, qualquer discriminação no âmbito do Direito das Famílias.

Motivadamente celebrada como “constituição cidadã”, a Constituição de 1988 exibiu já no preâmbulo o intento de “*assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade*”, bem como “*a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos*”, e manteve-se condizente em diversos dispositivos. No entanto, o § 3º do artigo 226 da Constituição da República (BRASIL, 1988), ao instaurar a união estável como entidade familiar, passou a constar:

Art. 226. [...]

[...]

§ 3º Para efeito da proteção do Estado, é reconhecida a união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento. (BRASIL, 1988).

A redação do texto constitucional irrompeu distintas interpretações jurídicas e doutrinárias acerca do tratamento legal que deveria ser dado às uniões homoafetivas. Alguns doutrinadores, tal como Maria Berenice Dias, acreditavam que

---

<sup>5</sup> Nesse sentido, o artigo 226, § 4º, da Constituição de 1988 indica que “entende-se, também, como entidade familiar a comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes”. (BRASIL, 1988).

caso o legislador intencionalmente requeresse a diferenciação de sexos para que a união fosse tutelada pelo Estado, estaria contradizendo os princípios da liberdade e igualdade elencados na constituição, que vedam discriminações de qualquer natureza:

Exigir a diferenciação de sexos no casal para haver a proteção do Estado é fazer *distinção odiosa* (SUANNES, 1999, p. 32), postura nitidamente discriminatória que contraria o princípio da igualdade, ignorando a existência da vedação de diferenciar pessoas em razão de seu sexo (DIAS, 2008, p. 295).

Nesta linha de pensamento, Lobo (2002) dispôs que entre os civilistas a interpretação dominante do art. 226 era no sentido de tutelar apenas os três tipos de entidades familiares, explicitamente previstos. Contudo, a interpretação isolada de expressões contidas em uma mesma norma constitucional para assimilar o significado não é o método hermenêutico mais indicado, e sim, “*a harmonização da regra com o conjunto de princípios e regras em que ela se insere*” (LOBO, 2002).

Estando o §3º do artigo 226 inserido no contexto da norma constitucional que estampa princípios igualitários e preza promover o bem de todos, o supramencionado parágrafo deveria ser interpretado de modo extensivo e analógico, abrangendo, além do reconhecimento da união estável entre homem e mulher, a união estável homoafetiva, vez que o texto constitucional explicita posição contrária a distinções de qualquer natureza.

Entretanto, na ausência de legislação expressa, as uniões estáveis entre conviventes de mesmo sexo ficavam a cargo das crenças do julgador, de tal modo, em um mesmo Estado e até em uma mesma comarca, indivíduos homoafetivos poderiam ter seus direitos interpretados de forma diversa, ficando assim a mercê do acaso na distribuição do processo.

### **3.3 A concessão de benefícios previdenciários aos dependentes econômicos nas relações homoafetivas**

O Ministério Público Federal, constitucionalmente incumbido da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis<sup>6</sup>, interpôs em 11 de Abril de 2000, a

---

<sup>6</sup> BRASIL. Constituição (1988). Art. 127: O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

Ação Civil Pública autuada sob nº 2000.71.00.009347, perante a 3ª Vara Federal Previdenciária de Porto Alegre, em desfavor do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sustentando que a Instituição infringia os princípios constitucionais da igualdade e da não discriminação, ao denegar a concessão de benefícios previdenciários para conviventes homoafetivos.

Inicialmente, postulou antecipação dos efeitos da tutela, requerendo que liminarmente fosse possibilitada a inscrição de companheiros homoafetivos como dependentes econômicos, bem como fizesse publicar no Diário Oficial da União ato administrativo (portaria, circular ou equivalente), reproduzindo os termos da decisão judicial.

Deferida a antecipação dos efeitos da tutela, para comprovar o cumprimento da decisão liminar, o INSS acostou aos autos da Ação Civil Pública, a Instrução Normativa de nº 25, de 07 de Junho de 2000, que estabelecia procedimentos para a concessão de pensão por morte e auxílio-reclusão a companheiro ou companheira homossexual, elencando a documentação necessária para comprovação da união estável e da dependência econômica, tendo sido publicada no Diário Oficial da União em 09 de Junho de 2000.

Em sentença de mérito, a Juíza Substituta da 3ª Vara Federal Previdenciária, julgou procedente a pretensão do Ministério Público, condenando o Instituto Nacional do Seguro Social que:

- a) passe a considerar o companheiro ou companheira homossexual como dependente preferencial dos segurados(as) do Regime Geral de Previdência Social (art. 16, I, da Lei 8.213/91);
- b) possibilite a inscrição de companheiro ou companheira homossexual, como dependente, no próprio INSS, a ser feita pelo segurado(a) empregado(a) ou trabalhador(a) avulso(a);
- c) possibilite a inscrição de companheiro ou companheira homossexual seja feita *post mortem* do segurado(a), diretamente pelo dependente, em conformidade com o art. 23, I, do Decreto 3.048/99;
- d) passe a processar e a deferir os pedidos de pensão por morte e auxílio-reclusão realizados por companheiros(as) do mesmo sexo, desde que cumpridos pelos requerentes, no que couber, os requisitos exigidos dos companheiros heterossexuais (arts. 74 a 80 da Lei 8.213/91), sem exigir qualquer prova de dependência econômica;
- e) possibilite a comprovação da união entre companheiros(as) homossexuais pela apresentação dos documentos elencados no art. 22, § 3º, incisos III a XV e XVII do Decreto n. 3.048/99, bem como por meio de justificação administrativa (arts. 142 a 151 do Decreto n. 3.048/99), sem exigir qualquer prova de dependência econômica. (RIO GRANDE DO SUL, PROCESSO 2000.71.00.009347-0. JUÍZA SIMONE BASBISAN FORTES, 2001).



Conquanto não ter sido decisão pioneira a despeito de considerar o companheiro homossexual para fins previdenciários, a Ação Civil Pública 2000.71.00.009347 mostrou-se de ampla relevância no âmbito do Direito Homoafetivo, por implicar providências administrativas pelo INSS com eficácia em todo o território nacional, além de provocar a manifestação de diversos graus de jurisdição (juízos monocrático e colegiado) a despeito da união entre conviventes de mesmo sexo.

Nestes termos, pode-se considerar a Previdência Social como vanguardista na problemática da proteção dos direitos humanos relativos à homoafetividade no território brasileiro.

#### **4. A INTERVENÇÃO DO JUDICIÁRIO COMO INSTRUMENTO DE GARANTIA DE DIREITOS**

Na pendência de iniciativas e aprovações do Poder Legislativo, torna-se penosa a função do Executivo a fim de garantir a efetividade dos direitos fundamentais das minorias, a qual não tem representação suficiente no Congresso.

O Poder Legislativo, por muitas vezes desprovido de representatividade de distintas camadas sociais, deixa de observar os anseios dos pequenos grupos. Não obstante, o Poder Executivo falha na implementação de políticas socioeducativas e acaba por perpetuar a exclusão social e o tratamento desigualitário.

Diante do desempenho relapso dos respectivos Poderes, resta ao Poder Judiciário agir como última instância saneadora das lacunas deixadas, garantindo aos cidadãos alguns direitos que não puderam ser obtidos por meio das vias tradicionais. Ocorre, porém, que tal procedimento exercido pelo Judiciário, denominado de “Ativismo Judicial”, tem gerado conflitos e sido alvo de severas críticas por colidir com o modelo clássico de separação dos poderes. Desta feita, é importante retornarmos aos ensinamentos iniciais de Montesquieu, a fim de avaliar se aquele antigo modelo ainda pode ser aplicável hodiernamente.

#### 4.1. Princípio da separação de Poderes

Através dos séculos, distintos pensadores passaram a denotar a importância da delimitação do poder nas mãos de um só detentor, de modo a evitar condutas abusivas em um governo absolutista e tirano.

Platão, em sua obra “A República”, com primeira publicação em aproximadamente 380 a.C., já expunha que para uma cidade bem ordenada seria necessária a distribuição de funções entre os entes, para que estas não ficassem restritas a um só indivíduo, por afirmar que o homem perde sua virtude se tiver em suas mãos o poder concentrado (PLATÃO, 2004). Platão (2004) mostrou-se o primeiro pensador a conjecturar uma desconcentração de poder, teorizando uma organização política formada por partes e baseada na harmonia destas, realçando que o todo precede as partes.

Apesar das ideias de Platão, a tripartição dos poderes somente passa a ganhar formas específicas e diretas ao ser esboçada por seu notável discípulo Aristóteles, nascido em 384 a.C e falecido em 322 a.C, que definiu a política como a ciência que tem por objeto assegurar a felicidade coletiva. Em sua obra “A Política”, composta por oito livros, nos quais analisou diferentes constituições investigando as distintas formas de governo e descrevendo os regimes políticos, concluiu que o governo se dividia em três partes (ARISTÓTELES, 1997).

Séculos após surgiria a Revolução Gloriosa Inglesa, um movimento revolucionário de cunho pacífico articulado pelo Parlamento Inglês, ocorrido na Inglaterra entre os anos de 1688 e 1689, que ocasionou a assinatura da declaração de direitos humanos, o *Bill of Rights*, e resultou no término do absolutismo inglês, que fora substituído pela monarquia parlamentar constitucional, no qual o Parlamento passou a fiscalizar o poder monárquico, que por sua vez obteve a obrigatoriedade de se submeter ao controle parlamentar (HILL, 2012).

O *Bill of Rights* traçou uma divisão de poderes entre o Parlamento e a coroa britânica e potencializou o modo de governo, ascendendo esse modelo em diversos outros Estados, tal como o Norte Americano. O *Bill of Rights* representou a primeira aplicação prática de desconcentração do poder, surgindo a necessidade da separação de poderes como uma tentativa de viabilizar a defesa dos direitos fundamentais dos cidadãos. Nas palavras de Comparato:

O essencial do documento foi a instituição da separação de poderes, com a declaração de que o Parlamento é um órgão precipuamente encarregado de defender os súditos perante o Rei, e cujo funcionamento não pode ficar sujeito ao arbítrio deste. Ademais, o *Bill of rights* veio fortalecer a instituição do júri e reafirmar alguns direitos fundamentais dos cidadãos, os quais são expressos até hoje, nos termos, pelas Constituições modernas, como o direito de petição e a proibição de penas inusitadas ou cruéis (COMPARATO, 1999, p. 80-81).

No contexto da Revolução Gloriosa, John Locke, filósofo e autor inglês, até então exilado na Holanda, regressou à Inglaterra. Dois anos após o término da Revolução, Locke publica sua obra “Segundo Tratado Sobre o Governo Civil”, de 1690, fazendo alusão à existência de três poderes: Legislativo, Federativo e Executivo, considerando o Poder Legislativo, de certo modo, superior aos demais, sendo este intransferível das mãos de quem o público nomeou (LOCKE, 1994).

Ainda que tenha traçado grandes avanços na teoria, Locke, juntamente com a Constituição Inglesa, serviu de inspiração para Montesquieu, sendo quem, algumas décadas depois, consagrou a Separação de Poderes na forma como foi acrescido ao constitucionalismo e utilizado ainda hoje, no século XXI.

Na obra “O Espírito das Leis”, publicada no ano de 1748, Montesquieu (1996), assim como os pensadores precedentes, também destaca o perigo da concentração de todos os poderes a cargo de uma só pessoa ou de um conjunto de pessoas, por colocar em risco a liberdade política e a representatividade, havendo distintas experiências da inclinação do homem ao abuso do poder. Desta forma, para que não possa ocorrer abusos, Montesquieu discorre ser necessário que o próprio poder freie o poder, devendo este ser desconcentrado para possibilitar a limitação em consequência da incompletude das esferas. Conclui, então, ser eficaz atribuir ao Estado três esferas de poderes, harmônicos e independentes entre si, sendo eles o Legislativo, o Executivo e o Judiciário, convindo a desconcentração como um remédio constitucional para instituir uma relação isonômica, de modo que nenhum poder se faça absoluto.

Para Montesquieu (1996), o poder de julgar não deve ser exercido por uma unidade permanente, mas sim por pessoas vindas do povo, em períodos determinados do ano, do modo prescrito pela lei, para conceber um tribunal que dure apenas o tempo compatível com a necessidade. Assim sendo, o poder de julgar torna-se impessoal, e por não estar ligado ao Estado, vez que o Juiz somente aplica

as leis sem qualquer participação na elaboração, o poder toma forma invisível e nula.

Os julgamentos deveriam ser nada mais do que citações precisas da lei, temendo-se, portanto, a magistratura, e não os magistrados. Corroborando esta ideia, dispõe ser fundamental que os juízes sejam da mesma condição do acusado, de modo que este não possa temer ser julgado por um indivíduo inclinado a lhe injustiçar, sendo até necessário que nas acusações de maior gravidade os acusados, em conformidade com a lei, possam escolher seus julgadores, ou recusar um número suficiente deles. Destarte, os que sobrassem fossem tomados como de sua seleção.

Em relação aos poderes Executivo e Legislativo, Montesquieu (1996) depreende que estes deveriam ser exercidos separadamente para que um só indivíduo ou um mesmo órgão não crie leis tirânicas para executá-las tiranicamente, impedindo a existência da liberdade política dos cidadãos.

Para que exista esta liberdade política idealizada, o povo deveria ser por si mesmo governado. Todavia, por ser impossível em Estados populosos e, ainda, de grande dificuldade nos Estados menores, devido a discordâncias entre si, Montesquieu (1996) dispõe ser preciso que o povo faça, através de seus representantes, tudo o que não detêm poder de fazer por si mesmo, por serem os representantes mais capazes de debater o assunto, sendo a incapacidade do povo um dos grandes empecilhos da democracia. O corpo representante deveria ser eleito não para tomar decisão ativa, cabendo esta função ao Poder Executivo, mas sim para fazer leis e verificar se foram bem executadas.

Por haver em todo Estado pessoas herdeiras de riquezas ou de honras, estas deveriam ter liberdade distinta da comum para terem capacidade de conservar suas prerrogativas. Sendo assim, o Poder Legislativo deveria ser dividido em dois órgãos com assembleias, deliberações e interesses separados: um formado por nobres que seriam confiados por hereditariedade, e outro formado por representantes escolhidos pelo povo. Para que os órgãos do Poder Legislativo não fossem induzidos a legislar em conformidade com sua conveniência, o corpo nobre, bem como o corpo de representantes do povo, deveriam deter poder de limitar as iniciativas um do outro.

O corpo legislativo não deveria possuir o poder de prorrogar a si mesmo. Para que melhor funcionasse, diversos corpos legislativos deveriam suceder uns aos

outros, de modo que o povo insatisfeito pudesse colocar esperanças no corpo legislativo sucessor, evitando, assim, que a insatisfação se transformasse em dissídios.

Ao contrário do Poder Legislativo, que possui maior eficácia e representatividade quando confiado a muitos, o Poder Executivo possui maior eficácia quando ordenado apenas por um indivíduo, por precisar de ações instantâneas.

Concluiu Montesquieu (1996) que o corpo legislativo deveria ser composto por duas partes, com a mútua faculdade de impedir ou limitar resoluções provenientes uma da outra: o Executivo administrado por um só indivíduo que não tenha poder de legislar; e o Judiciário sendo composto por seres inanimados que apenas pronunciem a lei em sua literalidade. Esta seria a constituição fundamental de um governo justo.

#### **4.2. O ativismo judicial**

A tripartição de poderes, trazida para os ordenamentos contemporâneos com expressiva influência de Montesquieu em sua obra “O Espírito das Leis”, apesar de adotar os poderes Legislativo, Executivo e Judiciário como poderes harmônicos e independentes entre si, elegia tacitamente o Legislativo como poder central do Estado, por ter função de explicitar normativamente os anseios da sociedade, enquanto ao Judiciário e o Executivo foram eleitas funções de caráter meramente cognitivas (CRUZ; MARCONDES, 2015), de modo que o Judiciário deveria apenas pronunciar a literalidade das leis ao ato concreto e, o Executivo, administrar o Estado e exercer os serviços públicos nos limites estabelecidos pela legislação elaborada pelo Poder Legislativo.

A concepção de “ativismo judicial” é associada a uma intervenção mais vigorosa do poder Judiciário, utilizando-se de uma hermenêutica jurídica expansiva para interpretar os valores constitucionais na singularidade dos casos concretos, adimplindo lacunas oriundas de morosidade ou mesmo omissão legislativa.

Ao possibilitar a atuação do Judiciário para dirimir litígios de modo extensivamente interpretativo, esgueira-se ligeiramente da separação de poderes clássica trazida por Montesquieu (1996), na qual o Poder Judiciário deveria exercer

o papel de *bouche de la loi*<sup>7</sup>, ou “boca da lei”, proferindo de forma impessoal citações precisas da legislação vigente.

Anteriormente à promulgação da Constituição de 1988, em um período marcado pelo regime militar, o método de atuação judiciária era majoritariamente influenciado pela autocontenção, que por sua vez limitava a incidência de interpretações constitucionais que desfavorecessem as instâncias políticas (BARROSO, 2009). Não obstante, na transição das décadas de 1970 e 1980 implantou-se uma nova etapa na filosofia do Direito brasileiro. Renomados constitucionalistas contemporâneos, como José Afonso da Silva, Clemerson Clévi, Carmen Lúcia Antunes Rocha, Luiz Roberto Barroso, defendem a possibilidade de encontrar em um Judiciário engajado uma alternativa progressista para garantia dos direitos fundamentais.

Embasa-se esse paradigma na credulidade de haver maior preparação intelectual e acadêmica dos juízes em relação aos políticos detentores de mandatos eletivos, além da consideração de que os primeiros, sem filiação partidária, não sofrem pressão externa, possibilitando a impessoalidade em relação aos anseios da sociedade, enquanto os segundos estão constantemente subordinados à pressão econômica, visto necessitarem de financiamento e exposição midiática (CRUZ; MARCONDES, 2015).

## **5. O ATIVISMO JUDICIAL COMO MEIO DE CONQUISTA DA UNIÃO HOMOAFETIVA NO BRASIL**

O instituto da separação de poderes estampou a história brasileira desde seu primeiro ordenamento, constando na Constituição Política do Império do Brasil, de 25 de março de 1824, outorgada por Dom Pedro I aproximadamente dois anos após a independência em relação à metrópole portuguesa:

Art. 9. A Divisão, e harmonia dos Poderes Politicos é o principio conservador dos Direitos dos Cidadãos, e o mais seguro meio de fazer effectivas as garantias, que a Constituição offerece.

---

<sup>7</sup> “A expressão “*bouche de la loi*” (‘boca da lei’) foi muito utilizada na França após a Revolução Francesa (1789). Dizia-se, então, que os juízes deveriam ser “*bouches de la loi*” no sentido de que deveriam apenas aplicar, da forma mais mecânica possível, as leis editadas pelo Legislativo. Justificou-se esse cerceamento ao Judiciário com o fato dos juízes franceses terem extrapolado de suas atribuições, assumindo atitudes questionadoras frente ao rei Luís XVI” (MARQUES, 2009).

Art. 10. Os Poderes Políticos reconhecidos pela Constituição do Império do Brasil são quatro: o Poder Legislativo, o Poder Moderador, o Poder Executivo, e o Poder Judicial (BRASIL, 1824).

Desde então, com exceção da Constituição dos Estados Unidos do Brasil de 1937, outorgada pelo presidente Getúlio Vargas por intermédio de um golpe de Estado<sup>8</sup>, as constituições brasileiras em sua totalidade previram a separação de poderes como um princípio constitucional, objetivando, assim como disposto na inaugural Constituição de 1824, fazer efetivas as garantias que a constituição oferece, de modo a preservar os direitos dos cidadãos.

Conceituando cidadãos como indivíduos dotados de cidadania, Dallari dispõe:

A cidadania expressa um conjunto de direitos que dá à pessoa a possibilidade de participar ativamente da vida e do governo de seu povo. Quem não tem cidadania está marginalizado ou excluído da vida social e da tomada de decisões, ficando numa posição de inferioridade dentro do grupo social (DALLARI, 1998, p. 14).

A cidadania, constituída como princípio fundamental da República Federativa do Brasil em sua Constituição de 1988, correlaciona-se ao princípio fundamental da dignidade da pessoa humana, também inserido no artigo 1º, que conquanto tratar-se de um princípio de conceituação muito abrangente, pode ser compreendido como a substancialização do valor moral do indivíduo, conferindo-o direitos indisponíveis perante a sociedade.

Destarte, ao indicar a dignidade humana como princípio constitucional, confere-se intrinsecamente a cidadania, atribuindo ao indivíduo o direito fundamental do tratamento legal isonômico, insuscetível de inferiorização.

Ao pretender a obtenção de direitos não cumpridos, se tem uma pretensão jurídica e vislumbra-se, por consequência, uma resolução alternativa por intermédio do Poder Judiciário. Diante da necessidade de invocar o Poder Judiciário para efetivar a representatividade possivelmente inerte na esfera legislativa, configura-se o ativismo judicial.

Frente à ausência de manifestação do Poder Legislativo – visto que o primeiro projeto de lei relativo às uniões homoafetivas, de número 1.151, apresentado pela então deputada Marta Suplicy, em 26 de Outubro de 1995, duas décadas depois,

---

<sup>8</sup> A Constituição brasileira de 1937 é considerado um documento de caráter meramente histórico (PORTO, 2012), com eminente intento de concentrar a autoridade do Estado na pessoa do Presidente para manutenção de sua investidura.

não chegou a ser apreciado em plenário – fez-se necessária a provocação do judiciário para possibilitar progressos no âmbito do direito homoafetivo na territorialidade brasileira.

Explicita-se entre as pretensões obtidas pela via judicial:

- a) A concessão de benefícios previdenciários aos dependentes econômicos homossexuais, na decisão da Ação Civil Pública de número 2000.71.00.009347 – RS (vide capítulo 2, sessão 2.3), como marco de uma primeira forma de ativismo judicial para garantia de direitos homoafetivos em âmbito nacional.
- b) A decisão conjunta da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 4277 e da Arguição de Preceito Fundamental (ADPF) nº 132 que, por votação unânime no Supremo Tribunal Federal, possibilitou a formalização das uniões entre companheiros homoafetivos, no ano de 2011.
- c) A decisão no Recurso Especial nº 1.183.378 – RS, pelo Superior Tribunal de Justiça, que declarou constitucionalmente inaceitável a vedação implícita do casamento entre homoafetivos. A Quarta Turma, por maioria, optou por prover o recurso especial deferindo a habilitação para o casamento de duas mulheres, dando ensejo a Resolução de nº 175, do Conselho Nacional de Justiça, que vedou às autoridades competentes a recusa de habilitação, celebração de casamento ou conversão de união estável em casamento entre pessoas de mesmo sexo.

É de se notar, ainda, que além dos casos acima, que possuem efeito *erga omnes*, os tribunais decidiram, principalmente na última década, inúmeros casos *inter partes*, nos quais o pedido era a equiparação de direitos garantidos às uniões heteroafetivas às uniões homoafetivas, tais como inclusão do companheiro(a) em planos de assistência médica, pensão por morte de servidor público federal, declaração e dissolução da união para o fim de partilha de bens, considerando o Direito de Família, entre outros.

Por outro lado, diante das decisões individuais que já reconheciam a união estável homoafetiva, o Estado compreendeu desnecessário judicializar algumas matérias. É o que se depreende do parecer PGFN/CAT nº 1503, de 19 de julho de



2010, emitido pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. O respectivo parecer entendeu juridicamente possível a inclusão de conviventes de mesmo sexo para efeito de dedução no Imposto de Renda, desde que observados os requisitos para configuração da união estável. Após aprovação, o parecer passou a ser adotado pela Receita Federal na Declaração Anual de Ajuste do exercício de 2011 e para autorizar a correção das declarações entregues nos cinco exercícios anteriores.

### **5.1. A Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental de nº 132**

Ao fundamentar-se na insegurança ocasionada pela omissão do Estado acerca das parcerias homoafetivas que “existem e continuarão a existir, independentemente do reconhecimento jurídico positivo”, na data de 27 de fevereiro de 2008, o então Governador do Estado do Rio de Janeiro, Sérgio Cabral, apresentou a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) de nº 132.

Verifica-se no artigo 102, §1º da Constituição da República (BRASIL, 1988), a competência do Supremo Tribunal Federal para guarda da Constituição, cabendo-lhe, portanto, a apreciação de ações de arguição de descumprimento de preceito fundamental, ora regidas pela Lei nº 9.882/99. Respectiva lei objetiva o intuito de evitar ou reparar lesões a preceito fundamental resultantes de ato do Poder Público, dispondo, portanto, no artigo 3º, o dever de constar na petição inicial a indicação do preceito fundamental que se considera violado, bem como a indicação do ato questionado, a prova da violação do preceito fundamental abordado e o pedido seguido de suas devidas especificações.

Na peça inicial da ADPF nº 132 foram indicados como preceitos fundamentais violados: o direito à igualdade (art. 5º, caput), o direito à liberdade decorrente da autonomia da vontade (art. 5º, II), o princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, IV) e o princípio da segurança jurídica (art. 5º, caput), constantes na Constituição da República do Brasil de 1988.

Relativamente aos atos do Poder Público causadores da lesão foram indicados, além do conjunto de decisões proferidas por tribunais estaduais que negavam a isonomia entre uniões homoafetivas e uniões estáveis, a interpretação de maneira discriminatória do Estatuto dos Servidores Civis do Estado do Rio de Janeiro (em vigor através do Decreto-lei nº 220, de 18/07/75), sobretudo os artigos

19, incisos II e V, e o art. 33, incisos I a X e parágrafo único. Os referidos artigos dispõem, entre outros assuntos, acerca de licença por motivo de familiar acometido por doença, além das assistências ao funcionário público e à sua família, o que, à época, usualmente não eram estendidas pelos órgãos públicos do Estado do Rio de Janeiro àquelas entidades familiares originadas pela homoafetividade.

Por todo o exposto, a Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro e o então governador Sérgio Cabral requereram, cautelarmente, a validade das decisões administrativas que equiparassem as uniões homoafetivas às uniões estáveis, bem como a suspensão dos efeitos de decisões judiciais que houvesse se pronunciado em sentido oposto.

Formularam, por conseguinte, o pedido de procedência da ação para declaração do regime jurídico das uniões estáveis às relações homoafetivas, para que, em observância aos princípios constitucionais, fosse aplicada a interpretação analógica dos artigos pertinentes às famílias no Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Poder Executivo (RIO DE JANEIRO, 1975) e do artigo 1.723 do Código Civil (BRASIL, 2002)<sup>9</sup>, que dispõe sobre o reconhecimento da entidade familiar originada pela união estável.

## **5.2. A Ação Direta de Inconstitucionalidade de nº 4277**

Em razão das suscitadas pretensões conexas, a Procuradoria-Geral da República, igualmente fundamentando-se no art. 102, §1º da Constituição da República (BRASIL, 1988), distribuiu por dependência à ADPF 132 (proposta pela Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro e pelo Governador Sérgio Cabral), perante o Supremo Tribunal Federal, a também Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental, inicialmente protocolada como ADPF 178, em 02/07/09, tendo sido, entretanto, posteriormente acolhida como Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) de nº 4277.

Na presente ação foram elencados como preceitos lesionados, semelhantemente aos elencados na ADPF de número 132, os princípios constitucionais do direito à igualdade (art. 5º, caput), do direito à liberdade decorrente da autonomia da vontade (art. 5º, II), o princípio da dignidade da pessoa

---

<sup>9</sup> O artigo 1.723 do Código Civil (BRASIL, 2002) dispõe: “É reconhecida como entidade familiar a união estável entre o homem e a mulher, configurada na convivência pública, contínua e duradoura e estabelecida com o objetivo de constituição de família”.

humana (art. 1º, IV) e o princípio da segurança jurídica (art. 5º, caput), agregando ainda a proibição de discriminações odiosas (art. 3º, inciso IV), especificados na Constituição da República de 1988.

Como suscetíveis de lesão, alegou-se desdobrar uma multiplicidade de atos tanto comissivos quanto omissivos por parte das três esferas do poder público em relação à matéria homoafetiva, existindo um estado geral de inconstitucionalidade em decisões judiciais que denegam o pleito de direitos que decorrem de uma união convencional, tal como o direito a alimentos, a sucessão do convivente falecido, a percepção de benefícios previdenciários, da declaração conjunta de Imposto de Renda, de sub-rogar-se no contrato de locação residencial em nome do companheiro falecido, da visitação íntima em presídios, da licença para tratamento de pessoa da família em caso de doença ou mesmo de licença em caso de falecimento do companheiro de mesmo sexo com quem se mantém laços afetivos.

A Procuradora Geral da República, Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira, infra-assinada na então ADPF de nº 178, dispôs na peça inaugural que, conquanto não haver lei regulando a união entre pessoas do mesmo sexo, os princípios constitucionais citados como violados são de aplicação direta e imediata, viabilizando por si só o reconhecimento igualitário das uniões entre pessoas do mesmo sexo.

Nesta ação o objeto era mais amplo, pois abordava decisões de tribunais de diversos Estados da federação, bem como do Superior Tribunal de Justiça, sendo impugnado, portanto, um padrão jurisprudencial consolidado atinente à homoafetividade, devendo ser cumpridos os princípios constitucionais em todo o âmbito nacional.

Requeru-se, ainda, subsidiariamente, o conhecimento da ADPF nº 178 como Ação Direta de Inconstitucionalidade, com pedido de interpretação extensiva do art. 1.723 do Código Civil, de modo incidente à união entre pessoas do mesmo sexo, sustentando ser a expressão “entre homem e mulher” meramente explicativa, não podendo ser admitida a interpretação de forma literal e exclusiva, tornando-o incompatível com os fundamentos da Constituição.

Acolhido o pedido subsidiário de recebimento da arguição nº 178 como Ação Direta de Inconstitucionalidade sob o nº 4277, o trâmite processual do feito ocorreu

em observância à Lei 9.868/99, que dispõe sobre o trâmite dos processos e julgamentos das ações diretas de inconstitucionalidade.

### 5.3. O julgamento conjunto da ADPF nº 132 e da ADI nº 4277

Dando desfecho à fundamentação, interviram os *amici curiae* qualificados nas ações, figurando entre os favoráveis à concessão de direitos homoafetivos o IBDFAM - Instituto Brasileiro de Direito de Família, representado na sustentação oral pela pessoa de sua vice-presidente nacional, Maria Berenice Dias, responsável pelo neologismo do termo “homoafetividade”<sup>10</sup>, substantivo rapidamente popularizado e encontrado em dicionários da língua portuguesa<sup>11</sup>; e, entre os desfavoráveis figurou a CNBB (Conferência Nacional dos Bispos do Brasil), que através de seu procurador constituído sustentou oralmente que afeto não pode ser parâmetro para constituição de união homoafetiva estável, não significando que a falta da palavra “apenas” frente à expressão “homem e mulher” possa indicar que toda e qualquer união deverá ser contemplada, tendo em vista que, caso o constituinte intentasse o contrário, utilizaria expressões indistintas, tal como “indivíduos” ou “pessoas”.

Ao final da sessão de 04 de maio de 2011, o relator de ambas as ações, Ministro Carlos Ayres Britto, proclamou o prejuízo parcial dos pedidos contidos na ADPF nº 132, considerando que a legislação fluminense, através da lei nº 5.034 (RIO DE JANEIRO, 2007), anteriormente a propositura da ação, já equiparava à condição de companheira ou companheiro aos “parceiros homoafetivos que mantenham relacionamento civil permanente”.

Tal entendimento, posteriormente, corroborou-se pertinente aos servidores públicos pela edição da lei estadual de nº 5.260 (RIO DE JANEIRO, 2008), que durante o curso do processo aplicou à parceria homoafetiva os preceitos legais incidentes sobre a união estável, atribuindo aos companheiros de mesmo sexo a

---

<sup>10</sup> O vocábulo “*homoafetividade*”, utilizado para designar o vínculo afetivo entre indivíduos de mesmo sexo, é de autoria da jurista Maria Berenice Dias: “Há palavras que carregam o estigma do preconceito. Assim, o afeto a pessoa do mesmo sexo chamava-se 'homossexualismo'. Reconhecida a inconveniência do sufixo 'ismo', que está ligado a doença, passou-se a falar em 'homossexualidade', que sinaliza um determinado jeito de ser. Tal mudança, no entanto, não foi suficiente para pôr fim ao repúdio social ao amor entre iguais.” (DIAS, 2004).

<sup>11</sup> O Dicionário Aurélio de língua portuguesa assim conceitua o verbete: “*Homoafetividade* 1. Qualidade ou caráter de homoafetivo. 2. Relação afetiva e sexual entre pessoas do mesmo sexo. Homoafetivo 1. Que diz respeito à afetividade e a sexualidade entre pessoas do mesmo sexo. 2. Realizado entre as pessoas do mesmo sexo: casamento homoafetivo. 3. Relativo ou pertencente a, ou próprio de duas pessoas que mantêm relação conjugal, ou que pretendem fazê-lo: direito homoafetivo.” (FERREIRA, 2010, p. 1105).

condição de dependente do companheiro segurado para efeito de concessão dos benefícios previstos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado do Rio de Janeiro, sanando, portanto, a pretensão jurídica inicialmente exposta. De tal forma, tornou-se objeto central de ambas as ações, a submissão da interpretação do art. 1.723 do Código Civil (BRASIL, 2002) aos princípios constitucionais.

Em síntese, os dez ministros votantes<sup>12</sup> no julgamento conjunto da ADPF 132 e da ADI 4277 entenderam de forma homogênea por reconhecer a união homoafetiva como entidade familiar, devendo, portanto, serem estas submetidas ao mesmo regime atinente à união estável entre homem e mulher, ora regulada no art. 1.723 do Código Civil vigente (BRASIL, 2002), suprimindo a lacuna legislativa através da analogia com o instituto jurídico mais similar.

Como efeito advindo da decisão conjunta, concedeu-se de modo isonômico aos homoafetivos todos os direitos conferidos às uniões estáveis entre heterossexuais que dispõem de direitos e deveres semelhantes ao matrimônio, tais como o direito à adoção, pensões alimentícias e por morte, benefícios de saúde, imigração, propriedade conjunta, o direito à visita em hospitais e em regimes presidiários de reclusão, entre outros.

#### **5.4. O Casamento civil entre homoafetivos**

O reconhecimento da união estável homoafetiva pelo julgamento conjunto da Ação Direta de Inconstitucionalidade 4277 no Supremo Tribunal Federal, potencializou o surgimento de outra problemática no ordenamento brasileiro: até que ponto as uniões homoafetivas deveriam ser submetidas ao mesmo regime adotado para as uniões estáveis entre homem e mulher, visto que a Constituição Federal de 1988 deixara estabelecido o dever da lei em facilitar a conversão destas em casamento, existindo, ainda, dispositivo consoante no Código Civil (art. 1.726) dispondo que “a união estável poderá converter-se em casamento, mediante pedido dos companheiros ao juiz e assento no Registro Civil.” (BRASIL, 2002).

Para responder a esse questionamento deve-se partir do pressuposto de que às uniões estáveis – tanto entre um homem e uma mulher quanto entre dois

---

<sup>12</sup> O Supremo Tribunal Federal, órgão de cúpula do Poder Judiciário brasileiro, é composto por onze ministros. No julgamento conjunto da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4277, encontravam-se presentes apenas 10 destes, tendo em vista que o Ministro Dias Toffoli declarou sua suspeição, sendo então declarado impedido, pois quando em exercício no cargo de Advogado-Geral da União manifestou-se em parecer favorável quanto à procedência das ações.

conviventes de mesmo sexo – devem ser atribuídos os mesmos direitos, tal qual a literalidade do acórdão nos autos da ADI 4277 que as igualou:

Os ministros desta Casa de Justiça, ainda por votação unânime, acordam em julgar procedente as ações, com eficácia *erga omnes* e efeito vinculante com as mesmas regras e conseqüências da união estável heteroafetiva (BRASIL, AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4277, 2011).

De tal modo, fora interposto o Recurso Especial de nº 1.183.378 perante o Superior Tribunal de Justiça contra acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, o qual denegava a habilitação para casamento de duas companheiras homoafetivas.

Os cinco Ministros da Quarta Turma, votando quatro favoráveis e um vencido, julgaram pelo provimento do recurso. Atuando conforme a orientação principiológica conferida pelo STF no julgamento da ADPF nº 132 e da ADI 4.2777, os votos favoráveis, do Ministro-Relator Luis Felipe Salomão, acompanhado dos Ministros Marco Buzzi (voto-vista), da Ministra Maria Isabel Gallotti e do Ministro Antonio Carlos Ferreira, basearam-se na hermenêutica interpretativa do pluralismo familiar engendrado pela Constituição, bem como nos princípios constitucionais da igualdade e da dignidade da pessoa humana, de tal forma deferindo ineditamente a habilitação ao casamento de conviventes de mesmo sexo no território brasileiro.

Mesmo após este reconhecimento, muitos casais homoafetivos permaneceram encontrando obstáculos para efetivação da união, fazendo-se necessário, então, que em 14 de maio de 2013, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) aprovasse a resolução de nº 175, determinando a vedação de que as autoridades competentes recusassem a celebração de casamento civil entre pessoas do mesmo sexo.

Apesar dos progressos no âmbito do direito homoafetivo, obtidos pela via judicial, faz-se imprescindível a manifestação do Poder Legislativo para findar a omissão e resguardar os direitos igualitários de todas as uniões, baseando-se nos princípios de liberdade, igualdade e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, já constitucionalmente previstos como direitos fundamentais.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O princípio da separação de poderes encontra-se inicialmente no ordenamento pátrio na primária Constituição Política do Império do Brasil, em 1824 – brevemente após a independência do país, bem como é consagrado na vigente Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 como dispositivo constitucional imutável. Embasado na doutrina de Montesquieu (1996), atribui ao corpo legislativo o poder de fazer de modo impessoal o que o povo faria por si mesmo, através de seus representantes, que deveriam ser selecionados do corpo da nação.

Persiste, entretanto, uma tenaz resistência do corpo legislativo brasileiro em amparar juridicamente ou mesmo manifestar-se acerca de distintos grupos sociais dos quais a prevalência dos representantes não integram. Evidencia-se tal resistência pela duradoura omissão ao primeiro projeto de lei (PL 1.151, proposto no ano de 1995) dando providências relativas às uniões entre pessoas do mesmo sexo.

Desejando a efetivação de direitos descumpridos, se tem uma pretensão jurídica e vislumbra-se, por consequência, uma resolução alternativa por intermédio do Poder Judiciário. Diante da necessidade de invocar o Judiciário para efetivar a representatividade possivelmente inerte no âmbito legislativo, configura-se o ativismo judicial.

O ativismo judicial, conduta utilizada pelos juízes/tribunais para viabilizar o alcance de pretensões não expressamente dispostas na legislação, demonstra uma releitura do princípio da separação dos poderes, podendo, contudo, demonstrar também uma crise da democracia representativa.

A doutrina contrária ao ativismo judicial fundamenta que a prática ativista coloca em risco o equilíbrio e o funcionamento dos Poderes, ao possibilitar que um órgão não eletivo sobreponha-se à decisão do chefe do Executivo ou dos membros do Legislativo, eleitos pela sociedade para representar seus anseios coletivos e individuais. Atenta-se, ainda, ao risco de politização da justiça, tendo sido ressaltado por Montesquieu ao elaborar a separação de poderes, que a confusão entre esferas afetaria o dever de neutralidade do judiciário.

A prática da releitura não implica, contudo, que o princípio da separação de poderes tenha se transformado em um instituto falho ou falido e, sim, que os

poderes são aptos a adimplir lacunas reciprocamente deixadas, podendo propiciar subterfúgios para uma eficaz projeção representativa da sociedade.

Pelo viés negativista ou positivista, fato é que diante da falha de representação de anseios individuais pelo Poder Legislativo, demonstrando assim uma conjectura de separação de poderes já desequilibrada, o ativismo judicial possibilitou a conquista de diversos direitos, que não tendo sido concedidos pela via tradicional através da elaboração de leis, foram conferidos aos homoafetivos através da via judicial, tais como o reconhecimento da união estável (ADI n° 4277 e ADPF n° 132), o casamento (REsp n° 1.183.378 – RS) e todos os direitos decorrentes da formação dessa entidade familiar.

Pesquisas sobre o tema apontam para uma mistura de fatores biológicos, psicológicos e socioculturais entre os motivos da homossexualidade. Contudo, faz-se unânime a conclusão de que tal condição não gira a despeito de ideologia, má criação ou, até mesmo do termo popular, uma “**opção**” sexual. Conforme demonstrado em diversas pesquisas científicas, os indivíduos são incapazes de optar ou conduzir sua orientação sexual.

Independente do país e de sua legislação, cultura ou religião, em consonância com o exposto ao longo do presente estudo, o vínculo entre pessoas de mesmo sexo encontra-se nos relatos de distintas civilizações, sendo um fato quase tão antigo quanto o advento da espécie humana, portanto devem ser reconhecidos de modo isonômico como parte da sociedade.

Por discriminações entende-se o ato de distinguir, desagregar, em distintos contextos, sendo comumente, o social. Na égide da homoafetividade traça-se um paralelo que poderia ser aplicado ao contexto de numerosos grupos sociais passíveis de desagregação: ainda que um fator inerente ao indivíduo, tal como a orientação sexual, seja distinto de outro (dessemelhança), entre estes dois indivíduos de fatores distintos existe uma multiplicidade de outros fatores inerentes reciprocamente comuns (semelhanças).

De tal maneira, vislumbra-se como solução para uma possível crise representativa, além da conscientização política de valoração do voto democrático como um instrumento possível de tornar cada indivíduo coautor de direitos coletivos que propiciem uma sociedade justa, a necessidade da compreensão de existir



semelhanças até mesmo nas dessemelhanças, devendo a sociedade ser vista e representada como um único organismo.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALBUQUERQUE, Luis Affonso Seigneur de; MATTOS, Ilmar Rohloff. Independência ou Morte: A Emancipação Política do Brasil. 14 ed. [S. l]: Editora Atual, 1997.

ANNUNCIACÃO, V. B. Casais Homossexuais: Uma Perspectiva Econômica. São Paulo, Informações Fipe - temas de economia aplicada, 2014.

ARISTÓTELES. A Política. Tradução de Mário da Gama Kury. 3 ed., Brasília: UNB, 1997.

BARROSO, Luís Roberto. Judicialização, Ativismo Judicial e Legitimidade Democrática. [S. l]: Migalhas, 2009. Disponível em: <<http://www.migalhas.com.br/dePeso/16,MI77375,81042-Judicializacao++Ativismo+Judicial+e+Legitimidade+Democratica>>. Acesso em: 09 mai. 2016.

BOMFIM, Silvano Andrade do. Homossexualidade, Direito e Religião: Da Pena de Morte à União Estável. A Criminalização da Homofobia e Seus Reflexos na Liberdade Religiosa. São Paulo: Revista Brasileira de Direito Constitucional, 2011. Disponível em: <[http://www.esdc.com.br/RBDC/RBDC-18/RBDC-18-071-Artigo\\_Silvano\\_Andrade\\_do\\_Bomfim\\_\(Homossexualidade\\_Direito\\_e\\_Religio\\_da\\_Pena\\_de\\_Morte\\_a\\_Uniao\\_Estavel\).pdf](http://www.esdc.com.br/RBDC/RBDC-18/RBDC-18-071-Artigo_Silvano_Andrade_do_Bomfim_(Homossexualidade_Direito_e_Religio_da_Pena_de_Morte_a_Uniao_Estavel).pdf)>. Acesso em: 08 abr. 2016.

BRASIL. Constituição (1924). Constituição Política do Império do Brasil. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao24.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao24.htm)>. Acesso em: 15 mai. 2016.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/ConstituicaoCompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/ConstituicaoCompilado.htm)>. Acesso em: 09 mai. 2016.

BRASIL. Decreto-Lei nº 4.657 de 4 de Setembro de 1942. Lei de Introdução às normas de Direito Brasileiro. Diário Oficial da União, Brasília, 09 set. 1942. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Decreto-Lei/Del4657.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del4657.htm)>. Acesso em: 23 mai. 2016.

BRASIL. Lei nº 5.869 de 11 de Janeiro de 1973. Código de Processo Civil. Diário Oficial da União, Brasília, 17 jan. 1973. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L5869.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5869.htm)>. Acesso em: 09 mai. 2016.

BRASIL. Lei nº 9.868 de 10 de Novembro de 1999. Dispõe sobre o processo e julgamento da ação direta de inconstitucionalidade e da ação declaratória de

constitucionalidade perante o Supremo Tribunal Federal. Diário Oficial da União, Brasília, 11 nov. 1999. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9868.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9868.htm)>. Acesso em 21 mai. 2016.

BRASIL. Lei nº 9.882 de 03 de Dezembro de 1999. Dispõe sobre o processo e julgamento da arguição de descumprimento de preceito fundamental, nos termos do §1º do art. 102 da Constituição Federal. Diário Oficial da União, Brasília, 06 dez. 1999. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9882.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9882.htm)>. Acesso em 19 mai. 2016.

BRASIL. Lei nº 10.406 de 10 de Janeiro de 2002. Código Civil. Diário Oficial da União, Brasília, 11 jan. 2002. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/l10406.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406.htm)>. Acesso em: 21 mai. 2016.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade 4.277. Brasília, 05 maio 2011. Disponível em: <[http://www.conectas.org/arquivos/editor/files/ac%C3%B3rd%C3%A3o\(1\).pdf](http://www.conectas.org/arquivos/editor/files/ac%C3%B3rd%C3%A3o(1).pdf)>. Acesso em 28 mai. 2016.

COMPARATO, Fábio Konder. A Afirmação Histórica dos Direitos Humanos. São Paulo: Saraiva, 1999.

CROMPTON, Louis. Homosexuality & Civilization. 3 ed. Cambridge: The Belknap Press of Harvard University Press, 2003.

CRUZ, Álvaro Ricardo de Souza. MARCONDES, Thereza Cristina Bohlen Bitencourt. Ativismo judicial e a decisão dos homoafetivos no Supremo Tribunal Federal. In: ALVES, Cândice Lisbôa (org.). Vulnerabilidades e invisibilidades: desafios contemporâneos para a concretização dos direitos humanos. Belo Horizonte: Arraes Editores, 2015. Cap. 10, p. 167-193.

DALLARI, Dalmo de Abreu. Direitos Humanos e Cidadania. São Paulo: Moderna, 1998.

DIAS, Maria Berenice. A Invisibilidade das Uniões Homoafetivas e a Omissão da Justiça. In: DIAS, Maria Berenice; PINHEIRO, Jorge Duarte (coord.). Escritos de Direito de Família: uma perspectiva lusobrasileira. Porto Alegre: Magister, 2008.

DIAS, Maria Berenice. Família Homoafetiva. Belo Horizonte: De jure - Revista jurídica do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, 2008.

DIAS, Maria Berenice. Homoafetividade: um novo substantivo. Portal Jurídico Investidura, Florianópolis/SC, 18 dez. 2004. Disponível em: [investidura.com.br/biblioteca-juridica/artigos/sociedade/2198](http://investidura.com.br/biblioteca-juridica/artigos/sociedade/2198). Acesso em: 21 set. 2016.

FANTHAM, Elaine. Stuprum: Public Attitudes and Penalties for Sexual Offences in Republican Rome. In: FANTHAM, Elaine. Roman Readings: Roman Response to

Greek Literature from Plautus to Statius and Quintilian. Nova Iorque: De Gruyter, 2011. Cap. 6, p. 115–143.

FARO, Juliana Pinheiro; PESSANHA, Jackeline Fraga. O casamento civil homoafetivo e sua regulamentação no Brasil. *Revista de Bioética y Derecho*, 2014. Disponível em: <[http://scielo.isciii.es/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1886-58872014000300007](http://scielo.isciii.es/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1886-58872014000300007)>. Acesso em: 28 mai. 2016.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. *Dicionário Aurélio*. 5ª Ed. Paraná: Positivo, 2010.

FUNARI, Pedro Paulo. *Grécia e Roma*. 2. ed. São Paulo: Contexto, 2002. (Coleção Repensando a História).

GÊNESIS. In: *A Bíblia: tradução ecumênica*. São Paulo: Paulinas, 2002.

HILL, Christopher S. *O Século das Revoluções 1603 - 1714*. São Paulo: Unesp, 2012.

LOBO, Paulo Luiz Netto. Entidades familiares constitucionalizadas: para além do *numerus clausus*. *CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO DE FAMÍLIA*, 3., 2002, Belo Horizonte. *Família e cidadania: o novo ccb e a vacatio legis*. Belo Horizonte: Del Rey, 2002.

LOCKE, John. *Segundo Tratado sobre o Governo Civil: Ensaio Sobre a Origem, Os Limites e Os Fins Verdadeiros do Governo Civil*. Introd. J.W. Gough. Tradução de Magda Lopes e Marisa Lobo da Costa. Petrópolis: Vozes, 1994. (Coleção clássicos do pensamento político, 14).

MARQUES, Luiz Guilherme. *Boca da Lei*. Florianópolis: Portal Jurídico Investidura, 2009. Disponível em: <[www.investidura.com.br/biblioteca-juridica/artigos/judiciario/6654](http://www.investidura.com.br/biblioteca-juridica/artigos/judiciario/6654)>. Acesso em: 09 mai. 2016.

MONTESQUIEU, Charles de Secondat, Baron de. *O Espírito das Leis*. Apresentação de Renato Janine Ribeiro. Tradução de Cristina Murachco. 2ª ed. São Paulo. Martins Fontes: 1996.

NERES, Luana. *A Pederastia Ateniense no Período Clássico*. Goiânia: História e História, 2006. Disponível em: <<http://www.historiaehistoria.com.br/materia.cfm?tb=alunos&id=39>>. Acesso em: 07 mar. 2016.

PLATÃO. *A República*. Tradução de Enrico Corvisieri. São Paulo: Nova Cultural, 2004.

PORTO, Walter Costa. *Constituições Brasileiras*. 3ª Ed. Brasília: Senado Federal, 2012.

RICHARDS, Jeffrey. Sexo, Desvio e Danação: As Minorias na Idade Média. Tradução de Marco Antonio Esteves da Rocha e Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editora, 1993.

RIO DE JANEIRO. Decreto-Lei nº 220, de 18 de Julho de 1975. Dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro. Diário Oficial do Estado, Rio de Janeiro, 19 jul. 1975.

RIO DE JANEIRO. Lei nº 5260, de 11 de Junho de 2008. Estabelece o regime jurídico próprio e único da previdência social dos membros do poder judiciário, do ministério público, da defensoria pública, do tribunal de contas e dos servidores públicos estatutários do estado do rio de janeiro e dá outras providências. Diário Oficial do Estado, Rio de Janeiro, 12 jul. 2008.

RIO GRANDE DO SUL. Justiça Federal, 3ª Vara Previdenciária. Processo: Ação Civil Pública nº 2000.71.00.009347-0. Juíza: Simone Barbisan Fortes. Porto Alegre, 19 dez. 2001. Disponível em: <[http://www.cella.com.br/conteudo/conteudo\\_128.pdf](http://www.cella.com.br/conteudo/conteudo_128.pdf)>. Acesso em: 04 mai. 2016.

RODRIGUES, Humberto; LIMA, Cláudia de Castro. Vale tudo: Homossexualidade na antiguidade. [S. l.]: Guia do Estudante, 2008. Disponível em: <<http://guiadoestudante.abril.com.br/aventuras-historia/vale-tudo-homossexualidade-antiguidade-435906.shtml>>. Acesso em: 22 mar. 2016.

SPENCER, Colin. Homossexualidade: uma história. Rio de Janeiro: Record, 1999.  
TESSAROLLO, Rodrigo. Prática Homossexual na Roma Antiga. [S. l.]: Jornal Livre, 2011. Disponível em: <<http://www.jornallivre.com.br/325104/pratica-homossexual-na-roma-antiga.html>>. Acesso em: 06 abr. 2016.

VIDAL, Marciano et al. Homossexualidad – Ciencia y Consciencia. Tradução de Roberto Peres de Queiroz e Silva. 3 ed. São Paulo: Edições Loyola, 1988.

# **PARTE 2**

**Multidisciplinariedade como perspectiva intercultural e  
profissional.**

# **A ELEVAÇÃO DO CUSTO PARA O EMPREGADOR COMO CONSEQUÊNCIA DA FALTA DE COMPATIBILIZAÇÃO DE PROJETO CIVIL E AR CONDICIONADO**

## ***THE INCREASE IN THE COST TO THE EMPLOYER AS A RESULT OF THE LACK OF COMPATIBILITY OF CIVIL DESIGN AND AIR CONDITIONING***

MOTA, Daniel Martins Papini<sup>1</sup>  
ALVES, Ranofrit<sup>2</sup>

**RESUMO:** Diante da difícil situação econômica que o país se encontra, é de grande importância para as empresas, a entrega de um serviço com qualidade, mas também um controle de custos para a obtenção do lucro no final da obra. Para isso, é importante um bom planejamento, gerenciamento e integração entre os projetos. Sabe-se que o custo da mão de obra está associado, diretamente, com os encargos sociais e trabalhistas além de impostos incidentes à folha de pagamento. Dentro deste contexto, esse trabalho apresenta um estudo de caso, dos prejuízos financeiros, devido a custos não previstos associados à realização de trabalhos, gastos com mão-de-obra e materiais através da falta de compatibilização dos projetos de um hospital, localizado no estado de Minas Gerais. Foram analisados os projetos arquitetônico, estrutural, elétrico e hidrossanitário levantando-se as inconsistências entre eles e o levantamento dos custos para solucionar os problemas levantados. Assim, percebeu-se que a falta de gerenciamento e uma política de qualidade adequada gera um custo alto, principalmente, relacionado à mão de obra devido à legislação trabalhista.

**Palavras chaves:** Gerenciamento de projetos, política de qualidade, custos, legislação trabalhista, compatibilização de projetos.

**RESUMEN:** Ante la difícil situación económica que el país se encuentra, es de gran importancia para las empresas, la entrega de un servicio con calidad, pero también un control de costos para la obtención de la ganancia al final de la obra. Para ello, es importante una buena planificación, gestión e integración entre los proyectos. Se sabe que el costo de la mano de obra está asociado, directamente, con las cargas sociales y laborales además de impuestos incidentes a la nómina. En este contexto, este trabajo presenta un estudio de caso, de los perjuicios financieros, debido a costos no previstos asociados a la realización de trabajos, gastos con mano de obra y materiales a través de la falta de compatibilización de los proyectos de un hospital, localizado en el estado de Minas Gerais. Se analizaron los proyectos arquitectónico, estructural, eléctrico e hidrosanitario levantándose las inconsistencias entre ellos y el levantamiento de los costos para solucionar los problemas planteados. Así, se percibió que la falta de gestión y una política de calidad adecuada genera un costo alto, principalmente, relacionado a la mano de obra debido a la legislación laboral.

**Palabras claves:** Gestión de proyectos, política de calidad, costos, legislación laboral, compatibilización de proyectos.

---

<sup>1</sup> Professor Mestre do Curso de Engenharia Civil do Centro Universitário UNA, daniel.papini@prof.una.br

<sup>2</sup> Estudante curso de Engenharia Civil do Centro Universitário Una; email: [rano\\_alves@hotmail.com](mailto:rano_alves@hotmail.com)

**ABSTRACT:** Given the difficult economic situation the country is in, is of great importance for the companies, the delivery of a quality service, but also a cost control for obtaining the profit at the end of the work. For this reason, it is important a good planning, management and integration between projects. It is known that the cost of labour is associated, directly, with social and labor costs as well as taxes to payroll. Within this context, this paper presents a case study of financial losses due to unexpected costs associated with the implementation of works, expenditures on labour and materials through the lack of compatibility of project in a hospital, located in the State of Minas Gerais. We analyzed the architectural, structural, electrical projects and hidrossanitário studying the inconsistencies between them and the costs to resolve the problems raised. So, it was realized that the lack of management and an appropriate quality policy generates a high cost, mainly related to rework because of labour legislation.

**Key words:** project management, quality, costs, labor legislation, making projects.

## 1. INTRODUÇÃO

No Brasil, atualmente, é perceptível o grande avanço da construção civil. Algumas décadas atrás em escritório de projetos, profissionais trabalhavam de forma conjunta e direta de maneira que ordenavam satisfatoriamente o desenvolvimento de seus projetos.

A grande vantagem dessa maneira de trabalhar era que permitia observar com antecedência os possíveis retrabalhos que poderiam ocorrer durante a execução dos projetos e propor soluções construtivas sem sair do conceito inicial do mesmo.

Ao longo dos anos está ocorrendo certa desvinculação entre projetistas e construtores, surgindo assim o aparecimento de vários grupos participantes do processo sem integração necessária para a implementação dos projetos.

Dessa forma, segundo Limmer (1997), arquitetos passaram a desenvolver os projetos arquitetônicos, os engenheiros, por sua vez, cada um com sua especialidade, baseado no arquitetônico desenvolviam seus respectivos projetos sem trocar informações entre si. E ao chegar à fase de execução dos mesmos, os problemas de incompatibilidade eram detectados tornando o processo mais oneroso financeiramente e produtivamente.

Em uma época em que o objetivo é aprimorar os métodos construtivos, reduzir custos e melhorar a qualidade para que haja uma construção mais favorável

a ser desenvolvida, não seria de grande importância integrar todos os projetos dos diversos profissionais das variadas disciplinas antes de inicializar a fase de execução? Respondendo a esta pergunta, o trabalho desenvolvido aborda a importância da compatibilização dos projetos para melhor aproveitamento dos recursos envolvidos na fase de execução.

Foram analisados casos onde se verificou que a falta da compatibilização entre os projetos de diferentes disciplinas ocasionou perdas de produtividade, com aumento dos prazos de entrega e/ou conclusão das obras, com consequente aumento dos custos.

## **2. REFERENCIAL TEÓRICO**

Segundo Branco *et al.* (2016), projeto é um trabalho que é planejado e executado a fim de obter um resultado único em um determinado tempo, utilizando diversos recursos para uma necessidade específica.

De acordo com Sousa *et al.* (2014), a fase do projeto é determinante para o empreendimento apesar de ser visto por muitas empresas como um custo a mais. É neste momento que as possibilidades de melhoramento dos métodos de execução podem ser analisadas, as interferências juntamente com os possíveis problemas detectados e com isso, reduzindo os retrabalhos e desperdícios, consequentemente gerando maiores ganhos financeiros durante a obra.

Graziano (2003) define compatibilidade de um projeto como, componentes dos sistemas que não conflitam espaços entre si e que possuem consistências e confiabilidade até o final da obra. Para que isso aconteça, Novaes (2001) afirma que é importante a participação dos profissionais de projeto na concepção da obra, pois este contato possibilita um *Feedback* para outros projetos com redução de incertezas e maior proximidade com a realidade.

A compatibilização para Callegari e Barth (2007), se dá com a integração entre projetos e gerenciamento, buscando melhorar a utilização de materiais, tempo e mão de obra. Relata ainda que a análise da compatibilização de projeto detecta falhas relacionadas às interferências entre os subsistemas de uma construção e que a falta da mesma pode direcionar a erros e custos não esperados, e ainda decisões indevidas no decorrer da obra podendo afetar a qualidade e eficácia do processo.



Para Vargas (2003), projeto passou a ser de grade importância para várias empresas, pois para muitas delas as reservas são limitadas. Afirma ainda que projeto é uma forma de minimizar os problemas, pois quando há a tentativa de gerenciar um problema, o custo é muito mais alto. E, além de tudo, as empresas normalmente argumentam falta de tempo para planejar, mas se dispõe de recursos para retrabalhos. Assim, analisar, planejar e gerenciar melhor os projetos seria uma maneira de tentar minimizar os problemas.

Sabe-se que o empregador possui vários encargos trabalhistas decorrentes da relação de trabalho, os quais são considerados custos elevados. De acordo com Nascimento (2011), a qualificação profissional é um direito e dever do trabalhador e da empresa. Assim, a política de qualidade está diretamente relacionada ao custo da mão de obra gerado pela incompatibilidade dos projetos.

Dessa forma, é perceptível que projeto e planejamento criam uma integração, pois através de um bom planejamento é possível ter uma previsão das ações futuras para se chegar a um objetivo final. O estágio de planejamento compreende o desenvolvimento de um plano de projeto que servirá de diretriz para sua implementação, contendo desenhos, especificações de materiais, de equipamentos e técnicas de execução, cronogramas, orçamentos e diretrizes gerenciais. (LIMMER,1997).

### **3. METODOLOGIA**

Para a elaboração deste trabalho, será realizado um estudo de caso sobre projetos civis, arquitetônico, estrutural, elétrico, hidráulico, onde não foram efetuados estudos de compatibilização com sistemas de ar condicionado central.

Dentro da proposta do trabalho será utilizado o banco de dados de projetos de uma empresa especializada em elaboração e execução de projetos de sistemas de ar condicionado central.

Será selecionada amostra de um projeto com objetivo de identificar problemas ocasionados pela falta de compatibilização entre as disciplinas. Será realizada a análise com sobreposição dos projetos, para identificação de possíveis interferências. Após esta etapa será elaborado levantamentos sobre os custos com o retrabalho, as perdas de materiais e conseqüentemente os atrasos de obra.

## 4. RESULTADOS E DISCUSSÃO

Por questões de éticas, será mencionada a empresa A. Sendo assim, a empresa A foi contratada para executar o projeto de ar condicionado de um hospital na região de Belo Horizonte. O hospital possui 46.800m<sup>2</sup> de área construída, treze pavimentos e área de cobertura.

Para a análise das interferências, foram sobrepostos os projetos de arquitetura, hidráulico, elétrico e combate incêndio, com criação de *layers* através do programa *Autocad*.

Diversas interferências foram detectadas, tanto com relação aos projetos de ar condicionado quanto entre os outros projetos complementares. Foi feito o levantamento dessas interferências e como o objetivo deste trabalho é demonstrar os problemas de interferências com o projeto de ar condicionado e seus custos, serão aqui apresentados os custos somente deste.

### 4.1 Análise das Interferências do projeto

Analisando o projeto de uma maneira geral, em todos os pavimentos foram encontrados problemas por falta de compatibilização. A grande maioria dos problemas encontrados foram interferências de luminárias com bocas de ar, descidas de tubulações de hidráulica em cima de dutos de ar condicionado, descidas no Shaft coincidindo com o duto de pressurização, sprinklers localizados no mesmo lugar que luminárias e bocas de ar, descidas de eletrocalhas interferindo com a tubulação de água do ar condicionado.

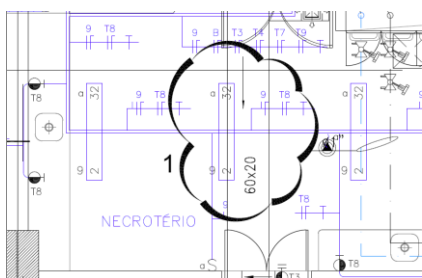


Figura 1 – Duto necrotério 3ºsubsolo  
Fonte: Empresa A (adaptado pela autora)

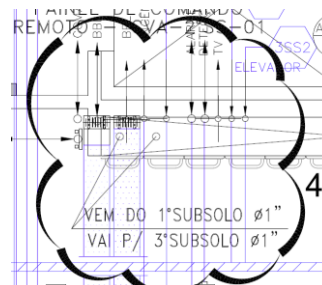


Figura 2 – Shaft escada  
Fonte: Empresa A (adaptado pela autora)

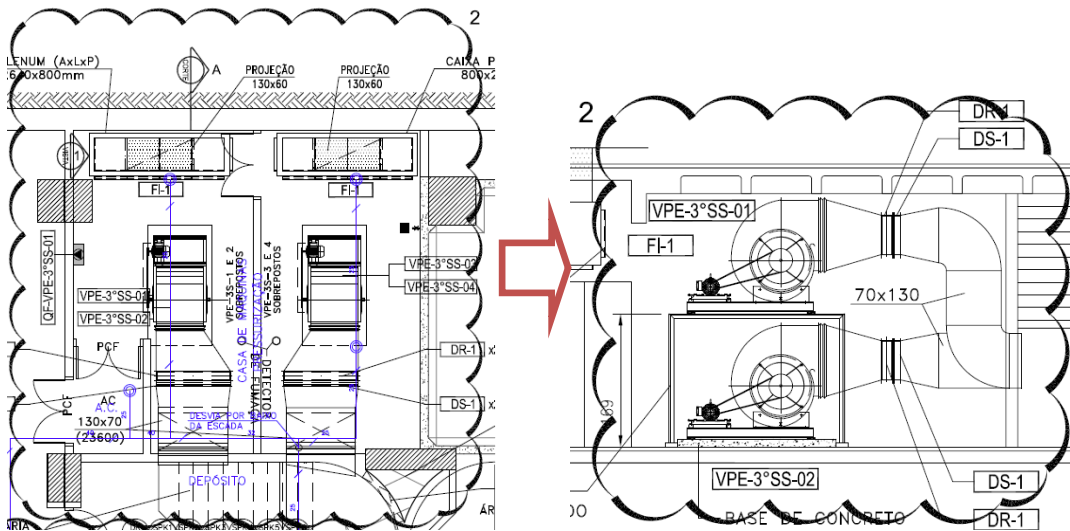


Figura 3 – Casa de máquinas 3ºsubsolo  
 Fonte: Empresa A (adaptado pela autora)

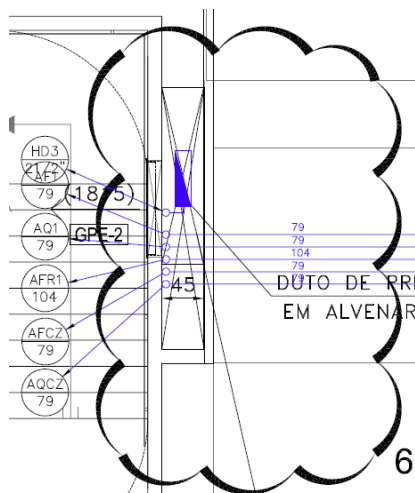


Figura 4 – Shaft escada lado esquerdo  
 Fonte: Empresa A (adaptado pela autora)

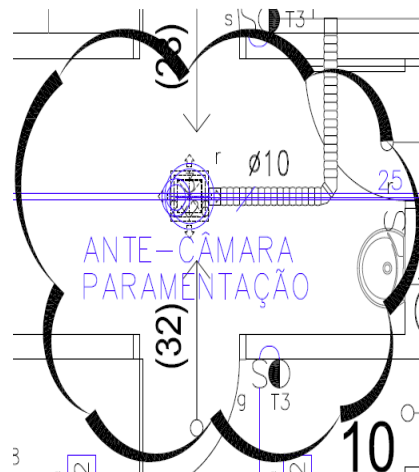


Figura 5 – Antecâmara 1ºsubsolo  
 Fonte: Empresa A (adaptado pela autora)

## 4.2 Interferências do projeto x custos

Os custos das incompatibilidades foram levantados a partir da análise detalhada das modificações nos projetos e dos lançamentos no sistema da empresa A.

#### 4.2.1 Análise do Segundo Subsolo

No segundo subsolo, foram encontradas interferências entre os projetos elétrico, hidráulico e sistema de combate incêndio. Os custos gastos pela empresa A para reparar a incompatibilidade nesse pavimento está indicado na tabela abaixo.

AR CONDICIONADO x ELÉTRICA				
ITEM	LOCALIZAÇÃO	INTERFERÊNCIA	PROCEDIMENTO PROPOSTO	CUSTOS
5	Entrada dos vestibulos	Interferência do duto de ar condicionado com as luminárias e barramentos	Foi necessário criar desvios no duto de ar condicionado	R\$ 1.833,15
AR CONDICIONADO x HIDRÁULICA				
5	Entrada dos vestibulos	Interferência do duto de ar condicionado com as tubulações hidráulicas	Foi necessário criar desvios no duto de ar condicionado	

Tabela 1 – Incompatibilidade 2ºsubsolo

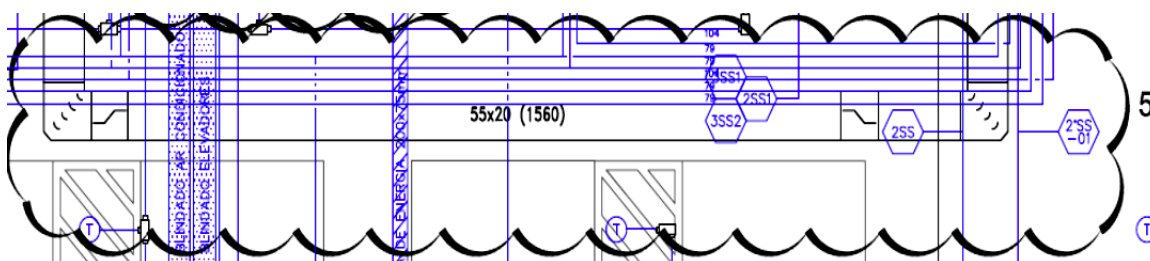


Figura 6 – Entrada do Vestibulo  
Fonte: Empresa A (adaptado pela autora)

#### 4.2.2 Análise do Primeiro Subsolo

No primeiro subsolo, foram encontradas interferências entre os projetos arquitetônico, elétrico, hidráulico e sistema de combate incêndio. Os custos gastos pela empresa A para reparar a incompatibilidade nesse pavimento está indicado na tabela abaixo. O valor indicado para cozinha corresponde a um novo projeto que teve que ser realizado, pois, além de várias interferências no entre forro a casa de máquinas destinada aos equipamentos não possuía tamanho suficiente para todos os equipamentos.

AR CONDICIONADO x ARQUITETURA				
ITEM	LOCALIZAÇÃO	INTERFERÊNCIA	PROCEDIMENTO PROPOSTO	CUSTOS
7A	Telefonia/Help Desk	Alteração do layout no decorrer da obra. Local era destinado a central de limpeza e possuía apenas uma exaustão.	Substituição da exaustão por ar condicionado	R\$ 89.334,50
7B	Almoxarifado	Alteração no tipo de sistema do ambiente no decorrer da obra.	Substituição da ventilação por ar condicionado	
7C	Cozinha	A área destinada aos equipamentos para exaustão e ventilação da cozinha não atendeu quanto ao tamanho	Foi necessária a criação de uma nova CM para os ventiladores	R\$ 621.954,00

Tabela 2 – Incompatibilidade 1ºsubsolo

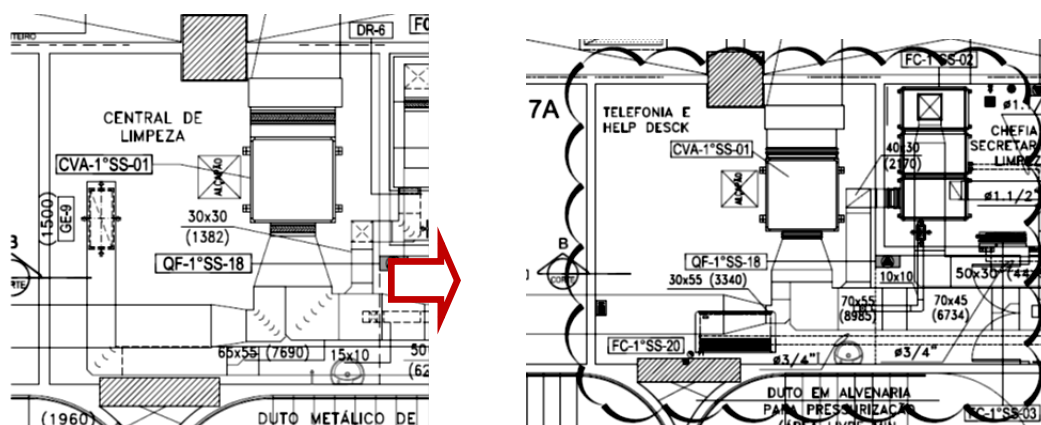


Figura 7 – Retirada da exaustão e inclusão do ar condicionado  
 Fonte: Empresa A (adaptado pela autora)

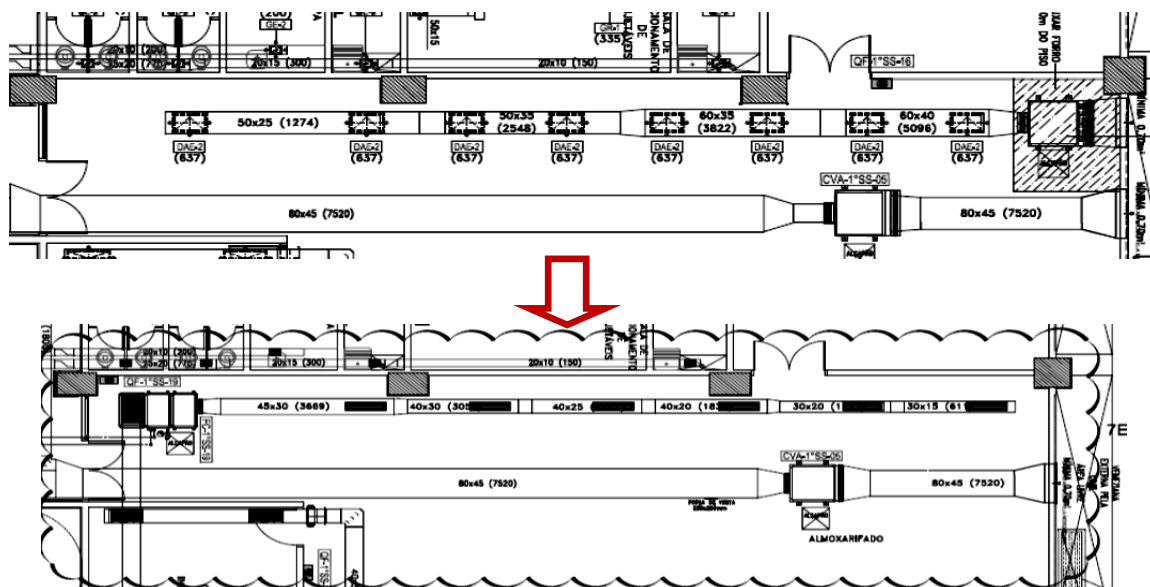


Figura 8 – Substituição da ventilação e inclusão do ar condicionado  
 Fonte: Empresa A (adaptado pela autora)

### 4.2.3 Análise do Térreo

No térreo, foram encontradas interferências entre os projetos arquitetônico, elétrico, hidráulico e sistema de combate incêndio. Os custos gastos pela empresa A para reparar a incompatibilidade nesse pavimento está indicado na tabela abaixo. Neste pavimento foi considerado também um custo com dutos que foram danificados depois de montados.

AR CONDICIONADO x ARQUITETURA				
ITEM	LOCALIZAÇÃO	INTERFERÊNCIA	PROCEDIMENTO PROPOSTO	CUSTOS
15	Shaft de ventilação	No shaft não havia proteção para os dutos de tomada de ar externo	Foram criadas caixas plenos nos locais de subida dos dutos e a arquitetura providenciou uma veneziana para captação do ar	R\$ 11.918,00
-	-	Desmontagem e montagem de dutos danificados no pavimento Térreo	-	R\$ 13.786,50

Tabela 3 – Incompatibilidade térreo

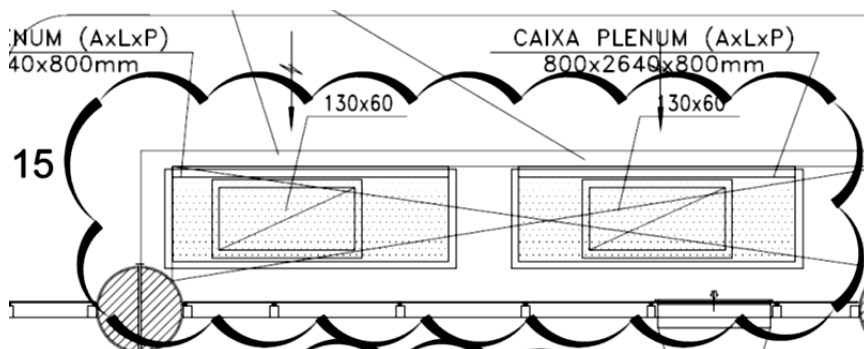


Figura 9 – Instalação caixa pleno  
 Fonte: Empresa A (adaptado pela autora)

#### 4.2.4 Análise do Segundo pavimento

No segundo pavimento, foram encontradas interferências entre os projetos arquitetônico, elétrico, hidráulico e sistema de combate incêndio. Os custos gastos pela empresa A para reparar a incompatibilidade nesse pavimento está indicado na tabela abaixo.

AR CONDICIONADO x ARQUITETURA				
ITEM	LOCALIZAÇÃO	INTERFERÊNCIA	PROCEDIMENTO PROPOSTO	CUSTOS
49A	T.I	Alteração do layout no decorrer da obra	Com a mudança do layout foi necessário acrescentar um fancolete para atender a sala	R\$ 17.129,60

Tabela 4 – Incompatibilidade 2º pavimento

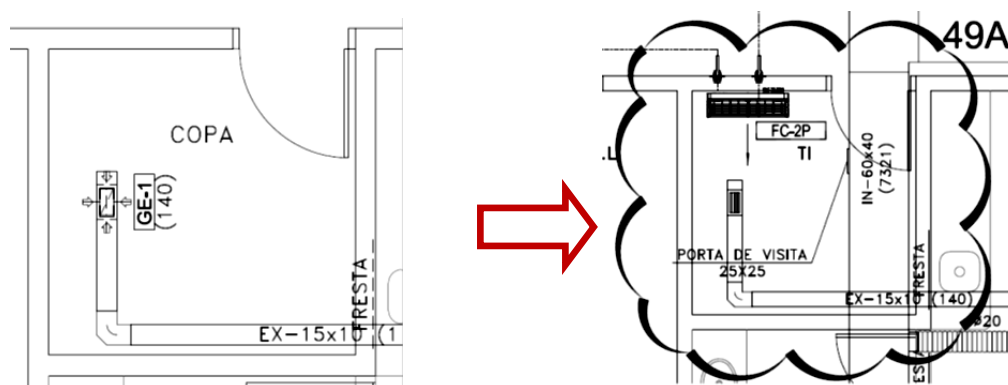


Figura 10 – Acréscimo ar condicionado  
 Fonte: Empresa A (adaptado pela autora)

#### 4.2.5 Análise do Terceiro pavimento

No terceiro pavimento, foram encontradas interferências entre os projetos arquitetônico, elétrico, hidráulico e sistema de combate incêndio. Os custos gastos pela empresa A para reparar a incompatibilidade nesse pavimento está indicado na tabela abaixo. É importante ressaltar que ocorreu uma grande alteração do layout nesse pavimento comprometendo todos os projetos.

AR CONDICIONADO x ARQUITETURA				
ITEM	LOCALIZAÇÃO	INTERFERÊNCIA	PROCEDIMENTO PROPOSTO	CUSTOS
66	Nobreak	Alteração do layout da arquitetura no decorrer da obra. Foi adicionada a sala de Nobreak	Criação de projeto de climatização para sala e instalação do sistema	R\$ 82.214,00
67	Central de material esterilização C.M.E	Alteração de todo layout da área	Remanejar, reinstalar máquinas, hidráulica para atender novo layout	R\$ 74.480,00

Tabela 5 – Incompatibilidade 3º pavimento

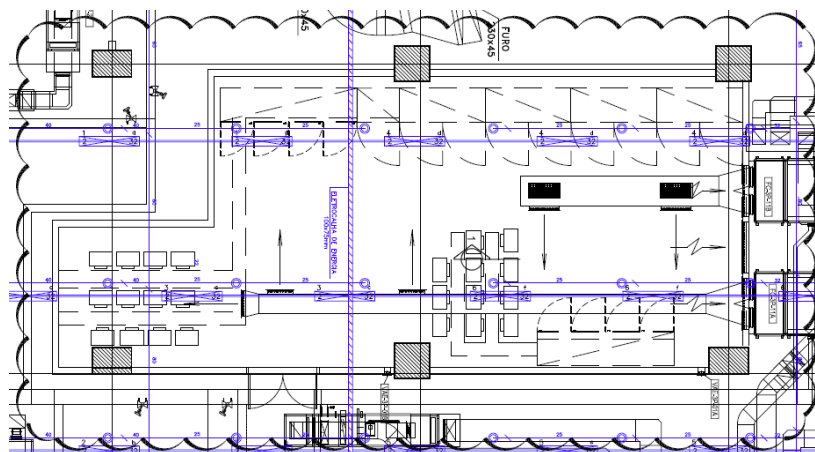


Figura 11 – Acréscimo do Nobreak  
Fonte: Empresa A (adaptado pela autora)

#### 4.2.6 Análise do Pilotis/Quarto pavimento

O Pilotis foi desmembrado no decorrer da obra, criando-se o quarto pavimento. Em razão disso, os projetos complementares não foram passados para a



empresa, impossibilitando a análise de compatibilidade entre os demais projetos. Os valores para elaboração do projeto e alterações foi de R\$880000,00.

#### 4.2.7 Análise do Quinto pavimento

No quinto pavimento, foram encontradas interferências entre os projetos arquitetônico, elétrico, hidráulico e sistema de combate incêndio. Os custos gastos pela empresa A para reparar a incompatibilidade nesse pavimento está indicado na tabela abaixo.

AR CONDICIONADO x ARQUITETURA				
ITEM	LOCALIZAÇÃO	INTERFERÊNCIA	PROCEDIMENTO PROPOSTO	CUSTOS
77	Lado direito pavimento	Alteração do layout no decorrer da obra. Os quartos do lado direito transformaram em UTI	Instalação de ar condicionado nos ambientes.	R\$ 87.415,50

Tabela 6 – Incompatibilidade 5º pavimento

#### 4.3 Custo total gerado pela falta de compatibilidade em projetos de ar condicionado

Com o levantamento dos custos gerados no projeto, foi possível verificar que, além das incompatibilidades, inconsistências e futuros problemas visualizados através da sobreposição dos projetos, outros valores são gerados além da observância do papel.

O Gráfico 1 comprova que a falta de compatibilização gera retrabalhos, elevando o custo com mão de obra e também desperdícios com materiais.

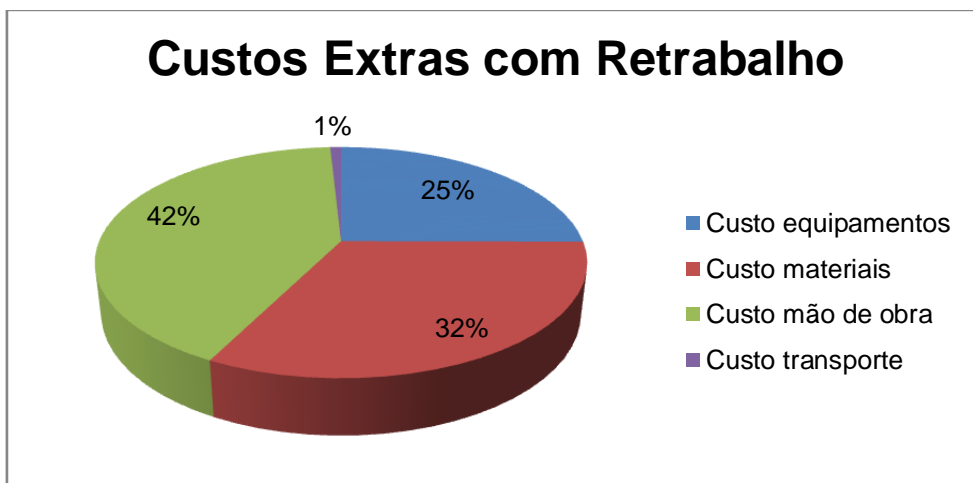


Gráfico 1 – Custos da Incompatibilidade

Como se pode perceber, o custo de 42% de mão de obra apresentado no gráfico 1, refere-se aos encargos sociais e trabalhistas, sendo os sociais (INSS, FGTS, FGTS rescisão) e os trabalhistas (provisão de férias, 13º salário e descanso semanal remunerada), bem como aos impostos incidentes à folha de pagamento.

O gráfico 2 certifica que o custo com os projetos que não se encontravam em conformidade gerou um aumento de 18% em relação ao orçamento inicial nos projetos de ar condicionado.

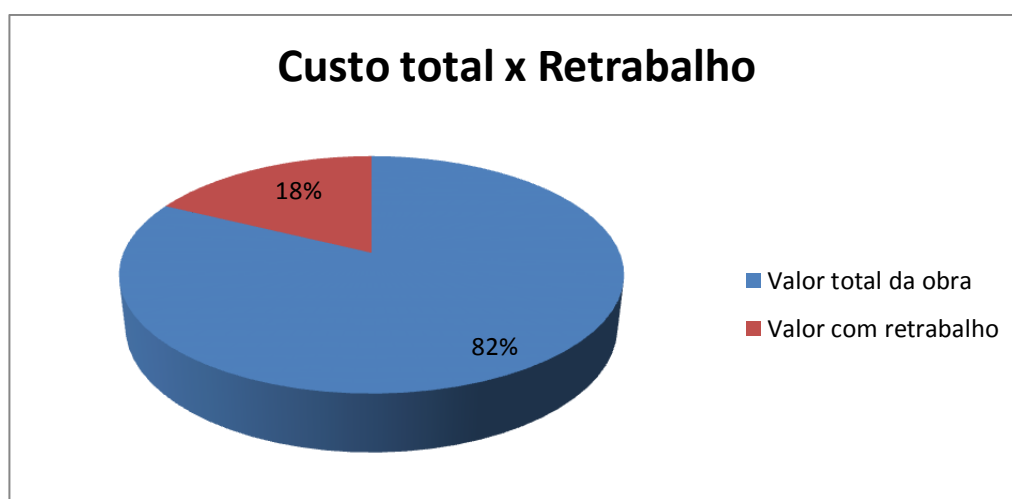


Gráfico 2 – Custo total x Retrabalho

## CONCLUSÕES

Este estudo de caso mostrou a falta de uma análise sistêmica entre os projetos de ar condicionado e outros os projetos complementares. Em um empreendimento de grandes proporções é fundamental a interação entre todos os projetistas de forma a tentar amenizar ao máximo os problemas de compatibilização, antes que cheguem ao canteiro de obra. Várias inconsistências foram levantadas durante a verificação dos projetos. A maior parte delas poderia ser observada antes da conclusão e envio para obra.

O valor de 18% corresponde a mais de dois milhões referentes à falta de compatibilização e retrabalho apenas do projeto de ar condicionado é um valor bem considerável. Isso sem falar nas demais áreas que também tiveram que modificar seus projetos e serviços já realizados. Muitas vezes empreendimentos não conseguem ser finalizados pelo fato da verba que foi prevista não ser suficiente devido aos vários problemas não previsto.

Observou-se que, a incompatibilidade de projetos e a qualificação de mão de obra elevam o custo dos empreendimentos. Pois, irão implicar, futuramente, em custo elevado de mão de obra, devido aos encargos sociais e laborais, não previstos, oriundos da prorrogação do contrato de trabalho.

Assim, pode-se concluir que, é fundamental integrar todos os projetos de forma reduzir os custos e aperfeiçoar a construção.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRANCO, Renato Ferreira, LEITE, Dinah Sales, JUNIOR, Rubens Vinha. *Gestão Colaborativa de Projetos*. Saraiva, 06/2016. VitalSource Bookshelf Online, p.30.

CALLEGARI, Simara, BARTH, Fernando. Análise comparativa da compatibilização de projetos em três estudos de caso. Programa de Pós Graduação – Arquitetura e Urbanismo – UFSC. Coimbra, Portugal: Congresso Construção. 2007.

GRAZIANO, F. P.. *Compatibilização de Projetos*. Instituto de Pesquisa Tecnológica – IPT (Mestrado Profissionalizante), São Paulo, 2003.

LIMMER, Carl V. Planejamento, orçamentação e controle de projetos e obras. Rio de Janeiro: LTC, 1997, p. 225.

NASCIMENTO, A. M. Curso de direito do trabalho: relação história e teoria geral do direito do trabalho: relações individuais e coletivas do trabalho. 26 ed. São Paulo; Saraiva 2011.

NOVAES, Celso Carlos. Ações para controle e garantia da qualidade de projetos na construção de edifícios. In: WORKSHOP NACIONAL DE GESTÃO DO PROCESSO DE PROJETO NA CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS. 2001.

SOUSA JR, Almir Mariano de; MAIA, Clivia Corina Lima Lobo; CORREIO, Prisciliane Roberta Paula de Azevedo. Compatibilização de projeto arquitetônico, estrutural e sanitário: Uma abordagem teórica e estudo de caso. Revista REMOA – V.14, N. 2 (2014): Março, p.3236 – 3244.

VARGAS, Ricardo Viana. Gerenciamento de projetos: estabelecendo diferenciais competitivos. – 5.ed. Rio de Janeiro: Brasport, 2003.

# OS ANSEIOS DA JUSTIÇA: PERSPECTIVA DE UMA PROFESSORA EM FACE AOS DILEMAS DE UM SISTEMA JURÍDICO INOPERANTE

## *THE WINGS OF JUSTICE: PERSPECTIVE OF A TEACHER IN VIEW OF THE DILEMMAS OF A DEAD LEGAL SYSTEM*

IBRAHIM, Simone Teresinha Chaves de Andrada<sup>1</sup>  
ARMANDO, Antonio Guerra Delgado<sup>2</sup>

**RESUMO:** O presente texto busca apresentar os argumentos pelos quais percebe-se o distanciamento que a justiça toma frente ao direito na atualidade, que por consequência não tem conseguido acompanhar a evolução mediante os anseios da sociedade. Demonstra um pouco da trajetória da justiça no Brasil até os dias atuais, para o entendimento de onde foi perdido o sentido de justiça; percebe-se claramente ainda o distanciamento entre justiça e direitos fundamentais previstos na constituição brasileira, o direito de igualdade das pessoas perante a lei que se perde nos emaranhados e trâmites da própria justiça. A discrepância entre o que se busca e o que se obtém da justiça, muitas vezes de forma não satisfatória, onde é falha e ou inoperante. Importante salientar para o papel exercido pelo direito frente as mudanças da sociedade, os entraves e percalços impostos por tais mudanças e pelo próprio ordenamento jurídico, a prática de condutas lesivas ao direito como um todo, que acabam por lhe furtar credibilidade social. A prerrogativa do Estado de pacificador e controlador de conflitos, muitas vezes providos e ou agravados pela conduta nociva do próprio. A relação entre aquilo que é de direito e o pleiteado. A posição da sociedade quanto ao tempo de resposta e provimento as suas petições; Direito este como sabido responsável por seguir a lei e os bons costumes de forma justa, correta, regulando as relações sociais.

**Palavras-Chaves:** Justiça; Aplicabilidade; Dilemas; Sociedade.

## 1. INTRODUÇÃO

A justiça não cabe apenas em um conceito de cunho pessoal, que comece e termine no indivíduo, mas, ao contrário, ela é dirigida e abrange as relações humanas em geral, perpassa por valores como a fraternidade, compaixão, solidariedade, civilidade, etc.

A relação jurídica como afirma VIEGAS (2012) corresponde às relações intersubjetivas que acontecem sempre entre dois ou mais sujeitos. Ela existe, pois, o

---

<sup>1</sup> Mestre em Direito Empresarial pela FDMC e Graduada em Pedagogia pela PUC. Email: simonibra@bol.com.br

<sup>2</sup> Graduando do décimo período de Direito da Faculdade de Direito Milton Campos. Email: antonio.gda@icloud.com

homem, por ser um animal social, tem a necessidade de estar sempre se relacionando com o próximo para a garantia de sua própria sobrevivência. Neste contexto, o direito exerce um papel fundamental, uma vez que é ele quem vai regular estas relações jurídicas, atuando dessa forma, como um apaziguador social e como uma forma de controle deste mesmo meio. Relação jurídica é o meio pelo qual o direito subjetivo se realiza.

Já na prática do convívio social, justiça refere-se a Poder Judicial, aquilo que é percebido materialmente pelas pessoas e culmina com a pena em si. Logo, quando a sociedade ‘pede justiça’ perante um crime, ato, contravenção ou o que julga condenável, está pedindo ao Estado que tome providências, julgue o infrator e lhe aplique a pena cabível, ou apenas dê solução a sua lide.

Enquanto o direito é produto da própria convivência social, onde ao mesmo tempo em que faz referência a norma estabelecida na lei, é a possibilidade que todos nós temos de exigir um determinado comportamento alheio, frente ao que nos é facultado. No tocante a justiça, espera-se que não haja morosidade para se resolver aquilo que independente de ser ou não urgente, pede solução, fazer com que aquilo peticionado tenha ainda valor e eficácia quando respondido.

É observado que justiça e direito, tomam muitas vezes caminhos opostos. Fala-se aqui em direitos constitucionalmente estabelecidos, muitas vezes ignorados, relegados, indeferidos.

## **2. NOÇÃO ACERCA DE JUSTIÇA**

A definição de justiça é ampla e inesgotável, perpassa a subjetividade de cada indivíduo. Temos como definição de sua origem o termo latino, *Justitia*, refere-se a uma das quatro virtudes cardinais (ou cardeais), é a particularidade do que é justo e correto, aquela que é uma constante e firme vontade de dar aos outros o que lhes é devido. Como dito pelo jurista romano Ulpianos (Eneo Domitius Ulpianus Tiro, 150 — Roma, 228). “*Justitia est constans et perpetua voluntas jus suum cuique tribuendi*”. A justiça é a virtude ou a vontade firme e perpetua de dar a cada um o que é seu.

Sabendo-se que o homem durante séculos, tentou praticar a justiça em suas relações sociais e dentro da sociedade, no entanto, é sempre difícil colocar em prática algo sem uma definição concreta, totalmente fechada ou unânime, desta forma, a justiça muitas vezes abandonou aqueles que seriam seu foco principal já universalizado, a igualdade e a moral.

Na Grécia Antiga, a justiça era dividida em duas vertentes: Uma primeira que dizia que ela seria um bem político, emanado do Estado e a segunda, onde a justiça era uma virtude individualizada inerente ao ser humano, subjetiva apoiada nos hábitos e costumes de cada indivíduo. No Império Romano o conceito de justiça estava atrelado à ideia grega acerca do tema, devido grande influência cultural que os gregos exerciam sobre os romanos, a justiça era representada através da deusa *Iustitia*, que permanece de pé (prontidão), de olhos vendados (imparcialidade), segurando uma balança (equilíbrio) e com uma espada (rigor ao decidir), desta maneira, os romanos pretendiam atingir a '*prudentia*', o equilíbrio e a harmonia entre o ideal e o concreto. Na Idade Média a concepção de justiça foi considerada próximo do concreto, fazia a ligação de tudo que era justo a Deus, ser divino e perfeito, cumpria-se a justiça através das ordens provenientes da Igreja Católica Apostólica Romana.

Temos ainda a definição do filósofo, Aristóteles, para quem a justiça é considerada como a virtude ética mais importante, pois é a única que se relaciona com o próximo e com o bem do próximo, fazendo desejar o que é justo. A atividade do homem (na ética, o seu agir) revela e ao mesmo tempo constitui o seu modo de ser (o seu caráter).

O filósofo afirma que existem duas formas distintas de justiça, uma é a justiça como virtude completa e a outra é a virtude ao lado das outras. A justiça como virtude completa é representada pela lei, pois a lei bem elaborada é justa e direciona a conduta dos homens à prática de atos virtuosos, como o filósofo considera em Política. Sendo assim, o homem que obedece a lei é justo e virtuoso, nesta forma de justiça estão englobadas todas as outras virtudes. (Virtude ao lado das outras).

A justiça como virtude completa é a maior de todas, e Aristóteles referindo-se a ela afirma que "nem Vésper nem a estrela-d'alva são tão maravilhosas" (ARISTÓTELES, 2002).

Encontramos em Aristóteles, o conceito de justiça partindo não de um dever-se, mas das virtudes humanas que levam à felicidade. O homem virtuoso evita os extremos, ou seja, o excesso e a falta das virtudes, a justiça para ele é a maior virtude coletiva, virtude de uma sociedade, é a virtude completa, pois quem a possui pode exercê-la em relação a si mesmo e ao próximo, o mais difícil não é ser justo consigo mesmo, mas ser justo com o próximo.

Para Reale, o conceito de justiça está relacionado ao conceito do bem comum, existem basicamente três correntes acerca do tema: A primeira entende que o bem comum é um conjunto formado pelo bem individual. Para a segunda, o bem individual é decorrente do bem comum e a ele está subordinado, em síntese, o bem coletivo. Já a terceira estabelece que não há, a priori, superioridade entre os bens comum e individual, existem situações de conflito, devendo a Sociedade estabelecer em cada situação qual deles deve prevalecer. Tais afirmações conceituam a justiça como vontade social, variável no espaço e no tempo, apontam que sociedade justa é aquela onde o querer da lei coincide com o querer dos indivíduos e dos grupos, sendo uma sociedade injusta aquela em que uma pessoa se sujeita ao arbítrio da outra, ou aquela em que se dá a uma pessoa o que à outra se recusa (REALE, 2010).

## 2.1 O Direito e a sociedade

Muitas são as tentativas de conceituação/ definição de Direito: O termo provém da palavra latina *directum*, que significa reto, no sentido de retidão, o certo, correto, integro, honrado, o mais adequado, refere-se à **ciência do direito** ou ao **conjunto de normas jurídicas vigentes em um país**, sendo o que é justo, reto e conforme a lei. O direito surge em substituição ao estado de natureza, quando cessa o uso indiscriminado da força e se estabelece quem deve usar a força, quando, como, e o quanto.

Direito é aquilo que é exigível ou permitido em função de leis escritas ou de acordo com a moral. Aquilo que não é torto, ou seja, o que é conforme uma regra. Aquilo que é legítimo, numa ordem de coisas, É o conjunto dos direitos que regem as relações dos homens entre si.



São preceitos fundamentais do direito romano: “Honeste vivere, neminem laedere, suum cuique tribuere” (Viver honestamente, não prejudicar ninguém atribuir a cada um o que lhe pertence).

Direito positivo é aquele que resulta das leis escritas; o direito natural é o que resulta da natureza dos homens e das suas relações, onde o primeiro conceito é considerado direito subjetivo e o segundo objetivo.

Uma definição genérica é a de que o Direito seria um conjunto de regras, positivadas pelo Estado, que têm o objetivo de controlar as relações sociais tanto de particulares com particulares, como de particulares com o próprio Estado.

No conceito objetivo de Kant (2009, p. 59) “O direito é o conjunto das condições sob as quais a vontade individual pode unir e associar se à vontade individual de outrem, conforme uma lei universal de liberdade”.

Na concepção moderna do jurista brasileiro Roberto Lyra Filho, o mesmo afirma que o Direito tem por objetivo estabelecer regras (positivando-as) para a coexistência dos indivíduos na sociedade, sendo função do Estado garantir que um indivíduo não viole os direitos de outro ou mesmo de uma coletividade (LYRA FILHO, 1999).

Percebe-se a função educadora e disciplinar que o próprio direito impõe aos que nele se apoiam e ainda a função fiscalizadora do Estado. O homem, como dito por Aristóteles, é um animal político, é necessário que ele viva em sociedade a fim de alcançar seus objetivos. A sociedade, em contrapartida, precisa de regras capazes de evitar condutas propensas à destruição ou total desarmonia nesse ambiente, como busca de um ambiente adequado e harmônico de convivência. Formam essas regras um conjunto, corpo, ordenamento, elementos que compõem o direito em sua concepção objetiva.

### **3. CONJUNTURA HISTÓRICA DA JUSTIÇA BRASILEIRA**

A chegada dos portugueses ao Brasil trouxe uma emergente potência comercial do ocidente, o direito exercido em Portugal era influenciado pelo direito Romano, com bases fortes no direito canônico, as leis aqui aplicadas já no princípio da colonização eram as Metropolitanas, com as Ordenações do Reino, leis de

caráter geral para o Império e leis especiais eram promulgadas especificamente para o Brasil.

Como colônia do império português, nosso ordenamento jurídico era então reflexo das leis e ordenações vindas de Portugal, nas palavras do professor Machado Neto:

O Direito português pode ser caracterizado como um aspecto da evolução do direito ibérico. Deste participa em suas origens primitivas, na paralela dominação romana, na posterior influência visigótica, na subsequente invasão árabe, na recepção do direito romano justiniano, apenas separando suas trajetórias históricas quando Portugal separou seu destino das monarquias espanholas de então, seguindo, daí por diante, o seu direito, uma independente evolução nacional. (MACHADO, 1979, p.89).

As primeiras Normas Jurídicas elaboradas para o Brasil foram os regimentos dos Governadores Gerais, dos Ouvidores Gerais e dos Provedores, que deram formato a estrutura administrativa da Colônia, resultante na também organização do Direito local.

De acordo com Stuart Schwartz, em seu Livro Burocracia e Sociedade no Brasil Colonial, as primeiras tentativas de funcionamento da Justiça no Brasil Colônia, datam de 1587, edição do seu primeiro Regimento, promovido pelo rei Felipe II da Espanha (El de Portugal), que não prosperou.

No entanto uma estrutura na história do Direito e conseqüentemente do judiciário brasileiro é observada a partir da criação do Tribunal, instituído pela Coroa Portuguesa em Sete de março de 1609.

Ainda conforme Schwartz, a atuação do Tribunal foi interrompida em seu primeiro ano de atividade, devido à invasão holandesa, sendo restabelecida somente em 1652, o nível da magistratura era aquém da posição que detinham muitos desembargadores exerciam paralelamente o comércio e tinham interesse em causas próprias.

Os magistrados representavam, para esta sociedade, poder e posição social, individualmente e enquanto parte do tribunal. Assim sendo, a descrição das ações do tribunal, por si só, não pode explicar o impacto daquele órgão sobre a sociedade brasileira. Ignorar o truismo de que burocratas são pessoas humanas é perder de vista a dinamicidade do relacionamento entre burocracia e sociedade. A história do impacto da burocracia sobre o Brasil colonial é a história dos objetivos múltiplos e muitas vezes divergentes do governo metropolitano, dos interesses coloniais e dos próprios magistrados quer como indivíduos quer como um

grupo. Cada fator desta equação burocrática procurava dominar os outros e tomar posse de certos recursos ou vantagens para si próprio. De certa forma, a história da formação social e política do Brasil colonial é composta pelos fracassos e sucessos de cada um dos fatores (SCHWARTZ, 2011, p.60).

Já a essa época observa-se traços de favorecimentos e a busca de interesses próprios por aqueles que deveriam apenas zelar pelo bem comum, já apontando para um caminho não desejável, mas muitas vezes tolerado na justiça brasileira.

Após a independência do Brasil em 1822 houve a promulgação da primeira constituição que data 1824, encontramos aqui alguma legislação com caráter social, mas ainda distante do acesso pleno à justiça, até porque era recente a independência da coroa portuguesa e vivíamos ainda sob um regime escravocrata, no entanto havia ali um leve apontamento para o ordenamento jurídico do novo Estado:

Art. 179. A inviolabilidade dos Direitos Civis, e Políticos dos Cidadãos Brasileiros, que tem por base a liberdade, a segurança individual, e a propriedade, é garantida pela Constituição do Imperio, pela maneira seguinte.

I. Nenhum Cidadão póde ser obrigado a fazer, ou deixar de fazer alguma cousa, senão em virtude da Lei.

XI. Ninguém será sentenciado, senão pela Autoridade competente, por virtude de Lei anterior, e na fórma por ella prescripta

XIII. A Lei será igual para todos, quer proteja, quer castigue, o recompensará em proporção dos merecimentos de cada um.

XVIII. Organizar-se-há quanto antes um Código Civil, e Criminal, fundado nas solidas bases da Justiça, e Equidade.

XIX. Desde já ficam abolidos os açoites, a tortura, a marca de ferro quente, e todas as mais penas cruéis.

XX. Nenhuma pena passará da pessoa do delinquente. Por tanto não haverá em caso algum confiscação de bens, nem a infamia do Réo se transmittirá aos parentes em qualquer gráo, que seja.

XXX. Todo o Cidadão poderá apresentar por escripto ao Poder Legislativo, e ao Executivo reclamações, queixas, ou petições, e até expôr qualquer infracção da Constituição, requerendo perante a competente Auctoridade a efetiva responsabilidade dos infratores. (BRASIL, 1824).

Em 1830, temos o Código Penal do Império, que reforma o direito penal; já em 1832 o Código de Processo Criminal institui os juizes de paz e o habeas corpus, Reorganizaram a máquina judicial.

O Código Penal do Império trazia em sua raiz os princípios do direito penal iluminista, já apontados na Carta de 1824, Tais como: Pessoalidade da pena, irretroatividade da lei penal, igualdade perante a lei (excetuando os escravos).

Com o fim da monarquia e início da república em 1891, foi promulgada a Constituição da República Dos Estados Unidos Do Brasil, instituindo uma nova ordem constitucional, foi extinto o vínculo do Estado à Igreja Católica, passando esse a se denominar laico, foram abolidos todos os títulos de nobreza, em seu Art. 34, inc.22, foi instituído aos Estados competência para legislar sobre os seus respectivos códigos de processo judicial.

Avancemos para 1933, quando Getúlio Vargas foi impelido a instituir uma nova assembleia constituinte que culminou na promulgação da nova constituição da república em 1934, quando o Brasil passava por momento de efervescência social e tensão econômica devido à Grande Depressão de 1929, trouxe ela importantes mudanças e implementos, como a presença feminina no pleito eleitoral, a nova disposição sobre direitos sociais, ex: fixação da jornada de trabalho em oito horas diárias.

Tivemos ainda as constituições de 1937, 1946, 1967, até chegarmos a atual constituição promulgada em 1988, também chamada Constituição Cidadã.

É importante a contextualização histórica da justiça frente as constituições, pois foi justamente esta última que ratificou a justiça como direito fundamental, além de prever a inafastabilidade da jurisdição, artigo 5º, inciso XXXV: “A lei não excluirá da apreciação do Poder judiciário lesão ou ameaça a direito”. Garantindo ainda o direito de ação, início de instauração do devido processo legal e garantia ao contraditório e ampla defesa no processo, além da criação das defensorias públicas e a garantia da justiça gratuita e integral aos hipossuficientes.

Podemos perceber que desde o ordenamento trazido por Portugal, com passagem pelo período Imperial, Constitucional, Velha República, era Vargas, Ditadura Militar, até a promulgação da atual Constituição, o acesso e percepção da justiça em nosso país passou por períodos de instabilidade, avanços e retrocessos, ainda presentes nos dias atuais.

#### **4. ACESSO À JUSTIÇA**

O real acesso à justiça é percebido por diferentes tipos de entendimento, da simples compreensão de ingresso do indivíduo em juízo, passa pelo entendimento

de instrumento de jurisdição na realização dos direitos, até chegar à concepção de instrumento ético para promoção da justiça.

Capelletti eleva este princípio ao topo da pirâmide dos direitos: “O acesso à justiça pode, portanto ser encarado como, o requisito fundamental - o mais básico dos direitos humanos - de um sistema jurídico moderno e igualitário que pretende garantir, e não apenas proclamar os direitos de todos”. (CAPPELLETTI, 1988, p. 9)

No entanto, o sistema judicial de resolução de conflitos existente no Brasil é insuficiente à satisfação da pretensão dos que o buscam, devido ao excesso de demanda que não condiz com a estrutura judiciária disponibilizada. O trâmite processual como já dito se faz moroso e por vezes ineficaz, que ocasiona insatisfação de seus usuários.

Percebe-se que há uma busca contínua por soluções que resolvam, ou ao menos amenizem o problema da crise já instaurada, que por consequência pode restaurar a imagem desgastada do Poder Judiciário. Diversas alterações legislativas foram instituídas com o propósito de conferirem maior celeridade ao processo, além de disponibilizarem novos mecanismos de solução dos conflitos.

Tais alterações ocorreram no corpo da Carta Magna , no Código de Processo Civil, dentre outras ,trazendo ainda a criação dos Juizados Especiais, Porém, estas medidas não vêm surtindo o efeito esperado , pois priorizam a consequência- o grande volume de demandas, quando deveriam voltar a atenção as causas, que são as grandes provocadoras da judicialização e ainda da falta de estímulo à utilização de outras formas extrajudiciais de resolução de conflitos, como a conciliação, a mediação e arbitragem, essas formas têm a faculdade de ampliar o acesso à Justiça, melhorar sua efetividade, auxiliar na redução do número de demandas que tramitam pelo Poder Judiciário ,abreviariam o tempo de resolução da lide, mas para tanto, é preciso que essas alternativas sejam melhor e mais difundidas.

Em contrapartida o Conselho Nacional de Justiça instituiu a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos coma pretensão de estimular, apoiar e difundir a sistematização, com aprimoramento das práticas já adotadas pelos tribunais. É necessário que ocorra uma mudança cultural, onde as pessoas tomem consciência ou tenham maior visão daquilo que demandam, quais são as formas e como podem ter acesso à justiça.

[...] o direito ao acesso efetivo tem sido progressivamente reconhecido como sendo de importância capital entre os novos direitos individuais e sociais, uma vez que a titularidade de direitos é destituída de sentido, na ausência de mecanismos para sua efetiva reivindicação. O acesso à Justiça pode, portanto, ser encarado como o requisito fundamental – o mais básico dos direitos humanos – de um sistema jurídico moderno e igualitário que pretenda garantir, e não apenas proclamar os direitos de todos.  
[...] O 'acesso' não é apenas um direito social fundamental, crescentemente reconhecido; ele é, também, necessariamente, o ponto central da moderna processualística. Seu estudo pressupõe um alargamento e aprofundamento dos objetivos e métodos da moderna ciência jurídica. (CAPPELLETTI p. 12-13.)

O próprio sistema é quem muitas vezes se põem como empecilho e acaba por confundir e afastar os usuários, a publicidade que gira em torno do sistema judiciário é em sua maioria negativa, em razão de uma noção de justiça que por muitas vezes e em diversas situações revela-se equivocada, mas tal percepção já foi instaurada e está arraigada, principalmente nas camadas sociais de menor poder aquisitivo. Percebe-se ainda que, muitos deixam de reivindicar seus direitos, pleitear suas causas justas, causas essas vistas como ganhas a julgar por seu teor, por não terem conhecimento e acesso aos trâmites legais, bem como aos dispositivos disponíveis.

Não basta que o ordenamento jurídico confira uma série de direitos à população, é necessário que todos tenham as mesmas oportunidades de exercer estes direitos conferidos por esse ordenamento jurídico. A garantia formal de que todos são iguais perante a lei já não é suficiente, quando são poucos ou ineficientes os mecanismos disponíveis para tal tratamento. Onde são falhos a publicidade e real acesso ao Poder Judiciário, desacredita-se na efetividade e legitimidades de todo o sistema.

## **5. HERMENÊUTICA JURÍDICA E SUA APLICAÇÃO**

Leva-se em consideração que o direito deve ser interpretado de forma prática e democrática, uma vez que ele nasce da sociedade e para a sociedade, é preocupação da Hermenêutica o resultado provável de cada interpretação, em busca daquela que conduza a melhores consequências para a coletividade, parte-se do princípio de que as leis são formuladas em termos gerais ou abstratos e que, ante o caso concreto, é necessário retirar do que é abstrato o essencial que será

aplicado ao fato real, considerando-se nisso o seu alcance ou simplesmente, quais os objetivos reais ele consegue ou pretende, no contexto da hermenêutica e na aplicação dos Princípios Jurídicos.

“A Hermenêutica Jurídica é o sistema de regras para interpretação das leis e sua importância deriva do interesse público” (REALE, 2004, p.14).

É a Hermenêutica tida como arte ou ciência da interpretação, compondo verdadeiro sistema de regras da atividade exegética, como é sabido, nas diversas áreas do saber a teoria científica da arte de interpretar é quem norteia os caminhos do intérprete, no entanto, hoje urge as exigências de justificações racionais pela sociedade ora democrática e pluralista, não cabendo aqui a confiança dogmática na autoridade, outrora observada.

A anterior metodologia tradicional da interpretação jurídica com vistas a revelação do sentido prévio e acabado das normas foi superada, posto as características do ordenamento atual, distantes da ideologia do positivismo, a visão puramente científica cede espaço a prudência em analisar e interpretar as peculiaridades do caso concreto em si, a Constituição Federal de 1988 inovou de sobremodo nosso ordenamento.

O devido processo legal, no Estado Democrático de Direito, jamais poderá ser visto como simples procedimento desenvolvido em juízo. Seu papel é o de atuar sobre os mecanismos procedimentais de modo a preparar e proporcionar provimento jurisdicional compatível com a supremacia da Constituição e a garantia de efetividade dos direitos fundamentais. (THEODORO JÚNIOR, 2013, p. 41).

Hoje está aumentada a frequência com que se recorre aos princípios para a solução dos problemas jurídicos, cabe aos operadores do Direito em suas atividades diárias, o trabalho atento da hermenêutica, o cuidado à argumentação jurídica, uma vez que ante o caráter conflituoso, próprio dos princípios, a tarefa é demasiado exigente, aí deve concentrar-se o interesse e a consciência desses operadores para o atendimento eficaz dos já conhecidos e novos anseios da sociedade.

No tocante a magistratura, bem define Herkenhoff:

A sociedade exige dos magistrados uma conduta exemplarmente ética. Atitudes que podem ser compreendidas, perdoadas ou minimizadas, quando são assumidas pelo cidadão comum, essas mesmas atitudes são absolutamente inaceitáveis quando partem de um magistrado (HERKENHOFF, 2010, p. 22).

Para Nancy Andrichi, ao ser investido nas funções jurisdicionais o juiz agrega ao seu ser a responsabilidade da imagem da instituição que representa, de maneira que a imagem do homem-juiz estará sempre de forma indissolúvel e permanentemente associada à do Poder Judiciário:

O juiz é um espelho social onde o jurisdicionado se mira e encontra justificativas para agir de tal e qual forma, isto porque, no seu modo de ver crítico é permitido concluir que se o juiz assim age, mais do que nunca eu, que sou um simples cidadão, posso fazê-lo (ANDRIGHI, 2001, p. 32).

Ainda sobre a atividade do juiz, é ela estabelecida como dos mais valiosos elementos da sociedade, pois é através dela que os conflitos e lides alcançam soluções, sendo pertinente a sua atividade restabelecer a ordem e ainda a proteção ao cidadão violado em seus direitos.

O instituto da segurança jurídica é a confirmação do respeito aos direitos comungados pela sociedade, a certificação de que a decisão proferida judicialmente será justa nos limites da lei, trata-se da adequação do Direito à realidade social, desta maneira, quando alguém faz algo que vai de encontro com uma norma jurídica, será punido, quando vai ao encontro é reconhecido por isso. Tanto a punição quanto o reconhecimento são faces da segurança jurídica:

Os princípios gerais de direito, observados em determinado Estado, contêm, em seu seio, valores prezados pela comunidade. Os princípios mais relevantes são denominados de fundamentais, na medida em que traduzem os valores mais importantes introduzidos na consciência popular. De tais princípios, basilares, decorrem outros tantos que os complementam, pois, através de sua função normogênica, permitem que sejam elaboradas outras normas (regras e princípios) que auxiliem sua observância na maior escala possível. Os princípios, nessa medida, não necessitam estar expressos em textos legais. Ainda que o legislador os tenha tentado expressar, mas, por equívoco, não tenha logrado, através das palavras, oferecer a verdadeira dimensão de sua importância, mesmo assim os princípios permanecem presentes com toda sua exuberância. Ao operador caberá, através da confrontação com os demais elementos do sistema, relativizar a interpretação da norma escrita, amoldando-a às exigências do espírito do sistema. Os princípios traduzem os verdadeiros e momentâneos sentimentos de justiça e equidade de uma comunidade que permanentemente evolui, superando conceitos com a velocidade que o fogo se propaga no palheiro. Os princípios, assim, são deduzidos a partir de todos esses fatores: a sociedade, a cultura, as normas, etc. (MENDONÇA, 2017).



A Hermenêutica tem por finalidade o estudo e a sistematização dos processos aplicáveis para determinar o sentido e o alcance das expressões do direito (PEREIRA, 2014, p. 42). Neste sentido o que se espera é a interpretação e aplicação do Direito voltados à satisfação dos anseios de Justiça presentes na sociedade, através de magistrados realmente comprometidos com sua função de aproximar tanto quanto possível o direito do cotidiano das pessoas, julgar os processos levando em consideração valores já compartilhados pela sociedade.

Por fim, cabe a hermenêutica bem consolidar o entendimento e devida interpretação do direito, trazê-lo próximo das pessoas, dissipando a ideia de complicado ou mesmo inacessível, fazer com que ele cumpra sua função também educativa junto à população.

## **6. MOROSIDADE DA JUSTIÇA, ACESSO, RECURSOS**

Atualmente é de senso comum que o Poder Judiciário brasileiro tem sofrido de um grande mal: A morosidade na prestação jurisdicional, que atinge desde os processos administrativos, passa pela Justiça Comum, Tribunais de Justiça, os Superiores Tribunais e conseqüentemente o próprio Supremo Tribunal Federal (STF). Tal questão generalizou-se dentro da Administração Judiciária brasileira, não se diferencia a instância ou o ente federativo administrador, o tema tem sido apontado como uma das causas da impunidade no Brasil, além de evidenciar o descrédito do judiciário frente a sociedade. Essa demora até então administrativa, caracteriza denegação à justiça:

A lentidão e a ineficiência da justiça impedem a solução do processo em tempo capaz de prevenir distúrbios sociais, o que, alinhado à descrença na atuação do Poder Judiciário, gerada pela perda de credibilidade perante a população, ocasiona a busca por meios inidôneos de resolução dos conflitos de interesses, principalmente com o retorno à autotutela (NASCIMENTO, 2014, p.14).

Há ainda uma alegação ao excesso de recursos que correm na justiça brasileira, grande parte dos magistrados apontam o excesso de recursos e a demora na conclusão dos processos (muitas vezes causadas por esse excesso recursal) como as principais razões para que as pessoas acusadas de crimes no

Brasil escapem “ílesas” de condenação formalizando uma das principais causas da impunidade:

Não só para evitar a impunidade, mas também para fazer justiça e para proteger a liberdade individual há necessidade de novos recursos. O que há não é muita disponibilidade, mas inconsequentes, protelatórios recursos principalmente em causas de entidades públicas, que contribuem com mais de 70% dos feitos no Supremo Tribunal Federal e, em geral sobre uma mesma e já resolvida matéria (BRASIL, STF, 2014).

A questão dos recursos gera muitas polêmicas, pois ao mesmo tempo que é um dispositivo posto a serviço da ordem e garantia do justo processo jurídico, é visto na prática como fator obstáculo da celeridade do processo.

A garantia da duração razoável do processo, com destaque dentro do devido processo legal, no âmbito do Estado Democrático de Direito é que proporciona aos indivíduos um provimento judicial em tempo plausível, passou essa garantia a integrar o ordenamento jurídico brasileiro posto o implemento da Emenda Constitucional nº 45 de 2004, que dentre outras disposições inseriu no texto constitucional o inciso LXXVIII do artigo 5º: “A todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação”(Brasil 2004).

Como bem ilustrou Neves:

O processo deve ter uma duração razoável, sob pena de se tornar inócua uma decisão tardia. [...]. Nessa busca, não pode haver a aceleração dos procedimentos, diminuindo-se as garantias processuais constitucionais. [...]. Mais importante que ser ágil é ser, o processo, efetivo, eficaz, dizendo os direitos das partes em tempo que, não devendo ser longo, não poder ser açodado. [...]. Assim, conclui-se que o direito ao processo com duração razoável é impostergável, tendo em vista o Estado Democrático de Direito, e deve ser valorado à luz de vários critérios. Respaldados na jurisprudência firmada pelo Tribunal Europeu de Direitos Humanos, diversos doutrinadores ensinam que devem ser levados em consideração três critérios principais com o objetivo de analisar o caráter razoável da duração razoável do processo, quais sejam, a complexidade das questões, de fato e de direito, presentes no processo, o comportamento das partes e seus procuradores, e a atuação dos órgãos jurisdicionais em cada caso concreto” (NEVES, 2006, p. 55-56).

É importante frisar que não se deve confundir o princípio da duração razoável do processo com a expressão celeridade processual, “Não existe um princípio da celeridade. O processo não tem de ser rápido/célere; o processo deve demorar o tempo necessário e adequado à solução do caso submetido ao órgão jurisdicional”

(DIDIER JÚNIOR, 2014, p. 67). Evidencia-se que a celeridade não deve, por em risco as garantias constitucionais processuais, uma vez que sem as quais não haverá provimento final democraticamente legitimado.

Uma vez constatado o problema da lentidão, conclui-se que a inobservância à garantia constitucional da duração razoável do processo e do devido processo legal gera consequências, uma delas e talvez a mais preocupante, como dito é o descrédito e desvalorização das instituições estabelecidas, perante a população, tanto as que estão diretamente ligadas à Administração da Justiça, os Tribunais de Justiça Estaduais, as delegacias de polícia, etc., quanto as que não estão ligadas, mas por serem instituições públicas o recebem por associação.

Inegavelmente, a morosidade com que opera o sistema judiciário do país ganhou contornos de preocupação nacional, capaz de gerar crises sociais e afetar inclusive os investimentos econômicos, e tornou-se insuportável. [...]. O retardo temporal na prestação jurisdicional tem, se transformado no denominado “custo Brasil”, influenciando a economia. Notícia publicada em maio de 2006, no site Gazeta Jurídica, destaca pesquisa que [...] mostra que tribunais brasileiros recebem 17 milhões de processos por ano. A morosidade do Judiciário pode levar a uma perda anual de US\$ 10 milhões para a economia do País. Esse valor se refere aos gastos que empresas e o próprio governo têm para manter os processos. [...]. A consequência social pela lentidão no trâmite processual tem levado o Poder Judiciário ao descrédito perante a sociedade, o que tem abalado sobremaneira a eficácia de suas decisões. [...]. A falta de agilidade do Sistema Judiciário, além de gerar incerteza no cenário econômico, descrédito social, também leva insegurança à população, em razão da sensação de impunidade em relação à pena aplicada aos criminosos. (GRANGEIA, 2013, p. 11-13).

Tal descrédito faz ainda com que a população construa sentidos comuns de inoperância e quase total incompetência do Estado-juiz em resolver os litígios individuais e coletivos, além de criar a sensação de desamparo e da sobreposição da impunidade sobre a justiça. Gerando enfraquecimento da imagem das instituições democráticas, pilares do Estado Democrático de Direito, tornando-as apenas uma formulação teórica, pouco acessível aos que delas necessitam.

### **6.1 A Justiça nas Mãos do Juiz**

Confere-se ao julgador (Estado Juiz) o lugar de guardião dos valores sociais, “Desde o momento em que o Estado vedou ao particular a autotutela ou autodefesa dos próprios interesses, permitindo-a apenas em algumas hipóteses restritas,

assumiu para si a obrigação de solucionar o conflito de interesses” (ALVIM, 2003, p.163).

A tutela exclusiva da justiça pelo Estado, compõem a ordem e traz organização estrutural, uma vez que o próprio ordenamento social e democrático assim demanda, sendo necessária essa estrutura, a mesma deve também ser capaz de controlar e conduzir a justiça de maneira isonômica e eficiente, pautada nos direitos e garantias fundamentais a todos resguardados pela Carta Magna. É importante estar atento à maneira como está sendo realizada na prática judiciária esta tutela, onde não se pode confundir autonomia do legislador, com arbitrariedade do julgador-juiz, o que afastaria a ordenação jurídica dos princípios fundamentais. Deve-se abolir a supervalorização do judiciário e todas as situações onde por vezes a justiça acaba por ser reduzida a atuação e conduta do magistrado.

Érico Andrade, porém, afirma que a observância ao respeito estrito aos princípios constitucionais estabelecidos tem a capacidade de afastar o risco descrito, uma vez que deve apenas ser seguido o que é preconizado, logo, legalmente permitido, aceito e validado, sem espaço para o que foge ou está fora disto.

Neste contexto, o aumento do poder de atuação judicial no processo, aí incluído o do poder instrutório, não implica, por si só, atentado ao regime democrático, ou eventual concessão a inspiração autoritária no âmbito do processo, exatamente porque o exercício de tais poderes será sempre parametrizado e balizado pelos princípios processuais, ou se, pela síntese do princípio do justo processo como todo. (ANDRADE, 2010, p. 28).

Nem todos os defensores de um justo processo esquecem da importância dos princípios constitucionais, mas vale lembrar que ao final, a aplicabilidade de tais princípios acaba por ser verificada pelo próprio juiz.

Ora o magistrado que também faz parte da sociedade, não pode com justiça infligir a outro membro dessa sociedade uma pena que não seja estatuída pela lei; e do momento em que o juiz é mais severo do que a lei ele é injusto, pois acrescenta castigo novo ao que já está determinado, segue-se que nenhum magistrado pode mesmo sobre o pretexto de bem público, aumentar a pena pronunciada sobre o crime de um cidadão. (BECCARIA, 1764, p 29).

Beccaria (1764), bem define a conduta do juiz: Agir estritamente dentro do que prevê a lei, a discricionariedade é restrita, ou seja, deve agir de forma vinculada

àquilo que a lei determina. Sem uso da íntima convicção ou juízo de valores, todas as decisões devem ser racionais, respaldadas e justificadas dentro dos limites da lei.

## 7. OS TROPEÇOS DA JUSTIÇA

*Quando o poder sobrepõe e ultraja a Lei e a Justiça não reage, é sinal de que a Lei é inócua e enfadonha e a Justiça inoperante. (Sócrates Di Lima)*

Não raro são noticiados casos de pessoas que se envolvem em longos processos judiciais do qual se quer têm conhecimento de que se trata, no entanto são envolvidas de tal forma que não conseguem achar solução alguma, mesmo em face aos remédios e recursos jurídicos aos quais têm direito, são vítimas da negligência, produto da inoperância do sistema que as penaliza:

Era apenas uma coincidência de um nome em comum, mas erros e mais erros da Justiça brasileira transformaram a vida do pernambucano Marcos Mariano da Silva. Em 1976, o então mecânico e motorista foi preso por um assassinato cometido por um homônimo na mesma cidade em que morava, Cabo de Santo Agostinho (PE). Condenado, passou seis anos encarcerado, até o verdadeiro criminoso ser detido por outro delito. Marcos, então, foi solto, mas seu martírio ainda não havia se encerrado. Três anos depois, ele foi parado numa blitz e reconhecido por policiais que sabiam da primeira acusação, mas não de sua inocência. O juiz que cuidou dessa nova prisão tampouco se preocupou em ler seu processo e o mandou de volta para o presídio, onde permaneceu até 1998, após um mutirão processual quando foi confirmado que Marcos estava preso sem culpa. Nesse período, em que esteve preso ele contraiu tuberculose e ficou cego dos dois olhos após ser ferido por estilhaços de bomba de gás lacrimogênio em uma rebelião. No total, Marcos passou 19 anos preso depois, de solto iniciou uma nova luta o ex-mecânico e ex-motorista decidiu entrar com uma ação judicial contra o Estado pedindo indenização de R\$ 2 milhões por danos morais e materiais. A primeira parte foi paga em 2009. Com o dinheiro, Marcos comprou casas para ele e os parentes. Com intuito de não pagar a segunda parte, o Estado recorreu à Justiça o que se arrastou até 2011, quando coincidentemente, no mesmo dia em que saiu a decisão do Superior Tribunal de Justiça (STJ) negando o recurso, Marcos sofreu um infarto e morreu. (MIRANDA; TINOCO, 2016, p.2).

O homônimo respondeu duas vezes por crime não cometido, observa-se a reiteração do erro contra o cidadão, aqui em nenhum momento parece ter sido considerada a presunção de inocência de Marcos, previsto no artigo 5º, inciso LVII da Constituição Federal de 1988, refere-se a uma garantia processual atribuída ao acusado pela prática de uma infração penal, foi olvidado seu direito , garantia

fundamental, pois ele já foi a princípio abordado e conduzido em lugar de outra pessoa, como se essa fosse, provavelmente seus argumentos e evidências foram ignorados, Razão de descrédito e até mesmo temor pelas decisões e caminhos tomados pelos operadores da justiça .

Esse caso foi recentemente reconhecido pelo STJ como o maior erro judicial da história do Brasil, que resultou em: 19 anos de prisão de um inocente, em consequência disto, houve desestruturação familiar no período de sua prisão, doença pulmonar adquirida, cegueira e trauma permanente. O caso lamentável além de render danos irreparáveis ao cidadão de bem, não deixou ainda de ser um ônus aos cofres públicos com o pagamento da indenização.

Fosse a justiça, neste e em tantos casos sido simplesmente eficiente, teríamos um prisioneiro a menos, o que também é dispendioso aos cofres públicos, e o mais importante no tocante ao direito, teríamos o cidadão respeitado, tratado com isonomia e justiça, sem nenhum atropelo. Marcos representa uma parcela de pessoas que sofrem com a ineficiência da justiça.

O trecho a seguir escrito por Cesare Bonesana, o marquês de Beccaria, jurista economista, italiano data 1764 em seu livro “Dos Delitos e das Penas” descreve bem as situações em que aqueles que deveriam organizar e coordenar, acabam por trazer maiores transtornos:

Além disso, o uso de pôr a prêmio a cabeça de um cidadão anula todas as ideias de moral e de virtude, tão fracas e tão abaladas no espírito humano. De um lado, as leis punem a traição: de outro, autorizam-na. O legislador aperta com uma das mãos os laços de sangue e de amizade, e coma a outra recompensa aquele que os quebra. Sempre em contradição consigo mesmo, ora procura espalhar a confiança em todos os corações. Para prevenir um crime, faz nascer cem. (BECCARIA, 1764, P58.).

Trecho ainda atual, fala da ineficácia e contradição das penas, mostra como a justiça muitas vezes acaba por criar situações que estão distantes de exercer sua função de dirimir conflitos, não condiz com o fim para qual é destinada, é falha. Há casos em que espantosamente a própria justiça é ‘pedra de tropeço’ para o cidadão, quem sempre está em prejuízo com isto é a população.

Pode parecer redundância, mas a justiça tem quer ser “justa”, deve cumprir seu papel, **‘particularidade do que é justo e correto’**, de forma equânime, frente a todos os cidadãos, desta forma não se busca assistencialismo ou bondade por parte

de seus administradores, (não há espaço para isso) apenas o que lhes é devido. Da mesma forma tais administradores, devem agir na aplicação e cumprimento das penas, mas diversas vezes neste ponto, percebe-se o distanciamento e abandono do direito, confirmando mais uma vez a sua ineficácia em acompanhar o desenvolvimento da sociedade, razão pela qual a justiça é tão vilipendiada.

Casos como o que será abaixo citado, têm sido muito discutidos pela jurisprudência brasileira, aqui não houve erro, mas a morosidade foi empecilho a realização em tempo hábil do procedimento. Houve sim como esperado a resposta positiva daquilo requerido, mas o deferimento veio em tempo diverso do esperado:

Em Xapuri, a quase 200 km de Rio Branco, Leisa conta sua história. Ela tem 16 anos e é casada há dois: “No meio da minha gravidez, eu descobri que minha filha tinha anencefalia. O doutor falou que tinha que pedir autorização do juiz pra poder tirar. Foi um choque”. A anencefalia é um dos casos em que a lei brasileira prevê o aborto legal. Os hospitais estão autorizados a fazer o procedimento, mas Leisa só conseguiu a autorização quando estava com oito meses e ela e o marido desistiram do aborto. “Se tivesse abortado antes, teria sido mais fácil”, lamenta. (MULHERES, 2017).

Se a lei prevê o procedimento, logo este pode ser abraçado como “direito”, no entanto para plenitude deste e execução do procedimento, foi necessário a autorização judicial, que chegou quase ao final da gestação, quando os pais já desestimulados optaram por deixar transcorrer o fim da gravidez, que pode ter provocado danos psicológicos ao casal, ainda maiores do que os enfrentados desde o conhecimento da situação da gravidez.

A posição da sociedade quanto ao tempo de espera e resposta ao que foi peticionado é totalmente passiva, tem de se esperar para poder dar seguimento, para efetuar o que demanda se quer realmente fazê-lo de forma legal, não há outro recurso senão esperar. Há muito ainda que se caminhar para plena harmonia entre direito e apelos da sociedade.

O Direito propõe-se a promover os alicerces da convivência pacífica e promissora. Essa é a finalidade do conjunto de normas jurídicas impostas pela sociedade a si mesma, através do Estado, para manter a ordem e coordenar os interesses individuais e coletivos. (COELHO, 1997, p14.)

É preciso que medidas de aproximação entre justiça formal e justiça de fato sejam efetivas, pois uma coisa é a expectativa de direito e outro é a apropriação

deste direito. Importante buscar posicionar o próprio Estado como condutor da busca e realização do bem-estar público e da justiça social.

## **CONCLUSÃO**

Durante toda nossa história jurídica caminhamos embora com percalços no caminho, em busca de uma sociedade igualitária, justa, realmente democrática.

É verdade que nas últimas três décadas o acesso à justiça avançou significativamente em nosso ordenamento jurídico, graças a promulgação da Carta Magna de 1988 através das garantias dos direitos fundamentais, com a criação dos Juizados Especiais, das Defensorias Públicas, além de outros recursos e mecanismos legais, desta forma a busca e obtenção de direitos ou daquilo que é de direito, torna-se menos árdua, ao menos é o que deveria ser, a exemplo o direito à saúde que não é um direito subjetivo público, mas um dever objetivo do Estado que deverá implementar políticas públicas para o setor, assegurando os acessos universais e igualitários.

O acesso pleno à justiça é um propósito que devemos sempre buscar a fim de ver ainda maiores os avanços em todos os aspectos humanos e do convívio social, que nos posicione como uma grande nação igualitária que respeite e reconheça os direitos de todos os seus, contudo, esse acesso tem que ser qualificado, um acesso amplo e célere, que pacifique conflitos em um espaço de tempo plausível, onde a sensação de justiça não se perca pelos caminhos tortuosos do processo e o direito não seja apenas uma ideia utópica de compilados, incapazes de garantir a justiça, pois quando há o impasse entre um e outro, busca-se a justiça e abandona-se o pleno direito.

## **REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

ALEXY, Robert. Conceito e validade do direito. tradução Gercélia Batista de Oliveira Mendes. – São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2009.

ALVIM, José Eduardo Carreira. Teoria Geral do Processo. 13 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2010.



ANDRADE, Fabio de. Desconsideração da personalidade jurídica: Pensando o direito.n. 29/2010.

BACELLAR, Roberto Portugal. Mediação e arbitragem. São Paulo: Saraiva, 2012. p. 19.

BAPTISTA, Paula Francisco de. Compêndio de Hermenêutica Jurídica: Clássicos do direito brasileiro. V. 3. Tomasetti Jr, Alcides (Org.). São Paulo: Saraiva, 1984.

BAGGIO, Antonio Maria. La Fraternidaden Perspectiva Política. Buenos Aires: Ciudad Nueva, 2006.

BANDECCHI, B, Elementos de história do direito brasileiro. São Paulo: Pannartz. 1984.

BATALHA, W. S. C. e RODRIGUES NETO, M. L. B. Filosofia Jurídica e História do Direito. Rio de Janeiro: Forense, 2000.

BECCARIA, Cesare. Dos Delitos e das Penas.RidendoCastigat Mores Versão para eBookeBooksBrasil. 1764. Disponível em:<<http://www.ebooksbrasil.org/adobeebook/delitosB.pdf>> Acesso em: 29 set. 2017.

BITENCOURT, César Roberto. Tratado de Direito Penal. 17ª Ed. São Paulo: Saraiva,2015. V.1.

BOBBIO, Norberto. Igualdade e Liberdade. Trad. Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Ediouro, 1997.

BOMFIM, Edson Rocha. Supremo Tribunal Federal: perfil histórico. Rio de Janeiro; Forense; Brasília: INL, 1979. p. 3-9.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Código de Ética da Magistratura Nacional. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/codigo-de-etica-da-magistratura>>. Acesso em: 20 set. 2017.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Pedido de vista adia julgamento sobre acesso a medicamentos de alto custo por via judicial. Relator: Min. Cezar Peluso. Brasília, 28 de setembro de 2016. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=326275>>. Acesso em 25 set.2017.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, 5 de outubro de 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: 25 set. 2017.

BRASIL. Constituição (1824). Constituição Política do Império do Brasil. Rio de Janeiro, 25 de Março de 1824. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao24.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm)>. Acesso em: 25 set. 2017.

BUENO, Eduardo. A Trilogia do Descobrimento. Coleção Terra Brasilis. Editora Objetiva.RJ.1998.

CAPPELLETTI, Mauro e GARTH, Bryant. Acesso à Justiça. trad. de Ellen Gracie Northfleet, Porto Alegre, 1988.

CASTRO, Flavia Lages de. História do Direito Geral e do Brasil. 6º Ed. LúmenIuris. RJ, 2008.

CHAUÍ, Marilena. Convite a Filosofia: Filosofia Ciência e Senso Comum. Ed.São Paulo, 2000.

COELHO, João Batista Nunes. Introdução ao estudo do direito: direito público e privado. Jaraguá do Sul: Mérito, 2007.

DE PLÁCIDO E SILVA. Vocabulário Jurídico, RJ: Forense, 2001.

DEL PERCIO, Enrique.IneludibleFraternidad: conflicto, poder y deseo. Ciudad Autónoma de Buenos Aires: Fundación CICCUS, 2014.

DINIZ, Maria Helena. Compêndio de introdução à ciência do direito. São Paulo: Saraiva 1991.

FAUSTO, Boris. História Concisa do Brasil. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, Imprensa Oficial do Estado, 2002.

FERRAZ JUNIOR, Tércio Sampaio. Introdução ao Estudo do Direito: técnica, decisão, dominação.- 4. ed. – São Paulo, Atlas, 2003.

FILARDI LUIZ, Antonio. Curso de Direito Romano. São Paulo: Atlas, 1999.

FUHRER, Maximilianus Cláudio Américo. Resumo de Direito Civil. São Paulo. Malheiros, 2004.

GUIMARAES, Deocleciano Torrieri, MIRANDA, Sandra Julien. Dicionário Jurídico. São Paulo. Rideel, 2000.

GRINOVER, Ada Pellegrine; DINAMARCO, Cândido Rangel; CINTRA, Antônio Araujo. Teoria Geral do Processo. 17ª ed., São Paulo: Malheiros, 2001, p. 20.

HABERMAS, Jurgen. Direito e democracia: entre facticidade e validade. Tradução Flávio Beno Siebeneichler. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997.780p.

HERKENHOFF, João Baptista. O direito processual e o resgate do humanismo. 2.ed. Rio de Janeiro: Thex, 1997.

HOUAISS, Antônio; VILLAR, Mauro de Salles. Dicionário Houaiss da Língua Portuguesa, RJ: Objetiva, 2001.

KELSEN, Hans. Teoria pura do direito. Tradução João Baptista Machado. – 7ª ed. – São Paulo: Martins Fontes, 2006.

LAGES, Flavia Castro de. História do Direito. Editora Lúmen Júris.RJ.2003.

LIMA, Hermes. Introdução à Ciência do Direito. 33ª ed. – Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2002.

MACHADO NETO, AL. Sociologia jurídica. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 1979, p. 311

MAGALHÃES FILHO, Glauco Barreira. Hermenêutica Jurídica Clássica. Belo Horizonte: Mandamentos, 2002.

MATA MACHADO, Edgar da. Elementos de Teoria Geral do Direito. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 1995.

MENDONÇA, Aline Carla. A hermenêutica na aplicação dos princípios jurídicos. Disponível em: <ww.escriitorioonline.com>. Acesso em: 28 set. 2017.

MILHOMENS, Jônatas, ALVES, G. Magela. Manual Prático do Advogado. Rio de Janeiro: Forense, 2003.

MIRANDA, André; TINOCO, Dandara. As injustiças da justiça brasileira. Jornal o Globo. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/brasil/as-injusticas-da-justica-brasileira-18541969#ixzz4w09wRB3U>. Acesso em 30 set. 2017.

MIRANDA, Jorge & SILVA, Marco Antonio Marques da – (Coordenação). Tratado Luso-Brasileiro da Dignidade Humana. São Paulo: QuartierLatin, 2008.

MULHERES que tem direito ao aborto enfrentam dificuldades no Brasil. G1-Globo.com, Rio de Janeiro, 2017. Disponível em: <http://g1.globo.com/profissao-reporter/noticia/2017/08/mulheres-que-tem-direito-ao-aborto-enfrentam-dificuldades-no-brasil.html>. Acesso em: 25 set. 2017.

NASCIMENTO, Amauri Mascaro, PINHO, Ruy Rebello. Instituições de Direito Público e Privado. São Paulo: Atlas, 1988.

NASCIMENTO, Walter Vieira. Lições de História do Direito. 3ª. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1984.

NASCIMENTO, Cristiano Santos do - Morosidade Processual e as tendências modernas do Processo Civil. Disponível em: <http://www.uj.com.br/publicacoes/doutrinas/4956/Morosidade\_Processual\_e\_as\_tendencias\_modernas\_do\_Processo\_Civil>. Acessado em 28. Set. 2017

PACIENTES entram na justiça para conseguir remédios de alto custo. G1-Globo.com, Rio de Janeiro, 2015. Disponível em: <http://g1.globo.com/goias/noticia/2015/07/pacientes-entram-na-justica-para-conseguir-remedios-de-alto-custo.html>. Acesso em 30 set. 2017.

PAULA, Jônatas Luiz Moreira de. História do Direito Processual Brasileiro. 1ª ed., São Paulo: Manole, 2002.

BONAVIDES, Paulo. Do Estado social ao Estado liberal. 8. ed. São Paulo, Malheiros, 2007, p. 86.

RAATZ, Igor; SANTANA, Gustavo da Silva. Elementos da História do Processo Civil Brasileiro: do código de 1939 ao código de 1973. Revista Justiça e História Disponível em: <www.tjrs.jus.br>. Acesso em 25 set. 2017.

REALE, Miguel. Filosofia do Direito, 19 ed. São Paulo: Saraiva, 1999.

REALE, Miguel. Lições preliminares de direito. 10 ed. rev. – São Paulo: Saraiva, 1983.

ROSS, Alf. Direito e justiça. tradução. Edson Bini – revisão técnica Alysson Leandro Mascaro – 2ª ed. – Bauru, SP: EDIPRO, 2007.

SADEK, Maria Teresa. A organização do Poder Judiciário no Brasil. In: SADEK, Maria Teresa (org.). Uma Introdução ao Estudo da Justiça. São Paulo: Idesp/Sumaré, 1995. p. 7-16.

SCHWARTZ, Stuart B. Burocracia e sociedade no Brasil colonial: o Tribunal Superior da Bahia e seus desembargadores, 1609-1751. Tradução Berilo Vargas. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

SEN, Amartya. A ideia de justiça. Tradução Nuno Castello-Branco Bastos. Coimbra: Almedina, 2010.

SHECAIRA, Sérgio Salomão. Responsabilidade Penal da Pessoa Jurídica de acordo com a Lei 9.605/98. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 1998.

SILVA, A. B. Alves, Introdução à Ciência do Direito. 2ª edição, São Paulo: Salesianas, 1953.

SILVA, Ovídio Araújo, GOMES, Fábio. Teoria Geral do processo Civil. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

SILVA, Marco Antonio Marques da & MIRANDA, Jorge. (Coordenação). Tratado Luso-Brasileiro da Dignidade Humana. São Paulo: QuartierLatin, 2008.

VADE MECUM Legislação/coordenação: João Ricardo Brandão Aguirre, Nestor Távora. 3 ed. Rio de Janeiro: Forense: São Paulo: MÉTODO, 2015.

VIEGAS, C. M. A. R.; RABELO, C. L. A.; VIEGAS, C. A. V.A. O controle judicial dos atos Administrativos discricionários. Revista Síntese, v.1 p. 100-118, 2012.

WOLKMER, Antônio Carlos. (org). Fundamentos de História do Direito. 2. Ed. ver. ampl. Belo Horizonte: Del Rey, 2001.

WOLKMER, Antônio Carlos. (org). História do Direito no Brasil. Rio de Janeiro: Forense, 2000.

**OS IMPACTOS FINANCEIROS E PRODUTIVOS DOS ACIDENTES DO  
TRABALHO COM AFASTAMENTO EM UM CANTEIRO DE OBRAS DE UM  
CONDOMÍNIO RESIDENCIAL**

***THE FINANCIAL AND PRODUCTIVE IMPACTS OF WORK ACCIDENTS WITH  
REMOVAL IN A SITE OF WORKS OF A RESIDENTIAL CONDOMINIUM***

ANSELMO, Dayse Nascimento<sup>1</sup>  
FERREIRA, Eulerson Alessandro<sup>2</sup>

**RESUMO:** Estatisticamente, a construção civil é a líder no ranking de acidentes do trabalho e doenças ocupacionais registrados no Brasil. A falta de cultura de segurança por parte dos empregadores e por parte do governo é um dos pontos responsáveis pelos altos índices registrados. O presente trabalho traz o resultado da discussão dos impactos financeiros e produtivos referentes aos acidentes com afastamento, ocorridos em uma obra de construção predial, através da análise de gráficos e tabelas alimentadas com informações recolhidas em campo. Após a análise a conclusão que se chega é que o prazo e o custo da obra poderiam ter sido reduzidos, caso o numero de ocorrências fosse menor e que o investimento em ações voltadas à segurança do trabalho poderiam ter contribuído para que esses impactos fossem minimizados.

**Palavras-chave:** Construção Civil; Segurança do Trabalho; Investimento.

**ABSTRACT:** Statistically, civil construction is the leader in the ranking of work accidents and occupational diseases registered in Brazil. The lack of safety culture from the employers and government is one of the responsables for the high numbers registered. The present work brings the result of the discussion about financial and productive impacts regarding the time off work due to work accident, occurred in a building construction, through the analysis of graphics and tables fed with information from the field. After the analysis the conclusion is that the deadline and cost of the building could be reduced, if the number of occurrences was lower and the investment in actions related to safety could have contributed for these impacts to be minimized.

**Keywords:** Civil Construction; Safety at Work; Investment. .

**RESUMEN:** Estadísticamente, la construcción civil es la líder en el ranking de los accidentes del trabajo y enfermedades ocupacionales registradas en Brasil. La falta de una cultura de seguridad por parte de los empleadores y por parte del gobierno es uno de los puntos responsables por los altos índices registrados. El presente trabajo trae el resultado de la discusión de los impactos financieros y productivos referentes que se refieren a los accidentes con alejamiento, ocurridos en una obra de construcción predial, a través del análisis de gráficos y tablas alimentadas con informaciones recogidas en campo. Después del análisis la conclusión que se llega es que el plazo y el costo de la obra podrían haber sido reducidos si el número de ocurrencias fuera menor y que la inversión en acciones volcadas a la seguridad del trabajo podrían haber contribuido a que esos impactos fueran minimizados.

**Palabras clave:** Construcción Civil; Seguridad del trabajo; Inversión.

---

<sup>1</sup> Professora Mestre do Curso de Engenharia Civil do Centro Universitário UNA-MG  
Professora Mestre do Curso de Ciência da Computação da Universidade de Itaúna-MG

<sup>2</sup> Graduado em Engenharia do Centro Universitário UNA-MG. Email:eulerson.alessandro@gmail.com

## 1. INTRODUÇÃO

Analisando cerca de 30 anos atrás, até os dias atuais, percebe-se um grande número de desenvolvimento de programas voltados para otimizar a saúde e a segurança dos profissionais da construção civil. Mesmo com esse aumento de percepção, ao verificar os dados referentes a acidentes do trabalho divulgados pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE é possível verificar que a quantidade de acidentes chega a um somatório representativo, o que significa ainda que há muitas melhorias a serem realizadas.

Segundo Tuffi (2013), os primeiros passos da segurança do trabalho puderam ser observados no período em que se desencadeou a Revolução Industrial na Inglaterra durante o Século XVIII, aonde a classe operária inconformada com as jornadas abusivas e as más condições de trabalho impostas pelos empresários, se organizou reivindicando melhores condições de trabalho através de greves e manifestações. Desde então, as condições estão melhorando ao longo dos anos, mas não o suficiente para diminuir o exorbitante número de acidentes que ainda ocorrem em função do não cumprimento da legislação pertinente à saúde e segurança do trabalhador.

Após a análise das informações divulgadas pelo MTE através do documento Estratégia Nacional de Redução dos Acidentes do Trabalho 2015-2016, é possível concluir que mesmo após a instituição das Normas Regulamentadoras de Segurança do Trabalho aprovadas pela Portaria nº 3.214/78, a quantidade de acidentes ocorridos anualmente no país ainda é surpreendente. De acordo com o MTE o número de acidentes no ano de 2013 foi de 42.857.780, sendo que desse total 3.330.802 são referentes ao setor da construção civil aonde 451 se configuraram como acidentes fatais e 1.616 acidentes com lesão incapacitante.

O presente trabalho tem por objetivo analisar os impactos financeiros e produtivos causados por acidentes do trabalho com afastamento em um canteiro de obras residencial através da análise do histórico dos acidentes ocorridos no período entre janeiro e dezembro do ano de 2015 de uma determinada obra executada na cidade de Belo Horizonte – MG, Brasil.

## **2. REFERENCIAL TEÓRICO**

### **2.1 NBR 14280:2001 Cadastro de Acidentes do Trabalho – Procedimento e Classificação.**

Esta norma se trata de um documento elaborado pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, que tem por objetivo estabelecer diretrizes para a comunicação, definição, classificação e investigação dos acidentes do trabalho, bem como estipular outras providências quanto à elaboração de estatísticas dos acidentes.

Segue a seguir, algumas definições da referida Norma Brasileira Regulamentadora – NBR.

#### **2.1.1 Definições**

Para efeitos de entendimento, a NBR 14280 classifica os acidentes do trabalho e seus equiparados da seguinte maneira:

1) **Acidente do Trabalho Típico:** ocorrência imprevista e indesejável, instantânea ou não, relacionada com o exercício do trabalho, de que resulte ou possa resultar lesão pessoal.

2) **Acidente de trajeto:** acidente sofrido pelo empregado no percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela, por qualquer que seja o meio de locomoção, inclusive veículo de propriedade do empregado, desde que não haja interrupção ou alteração de percurso por motivo alheio ao trabalho.

3) **Doença do Trabalho:** doença decorrente do exercício continuado ou intermitente de atividade laborativa capaz de provocar lesão por ação mediata.

### **2.2 Teoria das Pirâmides de Acidentes do Trabalho**

Observando o tema acidentes do trabalho por um ponto de vista mais amplo, se torna muito fácil de imaginar que os mesmos ocorriam, muito antes da revolução industrial (1760 – 1820), época em que os produtos para consumo eram produzidos em oficinas de artesanato. Segundo Tuffi (2013), ao mesmo tempo em que a

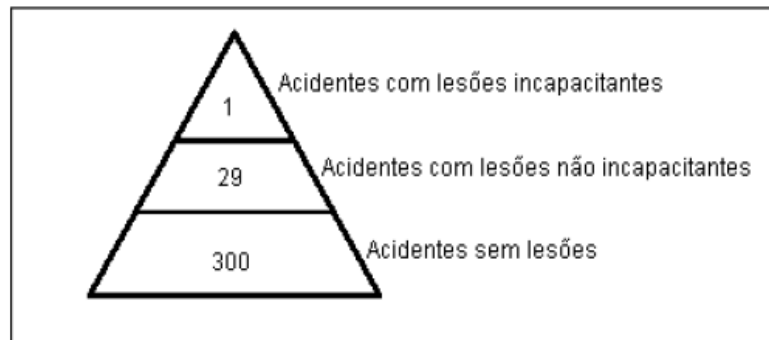


revolução industrial avançava, também eram registradas várias ocorrências que ficaram conhecidas como revoltas da classe operária, em função das más condições de trabalho das empresas em que trabalhavam. Entretanto, de acordo com De Cicco & Fantazzini (1993), os primeiros registros referentes à análise de causas de acidentes do trabalho ocorreram em 1931 por Herbert Heinrich que desenvolveu uma teoria de que os acidentes ocorriam em decorrência da união de vários fatores, e que posteriormente foi aperfeiçoada por Frank Bird em 1931.

### **2.2.1 Pirâmide de Heinrich**

Segundo De Cicco e Fantazzini (1993), Herbert William Heinrich desenvolveu um estudo para análise de acidentes, baseado no fato de que em na sua grande maioria, os acidentes do trabalho são ocasionados devido a atos inseguros e condições inseguras. Neste estudo, foram analisados aproximadamente 5.000 casos de acidentes, e que resultaram em uma proporção que para cada 300 acidentes do trabalho sem lesão, irão ocorrer 29 acidentes com lesão não incapacitante e 1 acidente com lesão incapacitante, conforme apresentado na Figura 1. Os estudos de Heinrich revelaram que os acidentes aconteciam devido a um somatório de 5 (cinco) fatores: ancestrais; personalidade; ato inseguro e condição insegura; acidente e lesão.

Para De Cicco e Fantazzini (1993), o objetivo de Heinrich era desenvolver um trabalho para demonstrar o triste cenário dos acidentes do trabalho, bem como suas consequências, a fim de despertar o interesse em investimento em ações voltadas à saúde e segurança do trabalho, por parte das grandes empresas que dominavam os métodos produtivos.



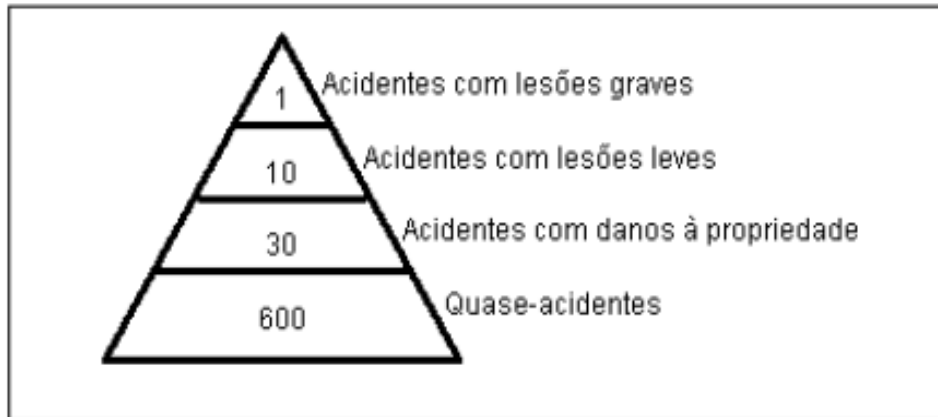
**Figura 1 - Pirâmide de Heinrich**  
**Fonte: De CICCIO & FANTAZZINI (1993)**

### 2.2.2 Pirâmide de Bird

Frank Bird Junior, foi um seguidor da teoria de Heinrich, sendo que em 1966 desenvolveu um estudo mais detalhado, referente a análise das causas dos acidentes, preconizado por Heinrich em 1931.

De acordo com De Cicco e Fantazzini (1993), Bird desenvolveu um estudo através da análise de 90.000 casos de acidentes do trabalho na indústria metalúrgica Lukes Steel Company durante um período de aproximadamente 7 anos, com 5000 trabalhadores. Após a análise, Bird chegou à conclusão que para 500 acidentes com danos a propriedade, irão acontecer 100 acidentes com lesão não incapacitante e 1 acidente, com lesão incapacitante. O diferencial da teoria de Bird, em relação a de Heinrich, é que neste novo formato, Bird também considerou os acidentes com danos a propriedade, fato que também contribuiu para o aumento da probabilidade de acidentes com danos pessoais.

Segundo De Cicco e Fantazzini, (1993), em 1969, Bird realizou um novo estudo aonde analisou 1.753.498 casos de acidentes em 297 empresas que ao todo somavam 1.7500.000 empregados, resultou no seguinte resultado: para cada 600 quase acidentes, irão ocorrer 30 acidentes com danos à propriedade, 10 acidentes com lesões leves e 1 acidente, conforme apresentado na Figura 2. Neste último modelo de análise de causas de acidentes, Bird considerou os incidentes/quase acidentes, o qual definiu da seguinte maneira:



**Figura 2 - Pirâmide de Bird (1969)**  
**Fonte: De CICCIO & FANTAZZINI -1993**

### **2.3 Normas Regulamentadoras – NR's**

O início das NR's se deu através da aprovação da lei 6.514 de 22 em junho de 1977, que alterou o capítulo V da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT que estabelecia providências relacionadas à segurança e medicina do trabalho. As NR's são um conjunto de normas que foram aprovadas pela portaria 3.214 em 8 de junho de 1978 que tinham como objetivo estipular diretrizes para o cumprimento das ações voltadas à saúde e segurança do trabalho nos locais de trabalho. A princípio, foram criadas 28 NR's, sendo que atualmente totalizam 36 normas aprovadas pelo MTE.

Em se tratando especificamente do ambiente da construção Civil, a norma que se destaca é a NR-18. Nela encontra-se todos os parâmetros necessários e que devem ser observados em um canteiro de obras, como por exemplo, a obrigatoriedade da elaboração do Programa de Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção – PCMAT; a definição dos itens necessários para as áreas de vivência; as medidas de proteção contra quedas; as medidas de proteção para atividades com máquinas e equipamentos; os cuidados a serem observados nas atividades envolvendo andaimes, armações de aço, instalações elétricas, dentre outras atividades. As principais normas que devem ser observadas no ambiente da construção civil são:

- NR-01 - Disposições Gerais
- NR-02 - Inspeção Prévia
- NR-03 - Embargo ou Interdição

NR-04 - Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho

NR-05 - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA)

NR-06 - Equipamentos de Proteção Individual (EPI)

NR-07 - Programas de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO)

NR-08 - Edificações

NR-09 - Programas de Prevenção de Riscos Ambientais

NR-10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade

NR-11 - Transporte, Movimentação, Armazenagem e Manuseio de Materiais

NR-12 - Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos

NR-15 - Atividades e Operações Insalubres

NR-16 - Atividades e Operações Perigosas

NR-17 - Ergonomia

NR-18 - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção

NR-20 - Segurança e Saúde no Trabalho com Inflamáveis e Combustíveis

NR-21 - Trabalho a Céu Aberto

NR-23 - Proteção Contra Incêndios

NR-24 - Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho

NR-25 - Resíduos Industriais

NR-26 - Sinalização de Segurança

NR-28 - Fiscalização e Penalidades

NR-33 - Segurança e Saúde no Trabalho em Espaços Confinados

NR-35 - Trabalho em Altura

### **3. DESENVOLVIMENTO**

Este trabalho apresenta a análise dos impactos financeiros e produtivos dos acidentes do trabalho com afastamento, ocorridos em uma obra de construção de um condomínio residencial em Belo Horizonte – MG, no período de janeiro a dezembro de 2015, através da metodologia de pesquisa quantitativa. Ou seja, todos os parâmetros utilizados nesta pesquisa são dados reais levantados em campo.

A obra em questão, trata-se de um condomínio residencial com 5 edifícios, além de academia, salão de festas, piscina, sauna, guarita, sala de jogos, amplo

estacionamento, entre outros, totalizando uma área construída de aproximadamente 24.505 m<sup>2</sup>, em um terreno com 20.000 m<sup>2</sup>.

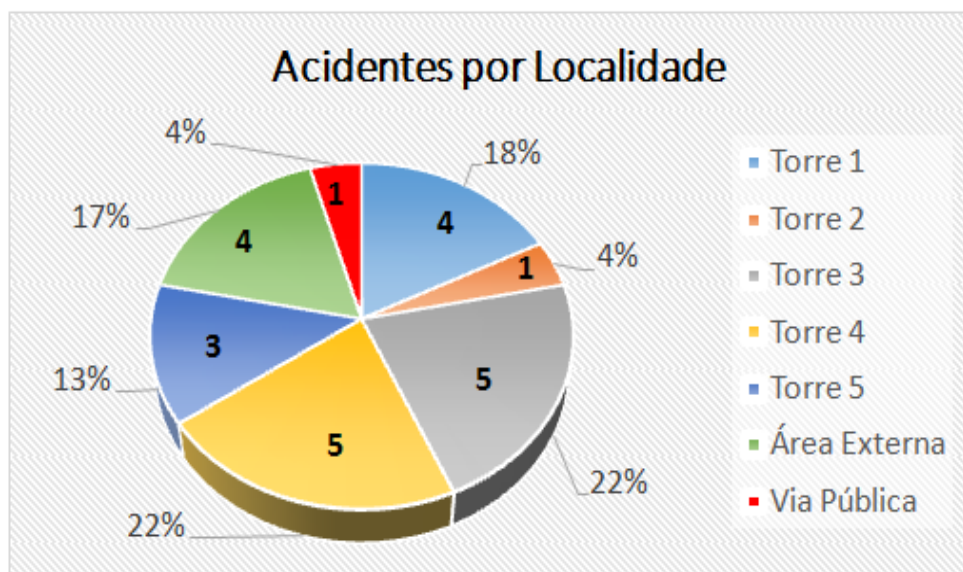
### **3.1 Resultados e Discussões**

Em dado momento, em função do grande número de acidentes do trabalho que estavam ocorrendo na referida obra, foi desenvolvido o Programa de Gerenciamento de Acidentes - PGA, que tinha por objetivo, determinar quais eram as causas imediatas para o grande número de acidentes de trabalho. O estudo foi dividido em duas etapas, sendo elas: avaliação dos impactos na produtividade e avaliação dos impactos financeiros.

A metodologia utilizada para avaliar as causas dos acidentes é chamada de investigação de acidentes do trabalho, que consiste em uma análise da ocorrência envolvendo a participação de uma equipe multidisciplinar, que tem por objetivo de determinar quais foram as causas e posteriormente propor um plano de ação para que os mesmos não voltem a ocorrer.

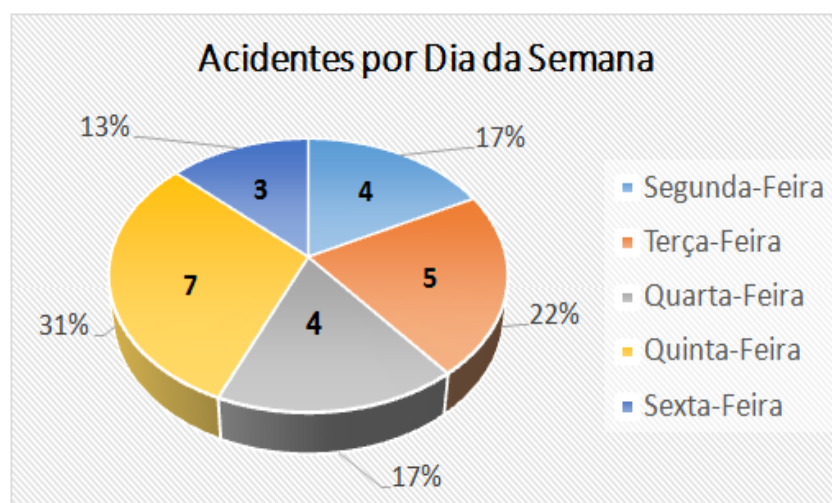
Além da investigação de acidentes também foram elaborados gráficos baseadas no histórico de acidentes do trabalho da obra (registrados nas investigações de acidentes), tendo como finalidade apontar os locais críticos, o dia da semana e as atividades com maior potencial de risco. Os referidos gráficos foram divididos em 4 tipos, conforme apresentado a seguir. O gráfico 1 divide os 23 acidentes ocorridos ao longo do ano, por localidade, ou seja, após a sua análise é possível verificar quais são os locais mais críticos e desta maneira propor medidas mais efetivas para que novos acidentes não voltem a ocorrer. O gráfico 2 faz referência ao dia da semana com mais ocorrências, sendo que após a análise final foi possível concluir a quinta-feira como o dia de maior destaque. O gráfico 3 demonstra os acidentes ocorridos por frentes de serviço, sendo que este, apresenta o resultado mais alarmante dos três gráficos, pois a atividade de carpintaria se destacou com grande representatividade em relação as outras. O gráfico 4 representa um fechamento geral do ano demonstrando a quantidade de acidentes do trabalho com afastamento ocorridos ao longo do ano, divididos por mês.

**Gráfico 1 – Acidentes Do Trabalho Por Localidade**



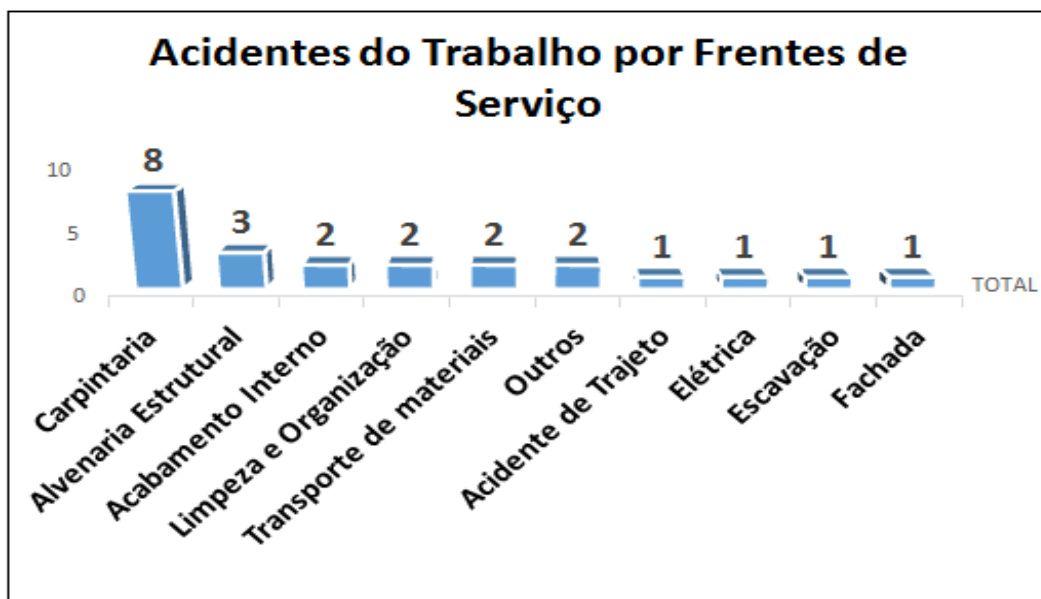
**Fonte: Elaborado Pelo Autor**

**Gráfico 2 – Acidentes Do Trabalho Por Dia Da Semana**



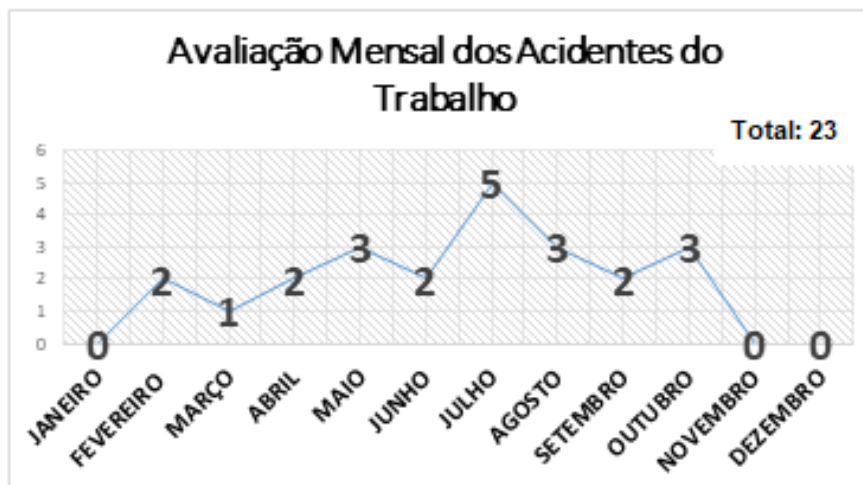
**Fonte: Elaborado Pelo Autor**

**Gráfico 3 – Acidentes Do Trabalho Por Frentes De Serviço**



Fonte: Elaborado Pelo Autor

**Gráfico 4 – Acidentes Do Trabalho Por Mês**



Fonte: Elaborado Pelo Autor

### 3.2 Impacto na Produtividade

Após a análise e quantificação dos acidentes ocorridos durante o ano de 2015, foi realizado o cálculo dos impactos gerados por esses acidentes. Para o cálculo dos impactos financeiros e produtivos foram considerados somente

acidentes do trabalho com afastamento, devido ao fato de serem estes os que realmente causam impacto representativo em um ambiente de trabalho, no que diz respeito a custos.

O cálculo da perda de produtividade está representado na Tabela 1 - Estimativa De Perda De Produtividade, que demonstra a estimativa do que deixou de ser produzido, quando a quantidade de dias de afastamento por motivo ocupacional é levada em consideração. Porém, neste caso, diferentemente do custo financeiro (item 4.2), foi considerado a quantidade de afastamento total por função, ou seja, incluindo o afastamento pelo INSS.

Para a realização desta etapa, foi necessária a participação da equipe de engenharia de produção da obra, a qual divulgou a média do que e do quanto estava sendo produzido por dia naquela época. Desta maneira, foi possível calcular o quanto estava sendo deixado de produzir, para cada função e/ou equipe de trabalho. A relação de atividades divulgadas pelo engenheiro responsável pela obra foram:

- Média de 1 dia de trabalho para 1 oficial:

Pedreiro: Assentamento de 3 janelas com peitoril; 20 m<sup>2</sup> de reboco de fachada; assentamento de 12 m<sup>2</sup> de cerâmica e/ou porcelanato; 15 m<sup>2</sup> de alvenaria com de concreto de vedação.

Eletricista: Assentamento completo de caixas de passagem para interruptor de 1 apartamento; enfição completa de 1 apartamento de 73,61 m<sup>2</sup>.

- Média de 4 dias de trabalho para 1 oficial

Pedreiro: reboco interno completo de 1 apartamento

- Média de 5 dias de trabalho para 1 oficial

Pedreiro: alvenaria completa com bloco estrutural e bloco de vedação de 1 apartamento de 73,61 m<sup>2</sup>.

- Média de 4 dias de trabalho para 4 oficiais

Carpinteiro: Montagem da forma completa de uma lâmina.



**Tabela 1 - Estimativa de Perda de Produtividade**

Função	Afastamento < 15 dias	Afastamento ≥ 15 dias	Nº Total de Afastamento	Impacto do afastamento na obra
<b>Carpinteiros</b>	49 dias	45 dias	94 dias	Forma de 6 lâminas
<b>Eletricistas</b>	2 dias	0	2 dias	Assentamento de Caixas de 2 aptos Enfição de 3 aptos Assentamento de 93 Janelas c/ Peitoril Acabamento interno de 31 aptos Alvenaria de 6 aptos
<b>Pedreiros</b>	31 dias	0	31 dias	Impermeabilização de 31 aptos Reboco Interno de 8 aptos Alvenaria do muro externo 465 m <sup>2</sup> Reboco de Fachada 620 m <sup>2</sup> Assentamento de Cerâmica 372 m <sup>2</sup>
<b>Operadores</b>	15 dias	49 dias	64 dias	-
<b>Serventes</b>	22 dias	0	22 dias	-
<b>Total</b>	119 dias	45 dias	164 dias	-

**Fonte: Elaborado Pelo Autor**

Após a análise de Tabela 1 é possível verificar a quantidade de atividades que deixaram de produzidas no tempo adequado, o que resulta em aumento do custo, atraso do cronograma e conseqüentemente no comprometimento do prazo final da obra.

### 3.3 Impacto Financeiro

Os impactos financeiros foram calculados, baseados nas investigações de acidentes da obra. Neste documento além de informações referentes ao local do acidente, dados da empresa, e do trabalhador, também são registrados dados referentes aos atestados médicos. Para a avaliação do custo financeiro, o dado principal, é a quantidade de dias de afastamento medico.

A Tabela apresenta o custo direto de perda financeira, calculada considerando apenas os 15 primeiros dias de afastamento de cada acidente. Os dias perdidos restantes dos acidentes cujo afastamento foi prolongado pelo INSS, não entram no cálculo devido o seu ônus não ir diretamente para o empregador.

Para realizar o cálculo, foi considerado o valor do salário mensal da época homologado pelo sindicato da categoria que já acrescido dos encargos trabalhistas consistia em R\$ 2.672,16 para cargos de oficias de produção (armador, bombeiro, carpinteiro, eletricista, operadores de máquinas, pedreiro, etc.) e R\$ 1749,08 para

serventes. Após a análise, foi possível concluir que o custo direto total foi de R\$ 9.916,45 e que a equipe de carpinteiros, foi a que mais contribuiu para este resultado.

**Tabela 2 – Custo Financeiro Direto Sobre os Salários dos Acidentados**

<b>Função</b>	<b>Afaturamento ≤ 15 dias</b>	<b>Afaturamento &gt; 15 dias</b>	<b>Custo Total</b>
<b>Carpinteiro</b>	49	R\$ 89,07	R\$ 4.364,43
<b>Eletricista</b>	2	R\$ 89,07	R\$ 178,14
<b>Pedreiro</b>	31	R\$ 89,07	R\$ 2.761,17
<b>Operador</b>	15	R\$ 89,07	R\$ 1.336,05
<b>Servente</b>	22	R\$ 58,03	R\$ 1.276,66
<b>Total</b>	<b>119</b>	<b>-</b>	<b>R\$ 9.916,45</b>

**Fonte: Elaborado Pelo Autor**

A Tabela 3 revela a estimativa referente a todas as funções que tiveram que executar atividades por 164 dias a mais do necessário, em função dos acidentes do trabalho. O somatório ficou em R\$ 4.846.427,27, ou seja, gasto a mais que poderia ter sido economizado e/ou reduzido, caso número de ocorrências tivesse sido menor.

**Tabela 3 – Estimativa de Custo Financeiro Indireto Dos Acidentes Do Trabalho**

Função	Salário C/ Encargos	Custo Diário	Nº Médio de Funcionários	Custo Médio Diário
Armador	R\$ 2.672,16	R\$ 86,20	40	R\$ 3.447,95
Bombeiro	R\$ 2.672,16	R\$ 86,20	30	R\$ 2.585,96
Carpinteiro	R\$ 2.672,16	R\$ 86,20	20	R\$ 1.723,97
Eletricista	R\$ 2.672,16	R\$ 86,20	80	R\$ 6.895,90
Pedreiro	R\$ 2.672,16	R\$ 86,20	20	R\$ 1.723,97
Operador	R\$ 2.672,16	R\$ 86,20	10	R\$ 861,99
Servente	R\$ 1.749,40	R\$ 56,43	80	R\$ 4.514,58
Engenheiro JR	R\$ 15.641,48	R\$ 504,56	2	R\$ 1.009,13
Engenheiro PL	R\$ 30.000,00	R\$ 967,74	1	R\$ 967,74
Encarregados em geral	R\$ 7.028,40	R\$ 226,72	15	R\$ 3.400,84
Administrativos em geral	R\$ 5.000,00	R\$ 161,29	15	R\$ 2.419,35
<b>Total</b>	<b>R\$ 75.452,24</b>	<b>R\$ 2.433,94</b>	<b>313</b>	<b>R\$ 29.551,39</b>
Valor diário da folha de pagamento				R\$ 29.551,39
Número total de afastamento por Acidente do Trabalho				164
Custo Indireto Total do Afastamento				R\$ 4.846.427,27

**Fonte: Elaborado Pelo Autor**

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

De acordo com a análise e a observância das informações dispostas e dos resultados encontrados, percebe-se que a adoção de medidas relacionadas à saúde e segurança do trabalho no ambiente da construção civil é obrigatória, e que, além de obrigatória, também trazem benefícios consigo, quando observados o quanto de impactos negativos que poderiam ser evitados, através do seu emprego eficaz no ambiente de trabalho. Ao analisarmos as tabelas 1, 2 e 3, é possível verificar a estimativa de prejuízo financeiro e que houve um atraso na execução de variadas atividades, fatos que provavelmente seriam evitados, caso o número de ocorrências fosse menor. Portanto, é possível concluir que o investimento em segurança do trabalho se torna válido não somente quando observamos a obrigatoriedade imposta pela legislação. Tais ações, além de propiciar a redução de danos diretamente ao trabalhador, ao meio ambiente e a propriedade, também pode trazer benefícios para o empregador melhorando a qualidade do processo produtivo, reduzindo absenteísmos, e conseqüente reduzindo o prazo e o custo de uma obra. Outro

aspecto positivo que pode ser extraído é a antecipação e a prevenção de multas que podem ser aplicadas pelos órgãos competentes, em possíveis casos de fiscalização trabalhista, devido ao não cumprimento da legislação que se aplica.

## **REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. NBR 1480: Cadastro de acidente do trabalho - Procedimento e classificação - Elaboração. Rio de Janeiro; 2011.

BRASIL, Ministério do Trabalho e Emprego. Estratégia Nacional de Redução dos Acidentes do Trabalho 2015-2016, Brasília: MTE, Secretária de Inspeção do Trabalho, 2015.

BRASIL, Ministério do Trabalho e Emprego. Lei Nº 6.514 de 22 de dezembro de 1977. Altera o Capítulo V do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho, Relativo a Segurança e Medicina do Trabalho e dá outras providências.

BRASIL, Ministério do Trabalho e Emprego. Portaria Nº 3.214, de 08 de junho de 1978. Aprova as Normas Regulamentadoras - NR - do Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, relativas a Segurança e Medicina do Trabalho”

DE CICCIO, Francesco M.G.A.F.; Fantazzini, Mario Luiz. Introdução à Engenharia de Segurança de Sistemas. 3ª ed. São Paulo, Fundacentro, 1993.

TUFFI, M. S. Curso Básico de Segurança e Higiene Ocupacional, 5ª Edição.

# INDICADORES DE DESEMPENHO: GESTÃO DO CONHECIMENTO APLICADA EM TREINAMENTOS

## *PERFORMANCE INDICATORS: KNOWLEDGE MANAGEMENT APPLIED IN TRAINING*

MOTA, Daniel Martins Papini<sup>1</sup>  
ANDRADE, João Paulo Carneiro de<sup>2</sup>

**RESUMO:** Atualmente, vivemos em um mundo extremamente competitivo, permeado por desigualdades socioeconômicas e, em razão deste ambiente organizacional, intensifica-se, cada vez mais, a importância de gerenciar o conhecimento humano. Para se destacar de forma positiva no mercado, é essencial o controle eficaz da produção, dos serviços prestados e dos conhecimentos adquiridos pelos funcionários mediante cursos e/ou treinamentos. Uma das formas de garantir este controle é via medição de desempenho, realizada por Indicadores Chaves de Desempenho (KPI). Isso possibilita ao gestor maior clareza na visualização dos resultados e reduz o grau de incerteza quanto à tomada de decisão. Muitas organizações estão trabalhando na implantação da Gestão do Conhecimento, com o objetivo de obter vantagem competitiva frente aos seus concorrentes. Apesar de implementarem esses programas de gestão, as empresas estão com dificuldade de mensurar os resultados obtidos. O artigo em questão tem ênfase na Gestão do Conhecimento, pois trata-se de uma área de atuação transdisciplinar, que possui diversos setores correlacionados, principalmente a gestão estratégica e o sistema de informação. Tem como finalidade controlar vários fatores e aspectos das organizações, proporcionando uma maior compreensão e análise estratégica dos cenários externos e internos das empresas.

**Palavras-chaves:** Gestão do conhecimento, gestão estratégica, indicadores, KPI, treinamentos e transdisciplinar.

**ABSTRACT:** Nowadays, we live in an extremely competitive world, permeated by socioeconomic inequalities, and, because of this organizational environment, the importance of managing human knowledge is intensifying. In order to stand out positively in the market, effective control of production, services and knowledge acquired by employees through courses and / or training is essential. One of the ways to guarantee this control is through performance measurement, performed by Performance Key Indicators (KPIs). This allows the manager greater clarity in the visualization of results and reduces the degree of uncertainty regarding decision making. Many organizations are working on deploying Knowledge Management to gain competitive advantage over their competitors. Despite implementing these management programs, companies are having difficulty measuring their results. The article in question has an emphasis on Knowledge Management, since it is a transdisciplinary area of activity, which has several correlated sectors, mainly strategic management and information system. Its purpose is to control some elements and aspects of organizations, providing a greater understanding and strategic analysis of the external and internal scenarios of companies.

**Keywords:** Knowledge management, strategic management, indicators, KPI, training and transdisciplinary.

---

<sup>1</sup> Professor Mestre do Curso de Engenharia Civil do Centro Universitário UNA, daniel.papini@prof.una.br

<sup>2</sup> Graduando do curso Engenharia de Produção da Faculdade IBMEC-MG, jpauloandrade@gmail.com

## 1. INTRODUÇÃO

Os indicadores chaves de desempenho, do inglês Key Performance Indicator) KPI são ferramentas de gestão para se realizar a medição e o nível de desempenho e sucesso de uma organização ou de um determinado processo, indicando quão bem os processos dessa empresa estão assim permitindo que seus objetivos sejam alcançados.

Segundo Hronec (1993), as medições de desempenho são sinais vitais para uma organização, comunicando a estratégia para baixo e os resultados para cima e, englobando a totalidade do entendimento de metas, métodos e relações causa-efeito consideradas na estratégia.

Durante muito tempo, as empresas usaram os indicadores de desempenho apenas para gerenciar a produção, deixando de lado os indicadores de Recursos Humanos, ou seja, excluindo a gestão do conhecimento. Hoje, tem-se a plena convicção, que esses indicadores são essenciais para confirmar a importância dos investimentos em gestão de pessoas, comprovando a otimização dos processos, a redução de despesas e o aumento da produtividade. Afinal, contratar colaboradores, efetuar os pagamentos e administrar as obrigações legais não é suficiente para garantir a atração e a retenção de talentos, alto grau de motivação, desenvolvimento dos profissionais e a formação de equipes fortes e competentes. Portanto, o uso destes indicadores é fundamental para revelar quais práticas e processos estão sendo realmente efetivos, identificar falhas no planejamento estratégico e medir o nível de satisfação e engajamento dos funcionários.

*“O que não é medido, não pode ser gerenciado”* (DEMING, 1990). Exatamente por isso, que as empresas passaram a investir cada vez mais em gestão de pessoas, aplicando treinamentos específicos afim de melhorar o desempenho dos funcionários, instruindo-os através de conhecimentos técnicos, comportamentais e gerenciais. Com isso, as empresas tendem a ter um melhor resultado e se aproximam da excelência operacional.

Em 1995, Davenport e Prusak (1998) utilizaram pela primeira vez o termo Knowledge Management, traduzido para Gestão do Conhecimento. Segundo eles, o conhecimento é um fluido feito de práticas, valores, informações contextuais e hábeis compreensões estruturadas que proveem uma base para que sejam

avaliadas e incorporadas novas experiências e informações. Portanto, o conhecimento está embutido não apenas nos documentos e arquivos, mas também nas rotinas organizacionais. Na prática, a gestão conhecimento é a identificação e o mapeamento dos ativos intelectuais e a geração de novos conhecimentos ligados a organização, com o objetivo de criar uma vantagem competitiva frente aos concorrentes. Além disso, proporciona uma vasta quantidade de informações corporativas, evidenciando as melhores práticas.

## **2. MÉTODOS DE ANÁLISE**

Uma das maiores dificuldades das empresas no que se refere a indicadores de desempenho, é a mensuração do grau de conhecimento que foi adquirido pelo funcionário após a realização de um treinamento e/ou curso de especialização, aprimoramento e capacitação profissional. Em um mercado cada vez mais competitivo, as empresas precisam encontrar formas de se diferenciar da concorrência, para isso é de suma importância a assertividade na alocação dos recursos disponíveis. No caso de um programa de treinamento, ele precisa atender às necessidades do negócio. Para a comprovação da eficácia do mesmo, é fundamental definir indicadores e métodos que permitam avaliar os treinamentos, baseados em resultados apurados (NONAKA; TAKEUCHI, 2008).

Em 1959, Donald Kirkpatrick, criou um modelo de avaliação para programas de treinamento, divididos em quatro níveis: reação, aprendizagem, comportamento e resultados. Segundo ele, todos os níveis são importantes e precisam ter indicadores bem definidos, a fim de possibilitarem uma análise efetiva dos treinamentos.

A adoção deste modelo de avaliação de resultados de treinamento é uma escolha bastante interessante por parte de qualquer organização, pois se trata de um modelo consagrado e relativamente simples de compreender. É preciso conhecer bem as implicações metodológicas nas demais etapas do ciclo do treinamento, como no levantamento de necessidades e no projeto e planejamento, para potencializar as chances de sucesso. Tomadas essas precauções, qualquer organização pode implementar a gestão de conhecimento (KIRKPATRICK, 2010).

## **2.1 Avaliação de reação – nível 1**

Avaliar reação é igual a medir a satisfação do cliente. Para que o treinamento seja eficaz, é importante que os treinamentos reajam favoravelmente a ele, do contrário, não ficarão motivados a aprender. Além disso, as pessoas insatisfeitas tendem a influenciar de maneira negativa outras que ainda não realizaram o treinamento (KIRKPATRICK, 2010).

Diretrizes para a avaliação de reação:

1. Defina o que você quer saber;
2. Crie um formulário que quantifique as reações;
3. Incentive comentários e sugestões por escrito;
4. Obtenha 100% de reações imediatamente;
5. Obtenha respostas sinceras;
6. Desenvolva padrões aceitáveis;
7. Contraste as reações com os padrões e tome as providencias adequadas;
8. Comunique as reações, conforme seja apropriado.

Medir a reação dos participantes é importante pois fornece um feedback valioso, que ajuda a avaliar o programa, sendo assim podem ser feitas melhorias a partir de comentários e sugestões. Além de fornecer informações quantitativas que são usadas para definir padrões de desempenho nos próximos programas (KIRKPATRICK, 2010).

## **2.2 Avaliação de aprendizagem – nível 2**

A avaliação de aprendizagem permite que os instrutores de um programa de treinamento possam ensinar sobre: conhecimentos, habilidades e atitudes. A medição do aprendizado, portanto, significa determinar um ou mais dos seguintes pontos:

- I. Quais conhecimentos foram adquiridos?
- II. Quais habilidades foram desenvolvidas ou aprimoradas?
- III. Que atitudes foram modificadas?

Diretrizes para a avaliação de aprendizagem:

1. Se possível, use um grupo de controle;



2. Avalie conhecimentos, habilidades e/ou atitudes tanto antes como depois do programa;
3. Aplique um teste por escrito para medir conhecimento e mudanças nas atitudes;
4. Aplique um teste de desempenho para medir habilidades;
5. Obtenha 100% das respostas;
6. Use os resultados da avaliação para tomar providências adequadas.

Avaliar o aprendizado é importante. Sem aprendizado, não haverá mudança de comportamento (KIRKPATRICK, 2010).

### **2.3 Avaliação de comportamento – nível 3**

Avaliar o comportamento, significa entender o que acontece quando os participantes acabam o treinamento e retornam para o trabalho e determinar qual a parcela de conhecimentos, habilidades e atitudes foram transmitidas para os participantes, ou seja, esta etapa avalia quais as mudanças de comportamento ocorreram no ambiente de trabalho.

Diretrizes para a avaliação de comportamento:

1. Se possível, use um grupo de controle;
2. Dê tempo para que a mudança de comportamento ocorra;
3. Avalie antes e depois do treinamento, se for viável;
4. Pesquise e/ou entreviste um ou mais entre os seguintes: treinados, seu superior imediato, seus subordinados e outros que observam seu comportamento com frequência;
5. Obtenha 100% das respostas ou use uma amostragem;
6. Repita a avaliação em intervalos apropriados;
7. Avalie a relação custo/benefício.

A avaliação do nível 3 determina até que ponto a mudança de comportamento ocorre como resultado do programa de treinamento. Portanto é importante verificar se os conhecimentos, habilidades e/ou atitudes foram

transferidos para o trabalho, ou seja, se foram de fato aplicados (KIRKPATRICK, 2010).

#### **2.4 Avaliação dos resultados – nível 4**

Esta é a parte mais difícil do processo, pois determina quais resultados finais foram obtidos em decorrência da participação de um programa de treinamento. A partir desta avaliação é possível verificar:

- I. Se houve aumento da qualidade do serviço prestado pelo indivíduo treinado;
- II. Quanto o treinamento contribuiu para aumentar o lucro;
- III. Se houve redução de custos e aumento da produtividade por parte do funcionário treinado;
- IV. Quais benefícios tangíveis foram obtidos a partir de programas de treinamentos sobre liderança, administração do tempo e tomada de decisões.

Diretrizes para a avaliação dos resultados:

1. Se possível, use um grupo de controle;
2. Dê tempo para os resultados serem atingidos;
3. Faça avaliações antes e depois do treinamento, se for viável;
4. Repita a medição em intervalos apropriados;
5. Avalie a relação custo/benefício;
6. Conte-se com indícios, se não for possível obter provas concretas.

O nível 4, avaliação de resultados, é o desafio maior para os profissionais de treinamento, afinal, os resultados tangíveis têm que render mais do que o custo do treinamento, sendo assim, o retorno sobre os treinamentos terá sido positivo para a organização (KIRKPATRICK, 2010).

### 3. OS - TRANSFORMAR APRENDIZAGEM EM RESULTADO

Segundo Cal Wick, Roy Pollock e Andy Jefferson, autores do livro “6Ds – as seis disciplinas que transformam educação em resultados para o negócio” o aprendizado corporativo tem a ver com a mudança de comportamento das pessoas para produzir os resultados esperados pela organização.

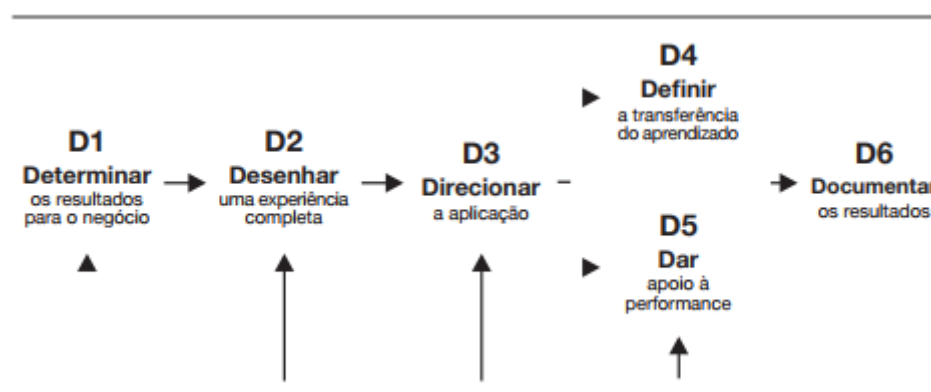


Figura 1 – Diagrama dos 6 Ds

Fonte: (WICK, CALHOUN; POLLOCK, ROY; ANDREW, JEFFERSON, 2011)

Segue abaixo as definições de cada D do diagrama:

D1: propõe a determinação dos resultados para o negócio como “start up” da solução completa de aprendizagem. Esta é uma etapa crucial para que todas as outras possam ser realizadas com eficácia. Nesta abordagem, os profissionais do aprendizado dentro das organizações, buscam programas de treinamento e desenvolvimento, ou outras oportunidades de aprendizado, que efetivamente melhorem o desempenho dos colaboradores e facilitem a melhoria dos resultados comerciais.

D2: Consiste na inclusão de todas as etapas de aprendizagem nos planos das áreas de Educação Corporativa, planejando e gerenciando o processo de transferência de aprendizado. Os autores organizaram o plano para esta experiência em 4 fases (preparação, aprendizado, transferência e realização).

D3: O foco nesta etapa é direcionar o treinamento em via que os participantes vejam que é possível aplicar o que está sendo aprendido. Experiências práticas com situações reais do dia a dia deles e discussões sobre ajustes na aplicação do

conteúdo são fundamentais para que eles percebam a viabilidade e a utilidade do que estão aprendendo.

D4: Para que o aprendizado não se torne um desperdício de tempo e recursos é necessário direcionar sua transferência, reconhecendo-a como uma parte crítica do processo. Para dar suporte nessa transferência, deve-se criar sistemas e processos para garantir que um acompanhamento consistente, aumentando muito a probabilidade de transferir o que aprendeu.

D5: é composta por uma série de ações que começam por organizar os conteúdos do treinamento de maneira que eles possam ser acessados com facilidade posteriormente. O coaching nesta etapa é uma ferramenta valiosíssima e pode ser usado principalmente pelos gestores diretos, e também por profissionais especializados. O apoio da alta liderança precisa ficar mais evidente do que em outras etapas.

D6: Essa disciplina contempla a avaliação do processo em si. Além da avaliação dos resultados, a medida que os dados vão sendo colhidos podem ficar evidentes oportunidades de melhorias para programas futuros. Propõe uma avaliação de todo o processo descrito anteriormente. No planejamento da D6 estão incluídas quais são as fontes de dados e como serão coletados. Os parâmetros de comparação também serão definidos previamente, ou seja, como será comparado o antes e o depois do processo de aprendizagem para verificar os reais avanços. Por fim, é possível medir o desenvolvimento de novas práticas de novos comportamentos.

Uma premissa fundamental das 6Ds é que o capital humano é a mais importante fonte de vantagem competitiva na economia atual, baseada no crescimento constante do conhecimento. Para manter esse crescimento, é necessário investimento no desenvolvimento dos funcionários, permitindo que eles fiquem atualizados em um mundo que está em constante mudança.

#### 4. A IMPORTÂNCIA DOS INDICADORES DE RH

Encontrar a forma mais adequada de utilização e aplicabilidade prática dos indicadores de RH, é um grande desafio para qualquer gestor que tenha suas funções ligadas a área de Recursos Humanos. O correto uso dessas informações, garante que os resultados do investimento da empresa em programas e treinamentos de gestão de pessoas, sejam medidos de forma transparente e objetiva.

*“Se você não mede algo, você não pode entender o processo. Se você não entende o processo, você não consegue aperfeiçoá-lo”* (DRÜKER, 2002). A partir dos resultados encontrados nos indicadores, o gestor tem a clareza se determinado treinamento é viável, se apresenta um retorno positivo para empresa, caso contrário não vale a pena continuar investindo no mesmo. Ele também indica o perfil de funcionário que mais absorve conhecimento, evidenciando que se deve focar neste tipo de perfil para dar continuidade ao treinamento em questão.

Não se pode afirmar que determinado indicador seja bom para todas as empresas, tendo em vista que o perfil, área de atuação e valores delas, são diferentes. O ideal, é desenvolver os indicadores de acordo com as necessidades. Porém, alguns indicadores são usados na maioria das empresas, como:

- a) Perfil da equipe
- b) Nível de absenteísmo
- c) Índice de rotatividade
- d) Revisão do salário

Portanto, o uso dos indicadores é essencial para descobrir aquilo que está sendo realizado de forma correta ou errada, o nível de empatia, reconhecimento e satisfação entre os funcionários. Com esses dados o setor de Recursos Humanos pode elaborar um novo planejamento para ampliar o que há de melhor e consertar o que está incorreto, gerando um ambiente de trabalho agradável e propiciando a empresa a ter maiores possibilidades de aumentar sua eficácia e produtividade, conseqüentemente, gerando maior lucro (CALDEIRA, 2016).

## CONCLUSÃO

Gerenciar cada etapa, passo e evolução do funcionário é primordial para alcançar melhores resultados empresariais, para isso, necessitamos medi-los mediante a indicadores de desempenho que podem ser usados em vários tipos de avaliações, no artigo em questão, optamos pelos “4 níveis”, de Donald Kirkpatrick, a abordagem mais adotada no mundo corporativo, governamental e acadêmico para avaliação de programas de treinamento .Somente com estes resultados é que se pode direcionar o funcionário para uma melhor plano de desenvolvimento e basear as decisões com mais segurança e maior probabilidade de acerto, diminuindo assim eventuais injustiças com a equipe, uma vez que decisões tomadas por meio de resultados são justificáveis e não gera um clima de desconfiança.

A gestão do conhecimento nada mais é do que uma metodologia que facilita o controle e acesso as informações do ambiente organizacional, que podem ser colocadas em um banco de dados que estará disponível para selecionar as informações relevantes para as estratégias de treinamentos da organização.

A essência dos treinamentos corporativos são os princípios, a missão, objetivos e metas, estabelecendo uma vantagem competitiva alinhada à estratégia do negócio e com a responsabilidade de atender aos anseios dos seus interessados e da organização como um todo.

No passado, o pensamento vigente apontava a organização que possuísse mais capital, melhores equipamentos e instalações, isto é, ativos tangíveis, como aquela que teria maior sucesso. Hoje prezamos pelos ativos intangíveis, os talentos humanos, a inovação e a criatividade. São justamente estes ativos que fazem toda a diferença na competitividade e lucratividade da organização. Aprender mais rápido que os concorrentes é o grande desafio das organizações em nosso século.

Para o profissional que trabalha na área de recursos humanos é recomendável analisar o grau de conhecimento do funcionário que passou por um treinamento, mediante a indicadores de desempenho que podem ser aplicados nos 4 níveis de avaliações. A partir desse resultado, o funcionário é direcionado a um plano de desenvolvimento individual, caso tenha algum “Gap” na sua formação e/ou na sua forma de atuação.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

CALDEIRA, Jorge. 100 Indicadores da Gestão – Key Performance Indicators. Editora Actual, 2016.

DAVENPORT e PRUSAK. Conhecimento Empresarial: como as empresas gerenciam o seu capital intelectual: Editora Campus, 1998.

DEMING, Edwards. Qualidade: A revolução da administração. Editora Marques Saraiva, 1990.

DRÜKER, Peter. Administrando Para Obter Resultados. Editora Thomson Pioneira, 2002.

HRONEC, Steven. Sinais Vitais. Editora Amacom, 1993.

KIRKPATRICK, DONALD; KIRKPATRICK, JAMES. Como avaliar programas de treinamento de equipes. Rio de Janeiro: Editora Senac Rio, 2010.

NONAKA, I.; TAKEUCHI, H. Criação de conhecimento na empresa. Rio de Janeiro: Editora Campus, 1997.

NONAKA, I.; TAKEUCHI, H. Gestão do Conhecimento: Porto Alegre: Editora Bookman Companhia ED, 2008.

WICK, CALHOUN; POLLOCK, ROY; ANDREW, JEFFERSON. 6 ds – As seis disciplinas que transformam educação. Rio de Janeiro: Editora Evora, 2011.

# OS BENEFÍCIOS DA EMPRESA JÚNIOR NA FORMAÇÃO PROFISSIONAL

## *THE BENEFITS OF JÚNIOR ENTERPRISE IN VOCATIONAL TRAINING*

ANDRADE, Paulo Henrique Carneiro de<sup>1</sup>  
ANSELMO, Dayse Nascimento<sup>2</sup>

**RESUMO:** Este artigo pretende mostrar a importância da prática que a empresa júnior proporciona aos alunos da graduação na inserção no mercado de trabalho, ao ofertar-lhes a oportunidade de atuar transdisciplinarmente, com o suporte dos professores, atingindo diversas áreas, de forma a se desenvolverem pessoal e profissionalmente. Por meio da vivência empresarial, do gerenciamento dos projetos, do contato com clientes e do foco no resultado, os integrantes adquirem e aperfeiçoam habilidades gerenciais e empreendedoras, requisitos para quem almeja uma boa colocação profissional. A empresa júnior é uma oficina de trabalho, onde o estudante vivencia o mercado, desenvolve e executa projetos, tornando-se um profissional preparado para trabalhar em equipes e enfrentar os desafios do cotidiano. Como referência, o presente trabalho visa apresentar os benefícios da experiência adquirida na Ibmex, empresa de consultoria júnior da Faculdade Ibmecc, localizada em Belo Horizonte – MG.

**Palavras-chave:** Empresa Júnior, Gerenciamento de Projetos, Formação Profissional, Mercado de Trabalho.

**ABSTRACT:** This article intends to show the importance of the practice that the júnior enterprise provided to undergraduate students in the insertion in the labor market, offering them the opportunity to act transdisciplinarily with the support of teachers, reaching several areas, in order to develop personally and professionally. Through business experience, project management, customer contact and focus on results, members acquire and improve managerial and entrepreneurial skills, requirements for those who want a good job placement. The júnior enterprise is a work shop, where the student experiences the market, develops and executes projects, becoming a professional prepared to work in teams and face the challenges of everyday life. As a reference, this paper aims to present the benefits of the experience acquired in the Ibmex, the júnior enterprise of the Ibmecc College, located in Belo Horizonte - MG.

**Keywords:** Júnior Enterprise, Project Management, Vocational Training, Labor Market.

### **RESUMEN:**

Este artículo pretende mostrar la importancia de la práctica que la empresa junior proporciona a los alumnos de la graduación en la inserción en el mercado de trabajo, al ofrecerles la oportunidad de actuar transdisciplinariamente, con el apoyo de los profesores, alcanzando diversas áreas, de forma a desarrollarse personalmente y profesionalmente. Por medio de la vivencia empresarial, de la gestión de los proyectos, del contacto con clientes y del foco en el resultado, los integrantes adquieren y perfeccionan habilidades gerenciales y emprendedoras, requisitos para quienes desean una buena colocación profesional. La empresa júnior es un taller de trabajo, donde el estudiante vive el mercado, desarrolla y ejecuta proyectos, convirtiéndose en un profesional preparado para trabajar en equipos y

---

<sup>1</sup> Graduando do Curso de Engenharia de Produção da Faculdade IBMEC-MG

<sup>2</sup> Professora Mestre do Curso de Engenharia Civil do Centro Universitário UNA-MG  
Professora Mestre do Curso de Ciência da Computação da Universidade de Itaúna-MG



enfrentar los desafíos de lo cotidiano. Como referencia, el presente trabajo pretende presentar los beneficios de la experiencia adquirida en Ibmex, empresa de consultoría junior de la Facultad Ibmec, ubicada en Belo Horizonte - MG.

**Palabras-clave:** Empresa Júnior, Gestión de Proyectos, Formación Profesional, Mercado de Trabajo.

## 1. INTRODUÇÃO

Com um mercado de trabalho esta cada vez mais competitivo, um diferencial no currículo é essencial, principalmente para os recém formados. Em um currículo, elementos tais como experiência profissional e capacitações, fazem diferença na disputa no mercado de trabalho. Uma possível solução, seria a busca pela participação em uma empresa júnior. A participação em uma empresa júnior motiva e encoraja o estudante a identificar e buscar soluções a partir do desenvolvimento de habilidades pessoais tais como, capacidade de negociação, a comunicação, o senso crítico, a criatividade, a flexibilidade e o espírito empreendedor. (CARVALHO,2003). Sendo assim, propomos inicialmente esta reflexão frente ao problema de troca de experiências e a oportunidade que o estudante tem de se especializar e agregar conhecimentos para o mercado de trabalho.

No entanto, para a definição desta proposta, foram analisadas algumas empresas que adotaram a criação da empresa júnior. Neste artigo será apresentada uma hipótese de solução visando complementar o currículo do estudante, com objetivo de capacitá-lo melhor, agregando conhecimento e prática, e consequentemente maximizando esta troca.

## 2. ANÁLISE DE CORRELATOS

Uma empresa júnior é uma associação civil sem fins lucrativos, formada exclusivamente por alunos do ensino superior ou técnico. A primeira empresa júnior surgiu na França em 1967, na ESSEC (L'Ecole Supérieure des Sciences Economiques et Commerciales de Paris). Em 1986, quando já existiam mais de 100 empresas júniores francesas, o conceito começou a difundir-se pelo restante da Europa, onde encontrou novos formatos e ocasionou, em 1990, a criação da

confederação europeia de empresas júniores, a JADE (Junior Association for Development in Europe). Hoje existem empresas júniores espalhadas por todo mundo.

No final da década de 1980, por iniciativa da Câmara de Comércio Brasil-França, o conceito de empresa júnior chegou ao país. Foi nesse período que aqui surgiram as primeiras empresas júniores: em 1988, nasce a Empresa Júnior Fundação Getúlio Vargas, a primeira Empresa Júnior. Atualmente, o Brasil conta com mais de 2000 empresas júniores em atividade, sendo destas 490 associadas à Brasil Júnior, órgão regulador das associações.

A Ibmex Consultoria Júnior, empresa da faculdade Ibmecc-MG, fundada em 13 de setembro de 2002, é constituída por alunos de graduação dos cursos de Administração, Economia, Ciências Contábeis, Relações Internacionais, Engenharias de Produção, Civil e Mecânica sendo, atualmente, uma das mais importantes do Estado de Minas Gerais. A empresa com 15 anos de mercado apresenta mais de 200 projetos realizados e mais de 560 capacitações fornecidas (IBEMEX, 2017).

Empresas como a Falconi, Ambev e KraftHeinz enxergam nos empresários júniores futuros líderes para suas organizações, motivo pelo qual criaram processos seletivos exclusivos para estes, conforme figura 1, de modo a valorizar tais alunos que, de um modo geral, buscam começar a carreira profissional mais cedo.



Figura 1 – Processo seletivo exclusivo  
Fonte: (BRASIL JÚNIOR, 2017)

Os números das empresas júniores são significativos, como mostra a figura 2.



Figura 2 – Dados da empresa júniores brasileiras  
Fonte: (BRASIL JÚNIOR, 2017)

### 3. REFERENCIAL TEÓRICO

#### 3.1. Empresa Júnior

Empresa júnior é uma associação civil sem fins lucrativos e com fins educacionais regulamentadas através da Lei 13.267/16. Tais empresas são constituídas pela união dos alunos da graduação com o objetivo de promover projetos e serviços que contribuam para o desenvolvimento do país e também formar profissionais capacitados para este objetivo. Seu objetivo primordial é qualificar os alunos que compõe a empresa em uma vivência empresarial, realizando projetos e serviços de acordo com o curso a qual a empresa é vinculada (FUNDASUL,2004).

#### 3.2 Projetos

Segundo o guia PMBOK, um projeto é um conjunto de atividades temporárias, realizadas em grupo, destinadas a produzir um produto, serviço ou resultado únicos. Um projeto é temporário no sentido de que tem um início e fim definidos no tempo, e, por isso, um escopo e recursos definidos. Um projeto é único no sentido de que não se trata de uma operação de rotina, mas um conjunto específico de operações destinadas a atingir um objetivo em particular (PMI,2013).

### 3.3 Gerenciamento de Projetos

PMBOK (*Project Management Body of Knowledge*), é um conjunto de práticas na gestão de projetos organizado pelo instituto PMI (*Project Management Institute*) e é considerado a base do conhecimento sobre gestão de projetos por profissionais da área. De acordo com o guia PMBOK, o Gerenciamento de Projetos é a aplicação de conhecimentos, habilidades e técnicas para a execução de projetos de forma efetiva e eficaz. Trata-se de uma competência estratégica para organizações, permitindo com que elas unam os resultados dos projetos com os objetivos do negócio – e, assim, melhor competir em seus mercados (PMI,2013).

## 4. EXPÊRIÊNCIA NA IBMEX CONSULTORIA JÚNIOR

Os empresários júniores saem na frente na conquista de grandes oportunidades, uma vez que a vivência que eles protagonizam nada mais é do que uma arena de constantes desafios. Neste ambiente, aprendem como lidar com situações novas e a conviver com pessoas em um ambiente organizacional, cobranças de resultados, ferramentas de gestão, reuniões com profissionais, posição de liderança e tomada de decisões. Este é o perfil do empresário júnior, conforme figura 3. Algo que, sem dúvida, seria praticamente impossível de ser vivenciado em um estágio comum.

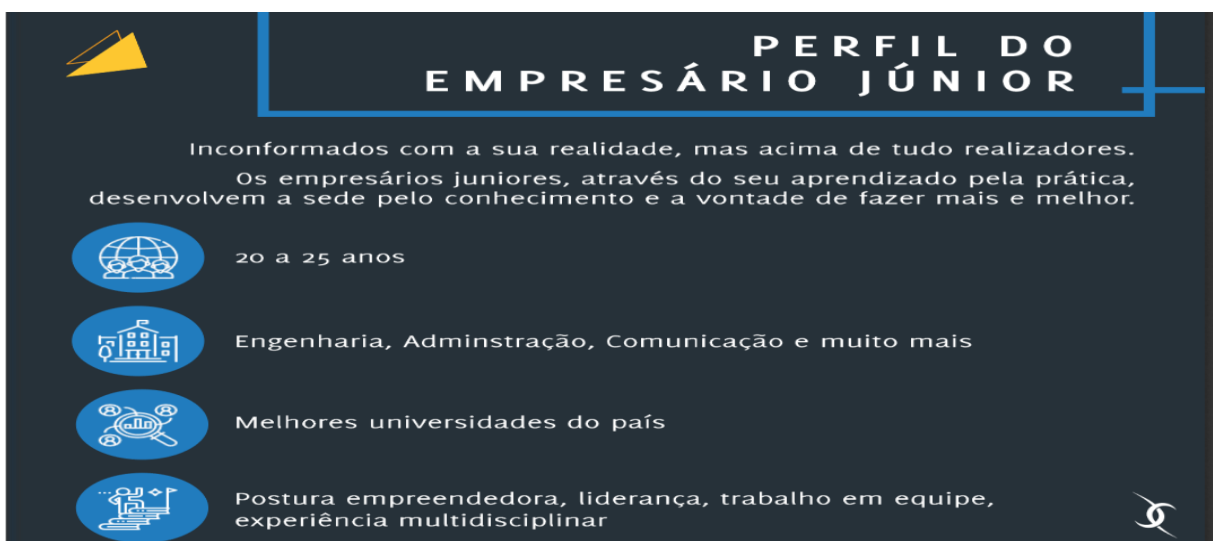


Figura 3 – Perfil do empresário júnior  
Fonte: (BRASIL JÚNIOR,2017)

De agosto de 2015 a julho de 2016, como aluno da Faculdade Ibmec de Belo Horizonte, vivenciei na Ibmex Consultoria Júnior, uma comprovação empírica de tudo que foi citado. O Ibmec é uma faculdade voltada para negócios alinhado ao valor da excelência. Houve então a oportunidade de trabalhar com alunos de diversos cursos - engenharia de produção, engenharia civil, relações internacionais, economia, administração e ciências contábeis – o que proporcionou uma experiência transdisciplinar. A visão que cada um tem sobre determinado assunto, proporciona um compartilhamento de perspectivas diferentes que se complementam. Certamente, esta é uma ótima troca de conhecimentos que este ambiente oferece. Este período de trabalho foi essencial para a minha formação complementar, no sentido que formou a base de uma preparação entre o conhecimento teórico adquirido na sala de aula e a entrada no mercado de trabalho. Por se tratar de um ambiente onde o membro está sendo preparado para aplicação da prática, é permitido errar. O entendimento é de que ali é o momento para aprender com esses erros para não os repetir. Existe na Ibmex um apoio dos professores da faculdade que auxiliam no desenvolvimento dos projetos oferecendo respaldo e trazendo suas experiências e competências como forma orientar nos trabalhos.

A experiência adquirida neste tipo de trabalho coloca o aluno à frente de seus concorrentes no disputado mercado de trabalho, levando-o a um patamar mais elevado nas seleções de emprego. Para exemplificar como esta transdisciplinaridade e abrangência no tipo de serviço oferecido pela consultoria proporcionou conhecimento prático, segue um projeto realizado, que abrangeu desde pesquisa de mercado, análise macro ambiental, estratégias de marketing até viabilidades financeiras e operacionais. A equipe formada por alunos de diferentes cursos foi de suma importância, pois, determinadas etapas necessitam de conhecimentos específicos, que são vistos de formas mais aprofundadas em alguns cursos. Por questões de sigilo, o nome do empreendimento, os tipos de negócio não serão mencionados, bem com o nome interno que o projeto recebeu.

## **4.1 Projeto Realizado**

### **4.1.1 Descrição do Projeto**

O projeto se fundamenta na elaboração de um Plano de Negócios para a abertura de um empreendimento. A proposta do ambiente é criar um local que proporcione interação e harmonia aos clientes, de modo que eles se sintam à vontade por estarem em um local com pessoas de suas “tribos” - grupos menores, porém homogêneos e com interesses e hobbies semelhantes - e possam realizar seus serviços estéticos. Isso será assegurado pelos diversos ambientes do empreendimento, como o bar e a área de sinuca, que proporcionarão interação entre clientes, além da qualidade do trabalho de estética prestado. Como pontuado na reunião de diagnóstico, a maior importância dada a este projeto é no reconhecimento de mercado e na análise micro ambiental, onde serão reconhecidos o público alvo efetivo do empreendimento, e seus concorrentes e fornecedores estudados. Além disso, será pesquisada a precificação mais adequada para os serviços e as relações de parcerias mais favoráveis.

### **4.1.2 Objetivo do Projeto**

Com o objetivo de diminuir as incertezas e servir de apoio ao empreendedor, será entregue uma Modelagem de Negócios, que se caracteriza por um documento de planejamento. Neste, serão descritas as etapas na criação de uma barbearia inovadora. Este projeto contém uma Modelagem de Negócio, um Reconhecimento de Mercado, uma Análise Micro Ambiental, um Posicionamento e a Viabilidade do Negócio.

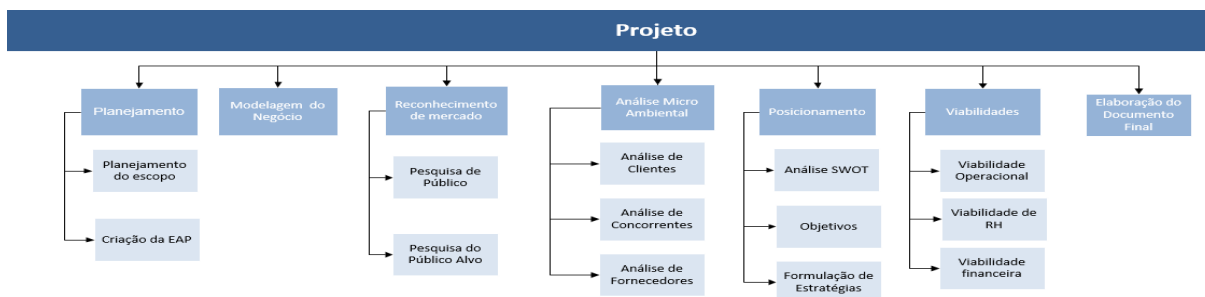


Figura 4 – Estrutura Analítica do Projeto  
Fonte: Próprio autor

### 4.1.3 Etapas Estratégicas do Projeto

#### 1. PLANEJAMENTO:

Essa etapa tem como intuito a elaboração do Escopo (uma descrição das etapas do projeto e a sua composição). Também cabe identificar as etapas que serão executadas no projeto.

A estrutura analítica do projeto (EAP) consiste em uma disposição hierárquica das entregas do projeto. O objetivo central deste item é desmembrar as etapas do projeto.

#### 2. MODELAGEM DE NEGÓCIO:

A modelagem de negócio será feita através da metodologia Canvas. Ao se utilizar essa metodologia, consegue-se visualizar a descrição do negócio e das partes que o compõem, de forma com que a ideia sobre o negócio seja claramente compreendida. O objetivo é a identificação da proposta de valor.

#### 3. RECONHECIMENTO DE MERCADO:

Nessa etapa, o objetivo é analisar o público alvo. Desse modo, haverá uma definição melhor do público alvo que demanda essa proposta de valor, sua aceitação pelos serviços prestados e disposição a pagar.

#### 4. ANÁLISE MICRO AMBIENTAL:

Na Análise Micro Ambiental serão analisados os principais stakeholders que compõem o negócio, e, dessa forma, o que mais estão envolvidos e o impactam. São eles: clientes, concorrentes e fornecedores, cujos estudos estão divididos em suas respectivas análises.

#### 5. POSICIONAMENTO:

Para a esta etapa, será feita uma análise do posicionamento que a empresa irá adquirir logo em sua criação, considerando seu diferencial – fatos inovadores – e

suas forças e fraquezas. A partir disso, a equipe dará um direcionamento para a estratégia da empresa, traçando diretrizes que ajudarão o cliente a aproveitar as suas forças e minimizar suas fraquezas, criando, assim, objetivos para o negócio, observando também as oportunidades e ameaças.

## **6. VIABILIDADES:**

A última etapa se trata das viabilidades:

a) **Operacional:** é um estudo sobre a parte estrutural e operacional da empresa e como essas estruturas se adequam aos processos realizados no empreendimento.

b) **Recursos Humanos:** é a que contém as informações referentes aos funcionários da empresa. São definidos os funcionários do empreendimento, bem como seus cargos, seus salários e suas rotinas.

c) **Viabilidade financeira:** é um instrumento de apoio à tomada de decisões dos gestores. As conclusões tiradas do documento podem determinar a realização ou não do investimento. São observados os seguintes tópicos:

- Investimentos Iniciais
  - Fixos
  - Operacionais (Capital de Giro, Estoque Inicial)
  - Investimento Pré-operacional
- Gastos
  - Custos
  - Despesas
- Receita
- Projeções do Fluxo de Caixa e Ponto de Equilíbrio
- Análise de Investimentos
  - Payback
  - Valor Presente Líquido
  - Taxa Interna de Retorno
  - Lucratividade

Em cada etapa é possível identificar que conhecimentos específicos são necessários para uma maior assertividade, ressaltando, mais uma vez, a importância da transdisciplinaridade.



## CONSIDERAÇÕES FINAIS

As grandes empresas estão buscando, cada vez mais, profissionais multiespecialistas. Não basta ser bom apenas em uma única tarefa ou generalista em várias, é preciso ser bom em várias coisas. A bagagem profissional adquirida durante a formação acadêmica é importantíssima para direcionar a carreira, razão pela qual a experiência em uma EJ (empresa júnior) se torna uma ótima oportunidade pois ela, muitas vezes, é a primeira porta de entrada para o mundo profissional, se tornando etapa prática preparatória antes do mercado de trabalho, conforme figura 5. Dificilmente, em um outro tipo de estágio, o estudante tem a chance de aprendizado e prática com uma orientação de professores, além de poder assumir responsabilidades e ter que tomar decisões que impactam diretamente toda a empresa.



Figura 5 – FLUXOGRAMA DO POSICIONAMENTO DA EJ  
Fonte: Próprio autor

O presente trabalho se constituiu na experiência vivenciada na Ibmex Consultoria Jr, mostrando como a transdisciplinariedade oferecida é, marcadamente, fundamental no processo de formação profissional. Tendo com exemplo um projeto desenvolvido neste período, suas etapas serviram como base para melhor analisar e entender os efetivos ganhos adquiridos.

Com base nesses dados, conclui-se que as EJs surgiram no contexto universitário como um esforço de estudantes cujo objetivo era complementar sua formação profissional, são consideradas espaços de crescimento e capacitação profissional, e, portanto, promotoras de mudanças e impactos sociais e econômicos.

Neste contexto, procurar uma vantagem competitiva é fundamental para se destacar. Assim, a necessidade de, desde cedo, planejar a carreira e aproveitar as oportunidades ofertadas dentro das universidades/faculdades, as quais serão os

alicerces primordiais para a construção de uma formação sólida e de excelência, pontuando como um importante diferencial no mercado de trabalho.

## **REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

BRASIL JÚNIOR. Conceito empresa júnior da rede Brasil. Disponível em: <http://www.brasiljunior.org.br>. Acesso em setembro, 2017.

BRASIL. LEI Nº 13.267, de 06 de Abril de 2016. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em setembro, 2017.

FUNDASUL. Confederação Brasileira de Empresas - Conceito Nacional de Empresa Júnior- 2004.

IBMEX Consultoria Empresarial Júnior. Disponível em: <http://ibmex.com.br>. Acesso em setembro, 2017.

PMI. Um guia do conhecimento em gerenciamento de projetos. Guia PMBOK®5a.d.– EUA:Project Management Institute, 2013.

# **PARTE 3**

**Perspectivas sociais frente à contemporaneidade dos  
direitos fundamentais: contextos jurídicos penais e  
econômicos**

## A CRISE DO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO: O DIREITO DE PUNIR DO ESTADO FACE AOS DIREITOS FUNDAMENTAIS DOS PRESOS

### LA CRISIS DEL SISTEMA PRISIONERO BRASILEÑO: EL DERECHO DE SANCIONAR DEL ESTADO FRENTE A LOS DERECHOS FUNDAMENTALES DE LOS PRESOS

ANDRADE, Paulo José Angelo<sup>1</sup>  
MOTA, Michelle Martins Papini<sup>2</sup>

**RESUMO:** O Sistema Prisional Brasileiro encontra-se em crise e constantemente depara-se com notícias em jornais e televisão mostrando as rebeliões em cadeias, massacres e incêndios, nos quais vários presos são mortos. O Estado possui o direito de punir as pessoas que praticam crimes e são condenadas, todavia, é garantido aos presos o direito de cumprimento das penas de forma digna. Cesare Beccaria, em seu livro *Dos Delitos e das Penas*, impulsionou a reformulação do Direito Penal, a fim de que fosse promovida uma maior humanização da pena. As ideias de Beccaria foram essências e basilares para a formação dos Direitos Humanos. Nos dias de hoje, verificamos que os princípios da humanização das penas estão sendo ignorados, pois os presídios estão superlotados, não se respeitam mais as condições básicas dos presos e a ressocialização está cada vez mais difícil de ser alcançada. O presente artigo visa analisar o direito de punir do Estado e o respeito das garantias e dos direitos fundamentais dos presos.

**Palavras-Chave:** Sistema Prisional; Beccaria; Direito de Punir; Direitos Humanos; Ressocialização.

**RESUMEN:** El sistema penitenciario brasileño se encuentra en crisis y constantemente se encuentra con noticias en periódicos y televisión mostrando las rebeliones en cadenas, masacres e incendios, en los que varios presos son muertos. El Estado tiene el derecho de castigar a las personas que cometieron crímenes y son condenadas, sin embargo, se garantiza a los presos el derecho de cumplimiento de las penas de forma digna. Cesare Beccaria, en su libro *De los Delitos y de las Penas*, impulsó la reformulación del Derecho Penal, a fin de que se promocionara una mayor humanización de la pena. Las ideas de Beccaria fueron esencias y basilares para la formación de los Derechos Humanos. En los días de hoy, verificamos que los principios de la humanización de las penas están siendo ignorados, pues los presidios están superpoblados, no se respetan más las condiciones básicas de los presos y la resocialización es cada vez más difícil de alcanzar. El presente artículo tiene por objeto analizar el derecho de castigar al Estado y el respeto de las garantías y de los derechos fundamentales de los presos.

**Palabras-clave:** Sistema Prisionero; Beccaria; Derecho de Punición; Derechos humanos; Resocialización.

---

<sup>1</sup>Professor, Advogado, Bacharel em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais, Mestre em Direito Empresarial pela Faculdade de Direito Milton Campos, Pesquisador da Universidade Estadual do Rio Grande do Sul, grupo de pesquisa Direitos Humanos e Justiça: perspectivas decoloniais; email: paulojaandrade@gmail.com.

<sup>2</sup>Advogada, Bacharel em Direito de Faculdade Milton Campos, especialista em Direito dos Contratos, Assessora Jurídica da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, Pesquisadora da Universidade Estadual do Rio Grande do Sul, grupo de pesquisa Direitos Humanos e Justiça: perspectivas decoloniais.

**ABSTRACT:**The Brazilian Prison System is in crisis and is constantly faced with news in newspapers and television showing the rebellions in chains, massacres and fires, in which several prisoners are killed. The State has the right to punish persons who commit crimes and are convicted, however, prisoners are guaranteed the right to punish in a dignified manner. Cesare Beccaria, in his book *On Crimes and Punishments*, encouraged the reformulation of Criminal Law, in order to promote a greater humanization of punishment. Beccaria's ideas were essential and basic to the formation of Human Rights. Nowadays, we see that the principles of the humanization of sentences are being ignored, because prisons are overcrowded, prisoners' basic conditions are no longer respected, and resocialization is increasingly difficult to achieve. The purpose of this article is to analyze the State's right to punish and respect the guarantees and fundamental rights of prisoners.

**Keywords:** Prison System; Beccaria; Right to Punish; Human rights; resocialization.

## 1. INTRODUÇÃO

A crise do sistema prisional brasileiro, constantemente, é notícia em jornais e televisão, que mostram as rebeliões, massacres e incêndios nas cadeias são mortos, nos quais vários presos são mortos.

É notório que o Estado possui o direito de punir as pessoas que praticam crimes e são condenadas, todavia, é garantido aos presos o direito de cumprimento das penas de forma digna e, muitas vezes, esses direitos não são respeitados; assim o cumprimento da pena torna-se um suplício.

Deve ser destacado que Cesare Beccaria, em seu livro *Dos Delitos e das Penas*, impulsionou a reformulação do Direito Penal, a fim de que fosse promovida uma maior humanização da pena e o seu cumprimento. As ideias de Beccaria foram essências para a consolidação dos direitos humanos e das garantias fundamentais aos presos.

Nos dias de hoje, verificamos que os princípios da humanização das penas estão sendo ignorados, pois os presídios estão superlotados, não se respeitam mais as condições básicas dos presos e a ressocialização está cada vez mais difícil de ser alcançada.

O presente artigo visa analisar o direito de punir do Estado, o respeito das garantias e dos direitos fundamentais dos presos e a ressocialização a partir dos postulados escrito por Beccaria no seu livro acima referendado.

## 2. BECCARIA E O LIVRO “DOS DELITOS E DAS PENAS”

Cesare Beccaria foi um dos principais pensadores e estudiosos da criminologia do Século XVIII. Formou-se em Direito pela Universidade de Pavia. Seus pensamentos foram basilares para a humanização das Ciências Penais. O livro “*Dos delitos e Das Penas*” escrito por ele, é uma das obras mais importantes da área até o presente momento. É considerada por muitos como um marco inicial do Direito Penal moderno, dada sua influência na formulação do mesmo.

O Marquês de Beccaria nasceu em Milão em 15 de março de 1738, era filho de um aristocrata de modestos recursos. Após a conclusão de seus estudos formais, entrou em contato com o Iluminismo, influenciando-se definitivamente pelos ideais de liberdade espalhados por toda a Europa. É importante ressaltar que Cesare Beccaria sofreu grande influência dos pensamentos e escritos de Voltaire, Rosseau, Montesquieu, Hobbes e Locke.

Beccaria começou a se preocupar com as arbitrariedades praticadas na atuação da justiça de sua época, realizando uma crítica as leis penais vigentes, em 1764 do livro “*Dos Delitos e das Penas*”. Aponta críticas às práticas desumanas na aplicação das penas, em seu tempo, e discorre sobre a necessidade urgente de mudanças no regime penal da época. Pode-se dizer que Beccaria aplicou a filosofia Francesa, existente naquele momento, à Legislação Penal. O Livro proporciona a invocação da razão e do sentimento contra a tradição jurídica.

O escrito de Beccaria apresenta um protesto da consciência pública contra os julgamentos secretos, o julgamento imposto aos acusados, a tortura, o confisco, as penas infamantes, a desigualdade ante o castigo, a atrocidade dos suplícios; estabelece limites entre a justiça divina e a justiça humana, entre os pecados e os delitos; condena o direito de vingança e toma por base o direito de punir, como utilidade social; declara a pena de morte inútil e reclama a proporcionalidade das penas aos delitos, assim como a separação do Poder Judiciário do Poder Legislativo.

### 3. O DIREITO DE PUNIR DO ESTADO

Ao analisar a origem do direito de punir do Estado, Cesare Beccaria, em seu livro, faz uma reflexão sobre a alma humana, com a finalidade de esclarecer o motivo que reside no íntimo de cada ser, que para contribuir com a manutenção da ordem social, reduz a sua liberdade e a sua individualidade. Dessa análise, ele concluiu que a adesão de cada indivíduo ao “Contrato Social” deve-se ao instinto de sobrevivência em sociedade, conforme se depreende do abaixo transcrito:

Consultemos o coração humano e nele encontraremos os princípios fundamentais do verdadeiro direito do soberano de punir os delitos pois nação se pode esperar nenhuma vantagem durável da política moral, se ela não se fundar nos sentimentos indelévels do homem. Ninguém fez gratuitamente o sacrifício de uma porção de sua liberdade visando unicamente ao bem público. Tais quimeras só se encontram nos romances. Cada homem só por seus interesses está ligado às diferentes combinações políticas deste globo; e cada qual desejaria, se fosse possível, não estar ligado pelas convenções que obrigam os outros homens. (BECCARIA, 1997, p. 2).

Segundo o autor, o ser humano não estaria interligado ao conjunto de normas reguladoras da sociedade apenas por nobreza de espírito, ou por achar interessante, mas sim pela pura e simples necessidade de sobreviver em sociedade. O ser humano que não se enquadrar nos parâmetros e não participa de sua manutenção, cumprindo seu papel na sociedade, é marginalizado retirado do convívio desse grupo social, seja por cumprir uma sanção jurídica, ou através da sanção velada, da exclusão social.

Percebe-se que Beccaria, utilizando os pensamentos de Hobbes, discute o momento histórico que marca o início da criação do Estado como ente individual de cada sociedade, onde os homens abrem mão do estado de guerra como único meio de ascensão das nações, para elaborarem leis que vinculem todos entre si, elegendo o soberano representante das vontades do povo que deve guardá-las e administrar a nação, conforme a seguir:

Cansados de só viver no meio de temores e de encontrar inimigos por toda parte, fatigados de uma liberdade que a incerteza de conservá-la tornava inútil, sacrificaram uma parte dela para gozar do resto com mais segurança. A soma de todas essas porções de liberdade, sacrificadas assim ao bem geral, formou a soberania da nação; e aquele que foi encarregado pelas leis

do depósito das liberdades e dos cuidados da administração foi proclamado o soberano do povo. (BECCARIA, 1997, p.89).

Desta forma, aproximando-se da visão Hobbes de Estado, Beccaria nos explica a formação do deste como resposta necessária ao caos político e o interligando ao direito criminal praticado em seu tempo, mostrando a necessidade da reformulação de tal sistema, a fim de que o Direito entre em sintonia com o pensamento vigente na época.

Assim, estabelece-se o processo consensual de sacrifício das parcelas de liberdades individuais, legitimador do Estado de Direito, como fundamento do direito de punir, já que o Estado representa o consenso das vontades concorrentes na nação, devendo, portanto criar mecanismos de manutenção das vontades, conforme veremos a seguir:

Foi, portanto, a necessidade que impeliu os homens a ceder parte da sua própria liberdade. É certo que cada um só quer colocar no repositório público a mínima porção possível, apenas a suficiente a induzir os outros a defendê-lo. O agregado dessas mínimas porções possíveis é que forma o direito de punir. O resto é abuso e não justiça, é fato, mas não direito.(BECCARIA, 1997, p.29).

Nesse sentido, Beccaria esclarece que as leis são necessárias para garantir o direito de punir, a justiça e evitar o abuso. Aduz que as normas deveriam ser elaboradas livremente por homens livres, evitando-se o arbítrio da minoria privilegiada. Por ser um consenso entre os indivíduos de uma nação, as leis uniformizam os procedimentos a serem adotados, a fim de que não ocorram interpretações diferentes espalhadas ao longo do território, criando insegurança jurídica.

Assim, pode-se dizer que o Direito de Punir do Estado nasce do anseio do indivíduo de querer viver em sociedade, todavia se o Estado não está garantindo que a punição seja justa e dentro dos parâmetros mínimos da dignidade humana o Estado irá passar a ser questionado e também questionado o seu direito de punir.



#### 4. AS CONDIÇÕES DAS PRISÕES BRASILEIRAS

Beccaria defendia a proporcionalidade da pena, ou seja, que deve haver proporcionalidade entre o delito cometido e a sanção imposta, bem como a sua humanização, o que pode ser constatado das palavras conclusivas de seu livro:

De tudo quanto se viu até agora poderá extrair-se um teorema geral muito útil, mas pouco de acordo com o uso, legislador, por excelência, das nações, ou seja: para que a pena não seja a violência de um ou de muitos contra o cidadão particular, deverá ser essencialmente pública, rápida, necessária, a mínima dentre as possíveis, nas circunstâncias ocorridas, proporcional ao delito e ditada pela lei (BECCARIA, 1997, p.139).

Não obstante, Beccaria apresenta à ideia de que a prisão tem um sentido punitivo e sancionador, ele insinua um fim reformador da pena privativa de liberdade. Destaca-se que até os dias de hoje a pena privativa de liberdade continua sendo a mais utilizada, mas o fim de ressocialização do preso continua deixando a desejar.

É certo que a pena observa determinados parâmetros, todavia, a pessoa que fere o contrato social, evidenciado por Beccaria, está recebendo uma pena justa nos dias de hoje, pois o Direito Penal observa o Princípio da Legalidade; mas os presos estão cumprindo essas penas de forma desumana, as prisões atuais não são locais adequados e podem ser consideradas similares ao suplício da prisão relatada no Livro dos Delitos e das Penas.

Deve ser destacado que as condições dos cárceres nos países como Brasil, Chile, Argentina estão precárias, celas superlotadas e os presos vivendo similares a animais, obrigados a cumprir a pena de forma improvável e incerta.

No Brasil, costumeiramente, ocorrem várias rebeliões nas cadeias, devido aos maus tratos sofridos pelos presos, a superlotação as más condições de cumprimento de pena, a falta de higiene o que torna o cumprimento da pena um suplício e até mesmo igualada a uma forma de tortura.

Um dos Massacres mais conhecidos foi do Carandirú, ocorrido em outubro de 1992, no qual morreram 111 presos. Agora, em 19 de janeiro de 2017, na Penitenciária Estadual de Alcaçuz, maior presídio do Rio Grande do Norte, os presos entraram em confronto e 28 presos foram mortos. A penitenciária estava

superlotada, existiam cerca de 1,2 mil detentos em Alcaçuz, quase o dobro da capacidade.<sup>3</sup>

Nas sábias palavras de Beccaria:

À medida que as penas forem moderadas, que a desolação e a fome forem eliminadas das prisões, que, enfim, a compaixão e a humanidade adentrarem as portas de ferro e prevalecerem sobre os inexoráveis e endurecidos ministros da justiça, as leis poderão contentar-se com indícios sempre mais fracos para as prisão (BECCARIA, 1997, p.98-99).

Percebe-se que existe hoje uma brandura nas penas aplicadas em relação ao tempo de Beccaria, todavia o problema é a maneira de cumprir essas penas. As prisões ocasionam ao preso sofrimentos psíquicos e muitas vezes físicos, com a transmissão de doenças, alimentação inadequada e ocorrendo a desumanização daquele prisioneiro.

Existe a humanização da pena na aplicação, mas não na forma de cumpri-la. As condições que são infringidas aos presos, de fome, de falta de dignidade, de acomodação adequada, torna o cumprimento da pena a própria tortura e, principalmente, não existe a certeza de que sairão da prisão com vida e a possibilidade ressocialização chega a ser quase nula.

## **5. A RESSOCIALIZAÇÃO DOS PRESOS**

A ressocialização pode ser entendida com o processo de volta aos poucos do indivíduo que estava preso para o convívio em sociedade, com a retomada de sua vida pessoal após um período de afastamento de sua vida cotidiana.

Conforme anteriormente explanado o ser humano vive em sociedade, o cumprimento de certas normas sociais devem ser respeitadas. Quando o indivíduo não consegue cumprir tais normas, chegando a infringi-las poderá ser preso e punido, é claro após o devido processo legal.

Após o fim de um tempo em uma prisão o indivíduo é novamente integrado à sociedade. O tempo de prisão tem uma duração concreta, portanto o final da pena representa o início de uma nova etapa: de ressocialização.

---

<sup>3</sup>Globo - <http://g1.globo.com/rn/rio-grande-do-norte/noticia/2017/01/presos-voltam-ao-telhado-de-alcacuz-agentes-controlam-confronto.html>, aceso em 15/08/2017, as 23:00.

A reinserção social tem como objetivo a humanização da passagem do preso da instituição carcerária para novamente viver em sociedade, visando garantir que ele passe a viver novamente em sociedade, tendo acesso a emprego, saúde, oportunidades como uma pessoa que já pagou pelos erros cometidos.

De acordo com Nery Júnior e Nery (2006, p.164), os presos possuem o direito ao retorno ao convívio social após o cumprimento da pena:

**Presos e direitos humanos.** Tanto quanto possível, incumbe ao Estado adotar medidas preparatórias ao retorno do condenado ao convívio social. Os valores humanos fulminam os enfoques segregacionistas. A ordem jurídica em vigor consagra o direito do preso ser transferido para local em que possua raízes, visando a indispensável assistência pelos familiares.

Deve-se ter em mente, que sair da cadeia e continuar fora dela não é uma tarefa fácil para muitos ex-detentos. Embora o trabalho e o estudo sejam algumas das chaves da ressocialização bem-sucedida, na prática se verifica que faltam incentivos e política pública, bem como existe um preconceito muito grande das pessoas.

De acordo com comentário preciso de Zacarias (2006, p. 56):

Nenhum preso se conforma com o fato de estar preso e, mesmo quando conformado esteja, anseia por liberdade. Por isso, a falta de perspectiva de liberdade ou a sufocante sensação de indefinida duração da pena são motivos de inquietação, de intranqüilidade, que sempre se refletem, de algum modo na disciplina (...) Para isso, deve o Estado – tendo em vista que a maior parte da população carcerária não dispõe de recursos para contratar advogados – propiciar a defesa dos presos.

O Cumprimento e a execução da pena possuem o condão da recuperação do preso , todavia, com as prisões lotadas, com a tratamento desumano e a falta de política pública para recepcionar o ex detento faz com que essa ressocialização seja praticamente impossível no Brasil

Zacarias continua referendando que:

Apesar de moderna, procurando racionalizar, desburocratizar e flexibilizar o funcionamento do sistema prisional, a Lei de Execuções Penais não tem produzido os resultados concretos almejados por seus autores e esperados pela sociedade. Tal ineficácia está na omissão do Poder Executivo que, procurando de todas as formas dirimir e eximir-se de suas obrigações básicas no plano social, até a presente data não houve investimentos necessários em escolas, em fábricas e fazendas-modelo, ou mesmo comércio; em pessoal especializado e em organizações encarregadas de encontrar postos de trabalho para os presos em regime semi-aberto e aberto, principalmente para os egressos dos estabelecimentos penais. (ZACARIAS, 2006, p.35).

Aduz o autor ainda que:

Devemos ter em mente, que o preso, o condenado, na mente do cidadão comum e mesmo dos mais evoluídos, será sempre uma ameaça, não bastando que tenha pago seu crime com a supressão de sua liberdade, a pecha lhe incomodará por toda sua vida. (ZACARIAS, 2006, p. 65).

Verifica-se que o preso, na sua maioria, vivendo em condições desumanas no cárcere, não consegue, após o efetivo cumprimento da pena, voltar para o convívio social, pois sempre carregará consigo a estigma de ex-detento; pois são poucas as oportunidades que lhe é ofertada.

## CONCLUSÃO

Pode-se dizer que Beccaria, em *Dos Delitos e das Penas*, fazendo uso do conceito Hobbes de Estado, elege somente o poder concedido pela reunião das parcelas de vontades individuais como legitimador do direito de punir, pois tal poder externa a vontade da maioria, representada pelo seu soberano.

Nesse sentido, Beccaria, acertadamente, propõe que para a determinação da prática de crime por um indivíduo, é necessária a existência de leis escritas e fixas, ou seja, que não possam ser mudadas por conveniência dos envolvidos, devendo ser elaboradas por homens livres, de maneira uniforme em cada território, a fim de que não ocorram interpretações diferentes espalhadas ao longo do mesmo, evitando-se o arbítrio da minoria privilegiada.

É de suma importância, a conclusão de Beccaria, de que ao magistrado pertence apenas a obrigação de determinar se o ato praticado pelo acusado amolda-se ao comportamento que a lei prevê para que se configure a prática do delito, ou seja, ao magistrado, para garantir a justiça, deve apenas sentenciar; não cabendo a ele legislar.

Beccaria com o seu livro *Dos Delitos e das Penas* é sem dúvida um dos seres humanos mais importantes para a história de nossas sociedades, pois produziu uma obra muito à frente de seu tempo, fornecendo um verdadeiro tratado, que mudou a concepção do Direito Penal. Os estudos dele propiciaram a abordagem humanista,

servindo de referência para o estudo do Direito Penal e dos Direitos Humanos até os dias de hoje, pouco mais de dois séculos após sua publicação.

Hoje ao se verificar a superlotação dos cárceres, as constantes rebeliões, mortes dos presos, as condições de degradação da sua humanidade às quais são submetidos os presos, principalmente no Brasil, constata-se que o Estado não está observando os preceitos fundamentais do contrato social está se retrocedendo à época veementemente criticada por Beccaria. Os governantes continuam sem ler e compreender os fundamentos descritos por ele.

Os atuais soberanos, continuam a difundir que o Estado possui o Direito de punir; todavia, as más condições das prisões e a desumanização aplicada aos presos, torna o cumprimento da pena imposta uma forma de tortura, de desigualdade, atrelando o castigo a uma pena de suplícios e maus tratos.

O Estado não está garantindo o cumprimento das penas de forma digna e a ressocialização não está ocorrendo de forma satisfatória. E mais, está na hora de se repensar a atividade do judiciário, principalmente, no Brasil, que está se assistindo a ditadura do judiciário, ou seja, um judiciário que legisla através dos seus acórdãos, para atingir determinados fins.

Por todo o exposto, pode ser afirmado que o livro “Dos Delitos e das Penas” é muito atual e deve ser relido e repensado, pois preceitos que foram criticados e expostos por Beccaria, estão sendo esquecidos, e a falta de observação e garantia do direito dos presos enquanto dentro do cárcere, podem levar novamente ao questionamento do dever de punir do Estado e contrato social firmado.

## **REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

BECCARIA, Cesare Bonesana. Dos delitos e das Penas. Tradução de Cretella Jr. e Agnes Cretella. Editora Revista dos Tribunais, 2ª ed., São Paulo, 1997.

BRASIL, CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988. [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm). Acesso em 26.06.2017.

GLOBO - <http://g1.globo.com/rn/rio-grande-do-norte/noticia/2017/01/presos-voltam-ao-telhado-de-alcacuz-agentes-controlam-confronto.html>, acesso em 15/08/2017, às 23:00.

NERY JUNIOR, Nelson; NERY, Rosa Maria de Andrade. Constituição Federal Comentada e Legislação Constitucional. Revistas dos Tribunais, 6ª ed., São Paulo, 2006.

MARCÃO, Renato. Curso de Execução Penal. Saraiva, 2ª ed., São Paulo, 2005.

MIRABETE, Júlio Fabbrini. Execução Penal. Atlas, 10ª ed. São Paulo, 2002.

ZACARIAS, André Eduardo de Carvalho. Execução Penal Comentada. Tend Ler (INTERAJA), 2ª ed. São Paulo:, 2006.

## **CORRUPÇÃO: PATOLOGIA SOCIAL E ALTERNATIVAS EM SEU CONTROLE**

### ***CORRUPCIÓN: PATOLOGÍA SOCIAL Y ALTERNATIVAS EN SU CONTROL***

RODRIGUES, Grazielle Mizumukai<sup>1</sup>  
SANTOS, Leilane Nascimento dos Reis<sup>2</sup>

**RESUMO:** O presente estudo visa a analisar o fenômeno corrupção e as alternativas existentes para promover o seu controle, a partir de sua conceituação e da delimitação de seus efeitos. O grande desafio lançado contra a corrupção resume-se no combate à sua prática como tentativa de proteger a sociedade dos efeitos nefastos causados com a devassidão das regras e valores tutelados pelo Direito e, assim, promover o restauro da confiança dilapidada pelos corruptores na reconstrução da legitimidade do poder. No cerne desse desafio encontra-se justamente o resgate da sensibilidade social, a fim de que não haja mais conivência com as práticas de corrupção pelos agentes públicos e, assim, supere-se a impunidade – eis o maior desafio das políticas públicas voltadas ao desenvolvimento social e econômico de sociedades afetadas pela corrupção. Assim, a partir de uma abordagem mais ampla do fenômeno corruptivo, pode-se enfocar a importância das políticas públicas destinadas ao combate coletivo, especialmente por meio da teoria da Justiça Restaurativa como uma alternativa eficaz do sistema penal para ultrapassar o tradicionalismo de regras, que apresenta sinais de decadência da efetividade da resposta penal no combate a essa patologia social.

**Palavras-Chaves:** Corrupção; Políticas Públicas; Direito Penal.

**RESUMEN:** El presente estudio busca examinar el fenómeno corrupción y las alternativas existentes para que se promueva su control, a partir de su conceptualización y de la delimitación de sus efectos. El gran desafío lanzado contra la corrupción se resume en el combate a su práctica como intento de proteger a la sociedad de los efectos nefastos causados por la devastación de las reglas y valores tutelados por el Derecho y así se pueda promover la restauración de la confianza dilapidada por los corruptores en la reconstrucción de la legitimidad del poder. En el fondo de este desafío se encuentra justamente el rescate de la sensibilidad social, a fin de que no haya más connivencia con las prácticas de corrupción por los agentes públicos y, así, se supere la impunidad – este es el mayor desafío de las políticas públicas orientadas al desarrollo social y económico de las sociedades afectadas por la corrupción. Así, a partir de un abordaje más amplio del fenómeno corruptivo, se puede enfocar la importancia de las políticas públicas destinadas al combate colectivo, especialmente a través de la teoría de la Justicia Restaurativa como una alternativa eficaz del sistema penal para que se supiere el tradicionalismo de reglas, que presenta signos de decadencia de la efectividad de la respuesta penal en el combate a esa patología social.

**Palabra -Claves:** corrupción; políticas públicas; derecho penal.

---

<sup>1</sup> Doutoranda em Direito Penal na Faculdade de Direito da Universidade de Buenos Aires (UBA). Pós-graduação em Direito Penal Econômico Internacional pela Universidade de Coimbra (2010), e em Processo Civil pela FADISP (2008). Especialização em Direito Tributário pelo IBET (2003). Graduação em Direito pela Universidade Federal de Uberlândia (UFU – 2003). Assessora jurídica do Tribunal de Justiça de São Paulo.

<sup>2</sup> Mestre em Direito e Políticas Públicas pela Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (2017). Especialização em Direitos Fundamentais pela Universidade de Coimbra (2013), e em Direito Público pela UVA (2009). Graduação em Direito pela Universidade Estadual do Rio de Janeiro (2008). Assessora jurídica do Ministério Público do Rio de Janeiro. Pesquisadora do GRISUL (UNIRIO).

**ABSTRACT:** This paper intends to analyse the problem of corruption, and the mechanisms that intend to control it, based on the conceptualization and the delimitation of its effects. The challenge is how to attempt to protect the society from the harmful effects by the corrupt behavior, against the principles and rules of law, and try to reconstruct the trust that has been dilapidated by the corruptors. Also, the challenge is the rescue of social sensitivity as a way to minimize the connivance with the practices of corruption by the public agents and, therefore, the impunity. Thus, from this approach to the corruption phenomenon, we can focus in the importance of public policies as an effective way to fight the phenomenon, especially through the Restorative Justice theory as an effective alternative of the criminal system to overcome the positive law, clearly unsatisfactory in the battle against this social pathology.

**Keywords:** corruption – public policies – criminal law

## 1. INTRODUÇÃO

Diante da avalanche de notícias veiculadas pela mídia mundial acerca dos escândalos envolvendo a corrupção, surgem inevitáveis questionamentos sobre esse fenômeno que vem assolando cenários políticos, ameaçando economias em todo o mundo e atraindo a atenção de pessoas de todas as classes sociais. Indagações a respeito de seus reais efeitos e de como combatê-la permanecem, ainda, sem uma resposta clara.

É notório que as sociedades clamam por uma solução para os problemas oriundos da corrupção. Todavia, a conscientização social sobre o que, de fato, significa *corrupção* impõe-se como um dos principais óbices para viabilizar um plano de combate às práticas corruptivas.

O presente artigo visa a analisar o fenômeno corrupção e as alternativas existentes para promover o seu controle, a partir de sua conceituação e da delimitação de seus efeitos.

## 2. A CORRUPÇÃO – CONCEITO E EFEITOS

Embora se imponha de primordial relevância a conceituação da corrupção, enquanto objeto deste estudo, assim como o esclarecimento de seu alcance e de seus efeitos, deve-se destacar a impossibilidade de se estabelecer uma abordagem



unívoca da corrupção, na medida em que ela se refere a contextos valorativos e sociais que cambiam de acordo com o momento histórico em que analisada.

A palavra corrupção origina-se do latim *corruptio*, que significa “deterioração”<sup>3</sup>, daí porque corrupção é definida na língua portuguesa como o “ato, processo ou efeito de corromper(se)”<sup>4</sup>. Isto é, a corrupção consiste no desvirtuamento ou na devassidão de hábitos e costumes através de atos praticados em busca de obtenção de vantagem por meios considerados ilegais ou antiéticos.

Todavia, a definição encontrada nos dicionários não alcança a conceituação do fenômeno corrupção, na medida em que para compreendê-lo, faz-se necessário analisa-lo de maneira ampla, de vez que se trata de um fenômeno social, inerente às próprias relações humanas, extrapolando, assim, o sentido mais comum usualmente utilizado pela mídia. O termo corrupção, então, pode ser adotado para designar um estado ou uma ação que proporciona, nas palavras de Ferreira Filho (1991, p.2), “ora um enfoque dinâmico, ora outro estático”.

## **2.1. Corrupção: uma patologia social?**

Para que se possa compreender o alcance e a dinâmica do fenômeno corrupção, imprescindível a análise sociológica, já que o fim almejado com a prática da corrupção é justamente a obtenção de vantagens de maneira desvirtuada em relação ao que estabelecido pela sociedade.

Assim, por se referir à prática de atos desvirtuados visando à obtenção de vantagens, a corrupção traduz-se numa verdadeira patologia social, de vez que o foco do corruptor repousa na subversão da finalidade estabelecida pelo direito – desafia a legitimidade racionalmente estabelecida e subverte, assim, o seu elemento dominação através do desrespeito às regras, aos princípios e, também, aos valores tutelados socialmente pelo direito.

De acordo com Ferreira Filho (1991), no que tange ao homem, corrupção denota uma aberração em relação ao padrão moral consagrado pela comunidade. Não apenas um desvio, mas um desvio pronunciado, insuportável.

---

<sup>3</sup> HOUAISS. Disponível em: <http://houaiss.uol.com.br/buscapalavra>. Acesso em: 18 de agosto de 2015.

<sup>4</sup> Op. Cit.

Neste sentido amplíssimo, o termo é usado no pensamento político, para denunciar uma mudança (negativa) no tipo de homem, ou na comunidade, sempre em função de um dado padrão moral.

E esse o sentido em que a palavra se aplica às transformações do homem, que se refletem em mudanças na forma de governo, segundo as lições de Platão. Ou na mentalidade do povo, o que repercute sobre as instituições, conforme pretendem Montesquieu e Aron (1991, p.3).

Nessa visão ampla do fenômeno, a corrupção alcança as relações tanto no âmbito público, como no privado, e mantém relação intrínseca com o elemento confiança. Estudos apontam para a estreita relação entre os níveis de confiança e os índices de corrupção, de vez que constataram que nas sociedades em que a confiança recíproca entre as pessoas e delas para com o governo é maior, menores são os índices de corrupção, assim como naquelas em que os níveis de confiança são diminutos, maiores são os índices de corrupção.

Essa correlação decorre logicamente da própria natureza do ato corruptivo, na medida em que quanto mais as pessoas agem de maneira a driblar o estabelecido pela sociedade, maior a representação do desrespeito às regras, aos princípios e aos valores sociais, e, portanto, mais fragilizado Direito posto e a autoridade que dele deveria emanar.

Desta feita, presencia-se o aumento da insegurança em todas as relações sociais e, também, a ideia de que cada um tem que agir de maneira a se auto proteger. Tem-se, com isso, a aceleração do processo de deterioração da legitimidade do poder estatal.

Contudo, embora seja um problema inerente a todas as relações humanas, fato é que no meio privado a questão encontra tratamento muito mais fácil e eficaz, já que nas relações privadas os próprios particulares agem de forma a se protegerem, tal como ocorre nas relações contratuais, em que a confiança foi adotada como sinônimo de crédito, a exemplo do *compliance*<sup>5</sup> como instituto disciplinador das condutas no meio empresarial, cujo objetivo principal é o de zelar pela transparência e ética nas relações das empresas no mercado.

---

<sup>5</sup> **Compliance** consiste num conjunto de disciplinas adotadas no meio empresarial e corporativo, que visam ao cumprimento de normas legais e regulamentares, das políticas e das diretrizes estabelecidas para a realização do negócio e cumprimento das obrigações pactuadas. Visa, ainda, a evitar desvios de conduta ética que possa ocorrer.

No meio público a noção de confiança é vista de maneira diversa das relações privadas, porquanto a confiança decorre da legitimação do poder resultante do processo constitucionalista de formação dos estados modernos e da correspondente organização política que limitou os poderes monárquicos, a fim de garantir direitos da população.

A noção de confiança na seara pública, assim, implica a coerência entre a conduta e a consecução do interesse público, nele incluindo a proteção do patrimônio público confiado à gestão daquele que detém o poder. Uma vez que a conduta do agente público destoa dessa coerência esperada, a confiança na guarda do interesse público é abalada e provoca deterioração na própria legitimidade do poder. Daí, porque Fernando Filgueiras afirma que *a corrupção, nessa chave do pensamento político moderno, é quando a passagem do privado ao público ocorre de maneira ilegal. Ou seja, quando o interesse privado se sobrepõe ao interesse público* (FILGUEIRAS, 2010, p. 321).

E justamente neste ponto centra-se o estudo mais restrito do fenômeno: o comportamento do agente público em relação à gestão dos interesses públicos. A corrupção neste sentido define-se como o *uso indevido das prerrogativas do Poder Público, por aquele que o detém, para a obtenção de vantagens privadas*<sup>6</sup>. (PAGOTTO, 2010, p. 65)

Verifica-se, assim, que o fenômeno corrupção possui uma abrangência muito maior que a atribuída pelo sentido comum em que é veiculada pela imprensa e nos meios sociais. E a importância do exame conjunto desses vieses da corrupção justifica-se para explicar e compreender o alcance dessa patologia social, de vez que a subversão dos interesses públicos pelos interesses privados resulta tanto das práticas políticas tipificadas pelo direito posto, quanto por aquelas que não são consideradas ilegais, mas que são contrárias aos valores e princípios adotados pela sociedade.

Todavia, o conjunto dessas condutas desviadas, sejam legais ou ilegais, conduz, inexoravelmente, ao descrédito da legitimidade estatal pela crise do sistema político e pelo abalo nas relações privadas que, por certo, repercutem no

---

<sup>6</sup>PAGOTTO, Leopoldo Ubiratan Carreiro. *O combate à corrupção: a contribuição do Direito Econômico*. 2010, 413 paginas. Tese de doutoramento apresentada à Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (USP), São Paulo. São Paulo, 2010, p. 65.

desenvolvimento econômico público e privado, comprometendo a eficiência da atividade econômica.

## **2.2. Efeitos do fenômeno corruptivo**

No tocante à esfera política, pode-se afirmar a ocorrência de duas principais consequências decorrentes do fenômeno corruptivo: a primeira refere-se aos impactos sobre a legitimidade do próprio Estado e, por conseguinte, do regime democrático com possível instabilidade política; e, a segunda, atine à qualidade do resultado esperado do sistema político, na medida em que, ao promover o estímulo à prática reiterada (e incessante) de condutas que oportunizam o enriquecimento através da extorsão de vantagens patrimoniais em troca de “favores” governamentais.

Como decorrência direta dessa segunda consequência pela prática da corrupção, tem-se o desvirtuamento de incentivos econômicos, desencorajamento da iniciativa empresarial na implementação de novos negócios e, por fim, a própria desaceleração do crescimento econômico. E, em última análise, a ausência de implementação dos direitos sociais – fator este que acentua a crise do regime democrático dos Estados.

Diante dos efeitos provocados por essa patologia social, soma-se um problema social ainda mais preocupante, porquanto interfere diretamente na forma de combate à corrupção (em seu sentido restrito): a disseminação das práticas corruptas em todos os níveis da sociedade.

Esse fato implica maior flexibilidade da aceitação social em relação à prática de atos corruptos no meio público, na medida em que os próprios cidadãos são corruptos em certa medida. Portanto, a manutenção desse círculo ininterrupto de prática de corrupção retroalimenta-se e, conseqüentemente, promove-se o declínio das estruturas estatais com a fragmentação da confiança e com o desvirtuamento das regras e valores sociais.

Virgolini (2008) sustenta que:

(...) La degradación del Estado y de los modos en los que se desarrollan las relaciones políticas no es superficial ni irrelevante, porque en ello coexisten y conviven formas criminales de hacer economía y de conducir la política: delito de cuello blanco y crimen organizado, en cualquiera o en todas sus

diferentes variantes, participan y aprovechan de esa degradación e integran esos modos de relación en diferentes grados de superposición o instrumentalidad. Y todas ellas alcanzan resultados que pueden ser apreciados de una manera que en nada se parece una abstracción. (VIRGOLINI, 2008, p. 257)

O grande desafio lançado contra a corrupção resume-se no combate à prática corruptiva como tentativa de proteger a sociedade dos efeitos nefastos causados com a devassidão das regras e valores tutelados pelo Direito e, assim, promover o restauro da confiança dilapidada pelos corruptores na reconstrução da legitimidade do poder. No cerne desse desafio encontra-se justamente o resgate da sensibilidade social, a fim de que não haja mais conivência com as práticas de corrupção pelos agentes públicos para que se supere a impunidade – eis o maior desafio das políticas públicas voltadas ao desenvolvimento social e econômico de sociedades afetadas pela corrupção.

### **3. RESPOSTAS ALTERNATIVAS NO COMBATE À CORRUPÇÃO**

#### **3.1 Políticas Públicas de prevenção**

Faz-se necessário instigar outras formas de amenizar os efeitos devastadores da corrupção; para tanto, fundamental instruir toda a sociedade da importância de se combater o Estado patrimonial, que favorece a convergência entre o interesse público e o privado, e conseqüentemente, a impunidade.

Imprescindível conscientizar que a sanção não é suficiente para se combater o fenômeno já tão enraizado. É preciso, também, agregar a educação, como arma de medida preventiva; instrumentos jurídicos são necessários, mas se tornam inoperantes se utilizados de forma isolada.

Portanto, o engajamento conjunto da sociedade civil e do poder público nessa tarefa é fundamental e um primeiro passo no despertar da conscientização reside na divulgação dos danos sociais que afetam toda a população, para sensibilizar o foro íntimo do cidadão e, assim, desestimular a prática corrupta futura.

Na busca dessa cooperação coletiva, a corrupção deve ser alvo de ações preventivas e repressivas, que deverão estimular a ética, a honestidade do cidadão, como forma de impedir a impunidade. Para tanto, necessário desestimular a

ignorância coletiva de que as condutas desonestas individuais não sofrem qualquer repressão.

Nesse sentido, Ghizzo Neto (2011), em dissertação sobre o tema:

O fenômeno da corrupção só poderá ser efetivamente combatido e atenuado a partir da criação de um ambiente com condições propícias para a implantação do Estado Democrático de Direito. Sem a formação de uma consciência universal, estruturada através de estímulos à reflexão crítica (seres pensantes) e definida consensualmente num processo educativo plural, tudo permanecerá como outrora (GHIZZO NETO, 2011, p. 212).

Portanto, por mais que o problema da corrupção seja corrosivo para a coletividade, impossível combatê-lo de forma plena se não o colocarmos na agenda decisional das políticas públicas para mensurar os impactos da corrupção. Fundamental, assim, a presença de todos os atores que implementam as políticas públicas, que, através de pesquisas e debates, ajudarão a fomentar o interesse de toda comunidade.<sup>7</sup>

### **3.2. Formas alternativas de repressão**

Trazendo o fenômeno para dentro da esfera jurídica, é preciso questionar se o tradicional sistema de justiça penal teria o condão necessário para coibir futuras práticas que envolvam a corrupção, por ser uma prática tão banalizada dentro da estrutura política que chega a ser considerada habitual.

Como forma de buscar novas alternativas à estrutura do sistema de punição, com o intuito de aumentar a eficácia e alcançar a almejada efetividade do combate, o sistema tradicional repressivo passa a sofrer severas críticas. Percebe-se que o movimento neoliberal volta a ganhar destaque, após o período de grande controle estatal, que se tornou insustentável à medida que o Estado altamente intervencionista começa a mostrar resultados cada vez mais improdutivos.

---

<sup>7</sup> Sobre os atores das políticas públicas, Secchi (2013, p. 99): Os atores são aqueles indivíduos, grupos ou organizações que desempenham um papel na arena política. Os atores relevantes em um processo de política pública são aqueles que conseguem sensibilizar a opinião pública sobre problemas de relevância coletiva. São os atores que têm influência na decisão do que entra ou não na agenda. São eles que estudam e elaboram propostas, tomam decisões e fazem que intenções sejam convertidas em ações. SECCHI, L. *Políticas públicas: conceitos, esquemas de análise, casos práticos*- São Paulo: Cengage Learning, 2013, p. 99.

Deve-se também destacar que o fenômeno da globalização, que passa a traçar novos paradigmas dentro da sociedade força a renovação das teorias tradicionais no Direito, refletindo inclusive dentro do sistema punitivo e na criminologia. Daí a necessidade de releitura tanto do propósito de reprimir a conduta elegida como criminosa, como do objetivo ressocializador da pena.

Nota-se que a exclusão intensificada pela nova sociedade global tornou-se ainda mais evidente. O que é cristalino é que o sistema penal é o reflexo da tamanha desigualdade, e que mesmo que implicitamente, há uma seleção tanto dos crimes que serão altamente reprimidos, quanto do indivíduo que será efetivamente criminalizado pelo Estado e pela sociedade.

Tradicionalmente, a estruturação do sistema penal baseia-se numa legislação severa e altamente repressiva; todavia, esse mecanismo repressivo mostra-se cada vez mais inócuo, por falhar no propósito de evitar o cometimento de fenômenos e delitos de cunho econômico, como no caso dos crimes de colarinho branco e a corrupção.

Ainda assim, inegável que o método retributivo de punição é o mais utilizado, uma vez que a criminalização exacerbada transmite o falso recado de que os delinquentes estão sendo efetivamente penalizados, saciando a pressão midiática e da sociedade em geral.

Porém, é preciso perceber que mesmo que haja o real interesse em combater a corrupção, os agentes de tal prática estão numa esfera socialmente mais protegida, com maior poder financeiro e com mais regalias dentro processo penal. Assim, mesmo que condenados, serão beneficiados mais rapidamente com os institutos despenalizadores, e dificilmente enfrentarão o sistema penitenciário. Notável, portanto, que manter o tradicionalismo de regras e comandos acaba tornando o combate infrutífero.

Em busca de uma solução para amenizar os efeitos negativos do sistema tradicional, destaca-se o importante estudo de John Braithwaite<sup>8</sup>, que define a Justiça Restaurativa, em que busca um método mais eficaz de controle do crime,

---

<sup>8</sup> Devido ao curto espaço para pormenorizar a teoria, escolhemos como fonte a resenha da Benedetti, Juliana Cardoso. A justiça Restaurativa de John Braithwaite. Revista de Direito da FGV, jun-dez 2005. V.1 n.21. p.209 - 216.

avançando na forma clássica. Sua teoria foca no que ele chama de conceitua de “*vergonha reintegrativa*” e de “*regulação responsiva*”.

Por “*vergonha reintegrativa*”, Braithwaite sustenta a inibição de algumas condutas ante a provocação de imensa vergonha no indivíduo, e desta forma, influenciará de maneira preventiva a evitar o crime. O autor busca um viés pedagógico como forma de despertar o temor do sujeito antes de exercer o crime – mais uma vez, destaca-se a importância de conscientizar a população de que deve ser alto o grau de reprovabilidade da conduta.

Fora isso, a busca pelo sentimento repressivo íntimo que geraria uma “*vergonha reintegrativa*” é completamente utópico, e não alcançará o objetivo almejado.

Outro pilar da Justiça restaurativa é a regulação responsiva. Conforme bem explicado por Pagotto (2010), o intuito da teoria não é o fortalecimento das regras e das punições. O que se busca é “*como atingir dado resultado manipulando as variáveis disponíveis, que podem ser tanto as regras de comando e controle, quanto outras manifestações do poder, estatal ou privado.*”(PAGOTTO, 2010, p.220)

Portanto, é possível que as regras sejam amenizadas com o fortalecimento dos incentivos e desincentivos para refrear a prática delituosa, já que o propósito da regulação responsiva é abrandar o formalismo muitas vezes exaustivo e que acaba retardando todo o sistema penal, dando maior poder para a máquina judiciária observar o caso concreto antes de decidir pela sanção a ser aplicada.

Seguindo a teoria da regulação responsiva, primeiramente devem-se entender as motivações do agente para o cometimento do delito. No caso da corrupção, deve-se observar a frequência de certas manobras dos envolvidos, que podemos encaixar dentro da teoria dos jogos.

A dificuldade de se combater o fenômeno ocorre especialmente porque o cenário é bastante complexo. Como há poucas vantagens para os que pretendem denunciar o sistema, são escassas a possibilidade de algum ator envolvido expor a prática delituosa. Por tal motivo, é importante aprimorar os instrumentos que incentivem a denúncia, através de institutos despenalizantes como a delação premiada.

Avançando na teoria da regulação responsiva, é interessante o uso das pirâmides de coação, que prevê gradualmente as formas de intervenção estatal, de



forma que quanto mais interventiva for a atuação estatal, maior o degrau que alcança na pirâmide. Resumindo as principais ideias: a *persuasão*, que foge do formalismo, e busca formas mais amenas para coibir o conflito, é a base da figura. Essa esfera é conciliadora e a solução é acordada entre as partes envolvidas, buscando a cooperação e evitando a punição. No meio da pirâmide, encontramos a *dissuasão*, e aqui já há formas de sanção, porém especialmente nas esferas civis e administrativas, como a perda de bens e de direitos políticos. Por fim, no ápice, encontramos a *incapacitação*, a qual se relaciona com o sistema criminal e a privação da liberdade.

No fenômeno da corrupção, é possível explorar mais os degraus da *persuasão* e da *dissuasão*, com o propósito de alcançar o patamar da incapacitação do fenômeno, onde a impunidade não será mais vista apenas como excepcional. Esse trabalho de combate, além da persecução penal punitiva, poderá alcançar resultados concretos, uma vez que apenas a legislação sancionatória parece incapaz de agir com eficiência na repressão da prática corrupta.

A Justiça Restaurativa aqui apresentada poderá ser uma arma benigna poderosa no combate, por enfatizar maneiras alternativas que poderão interessar o agente corrupto que denunciar o sistema, além de trabalhar com a intimidação do indivíduo como forma de prevenção.

## **CONCLUSÃO**

Embora sabidamente impossível esgotar o intrigante tema da corrupção nessas breves linhas, o intuito deste artigo foi chamar a atenção do leitor para o acalorado debate sobre o assunto.

Os conceitos e efeitos do fenômeno apresentados visaram à abordagem mais ampla da questão e ao destaque da importância das políticas públicas destinadas ao combate coletivo, especialmente por meio da teoria da Justiça Restaurativa como uma alternativa eficaz do sistema penal para ultrapassar o tradicionalismo de regras, que apresenta sinais de decadência da efetividade da resposta penal no combate a essa patologia social.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

DICIONÁRIO HOUAISS. Disponível em <http://houaiss.uol.com.br/busca?palavra=corrup%25C3%25A7%25C3%25A3o>. Acesso em 18 de agosto de 2015.

BENEDETTI, Juliana Cardoso. A justiça Restaurativa de John Braithwaite. Revista de Direito da FGV, jun-dez 2005. V.1 n.21. p.209 - 216.

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. *A corrupção como fenômeno social e político*. In: Revista de Direito Administrativo, 185:1-18, jul/set.1991.

FILGUEIRAS, Fernando. *Corrupção, cultura política e reformas no Brasil*. in Revista de C. Humanas, Vol. 10, Nº 2, p. 318-334, jul./dez. 2010.

GHIZZO NETO, Affonso. *Corrupção, Estado Democrático de Direito e a Educação*. Rio de Janeiro: Lumen Jurism 2011.

PAGOTTO, Leopoldo Ubiratan Carreiro. *O combate à corrupção: a contribuição do Direito Econômico*. 2010, 413 paginas. Tese de doutoramento apresentada à Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (USP), São Paulo. São Paulo, 2010.

SECCHI, L. *Políticas públicas: conceitos, esquemas de análise, casos práticos*- São Paulo: Cengage Learning, 2013, p. 99.

VIRGOLINI, Julio E.S. *Crímenes Excelentes. Delitos de cuello blanco, crimen organizado y corrupción*. 1ª Reimp. Buenos Aires: Editores del Puerto, 2008.

## CONTRIBUIÇÕES DA PSICANÁLISE AO DEBATE SOBRE A INIMPUTABILIDADE DO SUJEITO PSICÓTICO INFRATOR

### CONTRIBUCIONES DEL PSICOANÁLISIS AL DEBATE SOBRE LA INIMPUTABILIDAD DEL SUJETO PSICÓTICO INFRACTOR

SANTANNA, Ana Luíza Mota<sup>1</sup>

**RESUMO:** O filósofo Louis Althusser escreveu *O futuro dura muito tempo*, anos após ter enforcado sua esposa, Hélène, até à morte. Tendo sido considerado inimputável e “beneficiado” com a impronúncia – algo com o qual nunca concordou – Althusser redige seu relato autobiográfico como uma resposta ao processo que não ocorreu. Orientados por conceitos e noções da psicanálise lacaniana, empreendemos uma leitura de *O futuro dura muito tempo* objetivando elucidar de que modo a psicanálise pode contribuir para o debate sobre a inimputabilidade do sujeito psicótico infrator. No caso do filósofo francês, dois elementos foram cruciais para a decisão pela inimputabilidade, e como consequência, a sua internação compulsória: a periculosidade associada à figura do psicótico e uma suposta incapacidade atribuída a ele de se responsabilizar pelos próprios atos. Ao advogar em favor da existência de um sujeito na psicose, a psicanálise permite uma dialetização das noções de periculosidade e responsabilidade. Concluímos, pois, que é possível pensarmos em responsabilização na psicose se focamos no caso a caso e se reconhecemos nas construções singulares, que poderão advir, uma implicação em seu ato.

**Palavras-chave:** Inimputabilidade; Responsabilidade; Periculosidade; Psicose; Psicanálise.

**ABSTRACT:** The philosopher Louis Althusser wrote *The Future Lasts Forever* years after murder his wife, Hélène. By that time, he had been considered, by the law, incapable of taking responsibility for the act - something that he never agreed to. Althusser wrote his autobiography as a response to the process that did not occurred. Guided by concepts and notions of Lacanian psychoanalysis, we analyze *The Future Lasts Forever*, as an attempt to elucidate how psychoanalysis can contribute to the debate of the incapacity of the psychotic person. Two elements were crucial to determinate Althusser as an incapable person, and as a consequence, his compulsory hospitalization: the dangerousness associated with the figure of the psychotic person and an incapacity attributed to him to take responsibility for his own acts. When the psychoanalysis affirm the existence of a subject in psychosis, it allows us to extend the notions of danger and responsibility. We conclude, then, that it is possible to propose the existence of responsibility in psychosis if we focus on the singularity of the case.

**Keywords:** Incapacity; Responsibility; Dangerous; Psychotic; Psychoanalysis.

**RESUMEN:** El filósofo Louis Althusser escribió *El porvenir es largo*, años después de haber ahorcado a su esposa, Hélène, hasta la muerte. Habiendo sido considerado inimputable y “beneficiado” con el no ha lugar – algo con lo que nunca estuvo de acuerdo – Althusser redacta su relato autobiográfico como una respuesta al proceso que no ocurrió. Orientados por conceptos y nociones del psicoanálisis lacaniano, emprendemos una lectura de *El futuro dura mucho tiempo* objetivando elucidar de qué modo el psicoanálisis puede contribuir al debate sobre la inimputabilidad del sujeto psicótico infractor. En el caso del filósofo francés,

---

<sup>1</sup> Mestre em Estudos Psicanalíticos, FAFICH/ UFMG, psicóloga e psicanalista

dos elementos fueron cruciales para la decisión por la inimputabilidad, y como consecuencia, su internación obligatoria: la peligrosidad asociada a la figura del psicótico y una supuesta incapacidad atribuida a él de responsabilizarse por los propios actos. Al abogar en favor de la existencia de un sujeto en la psicosis, el psicoanálisis permite una dialéctica de las nociones de peligrosidad y responsabilidad. Concluimos, pues, que es posible pensar en responsabilización en la psicosis se enfocamos en el caso a caso y se reconocemos en las construcciones singulares, que podrán venir, una implicación en su acto.

**Palabras-clave:** Inimputabilidad; Responsabilidad; Peligrosidad; Psicosis; Psicoanálisis.

## 1. INTRODUÇÃO

O Código Penal Brasileiro prevê a realização de um julgamento quando uma pessoa comete uma infração penal e o seu ato é configurado como crime. Portanto, para que uma pessoa seja responsabilizada pelo seu ato perante a lei, é necessário que a infração se configure como um fato típico, ilícito e culpável, que faz com que o agente da infração seja passível de ser culpabilizado. O julgamento irá determinar a quantificação e a fixação da pena.

O mesmo Código Penal Brasileiro, contudo, prevê a condição de inimputabilidade para os sujeitos psicóticos infratores. Isso significa que, uma vez tendo cometido alguma infração penal, caso seja comprovada a sua doença mental, o sujeito psicótico infrator fica privado de responder pelo seu ato perante a lei nos moldes de um julgamento. Desse modo, não há julgamento, pois não haverá responsabilização penal do infrator.

Para esses casos, isto é, crimes cometidos por sujeitos psicóticos, é previsto em lei a determinação de medida de segurança. Podendo ocorrer nos moldes de uma internação em hospital de custódia, na qual esses sujeitos são submetidos a um tratamento psiquiátrico até que seja comprovada, por meio de perícia médica, a cessação de periculosidade.

O artigo em questão tem como objetivo apresentar um contraponto teórico, à luz da psicanálise, à questão da inimputabilidade do sujeito psicótico infrator, baseando-se na afirmação lacaniana de que “por nossa posição de sujeito, sempre somos responsáveis” (LACAN, 1998, p.873). Para tanto, recorreremos ao relato autobiográfico do filósofo Louis Althusser, escrito anos após ele assassinar a própria esposa, em um surto psicótico.

Interessa-nos estudar o seu escrito intitulado *O Futuro Dura Muito Tempo*, pois se trata de um registro autoral, detalhista e crítico sobre um acontecimento que muito abalou a comunidade intelectual contemporânea.

## 2. O ASSASSINATO DE HÉLÈNE

Relata-nos Althusser a cena do assassinato e os demais fatos que a sucederem, tal como ele os viveu:

Ajoelhado bem pertinho dela, debruçado sobre seu corpo, estou lhe massageando o pescoço. Frequentemente, aconteceu-me massageá-la em silêncio, a nuca, as costas, os rins [...].

Mas dessa vez é a frente de seu pescoço que massageio. Apóio meus dois polegares na cavidade da carne que beira o alto do esterno e, apoiando, chego lentamente, com um polegar para a direita e um polegar para a esquerda, em diagonal, à zona mais dura debaixo das orelhas. Massageio em V. Sinto um grande cansaço muscular em meus antebraços. [...].

O rosto de Hélène está imóvel e sereno, seus olhos abertos fixam o teto.

E de repente invade-me o terror: seus olhos estão interminavelmente fixos e, sobretudo, eis que a uma pequena pontinha da língua repousa, insólita e serena, entre seus dentes e seus lábios.

Por certo, já vi mortos, mas em toda a minha vida nunca vi o roto de uma estrangulada. No entanto, sei que é uma estrangulada. Mas como? Levanto-me e grito: “Estrangulei Hélène!”

Precipito-me e, em estado de pânico intenso, correndo a toda, atravesso o apartamento, desço a pequena escada com corrimão de ferro [...] e dirijo-me, sempre correndo, para a enfermaria, onde sei que encontro o Dr. Étienne. [...]. Sempre berrando, subo quatro a quatro os degraus da escada. “Estrangulei Hélène!”

Bato violentamente à porta [...], puxo o médico pela gola do roupão: que ele venha com urgência vê-la [...].

[...] eis-nos, os dois, diante de Hélène. Ela continua com os mesmos olhos fixos e essa ponta de língua entre os dentes e os lábios. Étienne a ausculta: “Nada a fazer, é tarde demais”. E eu: “Mas não se pode reanimá-la?”. “Não.”

Nesse momento Étienne me pede alguns minutos e me deixa sozinho. Mais tarde compreenderei que ele deve ter telefonado ao diretor, ao hospital, à delegacia, e que sei eu? Espero tremendo interminavelmente.

[...]

Étienne volta. Nesse momento tudo se confunde. Ele me aplica, parece-me, uma injeção. [...] Étienne fala de hospital. E eu soçobro na noite. Iria “despertar” não sei quando no hospital Sainte-Anne. (ALTHUSSER, 1992, p. 23-24)

O excerto aqui reproduzido quase em sua totalidade, configura as primeiras páginas de *O Futuro Dura Muito Tempo*. Este livro, como Althusser o caracteriza, é o resultado do fato de o filósofo não ter se resignado ao silêncio sancionado pela sua

condição de impronunciado<sup>2</sup>, que lhe foi determinada juridicamente, após ter cometido o assassinato em 1980. Mais do que isso, ele é uma resposta, a qual Althusser teria tido direito, se um julgamento tivesse ocorrido após o assassinato. Contudo o julgamento não aconteceu.

Uma semana após a morte de Hélène, Althusser foi submetido a três perícias médico-legais feitas no hospital no qual estava internado. Todas elas decidiram pela impronúncia do filósofo. Como se não bastasse, ao receber a visita do juiz de instrução, este não pôde tirar de Althusser nenhuma palavra, dado o quadro de confusão mental ao qual se encontrava submetido.

Dias após o desaparecimento do quadro confusional, Althusser reclamou responder sobre seu ato, o que o possibilitou, futuramente, retomar o curso de sua vida fora do hospital. Todavia, antes que isso pudesse acontecer, Althusser viveu momentos nos quais se viu – de acordo com suas palavras – como um morto-vivo, ou ainda, um desaparecido.

### 3. A IMPRONÚNCIA

Althusser foi considerado inimputável de acordo com o artigo 64 do Código de Processo Penal francês da época devido à sua condição de portador de sofrimento mental. Na França, pelo que podemos perceber, o inimputável carrega, desde saída, a sua condição de impronunciado, isto é, aquele que não tem direito de ter sua palavra reconhecida pelo Outro.

Como o filósofo aponta, tão problemático quanto não ter o direito ao pronunciamento, é ser falado pelo Outro, ou ainda, ter um Outro falando em seu lugar. “O destino da impronúncia é na realidade a pedra sepulcral do silêncio” (ALTHUSSER, 1992, p. 25).

---

<sup>2</sup> Impronúncia foi a expressão utilizada por Rosa Freire D’Aguiar, tradutora da versão brasileira de “O Futuro Dura Muito Tempo”, para o termo jurídico francês *non-lieu*. Denomina-se “non-lieu” (“não-lugar” na tradução literal) “o abandono de uma ação judicial em curso de procedimento, decidido pelo juiz de instrução, que ocorre uma vez que os elementos reunidos pelo inquirido não justificam o seguimento da ação – por exemplo, quando o réu é considerado penalmente irresponsável” (ALMEIDA, 2008, p.16). Os tradutores Marta Pessarrodona e Carles Urritz da edição espanhola de “El Porvenir es Largo” optaram por traduzir “non-lieu” como “no ha lugar”, respeitando a tradução literal. Optamos por utilizar a expressão *impronúncia*, por entendemos que ela se aplica mais precisamente à temática central aqui abordada. A expressão *não-lugar* também será utilizada em algumas passagens do texto, mas não deve ser entendida como sinônimo de impronúncia ou, ainda, como tradução literal de “non-lieu”.

Vemos com Althusser que, semelhante ao que acontece com os sujeitos psicóticos infratores atualmente no Brasil, o impronunciado era destinado à internação em hospital psiquiátrico, por tempo indeterminado onde recebia cuidados psiquiátricos, dado a sua condição de doente mental. Mais precisamente, é porque o infrator é considerado perigoso, tanto em relação a si mesmo – quando há a possibilidade de tentativa de suicídio – quanto à sociedade, que ele é impedido de causar dano mediante o isolamento por tempo indeterminado.

Interessa ao filósofo, todavia, ir além da simples explicação da impronúncia e da conseqüente internação do sujeito psicótico infrator. “A condição de impronúncia expõe o louco internado a diversas outras prevenções por parte da opinião pública” (ALTHUSSER, 1992, p. 28). Logo, Althusser aponta para a participação da opinião pública junto aos demais atores que compõe a cena da realidade daquele sujeito.

O que acontece com todo aquele que comete um crime e é considerado um sujeito “normal”? Segundo Louis Althusser, ele é reconhecido culpado e, depois de comparecer a um tribunal do júri, pode sair condenado a uma pena, que é geralmente limitada no tempo.

Durante o período do julgamento lhe é permitido explicar-se, ele “tem o direito e o privilégio sem preço de exprimir e se explicar publicamente *em seu nome e em pessoa* sobre sua vida, seu crime e seu futuro” (ALTHUSSER, 1992, p. 30). Tudo isso, podendo a opinião pública ter acesso, direto ou indiretamente a essas informações.

Após o cumprimento da pena, o sujeito pode, em tese, reintegrar-se normalmente à sociedade sem ter de prestar contas a ninguém. O mesmo é vedado ao sujeito psicótico infrator, conforme assevera o filósofo.

De acordo com Althusser, a relação da opinião pública com o psicótico infrator é muito mais conturbada. Por não lhe estar formalmente autorizado o direito de expressar-se publicamente sobre o fato ocorrido, a opinião pública é privada de quaisquer informações que o próprio autor do ato pudesse fornecer, tais como: seus motivos, sentimentos, ou até mesmo as circunstâncias em que tudo aconteceu.

O que o filósofo pondera é que, nem por isso, o sujeito psicótico infrator deixa de ser julgado. Há, sim, um julgamento em questão, mas não aquele legalmente formalizado. Isso significa que, desse julgamento não advém a oportunidade de saldar a dívida com a sociedade, tal como acontece com os criminosos comuns.

A opinião pública considera de bom grado que o criminoso ou o assassino, potencialmente reincidente, e portanto constantemente “perigoso”, deve ou deveria permanecer indefinidamente afastado da vida social – *ao fim e ao cabo, durante a vida inteira*. [...] Nessas condições, como o “louco”, finalmente julgado mais “perigoso” – pois muito mais “imprevisível” – do que o criminoso comum, poderia escapar da mesma reação de apreensão, já que seu destino de reclusão liga-o, *por natureza* [grifo nosso], ao destino do culpado “são de espírito?” (ALTHUSSER, 1992, p. 27)

Evidencia-nos Althusser que o julgamento ao qual é submetido o sujeito psicótico infrator é unilateral, pois tudo acontece de maneira que não é possível o próprio sujeito se explicar. Isso porque ele não é julgado pelas escolhas que fez, na sua condição de sujeito, mas pelo estado de sua natureza, conforme destacou-se na citação acima. A sua natureza é a do doente mental.

Ora, para a opinião pública, que certa imprensa cultiva sem jamais distinguir a “loucura” dos estados agudos mas passageiros da “doença mental”, que é um destino, o louco é considerado, logo de saída, um doente mental, e quem diz doente mental compreende evidentemente doente para o resto da vida e, por conseguinte, internável e internado para o resto da vida [...]. (ALTHUSSER, 1992, p. 29)

Nesse julgamento que corre em paralelo aos trâmites jurídicos, o psicótico infrator responde – sem de fato poder responder – pelo “crime” de ser um doente mental com os agravantes de ser perigoso e imprevisível. Por fim, recebe como pena o fato de levar uma existência como um “morto-vivo” ou ainda um “desaparecido”, conforme aponta Althusser.

Essas duas expressões utilizadas por Althusser denotam um não-lugar social reservado aos sujeitos psicóticos infratores. Como veremos a seguir, esse não-lugar social se soma ao não-lugar subjetivo experimentado pelo sujeito psicótico.

Louis Althusser não concorda com esse não-lugar reservado ao sujeito psicótico infrator. Isto é, esse mesmo não-lugar que ele afirma ter vivido no período de sua internação e que ainda vivia quando escrevia seu relato autobiográfico.

A escrita do relato autobiográfico pode ser compreendida, dessa forma, como uma tentativa do filósofo de sair desse não-lugar, pelo viés da responsabilização pelo ato cometido, o qual ele nunca negou a autoria. Os escritos autobiográficos de Althusser são, assim, uma tentativa de subjetivar o seu ato, ou ainda, uma tentativa de encontrar na sua própria história os fatos que pudessem explicar o porquê de seu ato.



Sabemos que no momento do ato e após a sua concretização lhe faltaram palavras para construir um sentido afim de suturar minimamente o vazio que o ato criou. Todavia, Althusser lança mão da literatura para se pronunciar quanto ao ocorrido e ainda dar um tratamento simbólico ao real que o ato lhe expôs.

#### **4. ENIGMA E OBJETIVAÇÃO DA LOUCURA**

Como vimos, a decisão de Althusser de produzir seus escritos autobiográficos foi uma saída singular para deixar de residir nesse não-lugar destinado aos sujeitos psicóticos infratores. Todavia, não podemos nos furtar de reconhecer um efeito político nessa saída singular, dado que o filósofo denuncia a existência de diferentes discursos – cujas premissas são pouco transparentes – que, quando assimilados em conjunto pelo público, acabam por determinar a sua percepção em relação aos psicóticos. O efeito dessa percepção é a exclusão desses sujeitos do laço social.

Althusser explicita que a adesão da opinião pública ao discurso que legitima o enclausuramento do sujeito psicótico infrator nos hospitais psiquiátricos se baseia em noções relativas à periculosidade e imprevisibilidade do louco. Além disso, como se trata de um doente mental, é fácil para a opinião pública entender que não há como criminalizar e responsabilizar o sujeito psicótico pela sua infração, pois falta ao doente mental a razão para determinar o que é certo e o que é errado. Desse modo, esse sujeito deve ser tratado e não penalizado – ainda que o prognóstico para o tratamento de um doente mental não seja muito evidente.

Conseqüentemente, interessará muito mais ao público o que os médicos terão a dizer sobre esses sujeitos, pois são eles quem detêm o saber sobre a doença mental e, por conseguinte, também detêm o saber sobre o doente mental e seus atos. Este último, por lhe faltar a razão, não deve ter a fala reconhecida.

O louco, visto agora como doente mental, poderá cada vez menos circular pelo mundo sem essa espécie de porta-voz que – proveniente sobretudo da psiquiatria ou da psicologia – pretenderá, com frequência, dizer o que o louco quis dizer, ou então, que vai interpretar por que ele fez, ou deixou de fazer, um determinado ato: o que o “doente mental” ganha em humanidade o louco perde com relação ao poder de tomar, a seu próprio risco, sua própria palavra. (LAIA & AGUIAR, 2017, p. 18)

Todavia, esquece-se que o conceito de doença mental é datado historicamente<sup>3</sup>. Isso significa que o que a psiquiatria denomina doença mental tem seu sentido referenciado a um discurso específico, e, por isso, enquadra-se na categoria de uma ficção teórica (CASULA, 2017). A doença mental é uma ficção da psiquiatria.

As implicações de um certo desconhecimento sobre o real estatuto de ficção do conceito de doença mental são diversas e nos interessam, particularmente, para construirmos nosso argumento. Principalmente quando ela vem associada tão fortemente a um determinismo biológico.

Quando o discurso jurídico alinhado ao discurso psiquiátrico determina a inimputabilidade em decorrência da doença mental, basicamente se afirma que determinado sujeito não pode responder pelo seu ato, pois alguma substância cerebral se encontra desregulada. Uma vez que isso ocorre à revelia do sujeito, logo ele não pode ser considerado culpado pelo ato cometido.

No vazio deixado pela determinação do sentido que une o ato ao seu autor, o discurso médico-jurídico colocou a doença mental. Dirá então o juiz: “Você cometeu o ato, porém, você não tem culpa. Dito isso, você deverá ficar internado”.

Como vimos com Althusser, a internação não só cumpre a função de tratamento, como justifica-se pela noção de periculosidade associada à figura do sujeito psicótico infrator. Não é de se espantar que a noção de periculosidade referente a esses sujeitos também se configure como uma ficção.

A periculosidade também foi alvo das pesquisas de Michel Foucault<sup>4</sup>. E muitos psicanalistas refizeram o percurso foucaultiano para desmontar o argumento da periculosidade para a legitimação da internação do psicótico, seja ele infrator ou não (BARROS-BRISET, 2011; CASULA, 2017; DUTRA, 1999).

De nossa parte, optamos por abordar a temática da periculosidade como um artifício pseudocientífico encontrado pelo discurso médico-jurídico para dar nome ao efeito de angústia e/ou estranhamento que o louco – e o seu ato supostamente imotivado – nos causa. Esse também é o pensamento de Jacques Lacan, conforme apontam Laia e Aguiar (2017).

---

<sup>3</sup> Remetemos a todos que se interessam por esse tema a FOUCAULT, M. *História da loucura na idade clássica*. São Paulo: Perspectiva, 2005.

<sup>4</sup> FOUCAULT, M. L'évolution de la notion d' "individu dangereux" dans la psychiatrie légale du XIX e. siècle. In: *Dits et écrits*, p. 443-464, conforme citado em Casula (2017).

Com Lacan (1966), podemos perceber que as diversas formas sociais de barreiras protetoras contra o louco não se devem exclusivamente ao desvio social que lhe é impingido, nem ao perigo que, às vezes, ele pode encarnar para si próprio e para outros. O ensino de Lacan permite perceber que a diversidade dos dispositivos de proteção reiteradamente acionados contra o louco decorre daquilo que sua própria presença encarna como causa de angústia: sua própria estrutura [...]. (LAIA & AGUIAR, 2017, p. 22)

O motivo de ficarmos angustiados diante do louco, conforme explicita Lacan (1966) é relativo ao fato de que o psicótico é o ser livre. Livre de quê? Livre do Outro<sup>5</sup>.

Diferentemente dos sujeitos “normais” que demandam ao Outro (LACAN, 1966) um objeto jamais encontrado na realidade – dado que só o apreendemos no momento em que ele nos escapa – o psicótico é aquele que, por tê-lo à sua disposição prescinde do Outro. Isso faz dele “um ser de irrealidade” (LACAN, 1966, p. 15). “Um louco, então, manterá sempre consigo um ‘objeto estranho, parasitário’, que lhe dá uma liberdade bastante incomum, além de se impor como causa de angústia para os outros” (LAIA & AGUIAR, 2017, p. 22).

Nossa resposta a isso que nos angustia, afirma Lacan (1966) é considerá-los como objetos de estudo e não como ponto de interrogação. Tratando-os como objeto, nos resguardamos de lhes dar a palavra e, assim, deixamos de nos confrontar com o enigma que corporificam e que nos angustia (LAIA & AGUIAR, 2017).

## **5. O CONSENTIMENTO ÀS FICÇÕES JURÍDICAS COMO POSSIBILIDADE PARA RESPONSABILIZAÇÃO NA PSICOSE**

Para Lacan, então, o motivo da angústia gerada pelos sujeitos psicóticos está relacionado ao fato de eles, não só, não serem cativos do Outro – como os sujeitos “normais” –, mas principalmente por o prescindirem. Ao demitirem Outro, os psicóticos evidenciam que é possível tomar a linguagem de uma maneira diferente daquela que os ditos normais tomam.

---

<sup>5</sup> Utilizamos aqui o conceito de Outro na sua vertente de lugar onde se dão as trocas sociais.

Tivemos a oportunidade de trabalhar mais detidamente esse tema em outro momento<sup>6</sup>, contudo, interessa-nos retomar aqui alguns pontos, pois nos ajudará a construir o argumento aqui defendido. Naquela ocasião (SANTANNA, 2016), constatamos que o que determina o modo *sui generis* de os psicóticos tomarem a linguagem da forma como o fazem é o fato de eles se recusarem a usá-la como um aparelho para referir.

Assim, o que para os ditos normais é algo que não carece de muita reflexão, isto é, utilizar da linguagem como uma relação codificada entre nome e coisa, nome e referente, para os sujeitos psicóticos isso é alvo de uma descrença, que redundando na sua recusa de assim proceder. A relação do psicótico com a linguagem é, então, uma relação de exterioridade.

“O dito esquizofrênico” (LACAN, 2003) é, assim, um dito sem lugar, pois não é passível de ser compartilhado, uma vez que não se submete à Lei. Suas referências não são aquelas compartilhadas pelos múltiplos discursos estabelecidos no campo do Outro.

Isso tem implicações diretas tanto na forma como os sujeitos psicóticos estruturam sua realidade, bem como no percurso singular de invenção para o compartilhamento mínimo de um campo simbólico com os outros. É nesse movimento de invenção que a psicanálise aposta no trabalho da responsabilização dos sujeitos psicóticos infratores pelos seus atos. Pois, como afirma Generoso (2006), ainda que a relação do sujeito psicótico com a linguagem seja de exterioridade, sempre haverá a possibilidade de ele se valer de discursos estabelecidos como parceiros na construção de uma ficção particular. E, no caso dos sujeitos psicóticos infratores, esse discurso é o discurso jurídico.

Devemos nos perguntar, então, quais seriam os efeitos clínicos da inimputabilidade para os sujeitos psicóticos infratores. Retomemos o caso de Louis Althusser.

Ao classificar a experiência de ter a sua voz silenciada pela impronúncia semelhante à de um morto-vivo, o filósofo denuncia a condição de inumanidade à qual é submetida o sujeito psicótico quando lhe é vedada a possibilidade de

---

<sup>6</sup> SANTANNA, A. L. *A demissão do Outro na esquizofrenia: o dito esquizofrênico sem a ajuda de nenhum discurso estabelecido*. 2016. 90f. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal de Minas Gerais, Programa de Pós-Graduação em Psicologia.

responder por si. Desse modo, ao buscar responsabilizar-se pelo próprio ato, Althusser reivindica a sua condição de ser humano.

Sobre esse aspecto, Tendlarz e García (2009) asseveram que

o que Althusser reclama é não desaparecer em uma segunda morte, simbólica, a que o encerrou o silêncio com que se pretende dissimular seu crime. Em seu lugar, busca restituir através de sua autobiografia as palavras que faltam e que o permitem apropriar-se do sentido desse crime inefável. O caso de Althusser, como muitos outros, nos ensina que a responsabilidade possui um caráter particular; ou seja, não existe uma responsabilidade geral ou universal. Nessa ocasião, o mesmo sujeito reclama apropriar-se de “sua” responsabilidade [...]. (TENDLARZ & GARCÍA, 2009, p. 90 – tradução nossa)<sup>7</sup>

Essa consideração dos dois autores aponta para um fato digno de relevância, para que não se incorra em um mal-entendido quanto à posição da psicanálise diante desses casos, isto é, da decisão pela inimputabilidade dos sujeitos psicóticos infratores. Ao apresentarmos argumentos contra a decisão pela inimputabilidade, não estamos querendo dizer que a medida jurídica correta seria, então, o seu oposto, a saber: a criminalização e penalização irrestrita para os casos de atos ilícitos cometidos por psicóticos.

O que os autores apontam e que, acreditamos nós, seja a posição defendida pela maior parte dos psicanalistas, é que, independente do que determina a lei, um sujeito considerado inimputável pode querer responsabilizar-se pelo seu ato – subjetivando-o à sua maneira – assim como vemos casos de sujeitos que foram considerados imputáveis, cumpriram a pena pelo seu crime – conforme a norma geral –, porém não o subjetivam. É nesse sentido que eles afirmam que a responsabilidade possui um caráter particular.

A posição da psicanálise é a de que todos os sujeitos, independente da estrutura clínica, devem ser convocados à responsabilidade. Responsabilidade pela sua história, pelas suas escolhas e pela sua própria posição de sujeito.

No caso dos sujeitos psicóticos infratores em que, como vimos, a Lei simbólica não foi subjetivada, a medida de segurança pode ter um enfoque clínico e,

---

<sup>7</sup> Lo que Althusser reclama es no desaparecer em uma segunda muerte, simbólica, a la que lo conmina el silencio con que se pretende cubrir su crimen. En su lugar, busca restituir a través de su autobiografía las palabras que faltan y que le permitan apropiarse del sentido de este crimen inefable. El caso de Althusser, como muchos otros, nos enseña que la responsabilidad posee un carácter particular; o sea, no existe una responsabilidad general o universal. En esta ocasión, el mismo sujeto reclama apropiarse de “su” responsabilidad [...]

assim, auxiliar esses sujeitos de diferentes formas, inclusive a de atribuir sentido ao ato, favorecendo a sua subjetivação pelo seu autor. Sabe-se que isso tem efeitos apaziguadores para alguns sujeitos.

Já disse Lacan (1987) a respeito da responsabilidade penal de alguns paranoicos:

Seria oportuno ter critérios mais seguros que só podem ser fundados numa análise teórica da noção de responsabilidade. Sem tomar partido aqui sobre o assunto, diremos apenas que, em certos casos, e no atual estado das leis, a repressão penitenciária, aplicada com o benefício da atenuação máxima, parece-nos ter um valor terapêutico igual à profilaxia asilar, ao mesmo tempo em que assegura de maneira melhor não só o direito do indivíduo como também a responsabilidade da sociedade. (LACAN, 1987, p. 278-279)

Mais uma vez sublinhamos a necessidade de se tomar os casos um a um. Nem a absolvição – em questão na inimputabilidade –, nem a penalização irrestrita. Sugere-se a pena sob medida para cada um (CASULA, 2017) levando em conta a singularidade de cada caso e de cada sujeito.

## **CONCLUSÃO**

O caso do filósofo Louis Althusser é muito caro à psicanálise, pois aponta na direção contrária a um discurso amplamente difundido de que um sujeito psicótico não tem condições de responder pelos seus atos. O que Althusser vem evidenciar é que alguns deles podem se responsabilizar e devem ser responsabilizados, na medida em que, respondendo por si, isso os eleva à condição de sujeito, e os humaniza.

Essa humanidade, relativa ao fato de que somos todos seres de linguagem, aponta para um indeterminismo biológico, diferentemente ao que ocorre com os animais. Isso implica na imprevisibilidade de nossos atos, independente de nossa estrutura. Nesse sentido, se não podemos prever nossos atos de antemão, só nos resta responsabilizarmos por eles.

Objetivamos com esse trabalho propor elementos para o enriquecimento do debate acerca da inimputabilidade dos sujeitos psicóticos infratores. Não desconhecemos que esse é apenas um ponto de vista entre vários. Todavia, acreditamos que a psicanálise oferece uma perspectiva de tratamento que respeita a

singularidade de cada sujeito e trabalha para o reposicionamento subjetivo diante da própria história.

Esse movimento de reposicionamento não ocorre sem – e sobretudo não prescinde da – responsabilização. Diante disso, espera-se que a medida de segurança funcione como operador clínico, na medida em que a responsabilização jurídica pode abrir caminho para a responsabilização subjetiva no tratamento dos sujeitos psicóticos infratores.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALMEIDA, P. Criminalidade e psicanálise: entrevista com Serge Cottet. *Estud. psicanal.*, Belo Horizonte , n. 31, p. 09-16, out. 2008 . Disponível em <[http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0100-34372008000100002&lng=pt&nrm=iso](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0100-34372008000100002&lng=pt&nrm=iso)>. Acesso em 02 dez. 2017.

ALTHUSSER, L. O futuro dura muito tempo; seguido de Os fatos: autobiografias. São Paulo: Companhia das Letras, 1992.

BARROS-BRISSET. F. Genealogia do conceito de periculosidade. *Responsabilidades*, Belo Horizonte, v.1, n.1, p. 37-52, mar./ago. 2011. Disponível em <[http://www8.tjmg.jus.br/presidencia/programanovosrumos/pai\\_pj/revista/edicao\\_01\\_1/02-GENEALOGIA%20DO%20CONCEITO%20DE%20PERICULOSIDADE.pdf](http://www8.tjmg.jus.br/presidencia/programanovosrumos/pai_pj/revista/edicao_01_1/02-GENEALOGIA%20DO%20CONCEITO%20DE%20PERICULOSIDADE.pdf)>. Acesso em 02 Dez. 2017.

CASULA, F. Loucura e responsabilidade: consentimento às ficções jurídicas. Belo Horizonte: Artesão, 2017.

DUTRA, M. C. As relações entre psicose e periculosidade: contribuições clínicas da concepção psicanalítica da passagem ao ato. *Rev. latinoam. psicopatol. fundam.*, São Paulo , v. 3, n. 4, p. 48-58, dez. 2000. Disponível em <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1415-47142000000400048&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1415-47142000000400048&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em 02 Dez. 2017.

GENEROSO, C. Considerações sobre psicose e laço social: “o fora-do-discurso da psicose”. *Papéis de psicanálise: As pequenas invenções psicóticas*, n.1, p. 41-46, mai. 2006., Belo Horizonte: Instituto de Psicanálise e Saúde Mental de Minas Gerais, 2006.

LACAN, J. Pequeno discurso aos psiquiatras, 1966. Disponível em <<https://pt.scribd.com/document/270116905/Discurso-Aos-Psiquiatras>>. Acesso em 02 Dez. 2017.

LACAN, J. Da psicose paranóica em suas relações com a personalidade, Tradução de Aloísio Menezes, Marco Antônio Coutinho Jorge, Potiguara M. da Silveira Jr. Rio de Janeiro: Forense-Universitária, 1987.

LACAN, J. A ciência e a verdade. In: Escritos. Tradução de Vera Ribeiro. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1998. p. 869-892.

LAIA, S.; AGUIAR, A. Enigma, objetificação e diluição da loucura. In: TEIXEIRA, A.; CALDAS, H. (Orgs). Psicopatologia lacaniana. Belo Horizonte: Autêntica, 2017

SANTANNA, A. L. A demissão do Outro na esquizofrenia: o dito esquizofrênico sem a ajuda de nenhum discurso estabelecido. 2016. 90f. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal de Minas Gerais, Programa de Pós-Graduação em Psicologia.

TENDLARZ, S.; GARCÍA, C. A quién mata el assassino?. Buenos Aires: Gama Ediciones, 2009.



# **A CULTURA DE VIOLÊNCIA NA SOCIEDADE BRASILEIRA E SEU REFLEXO NAS AÇÕES POLICIAIS**

## ***THE CULTURE OF VIOLENCE IN BRAZILIAN SOCIETY AND ITS REFLECTION IN POLICE ACTIONS***

MORAIS JUNIOR, Messias de <sup>1</sup>

**RESUMO:** Mesmo com a evolução social, vemos que no Brasil existe uma separação entre “o povo e a polícia”, sendo que a sociedade cobra dos agentes da lei uma postura de cordialidade, urbanidade, respeito, ética a qual grande parte desta mesma sociedade não cumpre. O estudo aborda o aspecto histórico da segurança pública e da violência no Brasil fazendo uma comparação ao longo da história com fatos recentes demonstrando que a violência está arraigado como senso comum na sociedade brasileira.

**Palavras-chave:** Polícia; Sociedade; Tortura.

### **ABSTRACT**

Even with the social evolution, we see in Brazil one separation between "the people and the police," and this society demands of law enforcement a cordiality posture, politeness, respect, ethics which much of this same society doesn't comply. The study covers the historical aspect of public safety and violence in Brazil making a comparison throughout history with recent events showing that violence is rooted as common sense in Brazilian society.

**Keywords:** Police, Society, Torture;

## **1. INTRODUÇÃO**

O fim do Governo Militar no Brasil (1964 – 1985) e a redemocratização deu aos opositores de ontem a liberdade de se expressarem e a possibilidade de chegarem ao poder pelo voto. Ato contínuo se buscou apurar ações totalitárias bem como a punição dos que agiram em nome do Estado para impingir sofrimento aos que ousaram a ele se opor.

Assim, foi criada a Comissão Nacional da Verdade (CNV), instituída pela Lei 12528/2011 e instalada em 16 de maio de 2012. A CNV tem por finalidade apurar graves violações de Direitos Humanos ocorridas entre 18 de setembro de 1946 e 5

---

<sup>1</sup> Lic. História, Espec. Gestão de segurança Pública, Espec. História Militar, Doutorando em Direito Penal pela Universidade de Buenos Aires.

de outubro de 1988 dando ênfase as ações de tortura praticadas por agentes do Estado contra opositores do regime instalado.

A data inicial das investigações nos remete a promulgação da Constituição de 1946, no Governo do General Eurico Gaspar Dutra, mas é público e notório que o objetivo maior desta comissão é apurar os fatos ocorridos no período da chamada Ditadura Militar que vigorou no Brasil entre 1964 e 1985, contudo veremos que a prática da tortura é antiga não apenas no Brasil, mas em todo o mundo dito civilizado. Ela esteve presente em toda a história sendo utilizada como um exercício de vingança sobre os corpos daqueles que insurgiam contra o poder e a força dos governantes.

O Art. 1º da Convenção da ONU “Sobre a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanas ou Degradantes”, de 10 de dezembro de 1984, define a tortura como:

Qualquer ato pelo qual dores ou sofrimentos agudos, físicos ou mentais são infligidos intencionalmente a uma pessoa a fim de obter, dela ou de terceira pessoa, informações ou confissões; de castigá-la por ato que ela ou uma terceira pessoa tenha cometido, ou seja, suspeita de ter cometido; de intimidar ou coagir esta pessoa ou outras pessoas; ou por qualquer motivo baseado em discriminação de qualquer natureza; quando tais dores ou sofrimentos são infligidos por um funcionário público ou outra pessoa no exercício de funções públicas, por sua instigação, ou com seu consentimento ou aquiescência. (DALLARI, 1992, p. I-XXIX)

## **2. MATERIAL E MÉTODOS**

O material a ser adotado no presente trabalho científico abrangerá uma pesquisa comparativa da legislação pertinente ao fato e uma análise dos casos de tortura e violência desnecessária praticada pelo cidadão comum e comparando este senso comum da sociedade com as ações arbitrárias praticadas por Agentes dos Órgãos de Segurança do Estado.

Faremos uma análise do modelo policial brasileiro comparando com outros países no mundo e, desmistificando a falácia de que o modelo adotado é remanescente da ditadura e que a violência policial é consequência do sistema militarizado das polícias estaduais.

### **a) O POLICIAL TORTURADOR**

Hannah Arendt (1999) ao analisar o caso Eichmann, se junta a grande maioria dos estudiosos sobre o tema que afasta a hipótese de que o torturador seja um doente mental, um psicopata, um sádico mas, na verdade, é uma pessoa normal que, gradativamente, vai se transformando em um funcionário eficiente ao sistema.

O policial é recrutado na sociedade e como parte desta, reflete seus anseios, costumes e vícios. Desta forma, o jovem repleto de ideais de “um mundo perfeito” se vê com uma Carteira de Policia, armado pelo Estado e passa a encarar sua função como a dos heróis de sua infância que combate os maus sempre usando da força física para vencer os vilões.

### **b) O CIDADÃO TORTURADOR**

A violência praticada pelo cidadão comum com o intuito de punir manifestada através da tortura, da execução sumária do criminoso ou mesmo suspeito, tem se tornado comum no Brasil nos últimos vinte anos sendo alavancado pelas facilidades de divulgação das redes sociais, que percorrem o mundo na rapidez da web. Tais fatos sucedem, de forma paralela, a mais duas manifestações de comportamento coletivo: os saques e os quebra-quebras. Mais comuns nos dias atuais, divulgados rotineiramente nos meios de comunicação, estão os linchamentos que não são fato novo na sociedade brasileira. Registros documentais de formas de justicamento popular já ocorriam na primeira metade do século XVIII, muito antes que a palavra que o designa existisse. Jornais brasileiros do final do século XIX, nas vésperas da abolição da escravatura negra, noticiavam linchamentos nos Estados Unidos e no Brasil. Em ambos os países, a motivação era racial, contra negros, mas também contra brancos que os protegiam.

Nos Estados Unidos existiam as patrulhas como a *Ku Klux Klan* que buscavam e justicavam os negros. Já no Brasil, este fenômeno é diferente, pois é

predominantemente urbano e os algozes se somam, na maioria das vezes, sem agendamento prévio, de forma instantânea e repentina.

As indicações sugerem que os linchadores querem atingir fundamentalmente o alvo, não havendo nítidas preocupações com futuras vítimas potenciais. Provisoriamente, pode-se dizer que aqui ainda predominam fortemente os componentes irracionais do comportamento coletivo.

O objetivo não é o de prevenir o crime por meio do uso do terror, mas o de puni-lo com redobrada crueldade em relação ao delito que o motiva dando ao linchamento um caráter claramente vingativo.

### **3. HISTORICO DE TORTURA POLICIAL**

A violência policial no Brasil, não é fruto do governo militar de 1964 a 1985 entretanto, há resquício da Inquisição Católica, em acordo a trajetória histórica das Instituições, a qual era permitida a tortura como forma de obter informações de suspeitos. Passando pelo período colonial, existia a segurança exercida pelas Ordenanças e Milícias. Havia um quadro de terror onde malfeitores a serviço dos poderosos faziam uma falsa segurança, ou seja, não atingia a coletividade, mas o interesse dos dominantes e os que lhes eram próximos.

Estas tropas eram herança da época da Guerra da Reconquista<sup>2</sup> onde a população se juntou a um grande número pequenos exércitos comandados pelos nobres para auxiliar o Monarca na expulsão dos Mouros “infiéis” e manteve este costume. As Ordenanças tinham uma estrutura simples e funcional, para cada localidade era nomeado um Capitão-mor, encarregado do alistamento de todos os moradores da região sob seu comando. As Milícias eram recrutadas entre a população colonial, tanto os soldados, os graduados como os primeiros postos do oficialato. Porém, para o preenchimento do quadro de oficiais superiores e gerais só concorriam os portugueses. O serviço era sem remuneração e além de auxiliares das tropas de 1ª Linha nas ações de guerra interna ou externa, tanto as Milícias quanto as Ordenanças realizavam atividades ligadas à manutenção da ordem

---

<sup>2</sup> A Guerra da Reconquista foi a expulsão dos mouros da Península Ibérica e de sua conquista pelos cristãos.

pública, atuando na repressão aos quilombos, aos índios desordeiros, aos vadios e facinorosos.

Assim podemos vislumbrar o quadro da segurança pública no Brasil naquele período onde a segurança era exercida por desqualificados a serviço dos poderosos que se julgavam respaldados por agirem a mando do poder econômico e por isso as agressões aos infratores eram consideradas permitidas e normais.

Em 1895 o líder político da cidade de Araraquara solicitou ao Presidente do Estado o envio de um Delegado Militar que assumisse a Delegacia e o Destacamento de Polícia. Em março daquele ano é enviado para a cidade o Tenente da Força Pública João Batista Soares que dois anos depois foi centro de uma disputa entre os políticos da situação e oposição devido a seções de tortura contra um cidadão detido por provocar desordens. Tal fato culminou com a apuração de arbitrariedades como a prisão sem motivos legais de mulheres, a quem espancava, mandava cortar os cabelos e até colocou numa cela solitária uma mulher com seu filho de três anos. Consta ainda nos autos do Processo afirmações da exigência de favores sexuais por parte das mulheres detidas e do acobertamento de uma quadrilha dada a roubos composta por militares do Destacamento. (TELAROLLI, 1997, p. 54 e 176-177).

#### **4. PARECER DA POPULAÇÃO**

A população brasileira, em sua maioria, acaba sendo vítima da falência do Estado que, como consequência, deixa de prover a segurança do cidadão. Acuado, acaba se tornando favorável às práticas de violência da polícia contra o infrator. Cerca de seis em cada dez brasileiros legitimam a tortura policial. Assim entendemos que ao perceber que o Estado perdeu o controle sobre a criminalidade, setores dos mais diversos na sociedade encontram condições para desenvolver comportamentos autoritários, apoiando excessos da polícia contra responsáveis por delitos grandes ou pequenos. (BARROS, 2015).

A violência contra a mulher, por exemplo, é uma questão cultural e até a um tempo recente, mesmo com a “Revolução Sexual” e com o advento da mulher cada vez mais presente no mercado de trabalho e no círculo intelectual, a “Legítima Defesa da Honra” era uma excludente de criminalidade aceitável.

Desde os primórdios da civilização a honra acompanha o ser humano. Para os homens ter a fama ilibada significava confiabilidade. Para as mulheres, a honra traduzia na virgindade ou na fidelidade a seu esposo. Se fosse deflorada antes do casamento era vista como uma desonrada e, se flagrada em adultério, o marido traído poderia matá-la junto a seu amante e assim limpar sua honra, atingida pelo adultério de sua esposa.

Este artifício usado para absolver autores de crimes passionais, começou a cair no início dos anos 1980 quando uma série de homicídios contra mulheres e desencadeou a campanha “Quem ama não Mata”. Luiza Nagib Eluf em seu livro “A paixão no banco dos réus” tratou o tema de forma clara e precisa:

Por sua vez, se a legítima defesa da honra não existe na lei, que somente admite a legítima defesa física, tampouco ela ocorre na vida real. Os motivos que levam o criminoso passional a praticar o ato delituoso têm mais a ver com sentimentos de vingança, ódio, rancor, frustração sexual, vaidade ferida, narcisismo maligno, prepotência, egoísmo, do que com o verdadeiro sentimento da honra. (ELUF, 2002, p.164).

A autora diz ainda que:

A igualdade de todos perante a lei é absoluta, onde as mulheres não são escravas sexuais de maridos, namorados ou amantes, e devem ter respeitada a sua liberdade de escolha e a eventual pluralidade de parceiros não pode afetar sua reputação nem anular seus direitos humanos. Mesmo porque, a sexualidade é direito de todos e deve ser igualmente admitida e respeitada tanto no homem como na mulher. (ELUF, 2002, p.188).

Nos dias atuais a sociedade está tentando sair deste padrão, principalmente depois do advento da Lei 11.340, de 7 de Agosto de 2006, conhecida como lei Maria da Penha, que pune a violência contra a mulher de forma mais enérgica.

Contudo, em relação à tortura, não vislumbramos esse desejo, a não ser de maneira branda e ineficiente por parte de movimentos sociais ou por políticos com interesses eleitorais e assim, arrisco dizer que a tortura é uma política de Estado no Brasil.

## 5. TORTURA NO GOVERNO MILITAR

É comum a frase “anos de chumbo” para se referir ao período do Governo Militar onde ocorreram torturas e desaparecimentos forçados dos oponentes do governo.

Realmente aconteceram estes crimes por parte de agentes do Estado, mas é importante frisar que nem tudo foi previsto e planejado pelas Forças Armadas Brasileiras durante o regime militar. Quando um grupo se dedicou à luta armada com ações mais próximas da população como assaltos a bancos e atentados terroristas, os gestores dos aparatos de segurança sofreram pressões de seus superiores e conseqüentemente repassaram para seus agentes que, diante da falta de recursos ou mesmo de capacidade de investigarem, adotaram a prática já comum nas Delegacias do Brasil de torturarem para obter a confissão e executarem a prisão evitando novas ações e assim prestarem contas a seus superiores e a sociedade.

É comum a referência ao DOPS (Departamento de Ordem e Política Social) como a Delegacia responsável por grande número das torturas a qual, diferente do que se fala, não tem origem no governo militar, mas no longínquo ano de 1924 na Polícia Civil de São Paulo. Esta, para fazer frente ao Movimento Operário e, com a chegada de Getúlio Vargas ao poder, deixa de ser uma pequena delegacia para se tornar um departamento com status de força de elite e em seis meses realizou a façanha de 7056 prisões oficiais (imagine quantas clandestinas) com relatos de tortura que nunca foram investigados. Conta-se ainda que os gestores do DOPS Getulista foram treinados na Gestapo alemã e que mesmo na Democracia de 1945 a 1964 se manteve intacta sendo aproveitada sua estrutura, muito bem montada por Getúlio, no regime de 1964 que também aproveitou as técnicas de tortura usadas pelos franceses na Argélia e pelos EUA no Vietnã e que a Ditadura “requisitou” policiais conhecidos pela violência e corrupção para atuarem no combate a subversão. (FLORIDO, 2011, p. 124 -139).

A tortura estatal que, mesmo proibida era tolerada, levou a conseqüências imprevistas que foi a abertura do caminho para a disseminação do crime organizado em alguns setores tais como grupos de extermínio ou de extorsão como a associação a proprietários dos pontos de jogo do bicho, bem como a venda de proteção a traficantes de drogas. Foi durante o regime militar que os bicheiros

passaram a participar e controlar as escolas de samba e seu desfile, transformando-as em empresas lucrativas. (GASPARI, 2002, p. 273).

Um fato que leva um seguimento da sociedade a defender o período do Governo Militar e a “tolerar” a prática da tortura se deve a sensação de que naquele período havia mais segurança uma vez que, o advento do processo de democratização, que iniciou em 1978, foi acompanhado por taxas crescentes de criminalidade, mais especialmente de homicídio entre homens jovens.

## **6. TORTURA NOS DIAS ATUAIS**

Para entendermos a prática da tortura nos dias atuais, devemos voltar ao século XI, na Europa com seu apogeu nos séculos XIII e XVII, com a Inquisição. No Brasil Colônia são conhecidas as práticas contra os negros escravos e índios que não eram considerados humanos e ainda aos “perigosos” de todos os tipos, como aqueles perseguidos pela Inquisição ou que praticavam crimes contra a Coroa Portuguesa como Felipe dos Santos<sup>3</sup> e Tiradentes<sup>4</sup>.

Com o fim da Inquisição e a abolição dos escravos, a figura da periculosidade continua ao longo de todo o século XX com a tortura sendo uma prática comum, não mais para os escravos, mas para os “diferentes”, “criminosos”, “marginais”, “perigosos”, para os pobres em geral. Tal prática era comum no Exército e na Armada onde as punições disciplinares eram feitas com castigos corporais fato que gerou a chamada “Revolta da Chibata” em 22 de novembro de 1910 em que marinheiros tomaram alguns navios e ameaçaram bombardear a Capital que na época era o Rio de Janeiro.

A prática era tão tolerada que nas Constituições Republicanas não havia nada que condenasse a tortura. Somente na Constituição de 1988 é que foi prevista, de maneira muito tímida, a sua criminalização e somente quase dez anos depois, em 07 de abril de 1997, é que com a Lei 9.455 a prática da tortura foi tipificada como crime no Brasil.

Pouco se discute sobre a tortura praticada durante a ditadura de Getúlio Vargas, conhecida como Estado Novo (1937-1945) onde havia a Polícia Política cuja

---

<sup>3</sup> Felipe dos Santos Freire (1680-1720) foi esquartejado por Comandar a Revolta de Vila Rica.

<sup>4</sup> Joaquim José da Silva Xavier (1746 – 1792) enforcado e esquartejado por liderar a Inconfidência Mineira.



ação levou muitos opositores a sofrerem os mais diversos flagelos em diferentes estados. (NASSER, 1966) Naquele período pouco se falava do que se passava nos porões da polícia política, talvez porque não era diferente do que ocorria nas demais Delegacias de Polícia onde a tortura era como um “senso comum”. E tanto era assim que os Regulamentos Militares, até pouco tempo, permitiam a prática de ações degradantes sob o manto das instruções de maneabilidade<sup>5</sup>.

Possivelmente seja destas instruções onde, sob o pretexto de que se prepare o combatente para a guerra, para obedecer sem questionar, o militar é exposto à humilhação, ao sofrimento extremo e se incute no militar o senso comum de que, deve repassar ao cidadão, seja ele infrator ou não, a mesma carga de sofrimento a ele imposto. Mesmo com a evolução da sociedade, a qual o militar faz parte, se tem a imagem de que aqueles que procuram a vida na caserna são os desclassificados, sem estudo e educação e por isso tem de ser tratado com rispidez para que obedeça e mantenha a disciplina. Sobre isso, o General Caxias, escreveu ao Ministro da Guerra, referindo-se aos anos anteriores à guerra do Paraguai, que, “*por um conjunto de circunstâncias deploráveis, o nosso Exército contava sempre em suas fileiras com uma grande maioria de homens que a sociedade repudiava por suas péssimas qualidades*”. (DORATIOTO, 2002, p. 111).

Dionísio Cerqueira registra com detalhes o fato ocorrido durante a Guerra do Paraguai quando dois soldados brasileiros detidos pelo assalto a um oficial argentino, crime para o qual estava previsto a pena capital no 18º artigo do código de guerra. Estes Militares não foram levados a julgamento pela Justiça Militar porque os Generais comandantes do Corpo do Exército, impedidos de aplicar a pena de morte, que era uma prerrogativa do imperador, preferiam pela punição imediata em lugar de deixar a questão a cargo do tribunal que se arrastava em longas discussões, alegando que a demora na aplicação da justiça enfraqueceria os princípios de autoridade, disciplina e respeito mútuo entre superiores e inferiores. Assim, foram punidos com 1500 pranchadas, punição com golpes de espada de prancha, sem ponta nem gume, que no caso culminou com a morte dos castigados. Legalmente, se podia castigar com no máximo 50 pancadas de espada, agindo assim a lei estava sendo violada. (CERQUEIRA, 1929, p.59).

---

<sup>5</sup> Instrução tática militar.

Ações semelhantes, onde o próprio comandante transgride a lei, leva ao inferior a sensação de poder ele também agir como algoz na execução da pena contra o infrator.

Trazendo para os dias atuais, cito o artigo do Jornal Folha de São Paulo, edição de 01 de Junho de 2005 com o título “Crimes na Caserna, Militares foram torturados dentro dos quartéis”. No artigo assinado pelo Jornalista Mário Hugo Monken, vimos que apesar da tortura ser tipificada como crime inafiançável pela lei 9.455/97 prevendo pena de 1 a 16 anos, podendo ser aumentada em um terço ou um sexto se cometida por agentes públicos, é comum chegar a Justiça Militar relatos de tortura contra alunos dos diversos cursos onde a prática é encoberta sob o pretexto de treinamento militar ou punição a faltas disciplinares. Como o caso ocorrido em abril de 2003 no 6º Grupo de Artilharia de Campanha do Exército, em Rio Grande (RS), após serem pegos fumando, os soldados Jorge Cunha da Silva e João Paulo Vianna da Silva foram submetidos a choques elétricos nas mãos, boca e orelhas, além de terem sido obrigados a apagar os cigarros na língua.

Em março de 2001, dez recrutas levaram choques elétricos no 1º Batalhão de Infantaria Motorizado da Marinha, no Rio. Dois instrutores aplicaram choques elétricos para descobrir quem fez uma piada durante a instrução.

No dia 24 de abril de 2002, no Tiro de Guerra<sup>6</sup> de Pimenta Bueno, em Rondônia, o atirador Fabrício Alves Carvalho foi trancado em um banheiro para confessar o furto de material. Como negava, foi agredido com golpes de toalha molhada. No depoimento, Carvalho acusou um sargento de tê-lo jogado contra as paredes e de lhe ter dado vários socos. Afirma que, mesmo sem ter realizado o furto, o admitiu. Consta no exame de corpo de delito que sofreu lesões na região da omoplata.

Outro caso é o citado no Jornal Extra de 27/01/2014, onde o Jornalista Rafael Soares registra com o título “Delegado conclui que houve tortura em treinamento da Polícia Militar<sup>7</sup> que terminou com recruta morto: maldade gratuita e desnecessária” onde a morte do recruta Paulo Aparecido Santos de Lima após uma sessão de treinamento no Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças (CFAP) da

---

<sup>6</sup> O Tiro de Guerra (TG) é uma instituição militar do Exército Brasileiro encarregada de formar reservistas para o exército. Os TGs são estruturados de modo que o convocado possa conciliar a instrução militar com o trabalho ou estudo.

<sup>7</sup> No Brasil as Polícias Estaduais são Militares e responsáveis pelo policiamento preventivo uniformizado.

Polícia Militar, em novembro do ano passado, aponta indícios para a prática de tortura por parte dos oficiais que instruíam a turma. Após o treino, 33 alunos tiveram queimaduras ou desidratação. Tal fato está em apuração e levou ao Secretário de Segurança da Província do Rio de Janeiro a determinar a revisão dos processos de treinamento.

A Lei nº 9.455, de 7 de abril de 1997 que Define os crimes de tortura no seu Artigo 1º, Inciso II diz “ submeter alguém, sob sua guarda, poder ou autoridade, com emprego de violência ou grave ameaça, a intenso sofrimento físico ou mental, como forma de aplicar castigo pessoal ou medida de caráter preventivo”. Ou seja, quando a lei diz “submeter alguém sob sua guarda”, amplia o leque de agentes capazes de cometer este crime indo além dos agentes do Estado, ou seja, o pai contra o filho, o cuidador contra o idoso, o cidadão que se vale do dispositivo legal de que “todo cidadão pode prender em flagrante” e uma vez que tem o preso sob sua custódia, o tortura.

Assim, o que falamos acima, se aplica a situações comuns no dia a dia das cidades brasileiras, onde suspeitos são presos por populares, torturados ou mesmo mortos como o fato registrado pelo Jornal O Estado de São Paulo em sua edição de 05 de fevereiro de 2014 onde Jornalista Marcelo Gomes registra fato ocorrido no dia 31 de janeiro de 2014 no Rio de Janeiro e amplamente divulgado onde um adolescente de 16 anos suspeito de furtar um trayler de lanches foi espancado por cerca de 30 jovens em motocicletas e amarrado em um poste com um dispositivo para trancar bicicletas.

Fato semelhante aconteceu no dia 13 de fevereiro de 2014 na cidade de Itajai, no Estado de Santa Catarina, conforme registra o Jornalista Cristiano Anunciação no site de notícias G1, onde um jovem de 26 anos acusado de roubar uma lanchonete foi perseguido por populares e agredido, em seguida foi amarrado em um poste onde aguardou a chegada da polícia.

Saindo dos quartéis e das ruas, vamos ao mundo universitário onde os futuros “gestores da nação” com a fachada de “iniciação do novato” se deliciam com as práticas de trotes muitas vezes humilhantes e violentos e que não raro terminam em mortes ou sequelas permanentes e nos casos mais leves, abandono do curso.

Na infância e adolescência, vemos a tortura ocorrer nas escolas e agremiações sob o título de *bullying* que não raro leva as vítimas a danos por toda

vida ou ainda, em alguns casos, ao suicídio interrompendo a carreira de futuros profissionais ou atletas de sucesso, pois as vítimas, na sua maioria, são os alunos que se destacam pela inteligência.

Muito se fala das torturas praticadas pelo Estado, mas este estudo demonstra que a prática no Brasil não é privilégio dos aparelhos repressores Estatais, mas uma cultura impregnada na sociedade hierarquizada onde um sempre quer se sobrepor ao outro para demonstrar seu nível de poder e ascensão social.

## **CONCLUSÃO**

Assim, concluímos que a tortura no Brasil, seja no passado ou na atualidade, não é uma exclusividade dos órgãos de segurança, mas um senso comum, um ciclo vicioso onde o cidadão comum tortura aquele que ele considera estar abaixo na casta social, seja filho, empregado ou pessoa sob seu cuidado ou guarda ou mesmo no estágio acadêmico inferior como acontece nos trotes universitários que na maioria dos casos acaba em impunidade para os agressores.

O cidadão que se torna militar é torturado na sua formação sob o pretexto de trabalhar a disciplina e o autocontrole. Uma vez nas ruas, repassa o sofrimento da escola de formação, torturando o cidadão e, sua atitude serve de exemplo para a sociedade que se julga no direito de também torturar os suspeitos de ato criminoso, os doentes mentais, os mais pobres que vivem na sua órbita e assim se completa o ciclo.

Mesmo com a tipificação como crime, a tortura continua sendo, hoje, prática comum em delegacias policiais, presídios, hospícios e muitos outros estabelecimentos que tratam dos chamados “infratores” e pessoas desvalidas da sorte como o caso de doentes mentais e idosos, e não raras vezes o castigo não é físico, mas psicológico, com danos ainda maiores.

Fica claro que a prática da tortura é uma questão de educação para romper um histórico de violência que ocorre já na escola com o *bullying* onde o jovem transfere para o mais fraco suas frustrações e sentimentos de inveja. Não adianta punir o adulto se não educar a criança e o fim da tortura no Brasil somente acontecerá quando ocorrer na educação dos lares e na escola, a interrupção do ciclo.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARENDR, HANNA. Eichmmam em Jerusalém / Hannah Arendt: tradução José Rubens Siqueira - São Paulo: Companhia das Letras, 1999.

BARROS, Marcelo. Polícia e tortura no Brasil: conhecendo a caixa das maçãs podres. São Paulo: Appris, 2015.

CAMPOS, Reynaldo Pompeu de. Repressão judicial no Estado Novo. Rio de Janeiro: Achiamé, 1982.

CERQUEIRA, General Evangelista de Castro Dionísio. Reminiscências da Campanha do Paraguai: 1865-1870. Rio de Janeiro: Livraria F. Briguiet & Cia., 1929.

DALLARI, Dalmo. Prefácio. Em Verri, P. Observações sobre a tortura (pp. I - XXIX). (F. Carotti, Trad.) São Paulo: Martins Fontes, 1992.

DORATIOTO, Francisco Fernando Monteoliva. Maldita guerra: nova história da Guerra do Paraguai. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.

ELUF, Luiza Nagib. A paixão no banco dos réus: casos passionais célebres de Pontes Visgueiro a Pimenta Neves. São Paulo: Saraiva, 2002.

FLORIDO, Marcos Tarciso. O DEOPS/SP na Era Vargas: Crescimento institucional, administração burocrática e práticas tradicionais de atuação policial. Revista.

AURORA. Marília, Ano V, Nº 7, p. 124-139, UNESP, Jan.2011.

GASPARI, E. A ditadura escancarada. São Paulo: Cia. das Letras, 2002.

GOMES, Marcelo. Menor é espancado e amarrado em poste na zona oeste do Rio: adolescente de 16 anos é suspeito de roubar um trailer. Disponível em: <<http://www.estadao.com.br/noticias/cidades,menor-e-espancado-e-amarrado-em-poste-na-zona-oeste-do-rio,1137472,0.htm>>. Acessado em 10/12/2015.

KUCINSKI, Bernardo. Bala Perdida: a violência policial no Brasil e os desafios para sua superação. São Paulo, 2015.

MARTINS, José de Souza. Linchamentos: justiça popular no Brasil. 2. Ed. São Paulo: Contexto, 2015.

MONKEN, Mario Hugo. Crimes na Caserna: militares foram torturados nos quartéis. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/fsp/cotidian/ff0106200501.htm>>. Acessado em 10/01/2016.

NADAI, Mariana. Quais foram os trotes mais cruéis do Brasil? Disponível em: <<http://mundoestranho.abril.com.br/materia/os-trotes-maiscruéis-do-brasil>>. Acessado em 11/02/2016.

NASSER, David. Falta alguém em Nuremberg: torturas da polícia de Filinto. Rio de Janeiro: Cruzeiro, 1966.

NASSIF, Luis. Bullying leva estudante a cometer suicídio. Disponível em: <<http://jornalggn.com.br/blog/luisnassif/bullying-leva-estudante-a-cometer-suicidio>>. Acessado em 11/02/2016.

NOVAES, Adauto. Mutações: fontes passionais da violência. São Paulo: Edições Sesc São Paulo, 2015.

SILVA, José Wilson da. O tenente vermelho. Santa Maria: Ed. Tchê, 1987.

SILVEIRA, Feli Lazzari da. A tortura continua! O Regime Militar e a consolidação do Autoritarismo nas Instituições de Segurança Pública. Dissertação de mestrado. 2014. 161 f. Dissertação de Mestrado em Ciências Criminais – Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre.

SOARES, Rafael. Delegado conclui que houve tortura em treino da PM que terminou com recruta morto: “Maldade gratuita e desnecessária”. Disponível em: <<http://extra.globo.com/casos-de-policia/delegado-conclui-que-houve-tortura-em-treino-da-pm-que-terminou-com-recruta-morto-maldade-gratuita-desnecessaria-11409808.html>>. Acessado em 09/01/2016.

STARLING, Heloisa Maria Murgel. Os Senhores das Gerais: Os Novos Inconfidentes e o Golpe de 1964. 2. Ed. Petrópolis: Ed Vozes, 1986.

TELAROLLI, Rodolfo. Poder local na República Velha. São Paulo: Ed Nacional, 1977.

ZALUAR, Alba. Democratização inacabada: fracasso da segurança pública. Revista de Estudos Avançados Nº 21, P. 31-49. São Paulo: USP.

# **PARTE 4**

**Direitos Fundamentais Sociais: perspectivas em educação.**

# DIREITOS HUMANOS E EDUCAÇÃO: PERSPECTIVAS À CIDADANIA

## *HUMAN RIGHTS AND EDUCATION: PERSPECTIVES FOR CITIZENSHIP*

WENCZENOVICZ, Thaís Janaina<sup>1</sup>  
MOREIRA, Messias da Silva<sup>2</sup>

**RESUMO:** Educar é uma atividade que vai além da transmissão de saberes, transcende, inclusive, o espaço físico da escola. Como missão precípua o Estado positivou na Constituição Federal os objetivos a serem alcançados, dentre outros o exercício da cidadania. A pesquisa será direcionada a recepção e aplicabilidade dos objetivos do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH), buscando a efetividade do plano no que tange a prática da educação brasileira. A pesquisa será do tipo documental com base na legislação pertinente a educação como um todo e em específico a que se refere à Educação em Direitos Humanos, bem como, analisar o arcabouço teórico da educação, dos Direitos Humanos e dos temas transversais inerentes a esses direitos.

**Palavras-Chave:** Cidadania. Educação. Direitos Humanos. Práxis.

**ABSTRACT:** Educating is an activity that goes beyond the transmission of knowledge, even transcends the physical space of the school. As a primary mission, the State positived in the Federal Constitution the objectives to be achieved, among others, the exercise of citizenship. The research will be directed to the reception and applicability of the objectives of the National Plan of Education in Human Rights (PNEDH), seeking the effectiveness of the plan regarding the practice of Brazilian education. The research will be of the documentary type based on the legislation pertinent to education as a whole and in particular as it relates to Human Rights Education, as well as to analyze the theoretical framework of education, Human Rights and the transversal themes inherent to these rights .

**Keywords:** Citizenship. Education. Human rights. Praxis.

## 1. INTRODUÇÃO

Em uma análise crítica e objetiva sobre a Educação praticada no Brasil, fica claro que os objetivos da classe política dominante são diferentes dos objetivos

---

<sup>1</sup> Docente Adjunta e Pesquisadora Sênior da Universidade Estadual do Rio Grande do Sul/UERGS. Professora Colaboradora no Programa de Pós-graduação Stricto Sensu em Educação da Universidade Estadual do Paraná- UNIOESTE e em Direitos Fundamentais/UNOESC. E-mail: <[t.wencze@terra.com.br](mailto:t.wencze@terra.com.br)>

<sup>2</sup> Mestrando em Educação na UNIOESTE (campus Francisco Beltrão-PR); Bacharel em Direito pela Universidade da Cidade do Rio de Janeiro; Pós-Graduado em Direito Civil e Processual Civil com Extensão em Docência do Ensino Superior pela Universidade Cândido Mendes-RJ; especialista em Análise do Comportamento na Educação pela UNIOESTE-PR. E-mail: [messias.moreira@unioeste.br](mailto:messias.moreira@unioeste.br)



colimados pela Constituição Federal (CRFB/88), pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) e pelo Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH), essencialmente pela ênfase dada a laboralidade ao invés da formação humanitária, através de conhecimentos que irá incutir o reconhecimento aos direitos humanos, justiça social, diversidade, igualdade de gênero e sustentabilidade ambiental, e assim, tornando-os cidadãos, conhecedores e praticantes dos seus direitos e deveres. Sabe-se que a cidadania é notoriamente um termo associado à vida em sociedade. Os movimentos, grupos e coletivos de comunidades cada vez mais têm protagonizado uma luta que é secular contra o preconceito, a violência, a discriminação dentre outros, especialmente pelo Brasil se tratar de um país formado pelo ideário da colonialidade.

As iniciativas visando uma educação inclusiva, libertária e de qualidade dependem, inicialmente, do interesse do Estado, que através da legislação estabelece metas e objetivos a serem alcançados. Conforme o artigo 205 da Constituição Federal, entre outros objetivos da educação, o exercício da cidadania, o qual é de suma importância, pois a educação libertadora praticada através da pedagogia histórico-crítica almeja humanizar, conscientizar, dialogar e libertar. Entretanto, não há como atingir tais metas sem alcançar o escopo principal do preceito jurídico fundamental do aludido artigo, que logo na primeira frase informa “a educação, direito de todos e dever do Estado e da família”, assim sendo, este direito é condição primordial ao desenvolvimento e consolidação do exercício da cidadania, corroborando também com o processo de efetivação da democracia, missão precípua dos entes públicos da federação.

Na busca dos objetivos economicistas a Educação tem se tornado alvo de muitas ações político-ideológicas. A título de exemplo pode-se citar a Exposição de Motivos do Ministro da Educação e Cultura para edição da Medida Provisória nº 746/2016<sup>3</sup>, transformada em Lei nº **13.415, de 16 de fevereiro de 2017**, que alterou a LDBEN, tais como atingir índice do Índice de Desenvolvimento da Educação no Brasil (IDEB), ampliar a jornada escolar criando a possibilidade de ganho de conhecimento voltado para conquista do mercado de trabalho, focando maior atenção à preparação nas disciplinas das ciências exatas e tecnológicas, de forma

---

<sup>3</sup> Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2016/Exm/Exm-MP-746-16.pdf](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/Exm/Exm-MP-746-16.pdf)> acesso: em 29 ago. 2017.

que, logo após o término do ensino médio o educando possa ingressar no mercado de trabalho.

O Brasil como signatário da Declaração Universal dos Direitos Humanos e dos principais documentos internacionais voltados para defesa e efetivação dos Direitos Humanos, elaborou um Programa Nacional de Direitos Humanos. Esse programa possui apoio da sociedade civil organizada e a chancela de organizações governamentais e não governamentais, a qual se desdobrou no Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH).<sup>4</sup>

É notório nos discursos que o Brasil figura para muitos países como exemplo, quando se fala na questão de legislação voltada para os Direitos Fundamentais Humanos Sociais e individuais, entretanto, o panorama atual dos Direitos Humanos no Brasil, com base nas informações extraídas do relatório anual da Anistia Internacional<sup>5</sup> e na observação dos fatos contemporâneos e das notícias vinculadas nas mídias, o que se depreende é uma lacuna entre a previsão legislativa e a execução, entre a teoria e prática, demonstrando ineficiência por parte dos órgãos executores, conforme se destaca no PNEDH esta crítica: apesar desses avanços no plano normativo, o contexto nacional tem-se caracterizado por desigualdades e pela exclusão econômica, social, étnico-racial, cultural e ambiental, decorrente de um modelo de Estado. (PNEDH, 2007, p. 23)

Diante da situação complexa apresentada, nada mais premente e necessária que educar em Direitos Humanos, atividade indispensável para promoção da defesa, do respeito e da valorização desses direitos. A dialética sobre os Direitos Humanos e a formação para a cidadania desde o início dos anos 80 ganhou espaço e relevância

---

<sup>4</sup> O PNEDH é um movimento histórico de lutas antigas da sociedade que se mantém até o presente momento, pela efetivação da democracia, do desenvolvimento responsável e sustentável, da justiça social reparadora, inclusiva e isonômica, na busca prática cultural da paz.

<sup>5</sup> A Anistia Internacional emitiu relatório sobre a situação dos Direitos Humanos em diversos países do mundo, o relatório referente ao ano de 2016, intitulado "Informe 2016/17 - Estado dos Direitos Humanos no Mundo" denuncia a situação dos Direitos Humanos em 159 países e territórios do mundo, inclusive, o Brasil, tanto no campo dos direitos civis e políticos, quanto na esfera dos direitos econômicos, sociais, culturais e ambientais. Para exemplificar pode se citar o "congelamento" das despesas com saúde e educação por 20 anos; reforma da legislação trabalhista, relativizando direitos e garantias que proporcionavam certo equilíbrio na relação trabalhista; reforma no ensino médio, direcionado o filho da classe trabalhadora para o eixo de conhecimento tecnológico, o que desencadeará em uma preparação da mão de obra em larga escala, "farta e barata"; e a generalização dos conflitos, o crescimento da intolerância étnico-racial, religiosa, cultural, geracional, territorial, físico-individual, de gênero, de orientação sexual, de nacionalidade, de opção política, dentre outras. Disponível em: <<https://anistia.org.br/direitos-humanos/infomes-anuais/>> Acesso em 01Ago.2017

no Brasil, a partir de estudiosos do campo da Educação, da Sociologia dentre outras Ciências Humanas, por meio de proposições da sociedade civil organizada e de ações governamentais no campo das políticas públicas, visando ao fortalecimento da democracia. O ápice legislativo da promoção aos Direitos Humanos no Brasil foi à promulgação da Constituição Federal de 1988, considerada a Constituição cidadã<sup>6</sup>, devido à previsão de diversas garantias e Direitos Fundamentais à dignidade humana, inclusive, no tocante a Educação<sup>7</sup>.

Presume-se a relevância deste estudo, pois busca discutir a importância de dar efetividade ao Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos no âmbito educacional como um todo, visando alcançar objetivos almejados pela Constituição Federal do Brasil no tocante aos Direitos Humanos Fundamentais Sociais<sup>8</sup>, tal como a cidadania via Educação.

Enquanto procedimento metodológico, a pesquisa será qualitativa do tipo documental, tendo em vista suas fontes principais estão nas leis e regulamentações voltadas para educação, bem como outros documentos que versem sobre educação em Direitos Humanos. Contudo, preliminarmente, utilizou-se o método bibliográfico-investigativo, seguido de análise de legislação pertinente, nível nacional e internacional.

Em vista ao recorte local – latino-americanista - principalmente no que tange aos Direitos Humanos propriamente ditos, a pesquisa possui uma abordagem decolonial a partir das epistemologias do sul, assim prestigiando a ecologia de

---

<sup>6</sup> Algumas vertentes associam o termo Constituição Cidadã ao falecido Senador da República Ulysses Guimarães, que foi presidente da assembleia constituinte, todavia, o termo foi cunhado devido o momento e forma em que a carta magna do país foi elaborada, pois promulgada logo após o regime militar, sob intenso apelo popular, via manifestações; e a sua elaboração levou mais de 19 meses de assembleia, sendo uma das mais extensas já escrita. E, principalmente, mereceu a alcunha de cidadã por ampliar e garantir direitos fundamentais, a assistência social, direitos dos trabalhadores, Direito de voto para analfabetos e menores entre 16 e 18 anos de idade.

<sup>7</sup> Constituição Federal do Brasil Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, [...], visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. (BRASIL, 1988)

<sup>8</sup> Ampliando a temática o Prof. Ingo W. Sarlet “No que concerne à terminologia e aos conceitos adotados, a própria utilização da expressão “direitos fundamentais” no título desta obra já revela, de antemão, a nossa opção na seara terminológica, o que, no entanto, não torna dispensável uma justificação, ainda que sumária, deste ponto de vista, no mínimo pela circunstância de que, tanto na doutrina, quanto no direito positivo (constitucional ou internacional), são largamente utilizadas (e até com maior intensidade), outras expressões, tais como “direitos humanos”, “direitos do homem”, “direitos subjetivos públicos”, “liberdades públicas”, “direitos individuais”, “liberdades fundamentais” e “direitos humanos fundamentais”, apenas para referir algumas das mais importantes.” (SARLET, 2012, p.17)

saberes protagonizada pelos conhecimentos produzidos no hemisfério sul, tendo como referência teórica Anibal Quijano<sup>9</sup> e Boaventura de Souza Santos<sup>10</sup>, que se propõe a ser um movimento contra-hegemônico, promovendo a representatividade das lutas de classes, ao discurso de subalternidade e as falas do *locus* de enunciação<sup>11</sup> oriundas das “minorias” historicamente oprimida e fenotipicamente discriminadas.

## 2. EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS

Antes mesmo em se falar em educação em e para Direitos Humanos, deve-se primeiro questionar, se todas as crianças e jovens, em idade escolar tem acesso à educação. A garantia de acesso à educação escolar é um dos Direitos Fundamentais à dignidade humana. O PNEDH ao fazer referência à educação básica defende desde logo, o princípio da Universalização da Educação Básica<sup>12</sup>, contudo, não basta garantir o acesso, deve-se ainda ter como meta a qualidade e

---

<sup>9</sup> ‘Para desenvolver-se e consolidar-se, a “Des/Colonialidade” do Poder implicaria práticas sociais configuradas por: a) igualdade social de indivíduos heterogêneos e diversos, contra a desigual classificação e identificação racial/sexual/social da população mundial; b) por conseguinte, as diferenças, nem as identidades, não seriam mais a fonte ou o argumento da desigualdade social dos indivíduos; c) agrupamentos, pertences e/ou identidades seriam o produto das decisões livres e autônomas de indivíduos livres e autônomos; d) reciprocidade entre grupos e/ou indivíduos socialmente iguais, na organização do trabalho e na distribuição dos produtos; e) redistribuição igualitária dos recursos e produtos, tangíveis e intangíveis, do mundo, entre a população mundial; f) tendência de associação comunal da população mundial, em escala local, regional, ou globalmente, como o modo de produção e gestão diretas da autoridade coletiva e, nesse sentido preciso, como o mais eficaz mecanismo de distribuição e redistribuição de direitos, obrigações, responsabilidades, recursos, produtos, entre os grupos e seus indivíduos, em cada âmbito da existência social, sexo, trabalho, subjetividade, autoridade coletiva e corresponsabilidade nas relações com os demais seres vivos e outras entidades do planeta ou do universo inteiro.’ (QUIJANO, 2005 p. 54-55)

<sup>10</sup> “O pensamento pós-abissal pode ser sintetizado como um aprender com o Sul usando uma epistemologia do Sul. Ele confronta a monocultura da ciência moderna com uma *ecologia de saberes*, na medida em que se funda no reconhecimento da pluralidade de conhecimentos heterogêneos.” (SANTOS, 2007, p. 85)

<sup>11</sup> Entende-se por *locus* de enunciação, o local onde ocorre o embricamento, a mescla de diferentes tipos de conhecimento e expressões individuais e coletivas, expressão utilizada originariamente pela escritora mexicana Gloria Anzaldúa. Muito utilizada por diversos teóricos latinos americanos decolonialistas.

<sup>12</sup> Quando se analisa o perfil das crianças que estão fora da escola no Brasil, duas faixas etárias chamam a atenção negativamente. Os grupos mais atingidos pela exclusão escolar são as crianças de 4 e 5 anos (1,1 milhão), com idade para frequentar a pré-escola, e os adolescentes de 15 a 17 anos (1,7 milhão), que deveriam estar no ensino médio. Disponível em: <http://www.foradaescolanaopode.org.br/desafios/acesso>. Acesso em 07ago. 2017

equidade, visando à democratização do ensino e conseqüentemente a da sociedade (BRASIL, 2007, p. 31)

Um dos maiores argumentos para universalização da educação básica aduz que antes de se trabalhar a questão de pensar na transmissão de uma educação de qualidade, deve-se pensar em criar meios de acesso à educação para todas as pessoas. Segundo a organização “Fora da Escola Não Pode!”, instituição com a chancela da UNICEF, no Brasil 1.154.172 crianças de 4 a 5 anos não frequentam a escola; 439.578 crianças de 6 a 10 anos estão fora da escola; e na faixa etária de 11 a 14 anos são 526.727 crianças; já os jovens de 15 a 17 anos somam 1.725.232; esta organização após as pesquisas realizadas chegou à conclusão que os fatores preponderantes a essa realidade numérica se dão pelo peso histórico familiar<sup>13</sup>; pelas desigualdades sociais<sup>14</sup>, raciais e de etnias<sup>15</sup>; e ainda, apenas 18% das escolas públicas de educação básica tinham condições de acessibilidade para receber alunos com deficiência em 2010<sup>16</sup>.

O fundamento utilizado é extremamente válido, contudo, em um país com características geográficas diferenciadas e continentais, a luta deve ser em diversas frentes de trabalho, não se pode focar em apenas um lado do problema, com certeza deve se garantir o acesso a todos/as, todavia, aqueles que já possuem acesso ao ensino, deve lhes ser proporcionados uma educação de qualidade, esclarecedora e libertadora, pois quando estes estiverem empoderados<sup>17</sup>, serão os primeiros a defender o acesso aos demais que não tiveram a mesma oportunidade.

---

<sup>13</sup> A baixa escolaridade dos pais ou responsáveis é uma barreira sociocultural importante para o acesso das crianças e dos adolescentes à educação; Disponível em: <<http://www.foradaescolanaopode.org.br/desafios/acesso>> acesso em 16abr.17;

<sup>14</sup> A pobreza interfere negativamente no acesso à escola – quanto menos recursos financeiros tem a família, maior o índice de exclusão. (idem)

<sup>15</sup> Enquanto 81,6% das crianças brancas de 4 e 5 anos frequentavam a escola, 79,2% das negras estavam matriculadas. (idem)

<sup>16</sup> O acesso e a permanência de crianças e adolescentes com deficiência no ensino público ainda é um desafio. Segundo o estudo Políticas Sociais: Acompanhamento e Análise, publicado pelo IPEA em 2012. (idem)

<sup>17</sup> Uma educação que promova o empoderamento individual e coletivo, especialmente dos grupos sociais desfavorecidos ou discriminados (...) essa perspectiva supõe potencializar grupos ou pessoas que historicamente têm tido menos poder na sociedade e se encontram dominados, submetidos, excluídos ou silenciados na vida cotidiana e nos processos sociais, políticos, econômicos e culturais. O empoderamento tem duas dimensões básicas: pessoal e social, intimamente relacionadas, que a educação em Direitos Humanos deve promover, afirmar e desenvolver. (CANDAUI; e SACAVINO, 2013, p. 62)

Somente uma educação voltada para os Direitos Humanos tem o poder de humanizar, nessa tônica estão às palavras da professora Adelaide A. Dias na obra *Direitos Humanos na Educação Superior* (2010, p.17).

As novas gerações necessitam ser educadas em e para Direitos Humanos como uma das mais eficazes medidas estruturantes de combate e erradicação a todas as formas de intolerância, de desrespeito, de discriminação contra as pessoas e de violação à condição de dignidade humana. (DIAS, 2010, p.17)

## **2.1 Educação em e para Direitos Humanos: Currículo, Saberes e Conteúdo**

Outra luta que se trava na educação é no que tange ao conteúdo a ser abordado na escola. Quantas e quais são as componentes curriculares devem ser contempladas pelo currículo escolar? A escola é um espaço social próximo a comunidade, já que ela está alicerçada diretamente no seu contexto social e tem uma relação intrínseca e necessária com a mesma, ela não tem razão de existir, se não for para servir à comunidade na qual se inseri. Nem sempre os saberes a serem compartilhados estão destinados a essa relação social, ou melhor, na maioria das vezes são transmitidos conhecimentos e saberes dissociados de todo esse contexto social, neste diapasão Ione Ribeiro Vale se apoia em Moreira para dizer:

[...] há necessidade de estreitar a relação entre o “conhecimento para pensar a educação” e o “conhecimento para fazer educação”, e reconhece a importância do estímulo ao diálogo entre pesquisadores da universidade e os da escola, pois é inadiável a discussão, a revisão dos conteúdos e dos métodos empregados no ensino do currículo em nossas instituições de ensino superior. (VALE, 2011, p. 85)

Não obstante a tudo isso, no tocante à disponibilização dos conhecimentos através do currículo, há uma inquietude constante em relação aos conteúdos acadêmicos e conteúdos não acadêmicos, estes últimos oriundos dos saberes do magistério, que associam formação e experiência docente, “os educadores utilizam teorias, concepções e técnicas, de acordo com as necessidades de trabalho” (idem, *ibidem*). No entanto, comumente, os conteúdos que possuem origem nas pesquisas acadêmicas são ideológicos, têm amplitudes macrossociais. Em consequência, devem ser adaptadas ao contexto da microssociedade (comunidade rural, urbana, de periferia, de minoria étnica e outras) a ser aplicada. Toda essa discussão não é

essencialmente negativa, pois cria a possibilidade de reflexão do que realmente é importante a ser ensinado e o verdadeiro objetivo se quer alcançar com o saber transmitido. Nesse diapasão Vale explica:

Algumas concepções estrangeiras foram utilizadas como modelo para a implementação de um sistema educacional, desigual e tecnocrático, de outra parte elas tem fundamentado um conjunto de críticas severas as políticas educacionais, estimulando a organização da resistência às investidas neoliberais e orientando a elaboração de projetos políticos e pedagógicos comprometido com a emancipação, a cidadania, a democratização, a transformação social. (idem)

No que se refere aos conteúdos a serem transmitidos, o Estado brasileiro promulgou o PNE e o PNEDH que orientam os objetivos a serem alcançados pela educação, com preocupação especial com a formação básica do educando, futuro cidadão brasileiro. Pois bem, se os objetivos a serem alcançados visam libertar, emancipar, promover a cidadania plena para culminar em uma sociedade mais democrática, a alternativa disponível no Brasil é o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos com as suas versões estaduais proclamados pelas Unidades Federativa. Isto é, há opção clara e objetiva, o que está faltando, são os atores internos adaptarem os Planos Políticos Pedagógicos (PPP), os planos de aulas e a didática a ser aplicada em sala de aula por cada educador.

O PNEDH orientado pela pedagogia histórico-crítica é a metodologia mais segura para se alcançar um processo formativo que pressupõe o reconhecimento da pluralidade e da alteridade, condições básicas da liberdade para o exercício da crítica exercida pela dialética que com criatividade, desencadeia o debate de ideias e para o reconhecimento, respeito, promoção e valorização da diversidade. Conforme ressalta o PNEDH, para que a escola possa contribuir para a educação em Direitos Humanos (EDH), é importante garantir dignidade, igualdade de oportunidades, exercício da participação e da autonomia aos membros da comunidade escolar (BRASIL, 2007, p. 31).

Todo projeto para ser bem sucedido deve ter regras, as quais irão balizar os procedimentos iniciais, o desenvolvimento e direcionar as finalidades a serem alcançadas, e o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos não é diferente, para educação básica fez a previsão dos seguintes princípios:

- a) a educação deve ter a função de desenvolver uma cultura de Direitos Humanos em todos os espaços sociais;
- b) a escola como espaço privilegiado para a construção e consolidação da cultura de Direitos Humanos, deve assegurar que os objetivos e as práticas a serem adotados sejam coerentes com os valores e princípios da educação em Direitos Humanos;
- c) a educação em Direitos Humanos, por seu caráter coletivo, democrático e participativo, deve ocorrer em espaços marcados pelo entendimento mútuo, respeito e responsabilidade;
- d) a educação em Direitos Humanos deve estruturar-se na diversidade cultural e ambiental, garantindo a cidadania, o acesso ao ensino, permanência e conclusão, a equidade (étnico-racial, religiosa, cultural, territorial, físico-individual, geracional, de gênero, de orientação sexual, de opção política, de nacionalidade, dentre outras) e a qualidade da educação;
- e) a educação em Direitos Humanos deve ser um dos eixos fundamentais da educação básica e permear o currículo, a formação inicial e continuada dos profissionais da educação, o projeto político pedagógico da escola, os materiais didático-pedagógicos, o modelo de gestão e a avaliação;
- f) a prática escolar deve ser orientada para a educação em Direitos Humanos, assegurando o seu caráter transversal e a relação dialógica entre os diversos atores sociais. (BRASIL, 2007, p. 32)

Na busca de alcançar o objetivo macrossocial de transformar sociedade via educação com ênfase nos Direitos Humanos, tendo como orientadora desse movimento a pedagogia histórico-crítica, balizada nos princípios do PNEDH, é de suma importância o engajamento de toda sociedade, seja dos atores internos da educação escolar, bem como dos atores externos da educação, cada grupo atuando de forma independente, porém com o mesmo objetivo.

## **2.2 Educação em Direitos Humanos (EDH) na Formação Acadêmica**

A oferta de uma educação de qualidade voltada para humanização do educando, como consequência, a humanização da sociedade, faz com que, obrigatoriamente, os profissionais da educação sejam qualificados, pela formação inicial ou pela complementar, através de cursos de especialização, concomitantemente à participação em simpósios, congressos, palestras, oficinas e outros, pois não há como conceber a formação do educando por profissionais que não conhecem, não entendem, não compreendem ou pior, que não acreditam nos objetivos que devem ser alcançados.

Não há como falar em educação escolar, ensino e aprendizagem sem as personagens centrais deste ato, o professor e o aluno. Um educador humanista, revolucionário, [...] Sua ação, identificando-se, desde logo, com a dos educandos, deve orientar-se no sentido da humanização de ambos. (FREIRE, 2004, p. 35)



No estudo intitulado “Educação em Direitos Humanos e formação de educadores” as professoras Vera Candau e Susana Sacavino ampliam esse entendimento:

Partimos da afirmação da necessidade de “desnaturalizar” a posição que supõe que basta a transmissão de conhecimentos sobre Direitos Humanos que necessariamente a educação em Direitos Humanos está presente. Defendemos a tese de que não é possível dissociar a questão das estratégias metodológicas para a educação em Direitos Humanos de educadores de uma visão político – filosófica, de uma concepção dos Direitos Humanos e do sentido de se educar em Direitos Humanos numa determinada sociedade em um momento histórico concreto (CANDAU; SCAVINO, 2013, p. 63).

Tanto na formação do educando quanto na do educador é importante prevalecer a mesma metodologia e principalmente a mesma pedagogia, que neste caso segue uma construção lógica material-histórico-dialética a partir de situações reais da vida em sociedade, sendo desenvolvida pela práxis social e assim formando tanto professores como alunos seres mais críticos e conscientes da sua função na sociedade a qual está inserido, essa pedagogia revolucionária e libertadora é a histórico-crítica. No mesmo diapasão, afirmam Candau e Sacavino (2013, p.63):

As estratégias pedagógicas não são um fim em si mesmas. Estão sempre a serviço de finalidades e objetivos específicos que se pretende alcançar. Neste sentido, na perspectiva que assumimos, as estratégias metodológicas a serem utilizadas na educação em Direitos Humanos têm de estar em coerência com a concepção que apresentamos, uma visão contextualizada e histórico-crítica do papel dos Direitos Humanos na nossa sociedade e do sentido da educação neste âmbito: formar sujeitos de direito, empoderar os grupos socialmente vulneráveis e excluídos e resgatar a memória histórica da luta pelos Direitos Humanos na nossa sociedade.

Na libertação pela EDH o educador precisa intentar proporcionar ao educando a aquisição da capacidade e o direito de agir conforme sua **própria vontade**, não prejudicando a ninguém, não dependendo diretamente de ninguém, de estar livre para ter “**ideias e ideais**”, de respeitar e ter seus Direitos Fundamentais respeitados (liberdade ativa e passiva ou positiva e negativa).

### 2.3 Educação em Direitos Humanos (EDH) e a Pedagogia Histórico-Crítica

O desenvolvimento da educação da sociedade, necessariamente, deve ser fundamentado na EDH, afinal, esta tem um impacto transformador que liberta as pessoas, as comunidades, os grupos, a sociedade, pois tem como proposta formar sujeitos empoderados de seus direitos, pelo o exercício da desconstrução, identificação e o aumento da autoestima (autovalorização), na constante busca da consciência de si mesmo e culminando na consciência social, do estar contido do todo e no todo estar contido.

Quando se observa a evolução histórica da humanidade se chega à conclusão que o ser humano, devido suas necessidades, sempre buscou a qualidade de vida, o bem estar, o “Bem Viver<sup>18</sup>”. Basta pensar na pré-história e imaginar quais as necessidades que foram supridas quando descobriram o fogo, quando resolveram plantar o alimento vegetal, quando inventaram a roda e assim por diante. Não é diferente quanto à questão dos Direitos Humanos. Desde outrora, o homem motivado pelas relações e convivência, em diferentes momentos, ou estava exigindo o respeito a esses direitos ou usurpando os direitos dos outros. A forma pela qual acontecia, o *modus operandi*, era pela imposição de força, o tempo passou, mas há, ainda, a usurpação de direitos fundamentais ou necessidade de se exigir o respeito a esses direitos, seja através de Leis, Políticas Públicas Reparadoras, Ações Afirmativas ou quando estas são infringidas, pela via judicial, pela força cogente do Estado-Juiz<sup>19</sup>. Entretanto, há a esperança que em breve os Direitos Humanos Fundamentais serão respeitados e concedidos sem a necessidade de intervenção estatal ou por qualquer tipo de força ou mediação, porém, isso somente ocorrerá pela via da educação, somente esta tem a capacidade

---

<sup>18</sup> “**Bem Viver**” e “**Bom Viver**” são os termos mais difundidos no debate do novo movimento da sociedade, sobretudo da população vista como indígena na América Latina, a partir de uma existência social diferente da que nos tem imposto a “Colonialidade” do Poder. “Bem Viver” é, provavelmente, a formulação mais antiga na resistência “indígena” contra a “Colonialidade” do Poder. Foi, notavelmente, cunhada no Vice-Reino do Peru, por nada menos que Guamán Poma de Ayala, aproximadamente em 1615, em sua Nueva Coronica e Buen Gobierno. Carolina Ortiz Fernández é a primeira a ter chamado a atenção sobre esse histórico feito: “Felipe Guaman Poma de Ayala, Clorinda Matto, Trinidad Henríquez y la teoría crítica. Sus legados a la teoría social contemporánea”, em Yuyaykusun, N.º. 2. Universidade Ricardo Palma, dezembro 2009, Lima, Peru.” (QUIJANO, 2013, p. 46, grifos nossos).

<sup>19</sup> Na divisão do Estado, em quanto poderes constituídos, isto é, previstos na Constituição Federal, o poder estatal é dividido em Estado-Executivo, Estado-Legislativo e Estado-Juiz (Judiciário).

de inculcar nas pessoas a consciência social, no qual o ser humano age com altruísmo, alteridade, solidariedade, respeito ao direito alheio.

Segundo Freire (2004, p. 21), o ser humano se encontra num contínuo processo de humanização (ontologia do ser), quando alcança a humanização encontra a sua verdadeira libertação. Para se alcançar essa libertação é necessário se educar, para sair de um estado de consciência ingênua e passar a ser um ser mais crítico, isso se dá durante uma evolução histórica (começo, meio e fim) em que o educando, vem com sua bagagem empírica, adquirida no convívio social e familiar, entrando em contato com a metodologia escolar, isto é, pela práxis (ação e reflexão), para adquirir o conhecimento, refletir e os praticar, alcançando a humanização e conseqüentemente a libertação. A busca do “Ser Mais” é uma proposta de revolução, só que esta, começa de dentro para fora, na consciência de si mesmo, pela apropriação dos conhecimentos humanizadores, exteriorizando-os como consciência social.

### **2.3.1 A Pedagogia Histórico-Crítica orientando a EDH com o escopo da revolução social.**

A revolução social e consciente da atual realidade necessita compreensão via a análise de possibilidades existentes, a elaboração de planos e estratégias de luta para a construção de uma sociedade idealizada, entretanto, é pela efetividade do PNEHD de forma organizada, geral e consistente, instaurando nos diversos rincões desse país, grupos voltados para prática cultural<sup>20</sup> dos Direitos Humanos, que tenha como planejamento central uma política educacional de Estado e não as de governo<sup>21</sup>, pois o objetivo em longo prazo<sup>22</sup> é produto agregado da educação libertadora.

---

<sup>20</sup> Deve-se entender neste caso a prática cultural como práxis social que Duarte (2016, p. 15) expressa como reprodução da função social, como segue: Reproduzir a função social de um objeto ou fenômeno cultural é colocar em movimento a atividade em repouso que existe como resultado do processo de objetivação existentes na prática social.

<sup>21</sup> É comum observar a prática na qual a troca de classe política dominante, também se muda a política educacional.

<sup>22</sup> “A pedagogia histórico-crítica não aceita imediatismo na análise das relações entre trabalho educativo e prática social.” (DUARTE apud ASSUNÇÃO, 2016, p.16)

A educação é mediadora entre a prática pedagógica e a prática social, objetivando a democratização do saber. “uma das tarefas primordiais do processo educativo em geral e da escola em particular é a difusão de conteúdos, vivos e atualizados.” (SAVIANI, 2012, p.65).

A educação é o meio pelo qual são transmitidos às pessoas os conhecimentos e as habilidades necessárias para que as mesmas tenham condições de exercer atividades da vida social e profissional, através do processo de ensino e aprendizagem são transmitidos os conhecimentos, comportamentos e as ações necessárias para que as mesmas tenham condições de lutar pela sua liberdade, a educação com ênfase nos Direitos Humanos e pela metodologia da práxis<sup>23</sup> social cria possibilidades de formar verdadeiros cidadãos. Tal educação, necessariamente, deve ser norteadada pela pedagogia materialista histórico-dialética, a pedagogia histórico-crítica.

A pedagogia histórico-crítica não deve ser reduzida a um método de ensino, muito menos a uma sequência de passos a serem aplicados à quaisquer conteúdos escolares. Essa pedagogia entende que os conteúdos escolares devem ser organizados como uma resposta à pergunta “o que é a realidade?” (DUARTE, 2016, p. 5 e 6).

A realidade atual é que a sociedade, de forma geral, está passando por um grande momento de crise<sup>24</sup>, principalmente no que tange aos conceitos morais, educacionais e de justiça. É comum chegar à conclusão de que após as crises se sucedem crescimentos e evoluções e com o apoio da educação essas possibilidades de superação se ampliam, nesse sentido Duarte afirma (2016, p.14) “A educação, em todas suas formas e particularmente na forma escolar, precisa caracterizar-se como uma luta pelo desenvolvimento da concepção de mundo dos indivíduos”.

O sociólogo Michael W. Apple ressalta que, é importante pensar na escola como mecanismo de distribuição cultural. Nas escolas se realiza uma seleção do que se pode conceber como cultura popular e cultura de elite; através das escolas

---

<sup>23</sup> É práxis, que implica na ação e na reflexão dos homens sobre o mundo para transformá-lo. (FREIRE, 2004, p.21)

<sup>24</sup> Segundo TONET, a educação tanto está atingida, quanto pode ser utilizada para mudar tal situação, como se depreende do excerto a seguir: “[...] achamos que a educação não poderia deixar de ser profundamente afetada por essa crise estrutural. De modo que a atividade educativa se vê diante de uma encruzilhada: contribuir para a reprodução ou para a superação desta ordem social?” (2016, p. 27).

são realizadas as políticas de dominação ideológica por parte da classe dominante, isso se dá de forma muito sutil pelo controle do saber. (APPLE, 1982, p. 44 cita GRAMSCI, 1975). Mas o que se deve entender como distribuição cultural no que se refere em transmissão de conhecimento. Nesse sentido Apple reforça:

Um dos principais pontos de discussão entre os educadores progressistas era o problema da doutrinação. Deveriam as escolas, orientadas por uma visão de uma sociedade mais justa, transmitir um determinado conjunto de significados sociais a seus alunos? Deveriam interessar-se apenas por técnicas pedagógicas progressistas em lugar de patrocinar uma determinada causa social e econômica? Questão dessa natureza atormentaram no passado os educadores de inclinação democrática, e a controvérsia permanece até hoje, embora veiculada a vocabulário diferente. (idem, p. 46)

Contudo, somente uma educação voltada para conscientização através da interdisciplinaridade<sup>25</sup> e do multiculturalismo<sup>26</sup>, afeta a todas as áreas do conhecimento humano, é capaz de realizar uma revolução social através de uma pedagogia libertadora que humaniza e orienta o educando quanto ao seu papel social como cidadão diante de uma sociedade democrática de direito, diante dessa perspectiva a pedagogia orientadora desse processo de ensino e aprendizagem é a histórico-crítica.

A atividade de educar é um trabalho intelectual que para ser bem sucedida, há a necessidade de planejamento para se alcançar o aprendizado, um método didático de ensinamento que será submentido ao educando, seja pela transmissão de conhecimentos teóricos ou práticos que visem se apropriarem da cultura<sup>27</sup> (*lato sensu*). Pois bem, ambas as atividades dependem de determinados comportamentos e estímulos propiciados em ambientes e momentos oportunos, com equipamentos adequados, pois só assim o ser humano desenvolve estas atividades

---

<sup>25</sup> [...] forma de garantir a visão de integração do conhecimento, e válida para imbricação não só das disciplinas, mas também dos temas ou unidades de uma mesma disciplina. Por essa visão, mesmo o currículo por disciplinas pode ser organizado em atividades, com a integração do conteúdo segundo grandes áreas do conhecimento, em torno de *temas geradores*. (SAVIANI, 2010, p. 117)

<sup>26</sup> Trata-se de um projeto político-cultural, de um modo de se trabalhar as relações culturais numa determinada sociedade, de conceber políticas públicas na perspectiva da radicalização da democracia, assim como de construir estratégias pedagógicas nesta perspectiva. (MOREIRA e CANDAU, 2008, p. 20)

<sup>27</sup> “A principal característica do processo de “apropriação” (da cultura) ou “aquisição” que descrevemos, é, portanto, criar no homem aptidões novas, funções psíquicas novas” (DUARTE apud LEONTIEV, 2016, p. 11)

de educar e trabalhar com eficiência. Saviani desenvolve uma explicação ontológica dessa relação:

[...] O homem não nasce homem. Ele forma-se homem. Ele não nasce sabendo produzir-se como homem. Ele necessita aprender a ser homem, precisa aprender a produzir sua própria existência. Portanto, a produção do homem é, ao mesmo tempo, a formação do homem, isto é, um processo educativo. A origem da educação coincide, então, com a origem do homem mesmo. (SAVIANI, 2007, p. 154)

Entretanto, na procura de implementar uma educação progressiva, humanista e revolucionária, do ponto de vista transformador, da atual condição da sociedade brasileira, buscando atingir os objetivos da educação libertadora é necessário um processo didático e pedagógico buscando a internalização, o enraizamento de determinadas consciências e hábitos sociais humanizados como solidariedade, alteridade, respeito ao direito alheio, tais fatos somente pode ocorrer via um ensino sistemático e consistente, a metodologia proposta pela pedagogia histórico-crítica ensejará uma educação humanizadora, libertadora, revolucionária face ao empoderamento das classes historicamente desfavorecidas.

Durante a pretensão de abordar a educação, como uma prática cultural sob o prisma da metodologia da pedagogia histórico-crítica que tem como filosofia o materialismo histórico-dialético, o objetivo a ser alcançado é almejado em longo prazo, característica intrínseca a este campo do conhecimento humano que salienta que as grandes conquistas humanas se dão de forma paulatina, através de uma história que não termina, é um movimento contínuo, no qual o rompimento sem lógica, as paradas abruptas não são bem vistas ou aceitas, pois a historicidade é elemento agregador nas relações e produções humanas. E no entendimento do professor Newton Duarte “o imediatismo é da pedagogia do aprender a aprender, e como, a pedagogia de competências,<sup>28</sup> a que postula uma relação imediata entre atividades escolares e as demais atividades da vida cotidiana dos alunos (2016, p.16).” O imediatismo é inerente aos planos do capitalismo, este que coaduna com a visão do mundo que fundamenta a pedagogia das competências.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

---

<sup>28</sup> O MEC na gestão do governo Temer defende que se está pautando por esta pedagogia.

A educação estruturada pela pedagogia histórico-crítica, pensada através do materialismo histórico-dialético, encaminha a coletividade à liberdade, através da práxis [ação e reflexão]. O educando orientado através de uma pedagogia libertadora em um ambiente propício, não será um repositório de conhecimentos acumulados; há de ser um poder aquisitivo capaz de discorrer sobre qualquer assunto/tema ou componente curricular caso requeiram as necessidades do momento, devido a prática cultural da educação revolucionária.

Em fim, diante das práticas reprodutoras opressivas e usurpadoras de direitos é necessário um processo contrário, contra-hegemônico, a partir do *locus* de enunciação. E a melhor forma de proporcionar este empoderamento é através da educação humanizadora, como um processo de resgate à dignidade humana através do autoidentificação, como pessoa portadora de direitos e obrigações para com o outro/a e a sociedade em que se situa, proporcionar aumento da autoestima viabilizada pela melhora da imagem e do conceito que possuem de si mesmo. Tudo isso só é possível pela implementação de uma educação em e para os Direitos Humanos proposta no Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICA

- ANTUNES, Ricardo. Os sentidos do trabalho: ensaio sobre a afirmação e a negação do trabalho. São Paulo: Saraiva, Coleção Mundo do Trabalho, 1999.
- APLLE, Michael W. Ideologia e currículo. São Paulo: Brasiliense, 1982.
- BRASIL. Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos: 2007. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Brasília, 2007.
- DUARTE, Newton. Os Conteúdos Escolares e a Ressurreição dos Mortos: contribuição Histórico-Crítica do Currículo. Campinas, Autores Associados, 2016.
- FREIRE, Paulo. Pedagogia do Oprimido. 39ª Ed. Rio de Janeiro. Paz e Terra, 2004.
- HERKENHOFF, João Baptista. Como funciona a cidadania. 2ª ed. Manaus: Editora Valer, 2001.
- MARSHALL, T. H. Cidadania, classe social e status. Rio de Janeiro: Ed. Zahar, 1967.
- MOREIRA, Antônio Flávio; CANDAU, Vera Maria. (Orgs.). Multiculturalismo: diferenças culturais e práticas pedagógicas. Petrópolis: Vozes, 2008.

PAULO NETTO, José. Introdução ao estudo do método de Marx. 1. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2011, p. 9-59.

PINSKY, Jaime; PINSKY, Carla Bassanezi. História da Cidadania. São Paulo: Contexto, 2003.

SANTOS, Boaventura de Sousa; MENESES, Maria Paula. (Orgs.). Epistemologias do Sul. São Paulo; Editora Cortez. 2010

SAVIANI, Demerval. Escola e Democracia. 42. ed. rev. Campinas, Autores Associados, 2012.

\_\_\_\_\_. Sistema Nacional de Educação e Plano Nacional de Educação. Campinas, Autores Associados, 2014.

\_\_\_\_\_. E DUARTE, Newton (orgs.). Pedagogia Histórico-Crítica e Luta de Classes na Educação Escolar. Campinas, Autores Associados, 2015.

\_\_\_\_\_. Trabalho e educação: fundamentos ontológicos e históricos. Revista Brasileira de Educação v. 12 n. 34 jan./abr. 2007.

SAVIANI, Nereide. Saber Escolar, currículo e didática: problemas da unidade conteúdo/método no processo pedagógico - 6 edição. revista - Campinas, SP; Autores Associados, 2010.

VALE, Ione Ribeiro. Sociologia da educação, currículo e saberes escolares. Florianópolis: Ed. da UFSC, 2011.

#### **REFERÊNCIAS ELETRÔNICAS:**

AGUIAR, M. A. S.; ET ALL(Orgs). Planejando a Próxima Década: Conhecendo as 20 Metas do Plano Nacional de Educação. (MEC/SASE). Brasília, 2014. Disponível em: [http://pne.mec.gov.br/images/pdf/pne\\_conhecendo\\_20\\_metas.pdf](http://pne.mec.gov.br/images/pdf/pne_conhecendo_20_metas.pdf).. Acesso em 25 jul. 2014.

ANISTIA INTERNACIONAL. Informe 2016/17 - Estado dos Direitos Humanos no Mundo. Grafitto Gráfica e Editora. Rio de Janeiro, RJ. 2017. Disponível na homepage: <<https://anistia.org.br/direitos-humanos/informes-anuais/>>. Acesso em: 01Ago.2017.

BOBBIO, Norberto et al. MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. Dicionário de política, v. 1, p. 382, 1998. (Ebook)

BRASIL. Constituição Federal. Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: 01 jul. 2017.



\_\_\_\_\_. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Lei nº 9394, 20 de dezembro de 1996. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L9394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9394.htm)>. Acesso em: 15 set. 2017.

CANDAU, Vera Maria; SACAVINO, Susana. Educação em Direitos Humanos e formação de educadores. Educação. v.36, n.1. Porto Alegre, RS. Jan./abr. 2013. p. 59-66.

<[revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/faced/article/download/12319/8741](http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/faced/article/download/12319/8741)>. Acesso em: 14 abr.2017. Fora da escola não pode! Disponível em: <http://www.foradaescolanaopode.org.br/desafios/acesso>. Acesso em: 16 abr.17 e 07ago. 17.

FLORES, E. C. F.; FERREIRA, L. de F. G.; MELO, V. de L. B. e M. ( Orgs.). Educação em Direitos Humanos & Educação para os Direitos Humanos. João Pessoa: Editora Universitária da UFPB, 2014. Disponível em: <http://www.cchla.ufpb.br/ncdh/>. Acesso em: 20 set. 2017.

QUIJANO, Anibal. A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas. CLACSO. Buenos Aires, 2005. Disponível em: [http://biblioteca.clacso.edu.ar/clacso/sur-sur/20100624103322/12\\_Quijano.pdf](http://biblioteca.clacso.edu.ar/clacso/sur-sur/20100624103322/12_Quijano.pdf). Acesso em: 20Jul. 2017.

\_\_\_\_\_. "BEM VIVER": ENTRE O "DESENVOLVIMENTO" E A "DES/COLONIALIDADE" DO PODER. R. Fac. Dir. UFG, v. 37, n. 1, p. 46 - 57, jan. / jun. 2013. Disponível em: <<https://www.revistas.ufg.br/revfd/article/viewFile/31763/16956>> acesso em 15 ago. 2017

SANTOS, Boaventura de Sousa. Para além do pensamento abissal: das linhas globais a uma ecologia de saberes. Novos Estudos. - CEBRAP, São Paulo, n.79, p.71-94, Nov.2007. Disponível em <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S010133002007000300004&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S010133002007000300004&lng=en&nrm=iso)>. acesso em 28 Set. 2017.

SARLET, Ingo; MARINONI, Luiz Guilherme; e MITIDIERO, Daniel. Curso de Direito Constitucional – 4. ed. ampl., incluindo novo capítulo sobre princípios fundamentais – São Paulo : Saraiva, 2015. (E-Book)

TONET, Ivo. A educação numa encruzilhada. EDUCAÇÃO CONTRA O CAPITAL, 3ª edição ampliada, São Paulo, 2016. (p. 27-43). disponível em <[http://ivotonet.xpg.uol.com.br/arquivos/educacao\\_contra\\_o\\_capital\\_\\_3a\\_ed.pdf#page=27](http://ivotonet.xpg.uol.com.br/arquivos/educacao_contra_o_capital__3a_ed.pdf#page=27)> acesso em 27 nov. 17

WENCZENOVICZ, Thaís Janaina e CAVALHEIRO, Andressa Fracaro. Educação e Direitos Fundamentais: reflexões acerca de ações afirmativas no Brasil. In: Revista Científica Fazer. ISSN: 2318-289X. V.1, N.3.2014. Erechim, Disponível em: [www.faers.com.br/revista\\_fazer/educacao/3](http://www.faers.com.br/revista_fazer/educacao/3). Acesso em: 21 de março de 2017.

## **EDUCAÇÃO E MERCADO: AS POLÍTICAS DE DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO AO ENSINO SUPERIOR EM QUESTÃO**

### ***EDUCACIÓN Y MERCADO: LAS POLÍTICAS DE DEMOCRATIZACIÓN DEL ACCESO A LA ENSEÑANZA SUPERIOR EN CUESTIÓN***

FERMINO, Felipe Pereira<sup>1</sup>

**RESUMO:** Nas últimas duas décadas, o ensino superior no Brasil expandiu de forma considerável. O presente trabalho tem por objetivo discutir o caráter dessa expansão, identificando as políticas educacionais responsáveis por esse crescimento, refletindo as consequências delas na sociedade. No primeiro momento, é apresentado um esboço histórico da expansão do ensino superior no Brasil desde o período colonial. Em seguida, são apresentados dados quantitativos objetivando elucidar o caráter dessa expansão. Na sequência, faz-se uma análise da influência neoliberal nas reformas educacionais, cujas estratégias têm contribuído para mercantilização desse nível de ensino, suprimindo da educação a sua essência - de formar cidadãos críticos e reflexivos - transformando-a em mercadoria. Ressaltada a importância das políticas educacionais de democratização do acesso ao ensino superior - historicamente privilégio de alguns - concomitante ao entendimento de que a educação é um direito fundamental, campo de intensas disputas políticas e ideológicas, o presente estudo traz, por fim, uma reflexão sobre os desafios deste nível de ensino, frente ao viés mercadológico e privatista em que as políticas públicas educacionais vêm se constituindo nos últimos vinte anos.

**PALAVRAS-CHAVE:** Políticas Educacionais. Democratização do Ensino. Expansão do Ensino Superior. Neoliberalismo.

**RESUMEN:** En las últimas dos décadas, la enseñanza superior en Brasil ha ampliado considerablemente. El presente trabajo tiene por objetivo discutir el carácter de esa expansión, identificando las políticas educativas responsables de ese crecimiento, reflejando las consecuencias de ellas en la sociedad. En el primer momento, se presenta un esbozo histórico de la expansión de la enseñanza superior en Brasil desde el período colonial. A continuación, se presentan datos cuantitativos con el fin de elucidar el carácter de esa expansión. En consecuencia, se hace un análisis de la influencia neoliberal en las reformas educativas, cuyas estrategias han contribuido a la mercantilización de ese nivel de enseñanza, suprimiendo de la educación a su esencia - de formar ciudadanos críticos y reflexivos - transformándola en mercancía. Resaltando la importancia de las políticas educativas de democratización del acceso a la enseñanza superior - históricamente privilegio de algunos - concomitante al entendimiento de que la educación es un derecho fundamental, campo de intensas disputas políticas e ideológicas, el presente estudio trae, por fin, una reflexión sobre los desafíos de este nivel de enseñanza, frente al sesgo mercadológico y privatista en que las políticas públicas educativas se vienen constituyendo en los últimos veinte años.

**PALABRAS CLAVE:** Políticas Educativas. Democratización de la Enseñanza. Expansión de la Enseñanza Superior. Neoliberalismo.

---

<sup>1</sup> Mestrando em educação pela Universidade Federal de Alfenas, graduado em pedagogia pela Universidade do Vale do Sapucaí.

## **1. INTRODUÇÃO**

As grandes transformações no campo da educação podem ser observadas como acontecimentos históricos e manifestações do momento político e econômico vivido pelo país em determinada época. Demerval Saviani (2007) nos ensina que a história da educação brasileira registra uma evolução marcada pelas desigualdades, desde tempos remotos onde o acesso à educação era restrito apenas às elites. Lutas históricas pela democratização do acesso e garantia da permanência marcam a trajetória educacional brasileira (SANTOS; CERQUEIRA 2009).

Democratizar o acesso à educação, em todos os níveis, sempre foi um desafio para o país. As políticas de democratização ou a massificação do ensino superior são objetos de estudo de vários autores, dadas a importância e os dilemas que advém desse processo.

## **2. A EXPANSÃO DO ENSINO SUPERIOR NO BRASIL**

Somente três séculos após a chegada dos Europeus, começam as movimentações para a criação das escolas de ensino superior no Brasil. Demerval Saviani (2010) diz que, embora alguns dos colégios jesuítas no período colonial mantivessem cursos de filosofia e teologia, os cursos superiores propriamente ditos começaram a ser instalados no Brasil a partir de 1808 com a chegada de D. João VI. Importante ressaltar que, a corte portuguesa foi obrigada a deixar Portugal devido às ameaças de invasão napoleônica. Desde a vinda da Família Real, até 1889, o ensino superior pouco se desenvolveu. Basicamente os cursos oferecidos tinham como objetivo: formar profissionais liberais, fornecer diploma para a ocupação de cargos privilegiados ou garantir prestígio social. No final do século XIX e início do século XX, influenciadas pela industrialização, foram criadas 56 escolas de ensino superior no Brasil, as quais grande parte dessas instituições eram divididas em escolas privadas e escolas confessionais. As primeiras estatísticas educacionais, em 1933, mostravam que as instituições privadas respondiam por cerca de 44% das matrículas e por 60% dos estabelecimentos. Algumas dessas instituições contaram com apoio dos governos estaduais, e apesar de participação do Estado na

arrecadação de fundos para estas instituições, a maioria do alunado era da elite (SANTOS; CERQUEIRA, 2009).

Para a construção do esboço histórico da expansão do ensino superior no Brasil, será utilizado, predominantemente, o trabalho dos pesquisadores Adilson Pereira dos Santos e Eustaquio Amazonas de Cerqueira. Trabalho este, que foi apresentado no IX Colóquio Internacional sobre Gestão Universitária na América do Sul na cidade de Florianópolis em Novembro de 2009, intitulado: “*ENSINO SUPERIOR: trajetória histórica e políticas recentes*”. Também serão convocados, nesse primeiro momento, as contribuições da pesquisadora Helena Sampaio e Dermerval Saviani.

A primeira movimentação para a criação de uma Universidade ocorreu no estado do Paraná em 1912, desaparecendo três anos mais tarde. Em 1920, a união de escolas isoladas do Rio de Janeiro, cria-se a primeira Universidade brasileira, a URJ, que reunia a Escola Politécnica, Faculdade de Medicina, Faculdade de Direito (SANTOS; CERQUEIRA, 2009).

Após a revolução constitucionalista, surgem as grandes inovações em matéria de ensino superior no país. O estado de São Paulo foi escolhido como líder das inovações, devido a sua força econômica, de trabalho, grande número de imigrantes, tecnologias e suas cidades desenvolvidas principalmente pela industrialização. “Em 1934, há uma reconciliação entre as elites paulistas e o governo federal, e é neste ano, que a Universidade do Estado de São Paulo é criada (SAMPAIO, 1991. p.11).”

Entre os anos de 1945 a 1964 o sistema de ensino superior continuou crescendo. Em 1960, criasse a rede de universidades federais, a Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (a primeira de uma série de universidades católicas), o sistema universitário estadual paulista se expande e o surgimento de instituições estaduais e municipais em todo o país. Nesse período foram criadas 18 universidades públicas e dez particulares de maioria confessional católica e presbiteriana (SAMPAIO, 2000 *apud* SANTOS; CERQUEIRA, 2009).

Na segunda metade da década de 1950, o movimento estudantil entra em cena, e reivindica “reforma profunda de todo o sistema educacional”. Dentre as exigências da União Nacional dos Estudantes (UNE), existia a reivindicação pela substituição de todo setor privado. Admitiam a manutenção das PUCs, do Rio de Janeiro e de São Paulo, a partir do direcionamento da Igreja Católica para as causas

sociais, com base nas teorias da Teologia da Libertação. Essas IES apoiaram o movimento estudantil, por meio da juventude católica, e teve grande importância na luta contra o regime militar (SANTOS; CERQUEIRA, 2009).

Segundo os autores, o movimento estudantil foi o principal foco de resistência ao regime militar, tendo a universidade pública como baluarte. O “maio de 1968 francês” espalhou-se como um rastilho pelo mundo. No Brasil não foi diferente e o ano foi marcado pelas reivindicações por mudanças sociais, políticas e culturais. Segundo Dermerval Saviani (2010, p.8), o movimento pela reforma universitária ganhou as ruas, impulsionado pela bandeira “mais verbas e mais vagas”. Em 1968 as principais universidades foram ocupadas pelos estudantes que instalaram comissões paritárias e cursos-piloto, ficando no controle das escolas durante o mês de julho e todo o segundo semestre. O contexto resultou na necessidade de ajustar o sistema de ensino à nova situação decorrente do golpe militar.

O projeto de reforma universitária (Lei n.5.540/68) procurou responder a duas demandas contraditórias: de um lado, a demanda dos jovens estudantes ou postulantes a estudantes universitários e dos professores que reivindicavam a abolição da cátedra, a autonomia universitária e mais verbas e mais vagas para desenvolver pesquisas e ampliar o raio de ação da universidade; de outro lado, a demanda dos grupos ligados ao regime instalado com o golpe militar que buscavam vincular mais fortemente o ensino superior aos mecanismos de mercado e ao projeto político de modernização em consonância com os requerimentos do capitalismo internacional (SAVIANI, 2010, p.9).

Santos e Cerqueira (2009) dizem que, ao contrário de alguns países da América Latina, a repressão política promoveu o ensino superior brasileiro, tanto público quanto privado. “O número de matrículas, em cerca de vinte anos, passou de 95.961 (em 1960), para 134.500 (em 1980). Os anos de 1968, 1970 e 1971 foram os que apresentaram as maiores taxas de crescimento”. Sampaio (1991) observa que, a expansão do setor público atendeu apenas a uma parte da demanda crescente.

A outra foi absorvida pelo setor privado, que experimentou enorme crescimento. Se em 1960 as matrículas em instituições privadas representavam 44,3% sobre o total de matrículas no ensino superior, em 1980, elas passam a representar 63,3% (852.000), o que corrobora a tese de que o aumento do estudantado de 3º grau se deu acima de tudo pela expansão do setor privado (SAMPAIO, 1991, p.18).

A instabilidade financeira da década de 1980, marcada também pelo fim do regime militar, tanto o setor público quanto o privado foram atingidos. Porém, a crise econômica causará mais efeitos nas instituições privadas. No período, houve uma crescente na oferta de cursos noturnos, que buscavam atender a uma nova demanda. Revela-se numa oportunidade “mais fácil” de ingresso em setores da sociedade, dos brasileiros já inseridos no mercado de trabalho, impossibilitados de frequentar cursos diurnos. Em 1986, 76,5% das matrículas no ensino superior se concentravam no setor privado. As universidades federais, resistindo à implementação de cursos noturnos, concentrou apenas 16% das matrículas (SANTOS; CERQUEIRA, 2009).

Segundo Dermerval Saviani (2009) a Constituição de 1988 incorporou várias das reivindicações relativas ao ensino superior. Consagrou a autonomia universitária, estabeleceu a indissociabilidade entre ensino pesquisa e extensão, garantiu a gratuidade nos estabelecimentos oficiais, assegurou o ingresso por concurso público e o regime jurídico único.

No Brasil, apesar da tendência à privatização que se esboçou no final do império e ao longo da Primeira República, até a Constituição de 1988 prevaleceu o modelo napoleônico caracterizado pela forte presença do Estado na organização e regulação do ensino superior, em especial no caso das universidades (p.10).

Santos e Cerqueira (2009) dizem que, o setor privado, após passar por processos de fusão e incorporação de estabelecimentos menores, no intuito de fugir ao controle do Conselho Nacional de Educação, entre os anos de 1985 e 1990, o setor representava um aumento de 145%, passando de 20 para 49. Essa multiplicação não foi positiva para o ensino como um todo e nem para o alunado. A aprovação da Lei 9.394 de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), em dezembro de 1996, incorporou inovações como, a explicitação dos variados tipos de IES admitidos.

Por universidade se definiu a instituição que articulasse ensino e pesquisa. A nova Lei fixou a obrigatoriedade do credenciamento das instituições de ensino superior, precedida de avaliações, além de estabelecer a necessidade de renovação periódica para o reconhecimento dos cursos superiores. Se para as instituições públicas pouco ou nada afetou a implantação da nova Lei, para o setor privado representou uma ameaça de perda de status e autonomia (SANTOS; CERQUEIRA, 2009. p.7).

Em 2000, o país apresentava um total de 1.180 IES, sendo 1.004 instituições privadas e 176 públicas. Em 2005, o número de IES passa a ser de 2.165, sendo 89,3% instituições privadas. De acordo com o Censo da Educação Superior de 2009, divulgado pelo Ministério da Educação em 2011, há um total de 2.314 IES, 5.954.021 estudantes. Atualmente o número de IES privadas é quase cinco vezes maior que o número de IES públicas. Já o número de matrículas surpreende ainda mais. A oferta de cursos de graduação presencial e à distância está concentrada em instituições de caráter privado, 89,4%. As instituições públicas concentram 10,6% (ALMEIDA; ARAÚJO; AMARAL; DIAS; 2012). Os dados mais recentes do INEP, de 2015, traz que o número de IES privadas é quase sete vezes maior que o número de IES públicas.

A LDB foi discutida durante todo o processo de transição democrática. Dada à importância de se estabelecer novas políticas educacionais que acompanhassem a nova ordem de governo que se estabelecia, o texto foi discutido incessantemente.

Sendo a educação um campo de intensas disputas políticas e ideológicas, diversos setores da sociedade se contrapunham quanto ao formato das novas diretrizes da educação nacional. Enquanto alguns defendiam que a educação deveria ser de responsabilidade integral do Estado, outros insistiam que a parceria entre os setores públicos e privados era imprescindível para o desenvolvimento e a transformação da realidade social e educacional. Uma das justificativas desse segundo grupo era a falta de recursos do Estado para uma efetiva transformação do setor, dada à fragilidade econômica vivida pelo país naquele período. Outro fator preponderante foi à influência de organismos internacionais como o Banco Mundial.

Em 1996, a nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional 9.394 é promulgada. São apresentados a seguir, alguns dados e considerações sobre a influência dos organismos internacionais na formulação da LDB, conseqüentemente, nos rumos da educação brasileira.

O título do seu artigo sétimo, deixa claro quais setores da sociedade venceram o debate da nova LDB: “O ensino é livre a iniciativa privada”. Vera Lúcia Jacob Chaves comenta:

Com o artigo sétimo da LDB, fica clara a política a ser adotada, no país, em relação à educação, significando que a educação privada deve ser autofinanciada, cabendo à família arcar com seus custos, e o papel do Estado será apenas de regulador e controlador desse serviço, por meio da

criação de mecanismos de credenciamento e avaliação (CHAVES, 2010, p. 486).

Segundo Helena Altmann (2002), o Banco Mundial é uma instituição que exerceu forte influência na política brasileira. Com o propósito de garantir a estabilidade econômica dos países em “desenvolvimento”, as questões sociais tornaram-se essenciais para esta instituição. Érika Furtado (2008) destaca que, o Banco Mundial condiciona créditos aos países tomadores sugerindo algumas reformas educacionais. Dentre as principais estava diminuir os gastos do Estado na área da educação, e para isso recomendou-se privatizar os níveis mais elevados do ensino público.

O movimento neoliberal da década de 1990 repercutiu fortemente nos rumos da educação brasileira. O ministro da educação do governo Fernando Henrique Cardoso, Paulo Renato de Souza, ex-vice-diretor do BID de Washington, conduziu o desmonte do “setor” federal da educação superior, congelando salários e recursos financeiros, não criando nenhuma IES ao longo de dois mandatos (1995-2002). Sob pressão de organismos multilaterais, como o Banco Mundial e o Banco Interamericano do Desenvolvimento (BID), o ministro patrocinou o arcabouço jurídico – Decretos 2.207 e 2.306 de 1997 – para a legalização do “negócio” da educação superior.

Nisto seguia à risca as recomendações do Banco Mundial que, mediante três documentos – *Financing education in developing countries – An exploration of policy options* (WORLD BANK, 1986), de 1986; *Higher education: the lessons of experience* (WORLD BANK, 1994), de 1994; e *The financing and management of higher education – A status report on world wide reforms*, (WORLD BANK, 1998) – disseminava algumas “teses” que respaldavam as ações de governos dispostos a dar conseqüência ao ajuste neoliberal no campo educacional (SGUISSARDI, 2015, p. 873).

Apesar das discussões promovidas no processo de consolidação da LDB, as regras do jogo já estavam postas. O movimento neoliberal permeava em âmbito político, econômico e social o Estado brasileiro. E não foi diferente no setor educacional. Como dito anteriormente, a educação era um campo de atuação prioritária desses organismos. Valdemar Sguissardi (2015) aponta que os primeiros passos do ajuste neoliberal primavam o esvaziamento do polo social-público do



Estado e fortalecimento de seu polo privado-mercantil. Isso, concomitantemente com os da liberação do campo da educação superior para o mercado a partir de 1997.

O movimento neoliberal e as políticas que miravam a diminuição do Estado, consolidadas no Brasil na década de 1990, não se encerram ou diminuem com a virada do século e nem com a troca do governo. Pelo contrário, no âmbito da educação superior, as políticas de caráter neoliberal e privatista se expandem ainda mais. A seguir, são apresentados dados e considerações que demonstram esta expansão.

### **3. POLÍTICAS EDUCACIONAIS E O MERCADO**

O ensino superior brasileiro foi ampliado significativamente entre 1996 a 2014. A necessidade de políticas de acesso e permanência a esse nível de ensino se justifica pelo baixo número de jovens brasileiros no ensino superior. O relatório da Organização para a Cooperação do Desenvolvimento Econômico, de 2007, mostra que apenas 13% dos jovens brasileiros entre 18 e 24 anos concluem o ensino superior face aos 66% em Portugal e 90% no Japão (ALMEIDA; ARAÚJO; AMARAL; DIAS. 2012).

Massificar o acesso ao ensino superior tornou-se prioridade no governo Lula. Políticas educacionais que visam democratizar o acesso a este nível de ensino foram criadas ou ampliadas. Neste capítulo são apresentadas as principais políticas de massificação e os dilemas que delas advém. “Associa-se frequentemente o termo “massificação” do ensino superior à democratização de seu acesso por parte de alunos provenientes das camadas sociais e culturais menos favorecidas e com menor tradição familiar de formação acadêmica superior” (ALMEIDA et. al., 2012).

As principais políticas responsáveis pela ampliação do acesso ao ensino superior das camadas menos favorecidas são o Programa Universidade Para Todos (ProUni) e o Fundo de Financiamento Estudantil (Fies). Segundo dados do MEC, quase 1,5 milhões de matrículas foram realizadas pelo ProUni de 2005 até 2015, ano do último censo. O FIES, desde 1999, já beneficiou 2,7 milhões de alunos até 2015, segundo dados do INEP (BRASIL, 2016).

Criado em 2005, por meio de medida provisória, o ProUni é uma política educacional que atende alunos egressos do ensino médio da rede pública e renda

familiar até 1,5 salários mínimos. O ProUni é divulgado pelo Governo Federal como uma iniciativa ainda tímida de redistribuição indireta de renda, ao transferir recursos de isenção fiscal para os estratos populacionais menos favorecidos, o que dificilmente ocorreria de outro modo (APRILE; BARONE. 2009).

Apesar do seu caráter que poderia ser considerado, em certa medida, social e emancipador, de um lado, o ProUni tornou-se um campeão de críticas, por outro. Diferente do Financiamento Estudantil (FIES), em que os estudantes fazem um empréstimo com Estado, pago parceladamente após a conclusão do curso, o ProUni oferece bolsas parciais ou integrais em universidades particulares para estudantes de baixa renda por meio de renúncia fiscal dos tributos cobrados das instituições de ensino privadas, obrigando-as a ceder uma porcentagem de bolsas. Sguissardi (2015) constata que, o Estado, tendo ideológica e operacionalmente dificuldade de apostar no investimento maciço na educação superior, tem buscado, via políticas focais de curto alcance, garantias de alguma igualdade de condições de acesso, mas que não preveem igualdade de condições de permanência e, em especial, de sucesso no mercado de trabalho.

Segundo dados da Receita Federal, de janeiro de 2016, desde a criação do Prouni, em 2005, o governo deixou de arrecadar das instituições privadas mais de R\$ 8 bilhões. Carvalho diz que desde logo, uma questão que precisa ser debatida: estes recursos não poderiam ser aplicados, com maior efetividade, em instituições públicas? (...) é importante ponderar que não permitir o acréscimo da isenção fiscal às instituições privadas possibilitaria um maior bolo de recursos constitucionalmente garantidos a ensino público (CARVALHO, 2006).

A Kroton e Anhanguera, maior instituição de ensino do mundo após a unificação, têm 40% do seu faturamento garantido pelo ProUni e pelo FIES (PELEGRINNI, 2014). Essa informação demonstra que a educação superior, de fato, foi transformada num grande negócio. Para Chaves (2010), os cursos se transformaram em mercadorias, os estudantes em consumidores e as instituições de ensino cada vez mais voltaram seus interesses apenas aos lucros, reproduzindo em seu interior relações capitalistas, por meio de práticas instrumentais e utilitaristas, distanciando-se da reflexão crítica e da educação como possibilidade emancipadora, “transformando a universidade, no seu conjunto, numa empresa, uma entidade que não se produz apenas para o mercado, mas que produz a si mesma como mercado,

como mercado de gestão universitária, de planos de estudo, de certificação, de formação de docentes, de avaliação de docentes e estudantes (SANTOS *apud* CHAVES, 2010, P.495).

Em uma conjuntura na qual a massificação do Ensino Superior é uma realidade incontornável, cumpre perceber até que ponto é que tal massificação decorre de uma efetiva democratização, tanto do acesso como do sucesso de parte dos grupos socioculturais menos favorecidos que frequentam essa modalidade de ensino (ALMEIDA et al., 2012, p. 899).

As políticas educacionais, implementadas em sintonia com as transformações de ordem econômica e cultural retratadas pelo padrão de acumulação capitalista, estimularam a transformação desse setor em um bem de serviço comercializável, caracterizado pela predominância dos interesses privado/mercantis. A atual fase da globalização do capitalismo, despertada pela flexibilização dos processos de trabalho e produção, vinculou o conhecimento e o processo pedagógico às leis do mercado, transformando a educação superior em negócio rentável. (BECHI. 2006, p.96)

Valdemar Sguissardi (2015) no texto “*Educação Superior no Brasil. Democratização ou Massificação Mercantil?*”<sup>2</sup>, diz:

---

<sup>2</sup>O dilema “democratização ou massificação mercantil” da educação superior em seu processo de expansão em curso não se explica por si mesmo. Dá-se no contexto do ajuste neoliberal e da assim chamada mundialização do capital, que tem na predominância financeira sua marca mais saliente e operacional. De fato, se examinado o processo de expansão da ES desde o ano de 1997, quando se abriram as cancelas para a efetiva constituição de IES com fins lucrativos e, principalmente, a partir de 2007, quando da abertura de capital e IPO na Bolsa de Valores paulista das primeiras quatro *companhias* do campo educacional, verificar-se-á que, como escreveu Ryon Braga, da Hoper Consultoria, praticamente todas essas grandes empresas tiveram e têm a participação acionária de fundos de investimento, em geral transnacionais (SGUISSARDI. 2015, p.871).[...] Dos cinco maiores grupos educacionais brasileiros, que juntos possuem 800 mil alunos, quatro deles são comandados por empresas do setor financeiro. Entre as 15 maiores empresas educacionais do país nove possuem um fundo ou banco de investimentos na sua estrutura de gestão e governança, ou 60% do total. Entre os cinco maiores grupos - Estácio, Unip, Anhanguera, Kroton e Laureate – somente a Unip não tem a presença do setor financeiro na sua administração. A Estácio é administrada pelo fundo GP, líder em investimentos alternativos na América Latina, com forte atuação em gestão de recursos, principalmente em fundos de *privateequity*, somando mais de 50 empresas investidas e US\$5 bilhões captados de investidores de todas as partes do mundo”; a Anhanguera pelo banco Pátria, um dos maiores fundos de investimentos atuando no país, em parceria com o fundo de investimentos internacional *Blackstone*; a Kroton pela AdventInternational, que investe em mais de 280 companhias em 36 países, tendo dado suporte a 140 IPOs (lançamento de ações) em bolsa de valores do mundo todo e a Laureate pelo fundo americano KKR, um dos maiores fundos internacionais de investimento em *privateequity*, infraestrutura, *real estate* e outros, atuando em dezenas de países do mundo. Além destes, vários outros fundos de investimentos estão presentes na educação brasileira, tais como CartesianGroup, atuante nos mercados emergentes de *privateequity*, administrando mais de US\$ 5 bilhões de dólares. Em 10 anos administrou mais de 50 investimentos em 24 países. Na Faculdade

No âmbito de uma economia ultraliberal, com predominância financeira, e de um Estado semiprivado, que lhe é funcional, estão sendo anuladas as fronteiras entre o público e o privado/ mercantil ao promover-se uma expansão da educação superior que a mantém como de elite e de alta qualificação para poucos, enquanto adquire traços de “sistema” de massas e de baixa qualificação para muitos (p.869).

Diante do exposto, são apresentados alguns questionamentos: Qual a função social da educação? A qual projeto de sociedade ela se vincula?

Em relação ao processo de democratização do acesso ao Ensino Superior podemos perceber o caráter ambíguo dedicado à educação, pois se por um lado ela possibilita o acesso das classes baixas ao Ensino Superior de uma forma jamais vista na história da educação brasileira, por outro lado é possível se questionar a “qualidade” do ensino ofertado. A questão da “qualidade” já nos revela, assim, o projeto de sociedade a que o processo de democratização se vincula, qual seja um projeto guiado pela ideologia neoliberal em que o potencial de formação integral e crítica que fundamenta a educação é deixado de lado.

Saviani (2010) afirma que as universidades públicas são responsáveis por cerca de 90% da ciência produzida no Brasil. Seus cursos possuem, pois, qualidade nitidamente superior aos das instituições particulares. Outro ponto não menos importante é em relação a formação de novos professores, ressaltada a importância da educação para a transformação social. No Estado de São Paulo em 2007, Edmundo Fernandes e Lalo Watanabe publicaram na Revista Associação dos Docentes da Universidade de São Paulo (ADUSP), os dados do Censo da Educação Superior divulgados pelo INEP. Dos cursos presenciais, 62% dos formandos naquele ano eram de instituições privadas e 37,3% desses alunos estudaram em instituições que não produzem pesquisa. E também a cada cinco professores formados neste ano em IES privadas, pelo menos dois deles não tiveram qualquer tipo de contato institucional com pesquisa. De acordo com os autores o maior número de

---

Maurício de Nassau, o Capital Group, um dos mais antigos fundos de investimento americanos (1931). Segundo sua *home pagina* internet, administraria um patrimônio superior a US\$ 1,25 trilhão ao redor do mundo. No Grupo Ibmec, o Fama, fundada em 1993, no Brasil, tendo hoje, segundo informa, mais de US\$ 600 milhões de ativos sob sua gestão, “[...] sendo a maioria fruto de investimentos de estrangeiros, como fundos de pensão, *endowment*se seguradoras [...]”. Na SEB (COC), o banco americano Best Associates (Texas), um banco comercial, com sede em Dallas, Texas, USA, que atua nos Estados Unidos e em outros países, como o Brasil. Cumpre funções de um fundo de investimento. No Centro Universitário Jorge Amado, entre outros (BRAGA, 2014, *apud* SGUISSARDI, 2014, p. 162).

professores está sendo formado nas instituições privadas de Ensino (DIAS; MINTO, 2010).

Dados do INEP do censo de 2014 indicam que nas universidades públicas 55,8% dos docentes possuem o título de doutor. Nas privadas, esse percentual atinge 19,8%, fato que evidencia que de maneira geral são estas instituições que contam com corpo docente menos titulado. (INEP, 2014).

## **CONCLUSÃO**

Por fim, propor uma reflexão sobre democratização do ensino superior, políticas educacionais e a influência neoliberal nos rumos da educação brasileira nos dias atuais, deve-se primeiramente considerar as complexidades que envolvem estes temas. Esse estudo buscou levantar tal discussão, por entender que uma democratização efetiva vai além de “dar acesso”. Não deixando de ressaltar a importância do ProUni e do Fies na formação superior dos jovens das camadas historicamente excluídas deste nível de ensino, e conseqüentemente o alcance em melhores postos de trabalho, buscou-se refletir se o viés mercadológico que influenciou e influencia tais políticas educacionais, não esteja reproduzindo a lógica capitalista. Lógica que historicamente divide a sociedade em classes: burguesia x proletariado; dominantes x dominados; e agora, profissionais com boa formação x profissionais com má formação.

## **REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

ALMEIDA, Leandro Silva; AMARAL, Alberto; ARAÚJO, Claisy Maria Marinho;

DIAS, Diana; Democratização do acesso e do sucesso no ensino superior: uma reflexão a partir das realidades de Portugal e do Brasil. Avaliação, Campinas; Sorocaba, SP, v. 17, n. 3, p. 899-920 Nov. 2012.

ALTMANN, Helena. Influências do Banco Mundial no projeto educacional brasileiro. Educação e Pesquisa, São Paulo, v. 28, n. 1, jan./jun. 2002. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ep/v28n1/11656.pdf> . Acesso em: 11 outubro de 2017.

APRILLE, Maria Rita; BARONE, Rosa Elisa Mirra. Educação superior: políticas públicas para inclusão social. Revista @mbienteeducação, São Paulo, v. 2, n.1, p. 39-55, jan./jul. 2009.

BECHI, Diego. A formação de cidadãos reflexivos frente ao atual processo de mercantilização da educação superior. Revista Espaço Acadêmico. Número 182. Passo Fundo, Jul., 2016.

BRASIL. Ministério da Educação (MEC). Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP). Programa Universidade para Todos. Disponível em: <<http://prouniportal.mec.gov.br/o-programa>> Acesso em: 09 de outubro de 2017.

CARVALHO, Cristina Helena Almeida de. O PROUNI no governo Lula e o jogo político em torno do acesso ao ensino superior. Educ. Soc.[online], vol.27, n.96, pp.979-1000. Campinas, 2006.

CHAVES, Vera Lúcia Jacob. Expansão da privatização/mercantilização do ensino superior brasileiro. Revista Educação e Sociedade, v. 31, n. 111, p. 481-500, abr.-jun. Campinas, 2010.

DIAS, Edmundo Fernandes; MINTO, Lalo Watanabe. Ensino superior em SP: expansão privatista e consequências na educação básica. Revista ADUSP, São Paulo, Jan. 2010.

FURTADO, Érica. A influência do banco mundial nas políticas educacionais. Revista Científica Eletrônica de Pedagogia Ano VI. Número 12. Periódico Semestral. Jul. 2008

PELEGRINI, Marcelo. Prouni criou milionários em troca de má qualidade na educação. Revista Carta Capital, Dez. 2014.

SAMPAIO, H. Evolução do ensino superior brasileiro (1808-1990). Documento de Trabalho 8/91. Núcleo de Pesquisa sobre Ensino Superior da Universidade de São Paulo, 1991.

\_\_\_\_\_ Ensino Superior no Brasil – o setor privado. São Paulo, Hucitec, 2000.

SANTOS, Adilson Pereira; CERQUEIRA, Eustáquio Amazonas. Ensino Superior: trajetória histórica e políticas recentes. IX Colóquio Internacional sobre Gestão universitária na América do Sul, Florianópolis, 2009.

SAVIANI, Demerval. História das Ideias Pedagógicas no Brasil. Campinas; Autores Associados, 2007.

\_\_\_\_\_ A expansão do ensino superior no Brasil: Mudanças e Continuidades. Campinas, 2010.

SGUISSARDI, Valdemar. Educação Superior no Brasil: democratização ou massificação mercantil? Educação e Sociedade, Campinas, v. 36, nº. 133, p. 867-889, Out.-Dez., 2015.

# EDUCAÇÃO PARA TRANSFORMAR: UM DIREITO DO ALUNO

## *EDUCATION TO TRANSFORM: A STUDENT'S RIGHT*

CARVALHO, Priscila de Freitas Siqueira<sup>1</sup>  
SILVA, Carolina Rossi Gouvêa<sup>2</sup>

**RESUMO:** O presente trabalho relata uma experiência, de duas educadoras, no Colégio Tiradentes da Polícia Militar – CTPM, Unidade Argentino Madeira, em Belo Horizonte, Minas Gerais. Destaca a implementação de um projeto pedagógico que une teoria e prática e visa a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos ao longo do Ensino Médio, de maneira a auxiliar os alunos na compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos de Química. A partir de aulas práticas executivas foi possível desenvolver novas habilidades relacionadas à abordagem de conteúdos procedimentais e atitudinais e melhorar o desempenho na disciplina, a qualidade de ensino, bem como despertar o interesse dos alunos quanto ao estudo de Química. Tal projeto foi concebido mediante a percepção da necessidade de se oferecer aos discentes mais uma oportunidade de aprimorar a sua formação, garantindo- se assim, o cumprimento da Proposta Pedagógica e do Regimento Interno do CTPM e, conseqüentemente, dos dispositivos da Constituição Federal.

**Palavras-chave:** Educação de qualidade, consolidação do conhecimento, aulas práticas executivas

**ABSTRACT:** This work reports the experience of two educators from the Military Police High School named Tiradentes (CTPM), Unity Argentino Madeira, in Belo Horizonte, Minas Gerais. It highlights the implementation of a pedagogical project that combines theoretical and practical teaching. This project aims at consolidation and deepens the knowledge acquired by the students at High School level in order to help them better understand the scientific and technological fundamentals of Chemistry. Our method proposes the development of “executive practical classes”. It was observed that the students who went through this method were able to develop new skills related to practical and attitudinal contents. Therefore their performance in the class, learning quality and interest to Chemistry were significantly improved.

This project was established due to our perception of the need in offering the students new opportunities to improve their learning, thus ensuring the compliance of the Pedagogical Proposal, the Internal Rules of the CTPM and, consequently, the provisions of the Federal Constitution.

**Key words:** Education quality, knowledge consolidation, executive practical classes.

---

<sup>1</sup> Doutoranda em Engenharia de Materiais pela Universidade Federal de Ouro Preto, Professora de QUÍMICA no Colégio Tiradentes da Polícia Militar (CTPM/BH) , Professora de QUÍMICA E CIÊNCIA DOS MATERIAIS na Fundação Educacional de Mariana (FEMAR).

<sup>2</sup> Mestre em Química Analítica pela Universidade Federal de Minas Gerais, Professora de QUÍMICA no Colégio Tiradentes da Polícia Militar (CTPM/BH)

## 1. INTRODUÇÃO

A educação como direito social e político é pressuposto básico para o exercício de todos os outros direitos (CURY, 2002a). Segundo Saveli e Tenreiro (2012), o Brasil possui uma constituição guiada pelo princípio da cidadania, acenando para uma perspectiva mais universalizante do direito à educação.

A concretização do que estabelece a constituição do país, garantindo a todo povo brasileiro o direito a uma educação de qualidade, segundo Saveli e Tenreiro (2012) acontece, na maioria das vezes, após o desenrolar de verdadeiras lutas políticas encabeçadas por pessoas, grupos ou categorias sociais envolvidos com a área educacional. A escola, no desempenho de sua função social (de formadora de sujeitos históricos), deve ser o espaço de desenvolvimento e aprendizagem, de socialização e produção constante do conhecimento, oferecendo aos discentes instrumentos para uma melhor compreensão da realidade.

O Colégio Tiradentes da Polícia Militar (CTPM), cuja entidade mantenedora é a Polícia Militar do estado de Minas Gerais (PMMG), tem os processos pedagógicos alicerçados por um vasto conjunto de fundamentos e valores, individuais, sociais e institucionais que orientam o trabalho educativo (PROPOSTA PEDAGÓGICA CTPM, 2017). Segundo o Artigo 12, do Regimento Escolar (2017), o CTPM tem por finalidade oferecer educação de qualidade em cumprimento às normas vigentes na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a qual estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais legislações pertinentes. Além disso, a instituição prima por propiciar condições ao aluno para o desenvolvimento de capacidades e habilidades cognitivas, imprescindíveis ao domínio do conhecimento, uma educação básica visando formação plena e desenvolvimento humano e baseados nos valores institucionais da PMMG. O CTPM tem como missão “promover educação básica de qualidade, permitindo o aprimoramento e consolidação da excelência do ensino fundamental e ensino médio”, com a visão de “atingir o reconhecimento e referência na produção de educação pública em Minas Gerais” (Regimento Escolar do CTPM, 2017). É objetivo também possibilitar ao aluno compreender a realidade social, preparando-o, dentre outros, para o pleno exercício do civismo e da cidadania.

Assim sendo, acreditando em educação de qualidade e no professor



(educador) como um orientador e mediador para as situações de aprendizagem, somando-se à vivência da filosofia do CTPM, o presente trabalho foi desenvolvido com alunos das primeiras, segundas e terceiras séries do Ensino Médio do CTPM/ BH – Unidade Argentino Madeira, ao longo do ano de 2017. As aulas no laboratório de Química, até então demonstrativas, foram replanejadas para aulas experimentais executivas, visando desenvolver novas habilidades relacionadas à abordagem de conteúdos procedimentais e atitudinais e melhorar o desempenho na disciplina, a qualidade de ensino, bem como despertar o interesse dos alunos quanto ao estudo de Química. Tal projeto foi concebido mediante a percepção da necessidade de se oferecer aos discentes mais uma oportunidade de aprimorar a sua formação.

## **2. DESENVOLVIMENTO**

O presente trabalho foi desenvolvido a partir de revisão bibliográfica e estudo de caso, com abordagem qualitativa. Utilizou-se um questionário estruturado e dados obtidos em avaliações escritas individuais, aplicadas ao longo do ano letivo de 2017. Realizou-se, por fim, análise e interpretação do conteúdo.

### **2.1 A Educação como um direito social**

“O processo educativo é a passagem da desigualdade a igualdade” (SAVIANI, 1984).

A educação é um fenômeno social e universal, sendo uma atividade humana necessária à existência e funcionamento de todas as sociedades (LIBÂNEO, 1994). Segundo art. 205, da Constituição da República Federativa do Brasil (1988), a educação é direito de todos e dever do Estado e da família; deverá ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (BRASIL. Constituição, 1988).

Segundo Libâneo (1994), cada sociedade precisa cuidar da formação de seus cidadãos, auxiliar no desenvolvimento de suas capacidades físicas, emocionais e espirituais e prepará-los para a participação ativa e transformadora

nas várias instâncias da vida social.

Nas sociedades contemporâneas, verifica-se uma preocupação constante em garantir aos cidadãos o acesso à educação básica, pois se entende que o direito à educação escolar, mais que uma exigência da sociedade atual, configura-se como um direito que permite o pleno exercício da cidadania (SAVELI E TENREIRO, 2012). Segundo Moraes (1997), uma educação global deve oportunizar o aluno a trabalhar em harmonia e compreensão [...], respeitar os direitos humanos e favorecer a compreensão mútua e a solução pacífica dos conflitos.

No Brasil dos tempos modernos a escola não se reduz a uma instituição que apenas garanta a seus alunos uma aprendizagem dos conteúdos necessários para viver em sociedade; a isso, segundo Assmann (2017), devem ser acrescentados pela instituição de ensino o oferecimento de instrumentos de compreensão da realidade, além de preparar os educandos para sua participação em relações sociais diversificadas.

Edwards *et al.* (1999) relatam sobre a importância da integração escola e sociedade e consideram a escola uma extensão da comunidade. Dewey (1959) afirma que a escola não deve ser uma oficina isolada onde se prepara o indivíduo, mas o lugar onde, numa situação real de vida, indivíduo e sociedade constituam uma unidade orgânica.

Sendo assim, é fundamental que a escola ofereça práticas diversificadas com o objetivo de permitir aos educandos seu desenvolvimento como indivíduo e participante da sociedade em que vive.

## **2.2 Ser docente no CTPM: transformando para transformar**

O CTPM é uma entidade pública, cuja entidade mantenedora é a PMMG. Foi criado pela Lei Estadual nº 480, de 10 de Novembro de 1949, inicialmente, denominado como Ginásio Tiradentes e, posteriormente, com a publicação da Lei nº 4.941, de 12 de Setembro de 1968, passou a ser Colégio Tiradentes da Polícia Militar, com competência para atuar na execução dos ensinos fundamental e médio. Tem como público-alvo os dependentes de Policiais Militares e Bombeiros Militares Estaduais (Regimento Escolar do CTPM, 2017).

A entidade mantenedora, por intermédio do Comandante-Geral da PMMG, é

que estabelece as políticas e as estratégias educacionais a serem efetivadas no CTPM, através da Diretoria de Educação Escolar e Assistência Social (DEEAS), responsável pela gestão técnica. Conta com uma rede física de Unidades Escolares no Estado de Minas Gerais, com objetivo de preparar os alunos para o ingresso no Ensino Superior e incentivar o interesse pela carreira militar, por meio de um processo de ensino e aprendizagem voltado para o desenvolvimento de habilidades e competências, alicerçadas na ética, moral, cidadania, disciplina e respeito às normas, em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) e demais legislações vigentes (Regimento Escolar do CTPM, 2017).

Os processos pedagógicos do CTPM são alicerçados em valores individuais, sociais e institucionais que orientam o trabalho educativo, destacando-se, dentre outros: a ética, a política, a estética militar, a legalidade, a moralidade, a liberdade, a lealdade, o patriotismo, a hierarquia, a disciplina, o espírito de justiça, o civismo, a solidariedade, o respeito, a atenção à família, o autodomínio, o acatamento às normas, o respeito aos costumes e tradições da PMMG (Proposta Pedagógica do CTPM, 2017). Tais valores são facilitadores à prática educativa, uma vez que o docente, segundo Libâneo (1994), deve ter como finalidade a preparação do educando para uma participação ativa e transformadora da vida social. Uma prática educativa eficaz deve resultar na aprendizagem do educando.

Ser professor é transformar uma realidade; segundo Shinyashiki (2014), “é estimular a vontade do aluno em descobrir o mundo, voar alto para poder ter uma visão ampla da realidade, aprofundar o conhecimento e se tornar livre nas próprias escolhas”.

O trabalho docente é parte integrante do processo educativo mais global, pelo qual os membros da sociedade são preparados para a vida social (LIBÂNEO, 1991). Além disso, para se alcançar um salto de qualidade em educação, faz-se necessário não somente o desenvolvimento e enriquecimento de competências, mas, principalmente, uma mudança significativa na formação e identidade profissional dos que se dedicam ao ofício de professor (NAZAR *et al.*, 2016). Segundo Paro (2005), se queremos uma escola transformadora, precisamos transformar a escola que temos. E a transformação da escola passa necessariamente por sua apropriação por parte das camadas trabalhadoras.

Com o advento de novas tecnologias da informação e comunicação, principalmente após as décadas de 1960 e 1970, mudanças sociais bastante significativas para o mundo moderno têm surgido. Atualmente, a internet disponibiliza redes de recursos e serviços educativos que, segundo Vila (2007), desconstrói a escola, rompendo com seu monopólio formativo e informativo. Conforme Klein e Pátaro (2008), esse cenário mundial cobra da escola um novo tipo de atuação.

E assim, acreditando em educação de qualidade como um direito do aluno e no poder (e dever) do educador de garantir tal direito e transformar a educação, o presente trabalho foi desenvolvido: aulas práticas *EXECUTIVAS* (até então demonstrativas) foram implementadas ao longo do ano letivo de 2017 no CTPM/ BH – Unidade Argentino Madeira, visando a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos ao longo do Ensino Médio, de maneira a auxiliar os alunos na compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos de Química.

Sabe-se que a interface teoria-prática compõe-se de uma interação constante entre o saber e o fazer. Segundo Morin (1999), a educação deve organizar-se em torno de quatro aprendizagens fundamentais que serão, de algum modo, os pilares do conhecimento para cada indivíduo:

- aprender a conhecer - adquirir os instrumentos da compreensão;
- aprender a fazer - para poder agir sobre o meio envolvente;
- aprender a viver juntos - a fim de participar e cooperar com os outros em todas as atividades humanas;
- aprender a ser - via essencial que integra as três precedentes.

A matriz curricular do CTPM, elaborada em consonância com a legislação pertinente e homologação do Diretor de Educação Escolar e Assistência Social (matriz em conformidade com a Lei 9.394, de 20/12/96 – Lei 11.274, de 06/02/06 – Medida Provisória 746, de 22 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.415, de 2017) distribui as aulas práticas de Química, realizadas pelo sistema de revezamento, sendo (01) uma aula semanal no laboratório

– num total de quatro aulas semanais (45min h/a). Diante de uma estrutura física apropriada, apoio pedagógico e de toda a equipe diretiva da instituição,

iniciaram-se, em fevereiro de 2017, as aulas práticas *EXECUTIVAS*, sendo, no entanto, necessário implementar um trabalho de adaptação e aprimoramento das aulas, de maneira com que os discentes pudessem ter participação ativa nos experimentos.

Muitos foram os desafios de tal projeto: curta duração das aulas (45 minutos h/a); experimentos que não colocassem em risco a integridade física dos alunos (tais como reações explosivas, reagentes com alto grau de toxidez) e que também despertassem o interesse dos alunos; além da necessidade de se adaptar o fluxo de suprimento dos materiais para o laboratório, antes disponibilizados apenas para o professor.

As respostas obtidas a partir deste trabalho foram bastante significativas, pois as aulas práticas executivas trouxeram resultados positivos em diversos âmbitos: a adaptação ao ambiente do laboratório de química, assim como o conhecimento das regras de convívio dentro do mesmo, que é essencial para a formação integral do aluno como ser cidadão. Além disso, pode-se perceber nos discentes o desenvolvimento de novas habilidades como: planejar o tempo disposto para a realização das tarefas durante a aula, projetar e distribuir tarefas dentro dos grupos, manipular vidrarias e equipamentos do laboratório químico de forma correta e segura, dentre outros.

As implicações das aulas experimentais também se manifestaram dentro de sala de aula, junto ao professor regente. As aulas executivas favoreceram o reconhecimento de situações problema, a seleção de informações relevantes às questões propostas em sala de aula, a capacidade de elaboração de hipóteses, além de revisar e aplicar fórmulas e conceitos estudados em séries anteriores. Pode-se perceber uma maior compreensão da ciência como parte indispensável para resolução de problemas e um aumento do interesse dos alunos pela disciplina (QUÍMICA).

De forma mais direta, o índice de acerto em questões avaliativas foi superior quando o tema abordado foi discutido anteriormente em aulas experimentais.

De acordo com Santos e Nagashima (2017), atividades práticas permitem aprendizagens que a aula teórica não proporciona. Os autores defendem que o ensino tradicional se refere, muitas vezes, à ação passiva do aprendiz que normalmente atua apenas como ouvinte das informações que o professor expõe. À

medida que se planejam experimentos nos quais é possível estreitar o elo entre motivação e aprendizagem, o envolvimento dos alunos se torna mais vívido e, conseqüentemente, acarreta evoluções em termos conceituais.

A Figura 1 ilustra o resultado de um questionário de autoavaliação (com cinco perguntas e três opções de resposta) aplicado a três turmas do terceiro ano do ensino médio do CTPM/ BH

– Unidade Argentino Madeira, no ano de 2017. O objetivo principal do questionário foi avaliar a implementação de aulas práticas executivas ao longo de 2017, que substituiu o modelo demonstrativo realizado em anos anteriores.

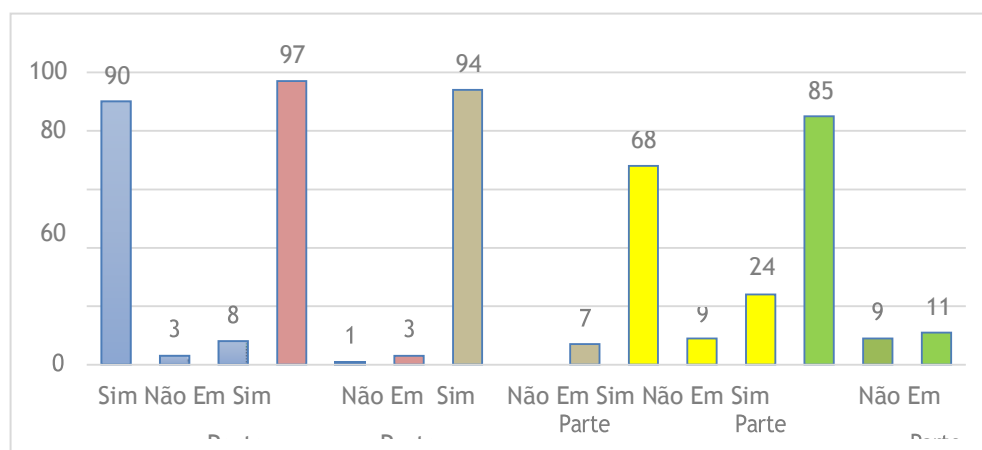


Figura 1. Dados obtidos (em porcentagem) dos questionários de auto avaliação.

**Nota:**

**Questão 1** (azul): a implementação de aulas práticas de química executivas têm contribuído para despertar um maior interesse quanto a disciplina? **Questão 2** (vermelho): as aulas práticas executivas têm contribuído para auxiliar na interpretação e compreensão de fenômenos químicos e físicos? **Questão 3** (marrom): as revisões teóricas e instruções (antes de iniciar as atividades práticas) têm auxiliado no resgate de conceitos básicos referentes ao estudo da química? **Questão 4** (amarelo): as atividades complementares (relatórios e questões conclusivas sobre as aulas práticas), após a execução, têm contribuído para garantir a compreensão da matéria e esclarecimento de dúvidas? **Questão 5** (verde): através das aulas práticas em laboratório, desenvolvidas em equipe, têm-se incentivado a cooperação, a solidariedade, o respeito, a ética e o trabalho com a diversidade?

A partir da análise dos dados apresentados na Figura 1, pode-se afirmar que as aulas práticas executivas trouxeram aos discentes novas habilidades relacionadas à abordagem de conteúdos procedimentais e atitudinais e um melhor desempenho na disciplina, a qualidade de ensino, bem como despertar o interesse dos alunos quanto ao estudo de Química. A questão 4, com menor índice de

respostas positivas (68%) se comparada às demais (90, 97, 94 e 85%, respectivamente), onde foi questionado aos alunos sobre a importância das atividades complementares após a execução das aulas práticas, foi justificada, por grande parte, pelo tempo disponibilizado para a realização das tarefas (aulas de apenas 45 minutos). A fim de minimizar tal problema, tem-se estudado a possibilidade em se aplicar as atividades complementares (relatórios e questões conclusivas sobre as aulas práticas) em sala de aula, junto ao professor regente.

Ao término da autoavaliação, alguns relatos também confirmaram situações de formação e aprendizagem:

*“Trazer novidades para as formas de ensinar contribui bastante para o interesse pela matéria e maior compreensão do que é dito tanto em sala quanto no laboratório” (Aluno A, 2017).*

*“Ao executarmos a prática conseguimos entender mais, logo temos mais interesse” (Aluno B, 2017).*

*“São aulas muito importantes que lembrarei do aprendizado por muito tempo” (Aluno C, 2017).*

*“A aula prática tem muitos pontos positivos, como ênfase em assuntos que às vezes não dá tempo em sala, esclarecimento de dúvidas, maior entendimento por ter mais contato com materiais e as aulas ficam mais didáticas” (Aluno D, 2017).*

E assim, pode-se confirmar o dito por Scafi (2010), que a experimentação investigativa e contextualizada é essencial no processo de significação e evolução conceitual.

Despertar o interesse dos discentes pelo conhecimento é um processo complexo. Partindo desse pressuposto, existe a necessidade de estabelecer conexões entre o cotidiano do aluno e o conteúdo formal ministrado em sala. As aulas experimentais permitiram uma melhor contextualização dos temas abordados no ensino de química, contribuindo para um ambiente de ensino onde o aluno pode interligar experiências pessoais e vislumbrar a aplicabilidade de novos conceitos.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A educação é um processo de formação e possui uma verdadeira função social, pois contribui para o desenvolvimento natural e integral do indivíduo. As escolas são instituições necessárias à democratização da sociedade, com a missão expandir as capacidades humanas e auxiliar nos processos de compreensão e análises da realidade.

A educação é um direito assegurado por lei. É dever do educador contribuir para o desenvolvimento do aluno enquanto indivíduo e cidadão. A partir da implementação de aulas práticas de QUÍMICA executivas pode-se intervir de maneira positiva no processo de ensino aprendizagem dos alunos nas 1<sup>as</sup>, 2<sup>as</sup> e 3<sup>as</sup> séries do Ensino Médio do CTPM/ BH - Unidade Argentino Madeira. A contextualização dos conteúdos e a experiência dos discentes em laboratório como sujeitos ativos (executando as atividades propostas) auxiliaram, dentre outros, na compreensão dos fenômenos físicos e químicos e foram motivadores para os alunos que demonstraram um melhor desempenho na disciplina desde então.

É grande a responsabilidade e compromisso de um profissional docente, mas de igual tamanho cita-se o amor que se deve demonstrar pela prática educativa: formam-se cidadãos; formam-se opiniões. Só se é possível contribuir para uma compreensão mais complexa da sociedade, quando se consegue articular a formação acadêmica com a prática e assim, desenvolver elementos que promovam uma capacidade crítica frente à realidade social.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ASSMANN, H. *A educação no contexto da sociedade contemporânea e o papel da didática*. Disponível em [http://nead.uesc.br/arquivos/pedagogia/didatica\\_tecnologia/DIDATICA\\_TECNOLOGIA\\_I\\_unid1.pdf](http://nead.uesc.br/arquivos/pedagogia/didatica_tecnologia/DIDATICA_TECNOLOGIA_I_unid1.pdf), acesso em 18 de outubro de 2017.

BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. 18. ed. São Paulo: Saraiva, 1998.

CURY, C. R. J. *Direito à educação: direito à igualdade, direito à diferença*. Cadernos de Pesquisa, São Paulo, 16, 245-262. 2002.



DEWEY, J. *Como pensamos*. Tradução Anísio Teixeira. 3ª ed., São Paulo, Ed. Companhia Nacional, 1959.

EDWARDS, GANDINI, FORMAN. *As cem linguagens da criança*. São Paulo, Artmed, 1999.

KLEIN, A. M.; PÁTARO, C. S. O. *Escola frente às novas demandas sociais: educação comunitária e formação para a cidadania*. Revista Cordis, São Paulo, 01, 1-18, 2008. Disponível em <[https://www.researchgate.net/publication/228715850\\_A\\_ESCOLA\\_FRENTE\\_A\\_S\\_NOVAS\\_DEMANDAS\\_SOCIAIS\\_EDUCACAO\\_COMUNITARIA\\_E\\_FORMACAO\\_PARA\\_A\\_CIDADANIA](https://www.researchgate.net/publication/228715850_A_ESCOLA_FRENTE_A_S_NOVAS_DEMANDAS_SOCIAIS_EDUCACAO_COMUNITARIA_E_FORMACAO_PARA_A_CIDADANIA)>, acesso em 20 de outubro de 2017. LIBANEO, J. C. *Didática*. São Paulo: Cortez. 1994.

MORAES, M. C. *O paradigma educacional emergente*. Campinas: Papyrus, 1997.

MORIN, E. *Os setes saberes necessários à educação do futuro*. São Paulo: Cortez; Brasília- DF: UNESCO, 1999. Tradução de Catarina Eleonora F.; Jeanne Sawaya.

NAZAR, R. M. G.; SUNECA, D. M. P.; CANEO, K. T. H.; MOSQUINO, P. C. *A formação do professor, a prática reflexiva e o desenvolvimento de competências para ensinar*. 2016. Disponível em <<http://universidadebrasil.edu.br/portal/a-formacao-do-professor-a-pratica-reflexiva-e-o-desenvolvimento-de-competencias-para-ensinar/>> acesso em 20 de outubro de 2017.

PARO, V. H. *Gestão democrática da escola pública*. 4ª edição. Rio de Janeiro: Cortez, p.144. 2016.

PROPOSTA PEDAGÓGICA - COLÉGIO TIRADENTES DA POLÍCIA MILITAR, 2017. REGIMENTO ESCOLAR - COLÉGIO TIRADENTES DA POLÍCIA MILITAR, 2017.

SANTOS, D. M.; NAGASHIMA, L. A.. *Potencialidades das Atividades Experimentais no Ensino de Química*. REnCiMa, 8,(3), 94-108. 2017.

SAVELI, E. L. *A educação obrigatória nas constituições brasileiras e nas leis educacionais delas derivadas Compulsory education in the brazilian constitutions and its education laws*. Revista Contrapontos - Eletrônica, 10 (2), 129-146. 2010.

SAVELI, E. L.; TENREIRO, M. O. V. *A educação enquanto direito social: aspectos históricos e constitucionais*. Revista Teoria e Prática da Educação, 15 (2), 51-57. 2012.

SAVIANI, Dermeval. *Escola e democracia*. São Paulo: Cortez. 1984.

SCAFI, S. H. F. *Contextualização do Ensino de Química em uma Escola Militar*. Química Nova na Escola, 32 (3), 176-183. 2010.

SHINYASHIKI, E. *Educação: o poder de transformar vidas*. Campo Grande News. 2014. Disponível em <<https://www.campograndenews.com.br/artigos/educacao-o-poder-de-transformar-vidas>>, acesso em 20 de outubro de 2016.

VILA, J. V. "*Las relaciones escuela y comunidad em um mundo cambiante*". In CASTRO RODRIGUEZ, M.M. *et al.* La escuela em La comunidad. La comunidad em la escuela. Barcelona: Editorial Grão. 2007.

**O DIREITO FUNDAMENTAL À EDUCAÇÃO E A REDUÇÃO DA DESIGUALDADE  
NA SOCIEDADE CONTEMPORÂNEA DENTRO DA PERSPECTIVA DO ESTADO  
DEMOCRÁTICO DE DIREITO**

***THE FUNDAMENTAL RIGHT TO EDUCATION AND THE REDUCTION OF  
INEQUALITY IN CONTEMPORARY SOCIETY WITHIN THE PERSPECTIVE OF  
THE DEMOCRATIC STATE  
OF LAW***

SANTOS, Samuel Fernandes dos<sup>1</sup>  
CABRAL, Ana Luiza Novais<sup>2</sup>

**RESUMO:** O presente trabalho pretende demonstrar o direito à educação como direito fundamental no contexto social existente no ordenamento jurídico brasileiro; pretende apresentar, também, as principais formas de solução para a redução da desigualdade por meio da educação. Destacar-se-á a proteção adotada em diferentes níveis e a estruturação dos entes federativos como norte interpretativo, com base na Constituição de 1988, na Lei de Diretrizes e Bases e em legislação orgânica.

**Palavras-Chave:** Direitos Fundamentais; Educação; Efetividade; Proteção Social; Princípios.

**ABSTRACT:** This paper intends to demonstrate the right to education as a fundamental right in the social context existing in the Brazilian legal system. It also intends to present the main forms of solution for the reduction of inequality through education. It will highlight the protection adopted at different levels and the structure of federal entities as interpretative north, based on the Constitution of 1988, the Law of Guidelines and Bases and organic legislation.

**Keywords:** Fundamental rights; Education; Effectiveness; Social Protection; Principles.

---

<sup>1</sup>Advogado. Mestrando em Direito Ambiental pela Escola Superior Dom Helder Câmara. Pós-graduado em Direito Processual pelo Instituto de Educação Continuada da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Graduado em Direito pela Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas Newton Paiva. Pesquisador do Grupo de Pesquisa Tutela Penal do Meio Ambiente. Currículo Lattes: <<http://lattes.cnpq.br/4601228648624070>>. Endereço Eletrônico: samuelfernandess@uol.com.br. whatsapp (31) 99204-2334

<sup>2</sup>Advogada. Mestranda em Direito Ambiental na Escola Superior Dom Helder Câmara. Pós-graduada em direito tributário pela Faculdade Gama Filho e direito ambiental pela Faculdade Integrada AVM. Graduada em Direito pela Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas Newton Paiva. Pesquisadora do Grupo de Pesquisa Tutela Penal do Meio Ambiente. Currículo Lattes: <<http://lattes.cnpq.br/2623437173992273>>. Endereço Eletrônico: anamutum@hotmail.com. whatsapp (33) 98436-7135

## 1. INTRODUÇÃO

O presente artigo busca delinear de forma objetiva e com visão crítica o direito à educação como forma de redução da desigualdade na sociedade contemporânea, mais detidamente a sua abordagem em nosso ordenamento jurídico. Por óbvio, o trabalho não esgotará o tema, haja vista a sua complexidade e abrangência.

A proposta abarcará a evolução histórica dos direitos fundamentais, seus objetivos dentro de um Estado que busca conciliar o direito à educação com a solução proposta por meio de investimentos e proteção da educação, bem constitucionalmente protegido.

Diante do exposto na Lei de Diretrizes e Bases observa-se que o ordenamento jurídico busca mudanças e apresenta conteúdos inovadores para inserção e reinserção da população no ambiente escolar, convivência em cidadania bem como a prática familiar.

Há que se ressaltar que a educação na sociedade contemporânea é forma de redução de desigualdades, a fim de que possa haver um estado de direito verdadeiramente democrático e igualitário. De tal sorte, chegar-se-á ao final do estudo tendo maior compreensão dos referidos direitos cuja extensão sempre passará pelo esforço de recuperar aqueles que estão fora do contexto escolar, de modo a construir um projeto educacional acessível a todos, dentro de um pano de fundo de uma hermenêutica concretista.

Nessa seara, há que se pensar no alcance da efetividade educacional, face ao contexto político e social aliado à crise econômica enfrentada pelo Brasil.

Por fim, buscar-se-á demonstrar que o neoconstitucionalismo colocou a Constituição da República de 1988, doravante CR/88, no centro do ordenamento jurídico brasileiro, além de calcar-se na normatividade de seus princípios em uma ética discursiva.

A metodologia aplicada ao presente trabalho foi a pesquisa bibliográfica, utilizando-se de doutrinas jurídicas, artigos publicados e leis ordinárias.

Durante o desenvolvimento do trabalho, a abordagem será dividida em cinco títulos: Os direitos fundamentais no ordenamento jurídico brasileiro; A educação como direito fundamental no Brasil; A eficácia do direito à educação; O direito à

educação e a Lei de Diretrizes e Bases; e A educação na sociedade contemporânea como forma de redução de desigualdades.

## **2. OS DIREITOS FUNDAMENTAIS NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO**

O Direito, em regra, é uma ciência que regulariza as normas necessárias para o equilíbrio das relações entre o Estado e o cidadão, e destes entre si, as quais são impostas coercitivamente pelo poder público, trazendo a universalidade das normas legais que disciplinam e protegem os interesses ou regulamentam as relações jurídicas.

O atual ordenamento jurídico é a somatória de todas as normas (leis) que compõem o Estado (país), estando no topo do ordenamento a CR/88, que erradia o conhecimento e as premissas do sistema.

Com efeito, os direitos fundamentais têm eficácia vertical, ou seja, são um dever do Estado e um direito das pessoas, não obstante apresentarem também eficácia horizontal, haja vista que os direitos fundamentais também podem ser aplicados entre os particulares.

Ressalta-se que a doutrina classificou os direitos fundamentais em dimensões ou gerações, ideia essa que pode ser atribuída a Bobbio (1992), que classifica os direitos fundamentais em quatro gerações; já a doutrina moderna utiliza a expressão “dimensões de direitos fundamentais”.

A primeira geração coloca em evidência os direitos individuais e alguns direitos políticos, caracterizadores de um Estado liberal, negativista, individualista, que se encontrava esgotado das relações entre particulares. São exemplos nesse contexto o direito à vida e o direito à liberdade.

Já a segunda geração tem como marcos teóricos a Constituição Mexicana (1917), a Constituição Weimar (1919), a Revolução Russa (1917) e o fim da Primeira Guerra Mundial, conjunturas em que os direitos sociais se evidenciaram como necessidades latentes. A esses exemplos, pode-se juntar a Constituição de 1934, no contexto do Direito brasileiro. Deu-se, dessarte, o surgimento dos direitos sociais, econômicos e culturais, que exigiram uma postura do Estado diante da sociedade. O

Estado adotou uma postura intervencionista e paternalista, da qual se tem como exemplo a saúde e a educação.

E a terceira geração traz a ideia de direitos transindividuais ou metaindividuais<sup>3</sup> (BRASIL, 1973) (os direitos difusos e coletivos), que se preocupam com a solidariedade e a fraternidade, citando-se como exemplo o direito ao meio ambiente e o direito de comunicação.

Por fim, a doutrina identifica uma quarta geração ligada à própria existência do ser humano ou toda perspectiva que pode colocar em risco a vida humana. Os direitos e garantias fundamentais decorrem de uma evolução paradigmática, trazendo a característica da historicidade, ou seja, decorre de um contexto histórico; a inalienabilidade, uma vez que não são passíveis de comercialização; a indisponibilidade e o caráter absoluto, apresentando a universalidade dos direitos fundamentais, tendo em vista que se aplicam a todos, inclusive aos estrangeiros residentes em nosso país, segundo Mendes:

A visão dos direitos fundamentais em termos de geração indica o caráter cumulativo da evolução desses direitos no tempo. Não se deve deixar de situar todos os direitos em um contexto de unidade e indivisibilidade. Cada direito de cada geração interage com o das outras e nesse processo dá-se a compreensão. (MENDES, 2009,p. 268).

Os direitos fundamentais se consagram pela universalidade, que é prevista em nosso ordenamento pelo art. 3º da CR/88, que proíbe qualquer tratamento discriminatório, direitos estes que não são absolutos, uma vez que são limitáveis por outros, devendo-se procurar uma harmonização, e, caso não seja possível, utilizar-se de um juízo de ponderação. Eles podem concorrer entre si, mas são irrenunciáveis e indisponíveis, devendo ocorrer uma flexibilização sem que a autonomia da vontade privada permaneça de forma absoluta.

Nas palavras de Tavares, percebe-se que:

Não existe nenhum direito humano consagrado pelas Constituições que se possa considerar absoluto, no sentido de sempre valer como máxima a ser aplicada nos casos concretos, independentemente da consideração de outras circunstâncias ou valores constitucionais. Nesse sentido, é correto afirmar que os direitos fundamentais não são absolutos. Existe uma ampla gama de hipóteses que acabam por restringir o alcance absoluto dos direitos fundamentais. (TAVARES, 2010, p.528).

---

<sup>3</sup>Código de Processo Civil (1973), Art. 81. O Ministério Público exercerá o direito de ação nos casos previstos em lei, cabendo-lhe, no processo, os mesmos poderes e ônus que as partes.

Ressalta-se que a CR/88 constituiu a República Federativa Brasileira em um Estado Democrático de Direito, de modo que entregou nas mãos do povo o exercício do poder. Com base nas lições de Ronaldo Brêtas de Carvalho Dias, pode-se compreender que:

Consideramos que a dimensão atual e marcante do Estado Constitucional Democrático de Direito resulta da articulação dos princípios do Estado Democrático e do Estado de Direito, cujo entrelaçamento técnico e harmonioso se dá pelas normas constitucionais. Para se chegar a essa conclusão, impõe-se perceber que a democracia, atualmente, mais do que forma de Estado e de governo, é um princípio consagrado nos modernos ordenamentos constitucionais como fonte de legitimação do exercício do poder, que tem origem no povo, daí o protótipo constitucional dos Estados Democráticos, ao se declarar que todo poder emana do povo (por exemplo, parágrafo único, do artigo 1º da Constituição brasileira; artigos 3º e 10 da Constituição portuguesa; e artigo 20 da Lei Fundamental de Bonn, a Constituição da Alemanha). Como povo, há de se entender a comunidade política do Estado, composta de pessoas livres, dotadas de direitos subjetivos umas em face das outras e perante o próprio Estado, fazendo parte do povo tanto os governados como os governantes, pois estes são provenientes do povo, sejam quais forem suas condições sociais, todos obedientes às mesmas normas jurídicas, sobretudo à Constituição, que é o estatuto maior do poder político. (DIAS, 2015, p.68-69).

Com base nesse atual paradigma, os princípios constitucionais recebem um novo *status*, qual seja, o de disposições fundamentais, consistindo no ponto de unidade de todo o sistema normativo.

Nesse sentido, ensina Rosemiro Pereira Leal ao expor que:

Assim, na teoria da democracia os direitos fundamentais são inafastáveis não porque já estejam impregnados na consciência dos indivíduos, mas porque são pressupostos jurídicos na instalação processual da movimentação do sistema democrático, sem os quais o conceito de Estado democrático de direito não se enuncia. (LEAL, 2002, p.31).

Portanto, conclui-se que a própria CR/88 traz limitações em seu texto, não havendo assim que se falar em direitos absolutos, nos casos de concorrência de direitos fundamentais. Deve-se valer do juízo de ponderação e proceder à avaliação de cada caso concreto para obtenção de uma resposta adequada, ou seja, uma decisão que seja ao mesmo tempo legítima, racional e democrática.

Com efeito, observa-se a educação como direito fundamental que será objeto de estudo no próximo tópico.

### **3. A EDUCAÇÃO COMO DIREITO FUNDAMENTAL NO BRASIL**

Infere-se que a educação surge como mecanismo de redução de desigualdades e pobreza na busca de uma sociedade transformadora e baseada na dignidade da pessoa humana, alinhado aos preceitos da CR/88.

Essa trajetória deve-se ao necessário desenvolvimento da população, uma vez que não existe uma sociedade verdadeiramente democrática sem que seus cidadãos tenham o mesmo nível de conhecimento, havendo um elo forte entre a dignidade da pessoa humana e a educação na sociedade contemporânea.

Percebe-se a educação como direito social, abordada constitucionalmente como um direito de todos e um dever do Estado, assegurada a efetividade de seu acesso e condições básicas para uso e aproveitamento desse instrumento outorgado e protegido constitucionalmente. Conforme preceitua o artigo 205 da CR/88:

Art. 205 - A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. (BRASIL, 1988).

Todavia, na sociedade contemporânea, sobretudo no Brasil, que enfrenta uma crise econômica e política, os governantes tentam se desvincular de suas atribuições, deixando em segundo plano o movimento educacional e o fomento à educação.

Nesse sentido, ensina Paulo Bonavides que:

Tal acontece sobretudo nos países de economia frágil, sempre em crise. Volvidos para o desenvolvimento e ao aperfeiçoamento da ordem social, esses direitos se inserem em uma esfera de luta, controvérsia, mobilidade, fazendo sempre precária a obtenção de um consenso sobre o sistema, o governo e o regime. Alojados na própria Constituição concorrem materialmente para fazê-la dinâmica, sujeitando-a ao mesmo passo a graves e periódicas crises de instabilidade, que afetam o Estado, o governo, a cidadania e as instituições (BONAVIDES, 2001, p. 345).

Em face da importância do direito à educação, a CR/88 apresenta em seu corpo 10 artigos destinados exclusivamente a discutir o tema constante no capítulo



III, seção I, intitulada “Da educação”, em que são divididas as atribuições e competências aos entes federativos.

Ainda em nosso ordenamento jurídico, corroborando o entendimento acima mencionado, pode-se citar o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990), pelo qual se buscará dar efetividade ao acesso à educação.

A Lei de Diretrizes e Bases (LDB – Lei nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996) traz reforço significativo ao dispor em sua redação matérias que devem ser aplicadas à formação do cidadão, tais como direitos humanos, prevenção da violência e direitos e deveres do cidadão.

Diante dos fatos e da base legal, far-se-á necessário um estudo acerca da efetividade do direito à educação conforme se demonstrará no próximo título.

#### **4. A EFICÁCIA DO DIREITO À EDUCAÇÃO**

A eficácia dos direitos fundamentais inegavelmente ganha respaldo e objetividade normativa no primeiro parágrafo do artigo 5º da CR/88, *in verbis*:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: [...]

§ 1º As normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais têm aplicação imediata. (BRASIL, 1988).

Em que pesem as opiniões contrárias, a educação é um direito fundamental e, portanto, tem aplicabilidade imediata para garantir-se a efetividade da norma, trazendo à baila seu caráter social.

O ensino de forma geral, seja na educação básica, seja no ensino médio ou superior, é capaz de preparar os indivíduos, independentemente de sua idade, para o convívio social e econômico, gerando progressos e mudanças significativas na rotina da sociedade em que vivem, partindo de premissas como ética e moral.

Nesse sentido nos ensina Monteiro:

Direito de “toda a pessoa”, sem discriminação alguma e sem limites de tempo ou espaços exclusivos para o seu exercício. É direito da criança e do adulto, da mulher e do homem, seja qual for a sua capacidade física e mental, a sua condição e situação. É direito dos brancos, dos pretos, dos mestiços e dos amarelos, dos pobres e dos ricos, dos emigrantes, dos

refugiados, dos presos etc. É direito das populações indígenas e de todas as minorias. [...] Ou seja, direito à educação é direito às aprendizagens indispensáveis ao desenvolvimento de todas as dimensões da personalidade humana, desde a sua dimensão física à sua dimensão estética, no interesse individual e social. (MONTEIRO, 2003, p. 769).

Portanto entende-se que a educação não é uma moeda de troca ou um objeto de mercado, haja vista que ela é um direito de todos, e um bem público capaz de atingir todas as classes sociais.

A educação assume um papel importante na formação dos cidadãos, contribuindo para a formação da sociedade abarcada em uma educação crítica e transformadora, despertando nos alunos uma nova visão e quebrando paradigmas.

É preciso educar as crianças para que não seja necessário puni-las na fase adulta, pois uma população que não conhece a estrutura da sociedade em que vive nem os seus direitos e deveres não participa do desenvolvimento social e humano, nem colabora com ele.

Parte-se do pressuposto de que o contexto educacional é tomado por uma ciência que tem como objetivo de estudo a educação, o processo de ensino e aprendizagem, o sujeito e o ser humano na condição de educando.

Nas palavras de Paulo Freire, “ensinar não é transferir conhecimento, mas criar as possibilidades para sua própria produção ou a sua construção” (FREIRE, 2003, p. 47); quem ensina aprende ao ensinar e quem aprende ensina ao aprender, assim teremos realizado nossa parte para um mundo mais justo.

Para concretização e efetivação da Educação como direito fundamental, o estado delimitou seu planejamento por meio da Lei de Diretrizes e Bases, conforme se depreende da leitura a seguir.

## **5. O DIREITO À EDUCAÇÃO E A LEI DE DIRETRIZES E BASES**

A Lei de Diretrizes e Bases inovou o conceito de educação, haja vista que aborda, além do campo educacional, o mercado de trabalho, a vida em sociedade bem como o convívio familiar.

Ela estabelece uma divisão em educação básica e educação superior, a fim de normatizar o sistema de educação brasileiro, traduzindo-se em básica a

educação infantil (ensino básico, fundamental e médio) e a educação superior em nível de graduação, pós-graduação e extensões.

Seguindo a orientação do artigo 22 da LDB, nosso sistema de ensino visa à formação e desenvolvimento do educando para o exercício de sua cidadania. Esta etapa inicia-se aos cinco anos de idade, conforme artigo 29 da referida Lei:

A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade. (BRASIL, 1996).

Este primeiro ciclo corrobora o disposto no artigo 208 da CR/88; conforme abordado nos primeiros capítulos, é dever do estado e direito de todos o acesso à educação, sobretudo na fase infantil, na qual se forma o intelecto.

Ato contínuo, aborda-se o ensino fundamental, hoje com duração estipulada de nove anos para a rede pública de ensino, iniciada aos seis anos de idade, novamente com foco na formação do cidadão, nos seguintes aspectos:

Art. 32. O ensino fundamental obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante

- I - o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;
- II - a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;
- III - o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;
- IV - o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social. (BRASIL, 1996).

No que tange ao ciclo básico, finaliza-se com o denominado ensino médio, com duração estipulada em três anos, com enfoque na preparação da pessoa humana e seu modo de trabalho, alinhado à ética e à cidadania vividos nos ciclos anteriores, conforme preceitua o artigo 35:

Art. 35. O ensino médio, etapa final da educação básica, com duração mínima de três anos, terá como finalidades:

- I - a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no ensino fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos;
- II - a preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores;

III - o aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;  
IV - a compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática, no ensino de cada disciplina. (BRASIL, 1996).

Frisa-se que o Estado é responsável por manter educação gratuita para pessoas entre quatro e 17anos de vida, bem como para aqueles que, por qualquer motivo, não puderam frequentar a instituição de ensino no tempo regular, conforme preceito enaltecido no artigo 208 da CR/88:

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: [...]  
I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria (BRASIL, 1988).

Com base nesse paradigma, a Lei de Diretrizes e Bases compartilha o dever de educar entre o poder familiar e o Estado, a fim de assegurar a frequência e o acompanhamento escolar dos alunos. Portanto, infere-se que a educação age preponderantemente como forma de educar e conseqüentemente como forma de reduzir desigualdades na sociedade contemporânea.

## **6. A EDUCAÇÃO NA SOCIEDADE CONTEMPORÂNEA COMO FORMA DE REDUÇÃO DE DESIGUALDADES**

A educação surge com o papel de retomada da cidadania, ao mesmo tempo em que transmite a gerações futuras uma perspectiva de crescimento e concepção de valores capaz de influenciar a economia e a base política de um Estado.

Ela integra a sociedade, é uma mediadora entre todas as gerações e acompanha as transformações do cotidiano, intrinsecamente ligada à (des)igualdade social na sociedade contemporânea.

Far-se-á necessária uma visão crítica da efetividade da educação como meio apto ao desenvolvimento e à redução de desigualdades, haja vista o Estado brasileiro provir de uma economia emergente e que apresenta modelos “teóricos” aptos à construção de uma sociedade justa e em condições de igualdade social pautada na educação e na democracia.

Atualmente o país conta com programas educacionais voltados ao desenvolvimento e formação dos cidadãos por meio da educação, tais como o PRONATEC (Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego), Ciência sem Fronteiras e PROUNI.

No âmbito do estado de Minas Gerais, em uma ação inovadora, foi instituído o programa Direito na Escola<sup>4</sup>, composto por advogados voluntários que levam noções de Direito a alunos do ensino fundamental e médio e que buscam a implementação de uma disciplina de Direito na grade curricular, fato este consumado no Município de Itumirim/MG, conforme a Lei Municipal n.º 1.354, de 31 de maio de 2017.<sup>5</sup>

Na sociedade contemporânea, a educação tem um papel importante para o desenvolvimento social e humano, haja vista que proporciona uma visão crítica, bem como capacidade de questionamento por parte da população, que será capaz de exercer seus direitos e deveres como elemento indispensável ao crescimento social. Nas palavras de Paulo Freire:

Para se obter a libertação dos homens, é preciso uma educação humanizadora, essencialmente problematizadora, em que “ninguém educa ninguém, como tampouco ninguém se educa a si mesmo: os homens se educam em comunhão, mediatizados pelo mundo”. Assim, essa concepção de educação baseia-se no diálogo, superando-se a contradição entre educador-educando, e ambos tornam-se sujeitos do processo em que crescem juntos e em que os argumentos de autoridade já não valem. Em que, para ser-se, funcionalmente, autoridade, se necessita de estar sendo com as liberdades e não contra elas. (FREIRE, 2001, p. 13).

O primeiro passo para a redução da desigualdade é inserir no contexto escolar cerca de 2,8 milhões de crianças e adolescentes fora da escola. Observa-se que os mais afetados são crianças de quatro a cinco anos no que tange à educação infantil, e de 15 a 17 anos em relação aos adolescentes, conforme apontam os dados da PNAD 2015 (Pesquisa nacional por amostra domiciliar), conforme demonstra a figura abaixo.

---

<sup>4</sup> O programa Direito na Escola é executado pela comissão estadual da OAB/MG OAB vai à escola. Para aprofundamentos ver <http://www.direitonaescola.com/>

<sup>5</sup> Dispõe sobre a criação e implantação do projeto “DIREITO NA ESCOLA” e dá outras providências.

### FORA DA ESCOLA, BRASIL, 2015

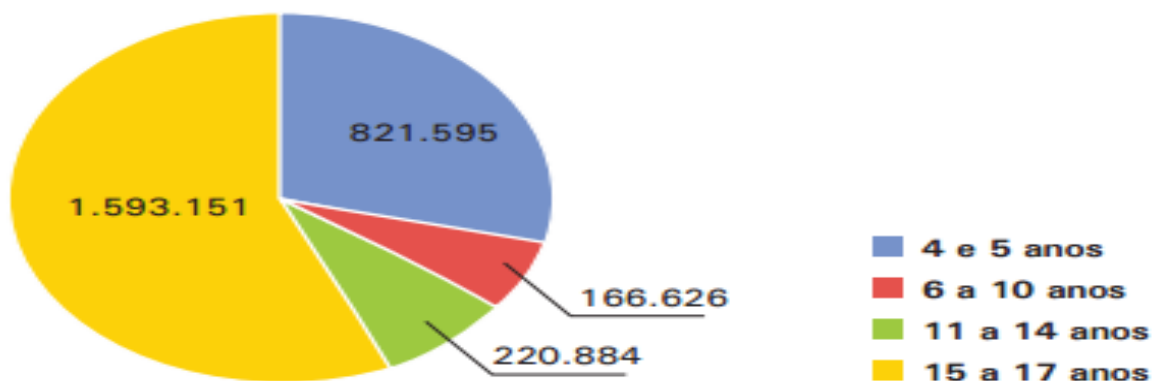


Figura 1 – Exclusão escolar no Brasil  
Fonte: UNICEF, 2017

Outro fator relevante diz respeito à renda familiar, uma vez que mais de 50% da população afastada da escola tem renda até meio salário mínimo; em contraponto, apenas 1% da população com faixa salarial acima de três salários mínimos está fora das salas de aula, conforme dados apresentados abaixo:

### EXCLUSÃO POR RENDA

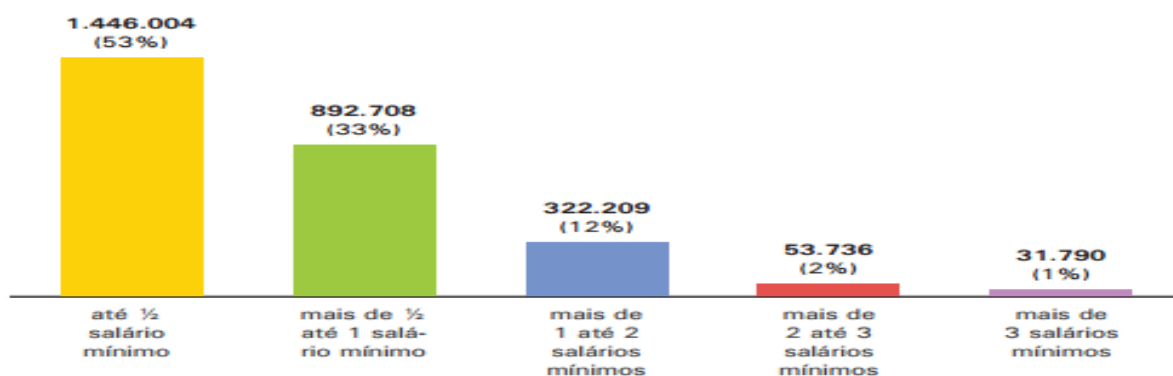


Figura 2 – Exclusão escolar por renda no Brasil  
Fonte: UNICEF, 2017.

O estudo realizado pelo PNAD aponta que a região Norte apresenta o maior percentual de crianças e adolescentes fora das escolas em uma média geral de 8,8%, conforme se depreende da leitura da figura a seguir.

<b>POPULAÇÃO DE 4 A 17 ANOS FORA DA ESCOLA, POR REGIÃO</b>		
<b>Região</b>	<b>total</b>	<b>%</b>
<b>Brasil</b>	<b>2.802.258</b>	<b>6,5%</b>
Centro-Oeste	256.521	7,7%
Nordeste	868.354	6,5%
Norte	412.360	8,8%
Sudeste	862.141	5,3%
Sul	402.881	7,3%

Fonte: Pnad 2015

Figura 3 – Exclusão escolar por região  
Fonte: UNICEF, 2017.

Diante dos fatos, é preciso enfrentar os percalços e investir na busca do conhecimento e recuperar essa parcela da população que se encontra excluída do cenário educacional, reverter o viés da população de baixa renda, tendo em vista que a educação é o caminho para superação da pobreza.

Não existe um verdadeiro Estado Democrático de Direito sem que a população tenha o mesmo nível de conhecimento, pois somente há questionamento após o conhecimento adquirido, que propicia a luta pelos direitos na busca de igualdade e condições dignas de vida.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O presente trabalho abordou o tema ‘O direito fundamental à educação e a redução da desigualdade na sociedade contemporânea’ dentro da perspectiva do Estado Democrático de Direito.

Traçou-se uma delimitação histórica de sua evolução tal que permitiu salientar o fato de não se tratar de um tema novo, e sim de um tema atual e relevante. Por sua relevância e atualidade, o tema demanda ainda estudos que possam aprimorá-lo e torná-lo mais prático e universal dentro do campo em que se propõe atuar.

O fato de a sociedade brasileira viver em um Estado Democrático de Direito e com ideologias diferentes faz com que estas acabem se chocando; embora possa ser repetitivo, um ponto deve ser reforçado. À exposição, neste trabalho, dos benefícios e percalços enfrentados pela educação, diante da aplicabilidade e

efetividade e da conseqüente universalização dos direitos fundamentais, acrescenta-se que a educação é um mecanismo apto à transformação do cidadão, independentemente de sua idade ou condição social, uma vez que ensinar abrange incutir uma visão crítica naqueles que absorvem o conhecimento, trazendo consigo uma função preventiva, uma vez que é necessário ensinar para não precisar punir.

A tendência observada no ordenamento jurídico é a classificação da educação como direito fundamental no sentido de solucionar sua aplicabilidade e eficácia imediata, em âmbito municipal, estadual ou federal.

Não se trata apenas de uma mecanização para o avanço da sociedade, mas da adoção de um processo coerente com a atualidade. Mais que isso, trata-se de um procedimento que permite aos cidadãos se posicionarem de forma crítica.

A educação se tornou um mecanismo capaz de revolucionar novos paradigmas dentro da perspectiva do Estado Democrático de Direito considerando todas as especificidades de uma sociedade.

O uso da técnica do ensino no ordenamento jurídico brasileiro ganhou força na Constituição de 1988. As inclusões proferidas em estatutos, leis orgânicas e na Carta Magna procuram atingir sua efetividade de modo que se obtenha uma otimização da norma.

## **REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

ALEXY, Robert. Teoria dos direitos fundamentais. São Paulo: Malheiros Editores, 2012.

BARROSO, Luís Roberto. Curso de Direito Constitucional Contemporâneo: os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo. São Paulo: Saraiva, 2009.

BOBBIO, Norberto. A era dos direitos. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

BONAVIDES, P. Curso de direito constitucional. 11. ed. São Paulo: Malheiros, 2001.

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Diário Oficial da União, 11 jan. 2002. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/L10406.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm)>. Acesso em: 2 maio 2017.

BRASIL. Lei n.º 5.869, de 11 de janeiro de 1973. Código de Processo Civil. Revogada pela Lei n.º 13.105 de 2015. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L5869.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5869.htm)>. Acesso em: 26 maio 2017.



BRASIL. Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015. Código de Processo Civil. Diário Oficial da União, 17 mar. 2015. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/l1315.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l1315.htm)>. Acesso em: 26 maio 2017.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, 1988.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial da União, 23 dez. 1996. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm)>. Acesso em: 26 maio 2017.

DIAS, A. A. Da educação como direito humano aos direitos humanos como princípio educativo. Educação em Direitos Humanos: fundamentos teórico-metodológicos. Disponível em: <[http://www.dhnet.org.br/dados/livros/edh/br/fundamentos/26\\_cap\\_3\\_artigo\\_04.pdf](http://www.dhnet.org.br/dados/livros/edh/br/fundamentos/26_cap_3_artigo_04.pdf)>. Acesso em: 22 maio 2017.

DIAS, Ronaldo Brêtas de Carvalho. Processo constitucional e estado democrático de direito. 3.ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2015.

FÁVERO, Osmar (Org.). A educação nas constituintes brasileiras 1823-1988. São Paulo: Autores Associados, 1996.

FERRAZ, Esther de Figueiredo. Alternativas da educação. Rio de Janeiro: José Olympio, 1969.

FREIRE, Paulo. Pedagogia da autonomia – saberes necessários à prática educativa. São Paulo: Paz e Terra, 2003.

FREIRE, Paulo. Pedagogia do oprimido. 30. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2001.

ITUMIRIM. Lei n.º 1.354, de 31 de maio de 2017. Dispõe sobre a criação e implantação do projeto “Direito na Escola” e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.itumirim.mg.gov.br/admin/arquivo/Lei%201.354%20de%2031%20de%20maio%20de%202017%20-%20Disp%C3%B5e%20sobre%20cria%C3%A7%C3%A3o%20e%20implanta%C3%A7%C3%A3o%20do%20projeto%20Direito%20na%20Escola.pdf>>. Acesso em: 22 jun. 2017.

LEAL, Rosemiro Pereira. Teoria processual da decisão jurídica. São Paulo: Landy, 2002.

MARMELSTEIN, George. Curso de Direitos Fundamentais. São Paulo: Atlas, 2008.

MENDES, Gilmar Ferreira; COELHO, Inocêncio Mártires; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. Curso de direito constitucional. 4. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2009.

MONTEIRO, A. dos R. O pão do direito à educação. Cadernos Cedes, São Paulo, v. 24, n. 84, 2003.

RESCIGNO, Pietro. Manuale del Diritto Privato Italiano. Napoli: Jovene Editore, 1974.

TAVARES, André Ramos. Curso de Direito Constitucional. São Paulo: Saraiva, 2010.

SARLET, Ingo Wolfgang; MARINONI, Luiz Guilherme; MITIDIERO, Daniel. Curso de Direito Constitucional. 2.ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.

SARMENTO, Daniel; GALDINO, Flávio. Direitos Fundamentais: estudos em homenagem ao professor Ricardo Lobo Torres. Rio de Janeiro: Renovar, 2006.

UNICEF - Fundo das Nações Unidas para a Infância. Cenário da exclusão escolar no Brasil. 2017. Disponível em: <[https://www.unicef.org/brazil/pt/cenario\\_exclusao\\_escolar\\_brasil.pdf](https://www.unicef.org/brazil/pt/cenario_exclusao_escolar_brasil.pdf)> Acesso em 22 maio 2017.

# O ESTUDO DO DIREITO E A CARREIRA JURÍDICA: PARADIGMAS E CONTEXTOS DA FORMAÇÃO DE OFICIAIS NA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS

## *THE STUDY OF LAW AND LEGAL CAREER: PARADIGMS AND CONTEXTS OF OFFICER TRAINING IN THE MILITARY POLICE OF MINAS GERAIS*

HAMADA, Hélio Hiroshi<sup>1</sup>  
BONANATO, Paola<sup>2</sup>  
CASSAVARI, Fábio Luís dos Santos<sup>3</sup>

**RESUMO:** A Polícia Militar de Minas Gerais (PMMG) tem na qualificação e capacitação técnica de seus integrantes a condição considerada imprescindível para promover seus serviços dentro do modelo de polícia de resultados e de resolução de problemas. Nesse sentido, o presente artigo tem por objetivo analisar os paradigmas da formação de oficiais da PMMG e dialogar com os contextos da educação profissional. A carreira do oficial está relacionada ao conhecimento jurídico, principalmente no âmbito do Direito Penal e Processual Penal Militar, e desde 2010 passou a figurar no rol das carreiras jurídicas militares do Estado de Minas Gerais. A partir de 2012, começou-se a exigir o bacharelado em Direito para o acesso à carreira do oficialato. Com isso, diante de um novo perfil do ingressante, houve uma remodelação na formação de oficiais, sendo que passariam a existir dois cursos distintos e complementares: Curso de Formação de Oficiais (CFO) e o Curso de Especialização em Gestão de Polícia Ostensiva (CEGEPO). O delineamento das atividades desempenhadas pelos oficiais da PMMG, no âmbito dos ramos do Direito, proporcionou a convicção de que o conhecimento jurídico é fundamental para o exercício dessas atividades, em face da complexidade do ambiente em que são desenvolvidas e também das questões que lhes são apresentadas cotidianamente. Trata-se de um artigo de revisão bibliográfica e documental que possibilita a compreensão do papel do oficial no âmbito das ciências jurídicas, a partir de uma digressão sócio histórica.

**Palavras-chaves:** Polícia Militar; Educação Superior; Ciências Jurídicas.

**Abstract:** The Military Police of Minas Gerais (PMMG) has in the qualification and technical expertise of its members an essential condition to promote its services within the police pattern of results and problem solving. Therefore, the objective of this article is to analyze the paradigms of PMMG police officers' education as well as dialogue with the professional education context. The officer's career is related to legal knowledge, mainly in the scope of Criminal Law and Military Criminal Procedure, and since 2010 has been included in the list of

---

<sup>1</sup> Doutor em Educação pela UFMG, Tenente-Coronel da PMMG, Chefe do Centro de Pesquisa e Pós-graduação da Academia de Polícia Militar, Respondendo pelo Subcomando da Academia de Polícia Militar, Coordenador do Curso de Especialização de Inteligência de Segurança Pública na Academia de Polícia Militar.

<sup>2</sup> Mestre em Educação pela UFMG, Tenente-Coronel da PMMG, Psicóloga do Quadro de Saúde da Polícia Militar, assessora pedagógica do Centro de Pesquisa e Pós-graduação da Academia de Polícia Militar, Docente nos cursos de graduação e pós-graduação da Academia de Polícia Militar.

<sup>3</sup> Mestre em Administração pela FEAD, Major da PMMG, Chefe da Seção de Recursos Humanos da Academia de Polícia Militar, Coordenador do Curso de Direito Penal Militar e Processual Penal Militar na Academia de Polícia Militar, Docente nos cursos de graduação e pós-graduação da Academia de Polícia Militar.

military legal careers in Minas Gerais state. From 2012, it began to require a bachelor's degree in law for access to the officer's career. With this, in view of a new profile of the newcomer, there was a reshuffle in the training of officers, and there would be two distinct and complementary courses: Curso de Formação de Oficiais (CFO) and Curso de Especialização em Gestão de Polícia Ostensiva (CEGEPO). The police activities carried out by PMMG officers within the scope of Law has provided the conviction that legal knowledge is fundamental to the professional practice, in the face of the complex environment where the activities are taken. As a methodology, bibliographical and documentary review were used in this article which intends to make the role of the official in the legal sciences, based on a socio-historical digression understandable.

**Key words:** Military Police; Higher Education; Juridical Sciences.

**RESUMEN:**La Policía Militar de Minas Gerais (PMMG) tiene en la calificación y capacitación técnica de sus integrantes la condición considerada imprescindible para promover sus servicios dentro del modelo de policía de resultados y de resolución de problemas. En este sentido, el presente artículo tiene por objetivo analizar los paradigmas de la formación de oficiales de la PMMG y dialogar con los contextos de la educación profesional. La carrera del oficial está relacionada con el conocimiento jurídico, principalmente en el ámbito del Derecho Penal y Procesal Penal Militar, y desde 2010 pasó a figurar en el rol de las carreras jurídicas militares del Estado de Minas Gerais. A partir de 2012, se comenzó a exigir el bachillerato en Derecho para el acceso a la carrera del oficialato. Con ello, ante un nuevo perfil del ingreso, hubo una remodelación en la formación de oficiales, siendo que pasarían a existir dos cursos distintos y complementarios: Curso de Formación de Oficiales (CFO) y el Curso de Especialización en Gestión de Policía Ostensiva (CEGEPO). El delineamiento de las actividades realizadas por los oficiales de la PMMG, en el ámbito de las ramas del Derecho, proporcionó la convicción de que el conocimiento jurídico es fundamental para el ejercicio de esas actividades, en vista de la complejidad del ambiente en que se desarrollan y también de las cuestiones que les son presentadas cotidianamente. Se trata de un artículo de revisión bibliográfica y documental que posibilita la comprensión del papel del oficial en el ámbito de las ciencias jurídicas, a partir de una gira internacional.

**Palabras Clave:** Policia Militar; Educación universitária; Ciências Jurídicas.

## 1. INTRODUÇÃO

A Polícia Militar de Minas Gerais (PMMG) tem diversos papéis no contexto da administração pública, sendo que um deles diz respeito à qualificação e capacitação técnica de seus integrantes, condições consideradas imprescindíveis dentro do modelo de polícia de resultados e de resolução de problemas. Para tanto, a instituição policial militar investe e envida esforços no sentido de desenvolver uma formação policial em consonância com as demandas do mundo contemporâneo, fazendo dessa formação uma atuação eficiente, ética, pautada nos preceitos da legalidade, dos Direitos Humanos e da Polícia Comunitária.

A Academia de Polícia Militar, através de suas Escolas de Formação e

Centros de Ensino, é a instituição responsável pelo planejamento, coordenação e controle dos diversos cursos de capacitação e qualificação da PMMG.

A Escola de Formação de Oficiais (EFO) é a Unidade de Ensino responsável pela formação dos futuros oficiais da PMMG, profissionais que coordenam a gestão da segurança pública, tendo o CFO como curso de destaque.

O Curso de Formação de Oficiais da PMMG teve início no ano de 1934 e, à época, não tinha nenhum pré-requisito específico de formação para ingresso. Ao longo de anos, esta formação foi elevando seu nível de exigência intelectual, adequando-se à evolução tecnológica, aos novos dilemas sociais e às demandas da sociedade democrática.

Em poucas linhas, podem ser considerados marcos históricos da formação dos oficiais mineiros os anos de 1970, quando passou a ser exigido o ensino médio para ingresso; de 1983, quando o Conselho Nacional de Educação (CNE), através do parecer nº 237, de 16 de março, estabeleceu a equivalência do CFO ao nível superior de ensino; de 2005, com o credenciamento da APM como Instituição de Ensino Superior (IES) não Universitária, pelo Conselho Estadual de Educação<sup>4</sup>; de 2008, com o reconhecimento do Curso de Bacharelado em Ciências Militares; e a recente mudança, efetivada no ano de 2012 pela Lei Complementar nº 115/2010, que definiu o novo perfil do ingressante na carreira do oficialato, o bacharel em direito. Esta última acarretou a remodelação da formação dos oficiais, que passou a oferecer dois cursos, um Curso de Formação de Oficiais (CFO) e um Curso de pós-graduação intitulado Especialização em Gestão de Polícia Ostensiva (CEGEPO) aos novos aspirantes à carreira do oficialato.

O presente artigo pretende analisar os paradigmas da formação dos oficiais da PMMG, destacando a escolha institucional pelo ensino de nível superior, bem como a inserção da carreira no oficialato no rol das ciências jurídicas, com o pré-requisito do bacharelado em direito.

---

<sup>4</sup>Decreto Governamental s./n., credenciou a Academia de Polícia Militar como Instituição de Ensino Superior e o Curso de Formação de Oficiais como Bacharelado em Ciências Militares, com base no Parecer nº 862, de 26 de setembro de 2005, do Conselho Estadual de Educação, homologado pelo Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.

## 2. EDUCAÇÃO SUPERIOR E A ESCOLHA INSTITUCIONAL

A primeira questão que emerge diante da trajetória da formação dos oficiais, já destacada na introdução do presente artigo, é o empenho institucional em prosseguir nos níveis de ensino, partindo de um perfil de ingressante sem pré-requisitos formais, para a opção pelo ensino de nível superior, na modalidade de pós-graduação *lato sensu*, perpassando o bacharelado em Ciências Militares. Indaga-se, por oportuno, sobre o sentido da escolha institucional pelo ensino de nível superior.

Em termos mundiais, destaca Penin (2006) que entre o início da década de 1990 até os primeiros anos deste milênio, passou-se de 48 milhões a aproximadamente 100 milhões de matrículas no ensino superior. No Brasil, considerando-se o mesmo período, esses números passaram de 1,5 milhões para cerca de 4 milhões. Percebe-se, portanto, haver um investimento considerável no desenvolvimento de cursos superiores, tanto em âmbito nacional como internacional.

No Brasil, a educação superior é realizada em estabelecimentos genericamente conhecidos como "Instituições de Ensino Superior" (IES) e tem por objetivo, promover estudos, investigação, trabalhos práticos e, ocasionalmente, atividades sociais realizadas no âmbito educacional.

Segundo o art. 45 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN<sup>5</sup> (BRASIL, 1996), “a educação superior será ministrada em instituições de ensino superior, públicas ou privada, com variados graus de abrangência ou especialização”.

A citada lei apresenta como finalidades do ensino superior, dentre outras, o “estímulo à criação cultural e ao desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo”; a “promoção da extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição”.

Dias Sobrinho (2005) lembra que as Instituições de Ensino Superior têm um papel social de fundamental importância na formação ética e moral dos cidadãos. Para além da função instrumental de capacitação técnica e treinamento de profissionais, a educação superior é um patrimônio público na medida em que

---

<sup>5</sup> Lei federal n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

exerce funções de caráter político e ético.

A “Conferência mundial sobre ensino superior 2009” (UNESCO, 2009) postula que a educação superior leva a sociedade a gerar conhecimento global para atingir os desafios mundiais.

Depreende-se do exposto que o ensino superior é o *locus* privilegiado da reflexão, do pensamento científico, da dialética interdisciplinar, da produção de conhecimento e da constituição do profissional ético e cidadão.

No âmbito do Estado de Minas Gerais, o Conselho Estadual de Educação editou a Resolução nº 459, de 10 de dezembro de 2013, a qual consolidou as normas relativas à educação superior do Sistema Estadual de Ensino de Minas Gerais. Segundo a prefalada norma, no Estado, as instituições de ensino superior do sistema, criadas e mantidas pelo poder público estadual ou municipal, organizam-se nas seguintes categorias: universidades, centros universitários e faculdades.

O art. 12 esclarece que são consideradas Instituições de Ensino Superior, não universitárias, as Escolas de Governo, detalhando-se em seu parágrafo único que:

Denominam-se Escolas de Governo as instituições criadas e mantidas pelo Poder Público estadual para a formação e desenvolvimento de servidores públicos, na forma da Constituição Federal e, especialmente credenciadas pelo Conselho. (MINAS GERAIS, 2013).

Lopes (2011), ao estudar a formação dos oficiais mineiros, reúne fatos e documentos históricos que elucidam a escolha institucional pelo ensino de nível superior. Destaca a autora que o final da década de noventa foi profícuo em termos de discussões e de formulações de políticas educacionais vanguardistas, fundamentadas em aspectos técnico-científicos. As discussões empreendidas nesta época já sinalizavam, como responsabilidade do Centro de Ensino de Graduação<sup>6</sup>, a transformação do CFO em curso de graduação em segurança pública, o que só veio a acontecer mais tarde, em 2008, com o reconhecimento do Curso de Bacharelado em Ciências Militares, área de Defesa Social.

Nas pesquisas implementadas por Lopes (2011), registra-se que o processo que culminou no reconhecimento do curso superior da PMMG foi deflagrado a partir de uma monografia realizada durante o Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais da

---

6 Atualmente Escola de Formação de Oficiais

PMMG – CAO<sup>7</sup>. Constatou-se tratar de um trabalho monográfico realizado por três capitães, alunos do CAO do ano de 1995, o qual tinha como objetivo geral “verificar se os cursos de pós-graduação tratados nas Normas para o Planejamento e Condução do Ensino – NPCE<sup>8</sup> –, realizados na Instituição de Educação Superior da PMMG, encontravam-se em consonância com a legislação federal que trata do ensino de pós-graduação” (PEREIRA; SILVA; CAMPOLINA, 1995, p. 4).

As conclusões da pesquisa remeteram à necessidade de adequação dos corpos docente e discente, já que eles não se encontravam em consonância com a legislação federal que normatizava a pós-graduação *lato-sensu*. Com relação ao corpo discente, alguns não eram possuidores de graduação e nem tinham sido beneficiados com o Parecer nº 237/83 do Conselho Federal de Educação – CFE, que trata da equivalência do CFO aos cursos de terceiro grau do sistema civil de ensino. A questão do corpo docente referia-se à inadequação da titulação mínima exigida pela legislação para docência nos cursos de pós-graduação *lato-sensu*. Esta inadequação restringia-se aos professores militares, já que os civis eram integrantes do corpo docente da Fundação João Pinheiro e possuidores da exigência prevista para o nível de ensino pretendido. Como sugestão, o trabalho dos capitães apresentava a adoção de algumas medidas com o objetivo de adequar o CAO e o CSP<sup>9</sup> às normas previstas para os cursos de pós-graduação *lato sensu*. Em sua justificativa, o trabalho embasava-se na necessidade de continuidade de estudos, já que a “Instituição de Educação Superior da PMMG” já era responsável por um curso equivalente a um curso de 3º grau, aliada à presença de alta qualificação profissional requerida pela sociedade informacional (PEREIRA; SILVA; CAMPOLINA, 1995, p. 3). Percebe-se, dessa forma, o embrião de uma preocupação institucional para com a qualificação de seus integrantes respaldada em uma titulação reconhecida nacionalmente.

Uma vez consolidada a opção pelo ensino de nível superior, restava identificar de que forma ela deveria ser feita. A primeira opção atrelava-se ao artigo

---

7 Curso de pós-graduação *lato sensu* destinado aos capitães da PMMG, à época, realizado em convênio com a Fundação João Pinheiro

8 Normas que regulavam a educação de Polícia Militar.

9 CAO: Curso de Aperfeiçoamento de oficiais, pós-graduação, pré-requisito para a promoção a Major; CSP: Curso Superior de Polícia, pós-graduação, pré-requisito para a promoção a Coronel. Atualmente os cursos têm as seguintes nomenclaturas Curso de Especialização em Segurança Pública (CESP), Curso de Especialização em Gestão Estratégica de segurança Pública (CEGESP), respectivamente.



83 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que trata das particularidades do ensino militar, postulando que ele é regulado em lei específica, admitida a equivalência de estudos, de acordo com as normas fixadas pelos sistemas de ensino. Esta escolha via, ensino militar, implicaria no não reconhecimento do curso no meio acadêmico civil (LOPES, 2011).

No caso do ensino superior das Forças Armadas, a Portaria Normativa Interministerial nº 830/MD/MEC<sup>10</sup>, de 23 de maio de 2008, dispõe sobre a equivalência dos seus cursos conforme o seguinte:

Art. 1º Os cursos de formação de oficiais ministrados pela Escola Naval (EN), pela Academia Militar das Agulhas Negras (AMAN) e pela Academia da Força Aérea (AFA) são equivalentes aos definidos no inciso II do art. 44 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro 1996, na modalidade bacharelado. (BRASIL, 2008)

A segunda opção, via legislação nacional, seguiria o procedimento formal, previsto na lei para o credenciamento e o reconhecimento dos cursos de graduação, o que daria ao curso legitimidade acadêmica. A PMMG fez a opção por esta proposta, por considerar que o bacharelado, além da correspondência a outros cursos do sistema civil de ensino, consolidaria um curso alicerçado em parâmetros de qualidade, tais quais os requeridos em âmbito nacional. Seguindo esta opção, a PMMG navegava com pioneirismo no âmbito das Instituições Militares ao consolidar um bacharelado que não tinha parâmetros em nível nacional. A maioria das Polícias Militares dos demais estados da federação optava por estabelecer convênios com as universidades, para a estruturação e desenvolvimento dos respectivos cursos de formação de oficiais (LOPES, 2011).

Uma vez definido o caminho a seguir restava o recorte em relação à área do conhecimento que deveria ser privilegiada na formação dos oficiais da PMMG.

O Parecer nº 1.295/2001 apresentou uma possibilidade ao almejado curso de graduação da PMMG, que foi sua inserção no rol das Ciências Militares. O referido Parecer, na ausência de uma Resolução específica, tem efeito de norma e regulamenta a matéria. Trata-se de um pedido para inclusão das Ciências Militares no rol das ciências estudadas no Brasil. Sua redação final contém o parecer:

---

10 MD/MEC: Ministério da Defesa e Ministério da Educação.

A importância das ciências militares desenvolvidas no âmbito das três Forças Armadas – Marinha, Exército, Aeronáutica - e auxiliares justifica sua inclusão no rol das ciências estudadas no Brasil, resguardando-se os aspectos bélicos, exclusivos das Forças Armadas. Quando convier aos interessados, o registro de diplomas expedidos pelo sistema militar poderá ser realizado por universidades que atendam às exigências do Parecer CNE/CES 771/2001. O aproveitamento de estudos nas diferentes ciências realizados no sistema militar ou no sistema civil poderá ser efetivado sempre que do interesse de ambos e respeitadas a legislação e normas específicas de cada sistema. Brasília-DF, 6 de novembro de 2001 (BRASIL. Conselho Nacional de Educação; Câmara de Educação Superior, 2001)

Desta forma, circunscreveu-se o curso de formação de oficiais no âmbito das Ciências Militares. Em termos cronológicos o curso de Bacharelado em Ciências Militares (CBCM) transcorreu durante cinco anos – ingresso da primeira turma em 2006 e formatura da última turma em 2011. No total, a Academia de Polícia Militar graduou, neste período, 433 aspirantes bacharéis em ciências militares<sup>11</sup>.

Para o alcance do bacharelado, esforços conjuntos de trabalhos interdisciplinares foram necessários, sendo que em 2005 a Academia de Polícia Militar foi credenciada como Instituição de Ensino Superior (IES) com o Curso de Bacharelado em Ciências Militares, área de Defesa Social, por meio do Decreto estadual s/nº de 29 de novembro de 2005.

Posteriormente, através do Decreto s/nº de 30 de janeiro de 2008, subsidiado pelo parecer nº 1.369, de 28 de novembro de 2007, do Conselho Estadual de Educação, reconheceu-se o Curso de Bacharelado em Ciências Militares, área de Defesa Social, por um período de cinco anos.

No ano de 2010, após o Comando da Polícia Militar verificar as novas demandas da educação nacional e ante ao delineamento de um novo perfil profissiográfico compatível com a atividade do militar de polícia ostensiva, foi encaminhado ao Poder Legislativo um projeto de lei complementar com alterações no Estatuto dos Militares. Foi promulgada, então, a Lei Complementar nº 115, com novas regras para o ingresso no quadro de oficiais da PMMG, tornando obrigatório o título de Bacharel em Direito.

A partir dessa mudança, mais uma vez, houve a elevação do nível de formação dos oficiais da PMMG, com reestruturação do currículo do curso que passa a contemplar dois cursos. Um curso de formação de oficiais (CFO), na

---

11 Fonte: Secretaria de Ensino da Escola de Formação de Oficiais.

modalidade de ensino livre, ou seja, de capacitação, e um curso de pós-graduação *lato sensu* em gestão de polícia ostensiva (CEGEPO). A inclusão do bacharel em direito possibilitou ainda redução do período de curso, que passou de três anos para um ano e meio, já que muitos conteúdos curriculares foram absorvidos pela formação prévia nas ciências jurídicas.

A titulação de especialista em gestão de polícia ostensiva, além de promover o enriquecimento da cultura organizacional da PMMG, potencializa o aprimoramento das percepções a respeito do fenômeno criminal, possibilitando intervenções mais precisas, ágeis e efetivas nos processos ligados aos fenômenos da violência e da criminalidade. Esse movimento culminou posteriormente no credenciamento de cursos superiores a serem realizados na APM.

Percebe-se, portanto, a consolidação da escolha da PMMG pela formação de nível superior, o que denota o interesse e o compromisso institucional pela formação ética e cidadã, e pela produção de conhecimento científico com vistas ao enfrentamento e à construção de estratégias de prevenção na área da segurança pública, premissas destacadas como fundantes para o ensino superior.

### **3. AS CIÊNCIAS JURÍDICAS E A CARREIRA DOS OFICIAIS DA PMMG**

A promulgação da lei complementar nº 115/2010 estabeleceu como pré-requisito para o candidato à carreira do oficialato o bacharelado em direito, conforme já explicitado. Para se chegar a esta escolha, alguns estudos foram implementados com vistas a subsidiar esta delimitação epistemológica.

Bianchini (2010), em sede de trabalho monográfico, apresentou um estudo sobre as atividades desenvolvidas pelos oficiais da PMMG sob o enfoque do conceito de atividade jurídica estabelecida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) através da Resolução nº 75/2009. Segundo consta na presente Resolução, considera-se como atividade jurídica “aquela exercida com exclusividade por bacharel em Direito, bem como o exercício de cargos, empregos ou funções que exijam a utilização preponderante do conhecimento jurídico [...]”.

No âmbito constitucional, o oficial desempenha um papel fundamental na preservação dos direitos humanos. Seja na supervisão constante do serviço prestado pelos demais militares, procurando incentivá-los no desempenho de sua

missão constitucional de garantir a integridade física e patrimonial do povo mineiro, seja na preservação e manutenção da ordem pública e do respeito aos mais elementares direitos fundamentais. Em relação à atuação do ponto de vista constitucional, Bianchini (2010) ressalta:

É ele que, no exercício de sua atividade cotidiana, ao comparecer ao local em que foi realizada uma prisão por seus comandados, decide inicialmente pela pertinência ou não da manutenção da prisão em flagrante delito e pela condução ou não do autor do fato à presença da autoridade de polícia judiciária, agindo, assim, como garantidor do status libertatis do cidadão e dando suporte à segurança jurídica necessária ao mais básico e elementar direito: a liberdade (BIANCHINI, 2010).

Com a ordem constitucional imposta pela redemocratização, às Polícias Militares, antes responsáveis como mantenedoras da ordem pública, coube a missão de exclusividade na execução de policiamento ostensivo fardado e de preservação da ordem pública.

Decerto, há de se ressaltar que, não obstante a questão terminológica de manutenção e preservação possua diferença conceitual, esclareça-se que o legislador constituinte originário optou por uma terminologia mais abrangente e atual para a nova carta constitucional.

Neste sentido, para fins de discussão do tema proposto, importante se torna observar a questão conceitual que envolve o termo “ordem pública”.

Segundo Álvaro Lazzarini (1986), no que interessa às Polícias Militares, instituídas para a preservação da ordem pública nos Estados-membros, elas possuem a missão de assegurar, pelo caráter principalmente material, as desordens visíveis, isto é, as manifestações exteriores de desordem que justifiquem a sua intervenção (LAZZARINI, 1986).

Ressalta-se que, em face do caráter público de sua ação preventiva, deve-se ainda respeitar as atividades privadas do indivíduo, exceto na medida em que estas atividades tiverem efeitos nocivos externos, havendo, até mesmo, um caráter limitado em sua ação que ofenda a tranquilidade, a segurança ou a salubridade públicas. Desta forma, ordem pública é essencialmente de ordem material e exterior, considerada como um estado de fato oposto à desordem.

Ante ao conceito acima expresso, deve-se firmar que a ordem pública envolve o conceito de segurança pública, e não o contrário. Não é a ordem pública que está

a integrar o vasto conceito de segurança pública – valor comunitário – pois como já sustentamos, o que ocorre é que a segurança individual e a comunitária situam-se dentro do contexto maior do que seja a ordem pública. (LAZZARINI, 1986)

Toda matéria que diga respeito à Segurança Pública refere-se à ordem pública que, por ser mais abrangente, nem sempre diz respeito àquela, como estado antidelitual, que resulta da observância dos preceitos tutelados pela legislação penal.

Em outra perspectiva, como instituições responsáveis pela preservação da ordem pública, há que se considerar que cabem às Polícias Militares, dentro do arcabouço jurídico da República, o pleno exercício das atividades de polícia administrativa e, na ocorrência de crime definido na legislação militar, de polícia judiciária militar.

Destarte, a polícia administrativa é regida por princípios jurídicos do direito administrativo e incidem sobre bens, direitos e atividades, enquanto a polícia judiciária, de caráter eminentemente repressivo, incide sobre pessoas.

A polícia administrativa é preventiva, procurando desenvolver as suas atividades com a finalidade precípua de evitar a ocorrência de ilícito. Mas nada obsta que o mesmo órgão policial aja preventiva e repressivamente. A linha de diferenciação, portanto, estará sempre na ocorrência do ilícito penal. Se um órgão estiver no exercício da atividade policial preventiva e ocorrer a infração penal, nada justifica que ele não passe a desenvolver a atividade repressiva fazendo atuar as normas de direito processual penal, com a finalidade precípua de auxiliar na persecução criminal.

Neste contexto firmado para as Polícias Militar, há muitas discussões sobre quais devem ser os requisitos de formação para ingresso em seus quadros, se exigem curso superior e qual a área. A Polícia Militar de Minas Gerais, considerando todo o arcabouço jurídico que envolve a atuação dos seus membros, principalmente dos oficiais de Polícia, procurou firmar o seu corpo gerencial estratégico dentro da carreira jurídica.

Destarte, o oficial da Polícia Militar, além das funções de polícia preventiva de Ordem Pública, é encarregado da apuração das infrações penais militares conforme o Art. 144, § 4º, da Constituição Federal. Portanto, age fornecendo subsídios e indiciando na esfera de atuação da Justiça Militar Estadual, o que comprova seu

labor na carreira jurídica.

No mesmo itinerário, na demanda administrativa, o oficial da Polícia Militar tem como incumbências presidir sindicâncias, examinar e indicar irregularidades administrativas e disciplinares, às quais são indispensáveis o saber concernente ao direito, a capacidade do manuseio com as legislações e o apreço às bases fundamentais do Estado Democrático de Direito, principalmente, em relação aos princípios elencados na Carta Magna da República.

Diante do exposto, compreende-se que a atuação do oficial de polícia coaduna-se com as funções desempenhadas pelo operador de direito, o que justifica a escolha institucional pelo pré-requisito do respectivo bacharelado. Outrossim, para além das funções atinentes a essa área do conhecimento, outras competências técnicas e procedimentais precisam ser desenvolvidas no futuro gestor da segurança pública de maneira a propiciar uma formação ampla que capacite o oficial para ações no âmbito do policiamento ostensivo e preservação da ordem pública. A formação prévia do oficial da PMMG na área do direito favorece, assim, o investimento na área técnica contribuindo para fortalecer a formação policial militar.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A formação dos oficiais da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, ao longo de seus 83 anos de existência, desenvolveu-se em consonância com as demandas de épocas distintas, acompanhando a evolução do “fazer polícia”. Neste sentido, saiu de um modelo de polícia de combate, força auxiliar do exército, para um modelo de polícia cidadã que busca junto à sociedade as soluções para o enfrentamento dos problemas relativos à criminalidade. As mudanças no contexto social promoveram e continuarão a promover reflexões e redefinições do papel das Polícias Militares que, por sua vez, desencadearão reestruturação dos cursos de formação profissional.

À medida que as atividades policiais e a promoção da segurança pública vão se tornando mais complexas, as exigências por competências profissionais mais elaboradas vão sendo incorporadas à educação de polícia militar e, conseqüentemente, níveis mais elevados de escolaridade vão sendo exigidos.

A partir do histórico do curso de formação de oficiais, verifica-se a busca

contínua por qualificação técnica e por reconhecimento em nível acadêmico, conforme parâmetros da educação nacional. O curso que se iniciou no ano de 1934, sem pré-requisitos formais, corresponde hoje a uma pós-graduação *lato-sensu*, o que denota a preocupação e o interesse institucional de gerar conhecimento e de consolidar o pensamento científico e resolutivo no que diz respeito ao complexo fenômeno da criminalidade.

A escolha pelo ensino de nível superior consolidou-se por meio do bacharelado em Ciências Militares, desdobrando-se, na sequência, pela incorporação da pós-graduação *lato sensu*. A importância do conhecimento jurídico para a execução das atividades desenvolvidas pelo oficial de polícia levou a Instituição a rever seus pré-requisitos de ingresso, admitindo o candidato bacharel em direito, o que, além de prover conhecimento prévio ao futuro oficial, ainda permitiu reduzir o tempo de formação.

Durante os anos de execução do atual formato do Curso de Formação de Oficiais, foi observado que o conhecimento e o domínio das Ciências Jurídicas são relevantes para o profissional de segurança pública, o que reforçou a escolha institucional pela carreira jurídica do oficialato.

A trajetória da formação dos oficiais mineiros, resumidamente aqui exposta, deve ser compreendida como fazendo parte do contexto macro, político e social que, através dos tempos, redesenhou os diversos perfis de policial militar requeridos pela sociedade. O percurso sócio-histórico da formação dos oficiais reflete, portanto, a evolução da sociedade e de um fazer policial que acompanha os propósitos constitucionais. Nesta perspectiva, é evidente que novos avanços virão, outros desafios impactarão na sociedade e novos estudos serão necessários para desbravar outras épocas, mais ou menos conflituosas, que certamente despontarão, ensejando resignificar as funções do oficial de polícia de maneira a redesenhar uma formação que faça frente às inquietações no âmbito da segurança pública e que contribua para o alcance da almejada paz social.

## **REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

ASSIS, Jorge César de. Código de processo penal militar anotado, v. 1. Curitiba: Juruá, 2010.

BIANCHINI, Marco Antônio B. As atividades jurídicas dos oficiais da Polícia Militar de Minas Gerais. 2010. Monografia (Especialização) – Fundação João Pinheiro, Belo Horizonte, 2010.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil, 1988. Brasília: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília, 1996. 60 p.

BRASIL. Ministério da Defesa; Ministério da Educação. Portaria Normativa Interministerial nº 830/2008, de 23 de maio de 2008. Dispõe sobre a equivalência dos cursos de formação de oficiais das Forças Armadas. Brasília, 2008.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Resolução nº 75/2009, de 05 de maio de 2009. Dispõe sobre os concursos públicos para ingresso na carreira da magistratura em todos os ramos do poder judiciário nacional.

BRASIL. Conselho Federal de Educação. Parecer nº 237/1983, de 16 de março de 1983. Estabelece a equivalência do CFO ao nível superior de ensino. Brasília, 1983.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação; Câmara de Educação Superior. Parecer nº 1.295/2001, de 6 de novembro de 2001. Estabelece normas relativas à admissão de equivalência de estudos e inclusão das Ciências Militares no rol das ciências estudadas no país. Brasília, 2001.

DIAS SOBRINHO, José. Educação superior, globalização e democratização. Qual universidade? Revista Brasileira de Educação, n. 28, p. 164-173, jan.-abr. 2005.

LAZZARINI. Álvaro, Polícia de Manutenção da ordem pública e justiça. Direito Administrativo da Ordem Pública. Forense. Rio de Janeiro: 1986.

LOPES, Paola Bonanato. Curso de Bacharelado em Ciências Militares: reconstrução do percurso sócio-histórico, análise da concepção pedagógica e perspectivas. 2011. Dissertação (Mestrado em Educação). Faculdade de Educação da Universidade Federal de Minas Gerais, Minas Gerias, 2011.

MINAS GERAIS. Decreto s/nº de 29 de novembro de 2005. Credencia a Academia de Polícia Militar de Minas Gerais como Instituição de Ensino Superior. Belo Horizonte, 29 jul. 2005.

MINAS GERAIS. Decreto s/nº de 3 de janeiro de 2008. Reconhece o Curso de Bacharelado em Ciências Militares, área de Defesa Social. Belo Horizonte, 3 jan. 2008.

MINAS GERAIS. Lei Estadual Complementar de 05 de agosto de 2010. Altera a Lei nº 5301, de 16 de outubro de 1969, que contém o Estatuto dos Militares do Estado de Minas Gerais. Belo Horizonte, 05 ago.2010.



MINAS GERAIS. Conselho Estadual de Educação. Resolução nº 459, de 26 de março de 2003. Altera e consolida normas relativas à educação superior do Sistema Estadual de Educação de Minas Gerais e dá outras providências. Belo Horizonte, 2003.

PENIN, Sonia Teresinha de Sousa. Adeus à inocência sobre o ensino superior. *Estudos Avançados*, São Paulo, v. 20, n. 58, set.-dez. 2006. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0103-0142006000300030&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-0142006000300030&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em: 15 nov. 2017.

PEREIRA, Solimar Rodrigues; SILVA, Carlos Alberto da; CAMPOLINA, Eduardo de Oliveira Chiari. Cursos de pós-graduação na Instituição de Educação Superior – IES – da PMMG: estratégias para otimização. Monografia (Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais) – Fundação João Pinheiro, Belo Horizonte, 1995.

UNESCO. Conferência mundial sobre ensino superior 2009: as novas dinâmicas do ensino superior e pesquisas para a mudança e o desenvolvimento social. 2009. Disponível em: <<http://aplicweb.feevale.br/site/files/documentos/pdf/31442.pdf>>. Acesso em: 17 nov. 2017.

## PROFISSÃO DE PARALEGAL

### *THE PROFESSION OF PARALEGAL*

ANDRADE, Paulo José Angelo<sup>1</sup>  
MOTA, Michelle Martins Papini<sup>2</sup>

**RESUMO:** As questões do trabalho e da educação, como preceitos fundamentais, estão evidencialmente atuais no amplo contexto da sociedade. As doutrinas jurídica e pedagógica, hoje, num mundo culturalmente globalizado, cooperam para o fortalecimento de estereótipos, os quais, quando conjugados com o poder econômico, influenciam as relações sociais, em específico a reserva de mercado para determinadas atividades com o intuito de manutenção e influência das relações sociais. Dentre ideias e padrões estabelecidos pela criminologia, estes contribuem para os paradigmas da concentração de poder político, social e econômico de determinados grupos de profissionais. Certo é que, de tais paradigmas, podem ser extraídos pontos positivos e negativos. Isto motiva, muitas vezes, a concentração de poder econômico, a exclusão social e profissional de segmentos sociais em tratamento não igualitário, ao passo que a Educação, como Direito Fundamental Social, não se efetiva como direito universal. Neste contexto, a sociedade assimila a tolerância e usufruto de tais das benesses econômicas dos processos de formulação e implementação de políticas em educação que, por fim, reafirmam a relação de poder econômico, sociedade e políticas de governo no campo educacional. O grande desafio da pós-modernidade é romper o paradigma do subemprego, da submissão do homem pelo homem e ao poder econômico. Por fim, visa o presente trabalho refletir acerca do direito e da sociedade na contemporaneidade.

**ABSTRACT:** Labor and education issues, as fundamental precepts, are evidently present in the wider context of society. Legal and pedagogical doctrines today, in a culturally globalized world, cooperate to strengthen stereotypes, which, when combined with economic power, influence social relations, specifically the market reserve for certain activities with the purpose of maintaining and influence of social relations. Among the ideas and standards established by criminology, these contribute to the paradigms of the concentration of political, social and economic power of certain groups of professionals. It is true that from such paradigms, positive and negative points can be extracted. This often motivates the concentration of economic power, the social and professional exclusion of social segments in non-egalitarian treatment, while Education, as Fundamental Social Right, is not effective as a universal right. In this context, society assimilates the tolerance and usufruct of such economic benefits of the processes of formulation and implementation of education policies that, finally, reaffirm the relation of economic power, society and government policies in the educational field. The great challenge of postmodernity is to break the paradigm of underemployment, the submission of man by man and economic power. Finally, this paper aims to reflect on the law and society in contemporary times.

---

<sup>1</sup>Professor, Advogado, Bacharel em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais, Mestre em Direito Empresarial pela Faculdade de Direito Milton Campos, Pesquisador da Universidade Estadual do Rio Grande do Sul, grupo de pesquisa Direitos Humanos e Justiça: perspectivas decoloniais; email: paulojaandrade@gmail.com.

<sup>2</sup> Advogada, Bacharel em Direito, especialista em Direito dos Contratos, Assessora Jurídica da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais. Pesquisadora da Universidade Estadual do Rio Grande do Sul, grupo de pesquisa Direitos Humanos e Justiça: perspectivas decoloniais.

**RESUMEN:** Las cuestiones del trabajo y de la educación, como preceptos fundamentales, están evidentemente presentes en el amplio contexto de la sociedad. Las doctrinas jurídicas y pedagógicas, hoy, en un mundo culturalmente globalizado, cooperan para el fortalecimiento de estereotipos, los cuales, cuando conjugados con el poder económico, influyen las relaciones sociales, en concreto la reserva de mercado para determinadas actividades con el propósito de mantenimiento y influencia de las relaciones sociales. De entre ideas y patrones establecidos por la criminología, estos contribuyen a los paradigmas de la concentración de poder político, social y económico de determinados grupos de profesionales. Ciertamente es que, de tales paradigmas, se pueden extraer puntos positivos y negativos. Esto motiva a menudo la concentración de poder económico, la exclusión social y profesional de segmentos sociales en trato no igualitario, mientras que la Educación, como Derecho Fundamental Social, no se efectúa como derecho universal. En este contexto, la sociedad asimila la tolerancia y usufructo de tales de las benesses económicas de los procesos de formulación e implementación de políticas en educación que, por fin, reafirman la relación de poder económico, sociedad y políticas de gobierno en el campo educativo. El gran desafío de la posmodernidad es romper el paradigma del subempleo, la sumisión del hombre por el hombre y el poder económico. Por último, pretende el presente trabajo reflexionar acerca del derecho y de la sociedad en la contemporaneidad.

## 1. INTRODUÇÃO

Atualmente, o grande desafio dos Estados é garantir a efetividade do direito fundamental à educação, preceito fundamental em evidência na atualidade em grande parte dos Estados democráticos.

A atual doutrina pedagógica, em um mundo culturalmente globalizado, prega o acesso universalizado à ampla educação e ao ensino superior, colaborando para o fortalecimento de estereótipo socioeconômico. Estes padrões e ideias estabelecidos contribuem para a percepção padronizada de sucesso ou fracasso, de o ser mais ou menos, enquanto pessoa dentro da escala de relação social.

A concentração dos poderes social, político e econômico decorrente destas ideias e padrões fortalecem a perpetuação destes padrões doutrinários como forma de eternizar tais poderes. Desta forma, propiciar a Educação, nestes padrões, não é efetiva como direito fundamental, mas tão somente como forma de concentração de poder econômico.

Portanto, há de se verificar até que ponto a sociedade usufruiu deste processo de formulação e implantação desta política educacional, para quedar-se inerte em todo este processo.

Nesta mirada, será analisada a profissão do Paralegal frente à atual política educacional vigente no país.

## 2. A PROFISSÃO

Ao consultarmos o dicionário Michaelis (2017) verificaremos que paralegal refere-se a “algo que não tem amparo da lei”. Por outro lado, apesar de não regulamentada em nosso ordenamento jurídico, tal atividade, em contraponto, encontra-se prevista em ordenamentos jurídicos de outros países.

A American Bar Association (2017), fundada em 21 de agosto de 1878, em Saratoga Springs, New York, define o Paralegal como:

A legal assistant or paralegal is a person, qualified by education, training or work experience who is employed or retained by a lawyer, law office, corporation, governmental agency or other entity and who performs specifically delegated substantive legal work for which a lawyer is responsible (AMERICAN BAR ASSOCIATION, 2017).

E, a National Association of Legal Assistants – NALA (2017), informa que, dentre os deveres típicos de um para legal estão incluídos:

- A condução de entrevistas e contato geral com o cliente;
- Entrevistar e localizar testemunhas;
- Pesquisas jurídicas;
- Rascunhar correspondências, argumentos e documentos legais;
- Resumir depoimentos, interrogatórios e testemunhos;
- Redigir e assinar correspondência, desde que o status do paralegal esteja claramente indicado e a correspondência não contenha pareceres jurídicos independentes ou aconselhamento jurídico.

O Bureau of Labor Statistics do United States Department of Labor informa que os Paralegais e assistentes jurídicos tem dentre a gama de tarefas as de apoiar os advogados, manter e organizar arquivos, realizar pesquisas jurídicas e a elaborar documentos.

Assim, pode-se afirmar que o Paralegal é a pessoa que, não sendo advogado, mas detentor de conhecimentos jurídicos auxilia e assessora advogados. Certo é que há outra gama de profissionais que executam este auxílio aos

advogados, tais como peritos, investigadores, secretários, mas que não devem ser confundidos com o Paralegal.

### **3. O PARALEGAL PELOS PAÍSES**

Comporta um olhar da atividade do Paralegal por vários países, como informação, pois não há consenso quanto à definição da função e atividade, seja pelas condições de trabalho, regulamentação e limites funcionais, sendo imprescindível uma análise individualizada de cada situação.

#### **3.1 No Brasil**

No país esta atividade carece, ainda, de regulamentação.

No dia 11 de junho de 2013, foi apresentado pelo Deputado Sergio Zveiter Projeto de Lei n. 5749/2013, propondo a criação da figura do Paralegal.

Em sua justificativa, expôs que havia, à época, cinco milhões de bachareis em Direito em todo o país, que não lograram êxito em aprovação no Exame da Ordem. E, via disso, encontravam-se no limbo entre a vida acadêmica, seja ou não como estagiário, e a vida profissional, que somente se efetivará, de acordo com a regulamentação legal atual, após a aprovação no Exame da Ordem e consequente habilitação para exercer a profissão.

O Instituto Brasileiro de Pesquisa e Ensino Paralegal - IBPEP já oferece no país curso destinado para aqueles que pretendem atuar na área jurídica, não sendo advogados. São os serventuários da justiça e afins, tais como escrevente, escrevente judicial, Oficial Maior e auxiliar de serviços jurídicos, nos termos da Classificação Brasileira de Ocupações do Ministério do Trabalho e Emprego.

Também o Centro Paula Souza, autarquia do Governo do Estado de São Paulo, oferece curso de técnico em serviços jurídicos.

#### **3.2 Estados Unidos**

A origem da atividade do Paralegal foi a de auxiliar os advogados. Por suas características, em cada Estado Americano a atividade pode ser regulamentada, todavia, de modo geral a regulamentação, e consequente definição, é a de pessoa

que trabalhe sob a supervisão de um advogado, exigindo-se licença para esta atividade.

O licenciamento e registro dos Paralegais são procedidos por organizações não governamentais. As principais são a National Association of Legal Assistants (NALA) (1975) e National Federation of Paralegal Associations (NFPA) (1974).

Tais organizações procedem à certificação profissionalmente, não se confundindo com licenciamento de Paralegal obtido em Faculdades e Universidades, e que não devem ser confundidos com um certificado de paralegal obtido em uma Faculdade ou Universidade.

Bem como suas atividades, ao Paralegal incumbe à pesquisa, à documentação e escrita legal, restando as outras atividades tais como orientação jurídica e postulação aos advogados.

Atualmente, muito se discute, em âmbito nacional, acerca do licenciamento dos Paralegais, transpondo sua mera certificação e demonstrando o grau de penetração da atividade no cotidiano das atividades jurisdicionais.

### **3.3 Canadá**

À exceção da Província de Alberta, as demais possuem legislação regulatória da atividade do Paralegal, conferindo a ele capacidade representativa em Conselhos Provinciais e Tribunais. Todavia, suas atividades básicas, por mais detalhadas que sejam, perpassam por atuar como auxiliares de advogados.

No Canadá, os Paralegais são agentes legais que detêm a capacidade de representação em muitos assuntos, incluindo todas as ofensas provinciais, trabalho para tribunais e conselhos provinciais, bem como casos criminais sumários.

Alberta não possui legislação, no momento, que regula os Paralegais. A maioria dos assistentes legais e paralegais trabalham sob a supervisão de um advogado.

O Society of Ontario define "A paralegal is an individual qualified through education or experience licensed to provide legal services to the general public in areas authorized by the Law Society of Upper Canada."

Cabe destaque à Província de Ontário, onde os Paralegais são licenciados sob a égide da lei, tornando-se jurisdição única no hemisfério ocidental, visto haver previsão explícita dentro o sistema legal vigente. Destaca-se, ainda, a atribuição à

sociedade da responsabilidade por disciplinar a conduta profissional dos Paralegais, em seu campo de atuação. E, numa conectividade de atividades entre o Paralegal, o Advogado e a sociedade, ambos são obrigados a completar um programa de desenvolvimento profissional contínuo visando o aprimoramento da prestação de seus serviços e o fiel cumprimento e aplicabilidade da lei.

### **3.4 Reino Unido**

Nas definições do Institute of Paralegals: "A paralegal is a non-lawyer who does legal work that previously would have been done by a lawyer, or if done by a lawyer, would be charged for." e do National Association of Licensed Paralegals: "A person who is educated and trained to perform legal tasks but who is not a qualified solicitor or barrister." Depreende-se que sua definição e atividade, aquele que não sendo advogado realiza tarefas legais.

Nesta perspectiva, a National Association of Licensed Paralegals fomenta que o Paralegal exerça atividades que seriam executadas por advogados que, entretanto, muitos não poderiam arcar com seus custos, tratando-os como o "quarto braço da profissão legal".

### **3.5 Austrália**

A atuação do Paralegal na Australia, nas palavras de Jill Irene Cowley (2017), tem um regime peculiar, e se deve ao monopólio da profissão legal, que é limitada à confecção de alguns documentos e ao direito de comparecimento aos Tribunais. Por consequência, uma vasta gama de atividades podem ser preenchidas por diversos profissionais, inclusive os Paralegais.

### **3.6 Japão**

A atividade exercida pelo Paralegal no Japão equipara-se à do escrivão. Têm capacidade representativa em assuntos de baixa complexidade jurídica, todavia, estão hierarquicamente abaixo dos advogados. Entretanto, tal como os advogados, a atividade é regulamentada e devem ser licenciados, após prévia aprovação em exame específico.

### **3.7 South Africa**

Não há legislação regulamentatória para os Paralegais, porém enfrenta a mesma resistência dos advogados, em que pese que devam ambos ter um vasto conhecimento do sistema judiciário e da legislação. Os Paralegais exercem forte atuação no campo de pesquisa, investigação e apoio às investigações, seja na assistência ou assessoria jurídica.

### **3.8 Coréia do Sul**

Conhecidos como beopmusa ou Paralegal, exercem atividades jurídicas básicas e limitadas à algumas exercidas pelos advogados. Também precisam ser licenciados, tal qual o sistema adotado no Japão.

### **3.9 Portugal**

Em Portugal são denominados assistentes de documentos legais (LDA) e o Secretário Jurídico.

Na maioria dos sistemas judiciais do país, um Paralegal de Portugal, Assistente de Documentos Jurídicos (LDA) ou Secretário Jurídico pode desempenhar todas as funções que a maioria dos advogados fazem, exceto os litígios judiciais reais e dando aconselhamento jurídico. Aconselhamento jurídico só pode ser concedido por um advogado licenciado em Portugal. A maioria dos Paralegais de Portugal, assistentes jurídicos de Portugal e secretário jurídico de Portugal trabalham sob orientação do advogado ou aprovados pelo tribunal judicial de Portugal.

Neste país, os Paralegais podem desempenhar as seguintes funções sob a orientação de um advogado: realizar redação e preparação de documentos, investigações, pesquisa jurídicas, apoio a atos processuais e outros inerentes. Porém, à atividade é vedada a fixação de honorários, assinatura de documentos judiciais, representação processual e orientação jurídica.

Esta relação geográfica apresentada não pretende exaurir todas as regulamentações, visto serem muito abrangentes e específica mas, meramente, dissertar com uma análise exemplificativa e informativa. Claro é que, em outros países, existem normas e procedimentos próprios, entretanto, dissertar e analisar a



todos não apenas não exauriria a questão mas, ainda, se distanciaria da presente proposta argumentativa.

#### **4. DIREITOS FUNDAMENTAIS**

Temos por direitos fundamentais os hoje contextualizados no âmbito internacional, que cuidam dos inerentes direitos da pessoa humana. Poder-se-ia dizer liberdade, igualdade, ou simplesmente direitos humanos.

Então, devem-se observar os:

- Princípios constitucionais
- Normas Internacionais relativas ao Trabalho

O ordenamento pátrio assegura a todos os cidadãos, como direitos fundamentais o direito à saúde, ao trabalho e à educação.

Estes são corroborados com direitos fundamentais a todas as pessoas, tanto no ordenamento pátrio quanto a nível internacional como fundamento garantizador do ser humano.

A Organização Internacional do Trabalho regulamenta as Normas Internacionais do Trabalho.

Nesta exposição, comporta a presente análise da atividade do Paralegal sob as seguintes perspectivas:

- Trabalho digno para todos
- Educação universal

Desde seu nascedouro, a Organização Internacional do Trabalho é fundada nos Países membros, organizações de trabalhadores e organizações de empregadores.

Pensar o trabalho sem esta tríade é pensar no nada. Este triplo sistema de contrapesos é o desafio a ser implementado.

Especificamente, no caso do Paralegal, há demanda de mão de obra; pressupõe-se que onde há mão de obra, esta deveria ser regulamentada, mas há outra força externa à esta equação: os advogados.

O acesso à educação é princípio basilar de nosso ordenamento jurídico, entretanto, qual o limite aceitável do acesso universal à educação se, como consequência, efetivamente, não será oportunizada possibilidade laboral decorrente desta aquisição de conhecimento.

## **5. ANÁLISE**

Tal qual na Índia, em nossa sociedade estratificada socialmente, é de bom alvitre que deseje-se o bem a todos enquanto teoricamente proposto, desde que garantidas as benesses da minha casta. Que todas as castas estejam bem, porém desde que não superem a minha ou suprimam meus direitos e regalias.

Vislumbramos uma realidade socioeconômica em que, efetivamente, é oportunizada vaga no ensino superior ao cidadão, mas ciente o Estado e a própria sociedade de que sua qualificação não o inserirá, necessariamente, no mercado de trabalho.

Pois, quando o Estado permite termos um percentual significativo da sociedade sendo preparada para um mercado de trabalho inexistente, cristalino se percebe que estamos diante de uma equivocada política pública, seja no campo educacional, mercadológico, social e jurídico. O que se criou foi uma subclasse social e profissional jogada no vácuo jurídico, entre a legalidade e ilegalidade, bem como entre a moralidade e a imoralidade.

Criando-se uma gama de mão de obra super qualificada para a efetiva atividade profissional que efetivamente exercerão.

Esta questão foi levada à Câmara dos Deputados, como projeto de lei 5749/2013, pelo Deputado Sérgio Zveiter, que afirma em sua justificativa (PL 5749/2013, 2013):

Após dedicarem cinco anos de suas vidas, com grande investimento pessoal e financeiro, descobrem-se vítimas de verdadeiro estelionato educacional. A reprovação do Exame de Ordem mostra que, mesmo após tanto esforço, a faculdade não lhes forneceu o necessário conhecimento para o exercício da advocacia.

Assim, criou-se um limbo profissional. O Deputado Sergio Zveiter, em entrevista a Revista Exame (exame.abril.com.br, 2014), lembra que o País tem um “verdadeiro exército de bacharéis que, sobretudo por não lograrem êxito no exame da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), ficam fora do mercado de trabalho”, pois não podem mais ser estagiários e não estão habilitados como advogados. E, com o projeto este exército ganharia então uma inscrição como paralegal, “com direitos, prerrogativas e deveres semelhantes aos do estagiário de direito, exceto que tal inscrição não seria limitada no tempo”.

Então, não se aventa a extinção da habilitação para a advocacia, mas tão somente a inserção de uma gama de pessoas que foram educadas e capacitadas para uma atividade jurídica e que ainda, simplesmente, não se habilitaram para a advocacia, isto é, não foram aprovados no exame da Ordem dos Advogados do Brasil.

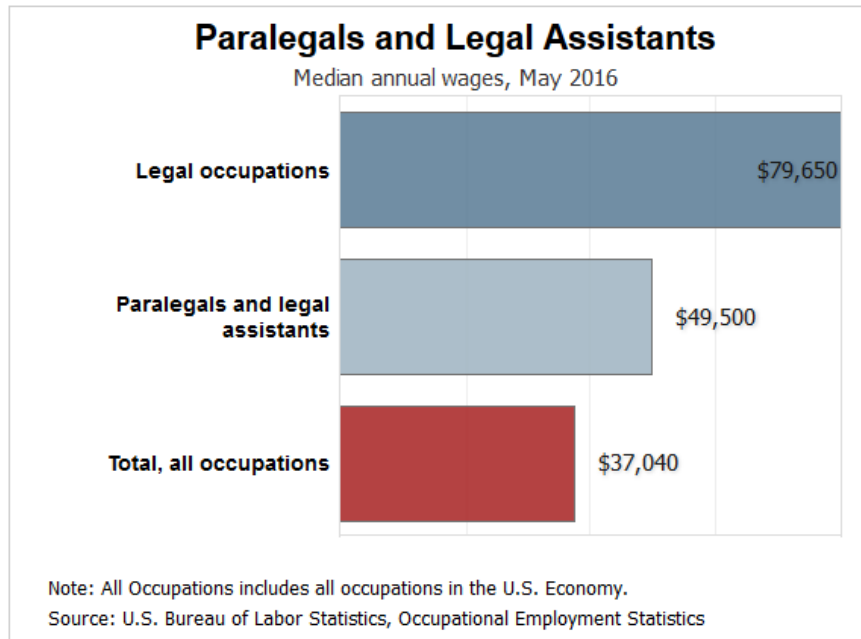
Claro que estes, mesmo não preparados plenamente para assumir a responsabilidade profissional de um advogado, certamente foram habilitados, em plenitude, ao menos teórica e acadêmica, pelo sistema educacional vigente, e isto passa a ser o ponto conflituoso.

Ora, se o Estado, direta ou por delegação, declara que a pessoa tem grau de conhecimento jurídico suficiente para ser declarado bacharel em direito, não o tem para exercer a profissão de advogado?

Excesso do órgão de classe ou deficiência da Instituição de Ensino?

Seja qual for a resposta, a responsabilidade não se distancia do Estado enquanto responsável pela qualidade do ensino ministrado e, principalmente, como agente garantidor dos direitos fundamentais. E aqui, frontalmente, vemos atingidos o direito à educação e, como consequência, ao trabalho.

Como demonstrativo da possibilidade de coexistência entre ambas atividades e principalmente de ascensão salarial apresenta-se dois quadros comparativos salariais:



3

### Similar Occupations

This table shows a list of occupations with job duties that are similar to those of paralegals and legal assistants.

	OCCUPATION	JOB DUTIES	ENTRY-LEVEL EDUCATION	2016 MEDIAN PAY
	<a href="#">Claims Adjusters, Appraisers, Examiners, and Investigators</a>	Claims adjusters, appraisers, examiners, and investigators evaluate insurance claims. They decide whether an insurance company must pay a claim, and if so, how much.	<a href="#">See How to Become One</a>	\$63,670
	<a href="#">Lawyers</a>	Lawyers advise and represent individuals, businesses, and government agencies on legal issues and disputes.	Doctoral or professional degree	\$118,160
	<a href="#">Occupational Health and Safety Specialists</a>	Occupational health and safety specialists analyze many types of work environments and work procedures. Specialists inspect workplaces for adherence to regulations on safety, health, and the environment. They also design programs to prevent disease or injury to workers and damage to the environment.	Bachelor's degree	\$70,920
	<a href="#">Occupational Health and Safety Technicians</a>	Occupational health and safety technicians collect data on the health and safety conditions of the workplace. Technicians work with occupational health and safety specialists in conducting tests and measuring hazards to help prevent harm to workers, property, the environment, and the general public.	High school diploma or equivalent	\$48,820
	<a href="#">Secretaries and Administrative Assistants</a>	Secretaries and administrative assistants perform clerical and administrative duties. They organize files, prepare documents, schedule appointments, and support other staff.	High school diploma or equivalent	\$37,230

4

Fonte: United States Department of Labor, 2017.

Como se observa, o salário está na faixa média anual de US\$49.500, variando de acordo com ocupações variadas.

<sup>3</sup> Occupational Outlook Handbook - Bureau of Labor Statistics - United States Department of Labor. Em <https://www.bls.gov/ooh/legal/paralegals-and-legal-assistants.htm#tab-5>, acesso em 24.09.17.

<sup>4</sup> Similar Occupations - Bureau of Labor Statistics - United States Department of Labor. Em <https://www.bls.gov/ooh/legal/paralegals-and-legal-assistants.htm#tab-5>, acesso em 24.09.17.

Na África, os salários do Paralegal estão na faixa anual de R60,000 a R450,000 Rand Sul-africano, ao passo que, no Brasil, ao deixar a qualidade de estagiário e não aprovado no Exame da Ordem, não terá salário maior que dois salários mínimos, em média.

Certo é que determinadas atividades exercidas pelo Paralegal, caso fossem executadas por advogados, teriam seu custo por certo superior como, por exemplo, a coleta e seleção de documentação.

Então, como equacionar a dignidade laborativa de advogados e Paralegais?

Não seria propiciar dignidade aquele que acreditou no ensino que lhe foi ministrado, visto que aprovado foi?

A classificação brasileira de ocupações (2017) prevê apenas a profissão de advogado, todavia, em rápida consulta em empresas recrutadoras, inúmeras são as vagas para assistente e auxiliar jurídico.

## **CONCLUSÃO**

Portanto, à vista dos dados apresentados, verifica-se que a não regulamentação da atividade do Paralegal criou um grupo social segregado, em um limbo nebuloso do contexto social e econômico deste país.

O Estado, ao permitir acesso indiscriminado à educação superior, sem uma devida orientação acerca das perspectivas de futuro profissional e mercadológico, não garante, verdadeiramente, o direito fundamental à educação, mas apenas cria uma expectativa de ascensão social e econômica a um grupo de cidadãos que, desfavorecidos em todas as perspectivas de acesso e progressão social, acreditam no sonho de sucesso de obterem o tal sonhado diploma universitário.

Assim, o Estado, ao não avaliar, fiscalizar e punir adequadamente as Instituições, apenas cria uma reserva de mercado a grupos econômicos que tem assegurados sua clientela e, via de consequência, a manutenção econômica de seu negócio.

Há de se considerar se existem fortes interesses de organizações de classe em se manter a reserva de mercado e o poder, na medida em que se encontram atualmente.

Também há grupos econômicos que se interessam na manutenção deste modelo garantidor de clientela durante o curso regular e na certeza de continuidade da inevitável complementação educacional posterior, criando e garantindo nova fonte de renda, gerando-se, via de consequência, relevantes óbices para a plena concretização do alcance profissional superior integral à toda a sociedade.

O mesmo há de se dizer aos próprios profissionais, advogados, ao expor e garantir mão de obra qualificada a baixo custo e certeza de limitação da concorrência.

Do ponto de vista do Estado, a saturação do mercado verifica-se pela não observação de sua função social e fomento ao desenvolvimento sustentável, enquanto há carência de mão de obra qualificada em outros segmentos e que de nada crescem, social ou economicamente. Todavia, esta prática deliberada pelo Estado pode emular uma geração de satisfação social, em uma sociedade alienada e desinformada, desviando o foco social para as ausências do Estado em áreas fundamentais nas quais deveria, prioritária e positivamente, atuar.

No campo da efetivação judiciária, com a implantação do processo judicial eletrônico, hoje, grande número de bacharéis não aprovados em exames está sendo contratado como alimentadores do sistema por escritórios de advocacia, pelo Ministério Público e pelo Judiciário, muitas vezes como assessores, barateando seu custo de contratação e manutenção.

Evidente demonstrada, desta via, a enorme disparidade e desproporcionalidade entre o custo da formação educacional e o efetivo retorno econômico da atividade a ser exercida.

Nesta lógica de educação, com a certeza da não inserção no mercado de trabalho, persiste o ciclo da ilusão de ascensão social mas, na verdade, é a efetiva garantia do poder econômico dos fornecedores de vagas e não de conhecimento. Esta lógica torna-se perversa à sociedade por refletir, por fim, na frustração e repercutindo, inclusive, no direito fundamental à saúde. E, se pensando em evolução de direitos fundamentais, tem-se a perpetuação da desigualdade por gerações.

Inversa comparação constatamos na situação do aldeão Angel, após ter sua córnea transplantada pelo doutor Vicent de Paul D'Argenrt, o cego que não quer ver.

Conciliar a atividade do Paralegal sem aviltar a do advogado, mantendo a dignidade laborativa de ambos, este é o resultado a que se almeja seja alcançado.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALVARENGA, Rubia Zanotelli. Direitos humanos dos trabalhadores, (organizadora); prefacio Georgenor de Souza Franco Filho. São Paulo : LTr, 2016.

American Bar Association. Disponível em: [https://en.wikipedia.org/wiki/American\\_Bar\\_Association](https://en.wikipedia.org/wiki/American_Bar_Association), acesso em 24.09.17.

BRASIL. Câmara dos Deputados. PL 5749/2013. Disponível em: [http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1098676&filename=Tramitacao-PL+5749/2013](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1098676&filename=Tramitacao-PL+5749/2013), acesso em 24.09.17.

BRASIL. Câmara dos Deputados. PL 5749/2013. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=580518>. Acesso em 24.09.17.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego - Classificação Brasileira de Ocupações. Disponível em: <http://www.cofen.gov.br/wp-content/uploads/2015/12/CLASSIFICA%C3%87%C3%83O-BRASILEIRA-DE-OCUPA%C3%87%C3%95ES-MEC.pdf>. Acesso em 24.09.17.

Centro Paula Souza. Em <http://www.cps.sp.gov.br/>, acesso em 24.09.17.  
Classificação Brasileira de Ocupações. Disponível em: <http://www.mtecbo.gov.br/cbsite/pages/regulamentacao.jsf>. Acesso em 05.11.17.

FREITAS, Vladimir Passos de. *Bacharel sem OAB poderia trabalhar como Paralegal*. Disponível em: <http://www.conjur.com.br/2010-mar-28/segunda-leitura-trabalho-paralegal-saida-bacharel-oab>. Acesso em 24.09.17.

Here's the ABA definition of legal assistant/Paralegal. Disponível em: <https://www.americanbar.org/groups/paralegals.html>, acesso em 24.09.17.  
[https://en.wikipedia.org/wiki/Paralegal#Official\\_definitions](https://en.wikipedia.org/wiki/Paralegal#Official_definitions). Acesso em 03.11.2017.

Instituto Brasileiro de Pesquisa e Ensino Paralegal - IBPEP . Disponível em: <https://www.inbrapa.com.br/mercado>. Acesso em 24.09.17.

Jill Irene Cowley. Disponível em: [https://en.wikipedia.org/wiki/Paralegal#cite\\_note-Crowley-10](https://en.wikipedia.org/wiki/Paralegal#cite_note-Crowley-10). Acesso em 03.11.2017.

Michaelis, Dicionário Brasileiro da Língua Portuguesa. Disponível em: <http://michaelis.uol.com.br/moderno-portugues/busca/portuguesbrasileiro/paralegal/>. Acesso em 24.09.17.

National Association of Legal Assistants (NALA). Disponível em: <https://www.nala.org/about-nala>. Acesso em 03.11.2017.

National Association of Licensed Paralegals. Disponível em: [http://www.nationalparalegals.co.uk/what\\_is\\_a\\_paralegal](http://www.nationalparalegals.co.uk/what_is_a_paralegal). Acesso em 03.11.2017.

National Federation of Paralegal Associations (NFPA). Disponível em: <https://www.paralegals.org/i4a/pages/index.cfm?pageid=3268>. Acesso em 03.11.2017.

Normas Internacionais do Trabalho. Disponível em: [http://www.ilo.org/public/portugue/region/eurpro/lisbon/html/portugal\\_visita\\_guiada\\_03b\\_pt.htm](http://www.ilo.org/public/portugue/region/eurpro/lisbon/html/portugal_visita_guiada_03b_pt.htm). Acesso em 05.11.17.

Normas Internacionais do Trabalho. Disponível em: [http://www.ilo.org/public/portugue/region/eurpro/lisbon/html/portugal\\_visita\\_guiada\\_03b\\_pt.htm](http://www.ilo.org/public/portugue/region/eurpro/lisbon/html/portugal_visita_guiada_03b_pt.htm). Acesso em 07.11.17.

Os 2 lados da polêmica sobre a nova profissão de Paralegal. Disponível em: <http://exame.abril.com.br/carreira/os-dois-lados-da-polemica-sobre-a-profissao-de-paralegal/>. Acesso em 05.11.17.

Paralegal – Wikipédia. Disponível em: <https://pt.wikipedia.org/wiki/Paralegal>. Acesso em 24.09.17.

PARALEGAL DIRECTORY. Disponível em: <http://www.locate-a-paralegal.com/index.html>. Acesso em 05.11.17. Society of Ontario. <https://www.lsuc.on.ca/>. Acesso em 03.11.2017.

The National Association of Legal Assistants (NALA). Disponível em: <https://www.nala.org/about-nala>. Acesso em 24.09.17.

United States Department of Labor - Bureau of Labor Statistics. Disponível em: <https://www.bls.gov/ooh/legal/paralegals-and-legal-assistants.htm#tab-5>. Acesso em 24.09.2017.

What Do Paralegals Do?. Disponível em: <https://www.nala.org/about-paralegals/what-do-paralegals-do>. Acesso em 24.09.17.



